



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região

Ação Trabalhista - Rito Ordinário **0163100-62.2009.5.02.0511**

[PARA ACESSAR O SUMÁRIO, CLIQUE AQUI](#)

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 05/11/2007

Valor da causa: R\$ 1.500,00

Partes:

RECLAMANTE: MARIANA DE ALMEIDA

ADVOGADO: ANTONIO LOPES CAMPOS FERNANDES

RECLAMADO: VALDIR FAUSTINO DA SILVA

ADVOGADO: ALISSON CARLOS FELIX



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Vara do Trabalho de Itapevi

TERMO DE ABERTURA DE EXECUÇÃO

Nesta data, faço o cadastro CCLE do processo nº.01631006220095020511

Certifico que as partes foram intimadas da conversão dos autos do meio físico para o eletrônico e os autos físicos foram arquivados.

São Paulo, 16 de Agosto de 2019





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região

Vara do Trabalho de Itapevi
Avenida Presidente Vargas, 650, Jardim Nova Itapevi, ITAPEVI - SP - CEP: 06694-000
- vta01@trtsp.jus.br

Destinatário: ANTONIO LOPES CAMPOS FERNANDES

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Processo: 0163100-62.2009.5.02.0511 - Processo PJe
Classe: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)
Autor: MARIANA DE ALMEIDA
Réu: VALDIR FAUSTINO DA SILVA

Fica V. Sa. intimado(a) para, no prazo de 60 dias, juntar aos autos, **no ambiente eletrônico do PJE** (processo judicial eletrônico) **e em arquivo PDF barra A de até 1,5 MB**, os seguintes documentos pertinentes ao reclamante e reclamada, em ordem cronológica:

- a) Petição inicial e documentos anexos
- b) Procuração/substabelecimentos das partes
- c) Declaração de pobreza
- d) Contestação e documentos anexos
- e) Manifestação sobre a defesa
- f) Eventuais laudos periciais/ prova emprestada
- g) Sentença/ decisão de embargos declaratórios
- h) Acórdãos (fase de conhecimento e de execução)
- i) Cálculos de liquidação apresentados pela parte e contestação à conta da parte
- j) Laudos periciais e contábeis



- k) Sentença de liquidação
- l) Avisos de crédito/guias de depósito
- m) Convênios já efetuados
- n) Outros documentos e/ou despachos que a parte considere úteis ou necessários.

Observe a parte autora que os documentos deverão ser juntados no ambiente eletrônico (PJE) **corretamente nominados e individualizados, em ordem cronológica**, sendo que poderão ser anexados como documentos diversos apenas na hipótese de inexistência de nomenclatura específica.

Ficam as partes cientes de que os autos eletrônicos tramitarão com a mesma numeração dos físicos. Esse juízo entende imprescindível a colaboração entre as partes, a advocacia e o Poder Judiciário para o célere andamento processual, sendo que os feitos digitalizados nos termos desse despacho gozarão de prioridade na tramitação. Após o cumprimento das providências ou o decurso do prazo concedido, remetam-se os autos físicos ao arquivo provisório, onde aguardarão até o arquivo definitivo dos autos eletrônicos.

ITAPEVI, 16 de Agosto de 2019.





PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Vara do Trabalho de Itapevi ||| ATOrd 0163100-62.2009.5.02.0511
RECLAMANTE: MARIANA DE ALMEIDA
RECLAMADO: VALDIR FAUSTINO DA SILVA

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de Itapevi/SP.

ITAPEVI, data abaixo.

GUILHERME DE LIMA ABREU

DESPACHO

Vistos

....Concedo prazo de 30 dias para cumprir o determinado na intimação de id c942b26.

ITAPEVI, 28 de Novembro de 2019

FABRICIA RODRIGUES CHIARELLI
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)





PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Vara do Trabalho de Itapevi ||| ATOrd 0163100-62.2009.5.02.0511
RECLAMANTE: MARIANA DE ALMEIDA
RECLAMADO: VALDIR FAUSTINO DA SILVA

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de Itapevi/SP.

ITAPEVI, data abaixo.

GUILHERME DE LIMA ABREU

DESPACHO

Vistos

....Concedo prazo de 30 dias para cumprir o determinado na intimação de id c942b26.

ITAPEVI, 28 de Novembro de 2019

FABRICIA RODRIGUES CHIARELLI
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)



ANTONIO LOPES CAMPOS FERNANDES
IVO LOPES CAMPOS FERNANDES
= advogados =

EXMO. SR. DR. JUIZ DA E. **1^A** VARA DO TRABALHO DE
ITAPEVI - SP.

Processo nº 0163100-62.2009.5.02.0511

MARIANA DE ALMEIDA, por seu advogado “infra-
firmado”, nos autos da reclamatória trabalhista que
promove em face de **VALDIR FAUSTINO DA SILVA**,
vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência,
em atenção ao r. despacho de fls., expor e requerer o
quanto segue:



Consultando o andamento processual, a recte ficou ciente do r. despacho de fls. (Id nº 8519140), concedendo prazo de 30 dias para cumprir o determinado na intimação do Id nº c942b26, ou seja, para juntar as peças dos autos físicos digitalizadas.

Contudo, como se vê do andamento processual dos autos físicos, inobstante a recte tenha discordado da aludida decisão inclusive interpondo agravo de petição, os autos já foram enviados para Coordenadoria de Gestão Documental em 14.11.19, para digitalização.

Assim, aguarda a digitalização e juntada das peças, para que possa indicar o prosseguimento do presente feito.

Termos em que, **requer** a juntada desta aos autos, para os fins e efeitos de direito em especial os declinados,

P. deferimento.

Itapevi/SP., 02 de dezembro de 2019

p.p. _____
Antonio Lopes Campos Fernandes
OAB/SP. 115.715



Processo : Itapevi

Vara: 001 - 01631006220095020511

Distribuído em 02/04/2009

AÇÃO TRABALHISTA (ORDINÁRIO)

Autor : Mariana de Almeida

Advogado : ANTONIO LOPES CAMPOS FERNANDES

Réu : Valdir Faustino da Silva

Advogado : ALISSON CARLOS FELIX

Situação : Carga em 14/11/2019

Solução : Procedência em parte de Ação em 31/03/2008

Data(s) Trâmite(s)

14/11/2019 Entrega em carga/vista de AÇÃO TRABALHISTA (ORDINÁRIO)

COORDENADORIA DE GESTÃO DOCUMENTAL-Perito/Terceiro

e (0000)..., ...-SP

18/10/2019 Remessa/Devolução de AÇÃO TRABALHISTA (ORDINÁRIO)

Devolvido para 1ª Inst no Lote 2019/ 11

04/10/2019 Remessa para 2ª Instância de AÇÃO TRABALHISTA (ORDINÁRIO)

Enviado para 2ª Inst no Lote 2019/ 11

04/10/2019 Homologada Desistência de Recurso

Petic. : USUARIO - DEFAULT

17/09/2019 Publicação de Intimação Contraminutar A.I.

Para o(s) Réu(s) Sol.Nº 1456

06/09/2019 Publicação de Notificação Ciência Despacho

Para o(s) Autor(es) Sol.Nº 1174

06/09/2019 Protocolo de Petição de Agravo de Instrumento

Número do Protocolo: 12664459

Nome: Mariana de Almeida

29/08/2019 Publicação de Notificação Ciência Despacho

Para o(s) Autor(es) Sol.Nº 2139

29/08/2019 Protocolo de Petição de Agravo de Petição

Número do Protocolo: 12654457

Nome: Mariana de Almeida

<https://aplicacoes5.trtsp.jus.br/consultasphp/public/index.php/primeirainstancia>

1/2



Assinado eletronicamente por: ANTONIO LOPES CAMPOS FERNANDES - 02/12/2019 09:44:54 - 001e89a
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19120209392438800000161012721>
Número do processo: 0163100-62.2009.5.02.0511 ID. 001e89a - Pág. 1
Número do documento: 19120209392438800000161012721

20/08/2019 Publicação de Edital

Edital 178/2019

Publicado no DOE nº 2774, em 20/08/2019

20/08/2019 Publicação de Conversão para meio eletrônico

Para o(s) Autor(es) e Réu(s) Sol.Nº 2384





PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

Vara do Trabalho de Itapevi ||| ATOrd 0163100-62.2009.5.02.0511

RECLAMANTE: MARIANA DE ALMEIDA

RECLAMADO: VALDIR FAUSTINO DA SILVA

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de ITAPEVI/SP.

ITAPEVI/SP, 06 de março de 2020

fmc

DESPACHO

Aguarde-se a digitalização pela Coordenadoria de Gestão Documental.

ITAPEVI/SP, 06 de março de 2020.

TABAJARA MEDEIROS DE REZENDE FILHO

Juiz(a) do Trabalho Titular





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
VARA DO TRABALHO DE ITAPEVI
ATOrd 0163100-62.2009.5.02.0511
RECLAMANTE: MARIANA DE ALMEIDA
RECLAMADO: VALDIR FAUSTINO DA SILVA

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a8ff255 proferido nos autos.

Para visualizar o referido documento acesse o site <https://pje.trtsp.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam> com a chave de acesso 20030616123887500000170802619

TABAJARA MEDEIROS DE REZENDE FILHO
Magistrado





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
001ª Vara do Trabalho de Itapevi
0163100-62.2009.5.02.0511

CERTIDÃO DE JUNTADA DE DOCUMENTOS

Nesta data, procedo à juntada do(s) referidos(s) documento(s) que segue(m) em anexo.

São Paulo, 26/03/2020



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 26/03/2020 21:34:28 - d746742
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20032619360000000000172842298>
Número do processo: 0163100-62.2009.5.02.0511
Número do documento: 20032619360000000000172842298

ID. d746742 - Pág. 1



Proc. 0163100-62.2009.5.02.0511

**AÇÃO TRABALHISTA
AÇÃO TRABALHISTA (ORDINÁRIO)**

Observações:

Processo distribuído e autuado em 02/04/2009, às 16:23:57

Autor :Mariana de Almeida

End: Est Elias Alves da Costa,S/N

APTO 14 - LT 1 -BL C- Parque Boa Esperan

Itapevi

SP - CEP: 06675-200

Adv: ANTONIO LOPES CAMPOS FERNANDES

(FLS. _____)

OAB : 115715/SP -D

End: Av Rubens Caramenz 162

Sala 01 Centro

Itapevi

SP - CEP: 06657-000

Réu :Valdir Faustino da Silva

End: Rua São Paulo,26

- Amador Bueno

Itapevi

SP - CEP: 06680-400

Audiência designada:

Distribuído eletronicamente: Silvia Britto Costa

Unidade de Atendimento de Itapevi

Autuação Centralizada de 1ª Instância

Montagem dos autos:

Volumes:

Documentos:

Pacotes:

Fls:



001aVT

0163100-62.2009.5.02.0511



Distribuição dos Feitos em Itapevi

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO 02/04/2009, 16:23:57

Processo nº 01631200951102006

Autor(a) : Mariana de Almeida
Ré(u) : Valdir Faustino da Silva

Audiência : Inibida a Marcação
Vara: 1ª Vara do Trabalho

Nada mais.

Distribuição Eletrônica - Sílvia Costa Rossini

Certifico, para os devidos fins, que o Processo nº 01631200951102006 foi devidamente autuado pelo servidor _____, matrícula nº _____. Certifico mais, os autos do processo contêm _____ folhas e _____ volume(s) de documentos apresentados pelo autor, sendo que o último documento recebeu nº _____. NADA MAIS.





Proc 02442-2007-242-02-00-2

**AÇÃO TRABALHISTA
RECL. TRABALHISTA (ORDINÁRIO)**

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

Observações:

Processo distribuído e atuado em 05/11/2007, às 14:18:49

Autor : Mariana de Almeida

End: Est Elias Alves da Costa, S/N
APTO 14 - LT 1 - BL C- Parque Boa Esperan
Itapevi SP - CEP: 06675-200

Adv: ANTONIO LOPES CAMPOS FERNANDES
OAB : 115715/SP -D

(FLS. 08)

End: Av Rubens Caraméz 162
Sala 01 Centro
Itapevi SP - CEP: 06657-000

Réu : Valdir Faustino da Silva

End: Rua São Paulo, 26
- Amador Bueno
Itapevi SP - CEP: 06680-400

Audiência designada: 26/02/2008, 10h:10min - Inicial
Distribuído eletronicamente: Wagner Gomes de Almeida Barbosa
Unidade de Atendimento de Cotia
Autuação Centralizada de 1ª Instância

Montagem dos autos:

Volumes: Documentos: Pacotes: Fls:

002aVT

02442-2007-242-02-00-2



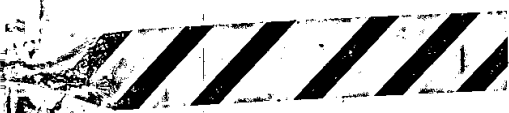


PODER JUDICIÁRIO
Justiça do Trabalho
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
SÃO PAULO/SP

**2ª VARA
DO TRABALHO
DE COTIA**

02442/07-2

02.9



1-CA-1-4





[Handwritten signature]
O.C.

Tribunal Regional do Trabalho 2ª região - São Paulo



Distribuição dos Feitos em Cotia

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO 05/11/07, 14:18:49

Processo nº 02442200724202002

Autor(a) : Mariana de Almeida

Ré(u) : Valdir Faustino da Silva

RECL. TRABALHISTA (ORDINÁRIO)

Audiência : 26/02/08 / 16:40 - Inicial

Endereço da Vara: 2ª Vara do Trabalho

Certifico que o autor ficou ciente quanto ao dia, hora e local da audiência acima designada.

Nada mais.

Distribuição Eletrônica - Wagner Gomes de Almeida Barbosa



REPUBLICA FEDERAL DO BRASIL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

REQUERENTE: [nome] - CPF nº [número]
REQUERIDO: [nome] - CPF nº [número]
OBJETO: [assunto]

EXCERTE DO ACÓRDÃO

Considerando que o reclamante alega que o reclamado não pagou o salário de 12 meses anteriores ao ajuizamento da reclamação trabalhista, e considerando que o reclamado não apresentou qualquer prova em contrário, julga-se procedente a reclamação trabalhista.

RECURSO

Requerido alega que o reclamante não comprovou o valor devido, e requer a reforma do acórdão. O reclamante alega que o reclamado não pagou o salário de 12 meses anteriores ao ajuizamento da reclamação trabalhista, e requer a manutenção do acórdão.



LOPES CAMPOS FERNANDES – ADVOGADOS ASSOCIADOS
OAB/SP. 9027

ANTÔNIO LOPES CAMPOS FERNANDES
IVO LOPES CAMPOS FERNANDES

Av. Rubens Caraméz, 162 – Piso Superior – Centro – Itapevi – SP. – CEP: 06653-005
Telefones (11) 4141.5577 e telefax (11) 4141.2009
e-mail: lopescamposfernandes@terra.com.br

J. 194 240 931 834

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA E. VARA DO TRABALHO
DE COTIA - SP.**

MARIANA DE ALMEIDA, brasileira, solteira, desempregada, portadora da CTPS n.º 48942 - série 00311, do RG. n.º 40.225.093-x emitido em 23.05.03 pela SSP/SP. e do CPF n.º 358.150.958-00, cadastrada no PIS sob n.º 133.95816.81.7, nascida aos 26.03.87, filha de **Nazira Ferreira de Almeida**, residente e domiciliada à Estrada Elias Alves da Costa, s/n - Apto 14 - Lote 1 - Bloco C - Parque Boa Esperança - Itapevi - SP. - CEP: 06675-200, por seu advogado que esta subscreve (**mandato incluso**), vem, com todo apreço à presença de Vossa Excelência apresentar

RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

em face de sua ex-empregadora **VALDIR FAUSTINO DA SILVA**, portador do RG n.º 14.970.127-0 e CPF n.º 236.573.409-04, sucessor de **ANA SOARES DUQUE - ME**, estabelecido à Rua São Paulo, 26 - Amador Bueno - Itapevi - SP. - CEP: 06680-400, fazendo-o com fundamento no art. 840, § 1º da CLT, e pelas demais disposições legais aplicáveis à espécie, bem como pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos:

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Informa a recte, para fins do artigo 625-D, § 3º da CLT, desconhecer a existência de instalação de Comissão de Conciliação Prévia no âmbito do empregador **ou** da categoria profissional, pelo menos na localidade em que prestou serviços.



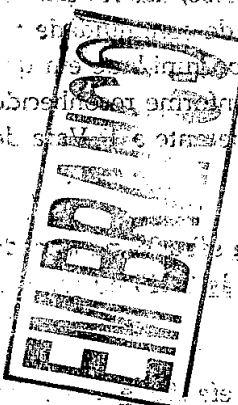
...
...
...
...

...
...
...
...

...
...
...
...
...
...
...
...
...
...

SIGNATURE

...
...
...
...
...
...
...
...



...
...
...
...
...
...
...
...

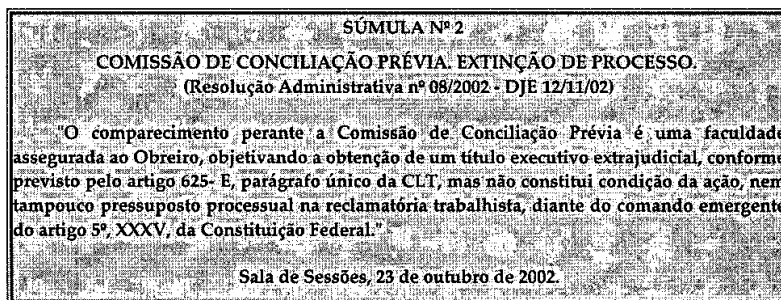
...
...
...
...
...
...
...
...



09/16

Mesmo que assim não fosse, o que admite-se por amor ao debate e extrema cautela, "data venia", nunca é demais destacar que, com relação ao comparecimento do trabalhador na Comissão de Conciliação Prévia, além de **não** existir lei obrigando o comparecimento **das partes, não se traduz em uma das condições da ação.**

Em arremate, "concessa venia", consultando o site do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região (www.trt02.gov.br) Serviço de Jurisprudência e Divulgação. Última atualização em 12/11/2002, = extraímos a súmula editada, que corrobora a tese já de há muito defendida por ilustres juristas sobre a matéria trazida à baila, "in verbis":



DOS FATOS

1.) A autora ingressou aos préstimos do reclamado em 13.09.06, nas funções de balconista. Trabalhou de forma ininterrupta e sem solução de continuidade até 30.10.06, quando foi brusca e imotivadamente demitido, oportunidade em que auferia como salário o valor de R\$ 450,00 mensais, tudo conforme reconhecido nos autos do processo nº 02779200624102002, que tramite perante a 1ª Vara do Trabalho de Cotia – SP. (doc. 02).

2.) Durante o pacto laboral, a recte trabalhou de segunda a sábado, na jornada média das 07:15 às 20:15 horas, e aos domingos das 07:15 às 15:15 horas, com duas folgas mensais em dias alternados.

Usufruíu cerca de quarenta minutos de intervalo para refeição e descanso, gozados no próprio local de trabalho.

Todavia, o demandado **não** pagava as horas extras laboradas habitualmente, assim **requer** a condenação do mesmo no labor extraordinário (inclusive, mais uma hora extra **diária por toda a contratualidade, tendo em vista a inobservância do disposto no artigo 71, § 4º da CLT e Orientação Jurisprudencial nº 307 do C. TST**), por todo o período trabalhado, devendo ser consideradas como tais as excedentes da 8ª hora diária **ou** 44ª semanais, que deverão sofrer os acréscimos dos adicionais legais.



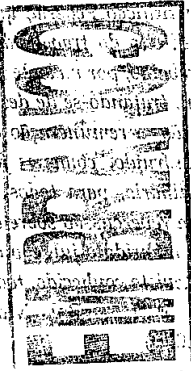
... e a autoridade competente, para a realização de diligências necessárias à apuração dos fatos.

... e a autoridade competente, para a realização de diligências necessárias à apuração dos fatos.

... e a autoridade competente, para a realização de diligências necessárias à apuração dos fatos.

...

... e a autoridade competente, para a realização de diligências necessárias à apuração dos fatos.



... e a autoridade competente, para a realização de diligências necessárias à apuração dos fatos.

... e a autoridade competente, para a realização de diligências necessárias à apuração dos fatos.

... e a autoridade competente, para a realização de diligências necessárias à apuração dos fatos.

... e a autoridade competente, para a realização de diligências necessárias à apuração dos fatos.



05/16

Nunca é demais, "permissa venia", deixar ressaltado que não se justifica, por outro lado, a dedução do intervalo usufruído do cômputo das horas extras. Nesse sentido, a Orientação Jurisprudencial nº 307 do C. TST:

"Após a edição da Lei nº 8.923/1994, a não concessão total ou parcial do intervalo intrajornada mínimo, para repouso e alimentação, implica o pagamento total do período correspondente, com acréscimo de, no mínimo, 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho (art. 71 da CLT)."

Também não há que se cogitar apenas no pagamento do adicional de horas extras, porquanto a sonegação do intervalo, ainda que parcial, violou as disposições contidas no art. 71 da norma consolidada devendo, portanto, ser remunerado como jornada extraordinária com o acréscimo do adicional, nos termos do § 4º da norma em comento. Neste contexto, de se afastar a alegação de caráter indenizatório do intervalo, eis que considerado tempo à disposição do empregador, razão pela qual devidos os reflexos.

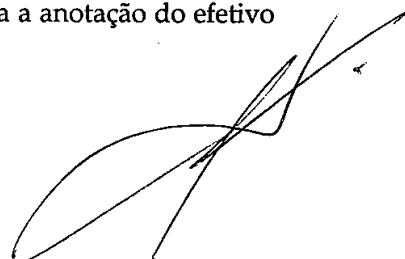
Cite-se, nesse sentido, a jurisprudência:

"NATUREZA JURÍDICA DA VERBA DECORRENTE DA INOBSERVÂNCIA DO INTERVALO INTRAJORNADA – REFLEXOS – A melhor exegese a ser emprestada ao § 4º do artigo 71 da CLT é no sentido de que a remuneração ali prevista equipara-se a horas extras propriamente ditas e não a simples indenização, tendo em vista o objetivo da Lei de enaltecer a importância do intervalo para repouso e alimentação, considerando ser norma de saúde e segurança laborais, enfaticamente privilegiado na Constituição Federal, que no seu art. 7º, inciso XXII, preconiza o direito do trabalhador em ter reduzidos os "riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança". Assim, tratando-se de desrespeito a intervalo para repouso e alimentação, a remuneração consistirá no pagamento do período não usufruído, como se fosse hora efetivamente trabalhada e extraordinária, para todos os efeitos legais, inclusive no que tange à sua repercussão sobre as demais verbas salariais, devendo, pois, ser mantido o julgado a quo que dessa forma concluiu. Recurso de Revista conhecido, todavia, não provido." (TST – RR 73663 – 5ª T. – Rel. Min. Rider Nogueira de Brito – DJU 28.11.2003)

Por fim, nem se alegue que no salário mensal já se encontra quitada a hora do intervalo, porquanto inadmissível o salário complessivo.

Por força da habitualidade, as horas extras pagas (**isto porque nem mesmo as pagas era refletidas em todas as verbas salariais e rescisórias**) e impagas deverão render reflexos nas verbas contratuais, **tais como**: no aviso prévio, décimos terceiros salários, férias + 1/3 constitucional, FGTS + 40%, DSR's e feriados. É o que fica requerido.

Registre-se, por importante, que a reclamada **não** permitia a anotação do efetivo horário laborado habitualmente pelo recte.



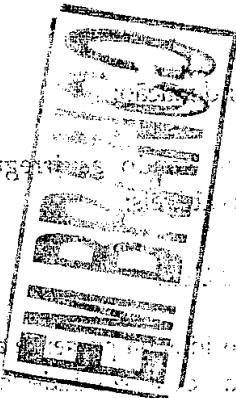

...a ...
...a ...
...a ...
...a ...

...a ...
...a ...

...a ...
...a ...
...a ...

...a ...
...a ...

...a ...
...a ...
...a ...



...a ...
...a ...
...a ...

...a ...
...a ...
...a ...

...a ...
...a ...
...a ...

...a ...
...a ...



06/16

3.) Conforme declaração que ora, a recte é pobre na acepção da palavra, e inclusive atualmente encontra-se desempregada, passando por sérias dificuldades financeiras, **não** podendo assim custear quaisquer despesas, sobretudo custas, emolumentos, diligências com oficial de justiça e honorários periciais razão pela qual **requer** seja lhe concedido os benefícios da Assistência Judiciária gratuita **ou** da Justiça gratuita, = com a conseqüente isenção de quaisquer ônus.

DOS DIREITOS

4.) "Ex positis", a recte, ao final, em resumo do que consta de sua exordial, e não se olvidando dos requerimentos um a um já feitos e fundamentados nos itens "1" a "3", **requer** == a condenação do reclamado, nos seguintes títulos:

a) Horas extras, por todo o pacto laboral e ainda reflexos das **pagas (isto porque nem mesmo as pagas era refletidas em todas as verbas salariais e rescisórias) e impagas** nas verbas salariais, fundiárias e rescisórias, **tais como**: aviso prévio, natalinas, férias + 1/3 constitucional, DSR's, feriados, FGTS + 40% cf. item "2";

b) Horas extras, pelo intervalo não gozado (**mais uma hora diária por toda a contratualidade**) e reflexos nas verbas salariais, fundiárias e rescisórias, **tais como**: aviso prévio, natalinas, férias + 1/3 constitucional, DSR's, feriados FGTS + 40%, cf. item "2";

c) Benefícios da Assistência Judiciária gratuita **ou** da Justiça gratuita, com isenção do pagamento de quaisquer despesas processuais, sobretudo custas, emolumentos, diligências com oficial de justiça e honorários periciais, porque é pobre na acepção da palavra, e, ainda, atualmente encontrar-se desempregada, cf. item "7";

d) Honorários advocatícios = 15% sobre o total da condenação;

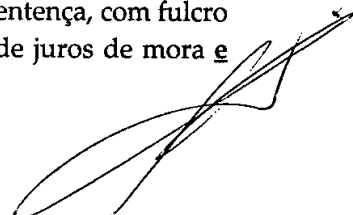
e) Ofícios denunciativos a DRT e ao INSS, comunicando as irregularidades apontadas, para que sejam aplicadas as penalidades cabíveis;

DOS REQUERIMENTOS FINAIS

5.) **Requer** sejam todas as verbas a título FGTS deferidas na presente ação sejam pagas **na forma de recolhimento em atraso**, em conformidade com a Lei 8.036/90, aplicando-se os coeficientes baixados pela Caixa Econômica Federal, aplicando-se, ainda o artigo 22 da referida lei, com multa de 20% (**vinte por cento**) e juros de 1% (**um por cento**) ao mês.

6.) A reclamante **requer** que o reclamado seja intimado a trazer aos autos certidão atualizada do contrato social, para comprovação de sua existência legal e da representatividade de quem assina a procuração e preposição que acompanhar a defesa, caso seja apresentada (**artigo 12, VI do CPC**).

7.) **Todos** os valores serão apurados em regular execução de sentença, com fulcro na maior e recomposta remuneração da obreira, acrescidas de juros de mora e correção monetária.




8.) Por derradeiro, **requer** a reclamante a notificação do recdo para que compareça à audiência que, por V.Exa, venha a ser designada e conteste a ação, querendo, sob pena de confissão, por revelia, e que ao final seja condenado nos pedidos formulados e, bem assim, nas despesas processuais emergentes.

9.) **Provará** o alegado, por todos os meios de provas permitidos em direito, notadamente pelo depoimento pessoal do representante legal do recdo, pena de confesso, oitivas de testemunhas que serão arroladas oportunamente, juntada de novos documentos, enfim todos.

Termos em que, atribuindo à causa o valor de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais), tão somente para fins de alçada, = = **requer** a distribuição, registro, autuação e o processamento da presente na forma e rito legal,

Pede deferimento.

Cotia/SP., 05 de novembro de 2007

p.p. _____
Antonio Lopes Campos Fernandes
OAB/SP. 115.715



ANTONIO LOPES CAMPOS FERNANDES
IVO LOPES CAMPOS FERNANDES

-advogados-
Av. Rubens Caramex, 162 - Piso Superior - Centro - Itapevi - SP. -
CEP: 06653-005 - Fones: (011) 4141-2009 e 4141-5577

PROCURAÇÃO "AD JUDICIA" e "ET EXTRA"
E AJUSTE DE VERBA HONORÁRIA - cláusulas "quota litis" e "ad exitum"

OUTORGANTE: Mariana de Almeida - brasileira, solteira, de-
sempregada, portadora do RG nº 40.225.093-x e do
CPF nº 958.150.958-00, residente e domiciliada, na
Estrada Elias Alves do Costa, S/n - apto 14 - lote 1 - Bloco
C - Parque Boa Esperança - Itapevi - SP.

OUTORGADOS: Drs. **ANTONIO LOPES CAMPOS FERNANDES, ELIANE PIRES DE MORAIS FERNANDES, IVO LOPES CAMPOS FERNANDES, JUVENIRA LOPES CAMPOS FERNANDES ANDRADE, PEDRO LOPES CAMPOS FERNANDES e SILVIA MARIN CELESTINO**, brasileiros, casados, advogados, inscritos na OAB/SP., respectivamente, sob nºs 115.715, 209.619, 95.647, 186.070, 195.109 e 184.861, todos com escritório à Avenida Rubens Caramex, 162 - Piso superior - Centro - Itapevi - SP. - CEP 06653-005, telefone (011) 4141.5577 e telefax 4141.2009 - email: lopescamposfernandes@terra.com.br

PODERES: PARA O FORO EM GERAL, com as cláusulas "ad judicium" e "et extra", podendo tratar de qualquer ação civil, criminal ou trabalhista em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-las nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão usando os recursos legais e acompanhando-as, podendo ainda impetrar mandados de segurança, revisões criminais, ação rescisória e "habeas corpus", conferindo-lhes, ainda poderes especiais para confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, oferecer bens a penhora e assinar os respectivos termos, receber e dar quitação, endossar títulos de créditos, fazer declarações - sob as penas da lei, requer benefícios de Assistência judiciária ou Justiça gratuita, fazer levantamentos de depósitos judiciais junto a Nossa Caixa - Nosso Banco, CEF e Banco do Brasil S/A, fazer levantamentos de depósitos de FGTS perante a CEF, elaborar e concordar com cálculos e partilhas de bens, funcionar como representante do outorgante - em processos administrativos e sindicâncias == perante repartições públicas, federais, estaduais e municipais, requerer abertura e acompanhamento de inquéritos policiais, apresentar queixas crimes, == agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer esta a outrem, com ou sem reservas de poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, = especialmente para promover reclamação trabalhista em face de Valdir Faustino da Silva, sucessor de Ana Soares Duque - ME.

HONORÁRIOS: A título de remuneração pelos serviços prestados, independentemente do que vier a ser fixado em Juízo, ficam convencionados entre o(a) ora outorgante e outorgados O VALOR CORRESPONDENTE A 30% (trinta por cento) sobre a vantagem financeira (BRUTO) que advir da EFETIVA condenação, ou do total do acordo a que venha a ser realizado, desde que, conte com a prévia e expressa aquiescência dos outorgados/contratados. Caso contrário, o valor correspondente à honorária devida, incidir-se-á sobre o TOTAL bruto dos pedidos deduzidos na ação a ser proposta, tudo observando a condição para o recebimento dos honorários contratados "ad exitum", assim como o disposto no artigo 129 do Código Civil Brasileiro vigente.

Itapevi/SP., 05 de novembro de 2007

Mariana de Almeida
outorgante



de 01 pf.

DECLARAÇÃO

DECLARO SOB AS PENAS DA LEI E PARA OS FINS E EFEITOS DE DIREITO QUE SOU POBRE NA ACEPÇÃO JURÍDICA DO TERMO, ESTOU DESEMPREGADO (A), = NÃO PODENDO ASSIM CUSTEAR QUAISQUER DESPESAS PROCESSUAIS, SOBRETUDO CUSTAS, EMOLUMENTOS E HONORÁRIOS PERICIAIS, = SEM PREJUÍZO DO MEU PRÓPRIO SUSTENTO E DE MINHA FAMÍLIA, AO MENOS POR ENQUANTO.

DECLARO FINALMENTE QUE NÃO SOU SINDICALIZADO (A) E QUE OS MEUS ADVOGADOS CONSTANTES DE PROCURAÇÃO "Ad judicia e "Et extra", = FORAM CONTRATADOS MEDIANTE CLÁUSULAS "QUOTA LITIS" E "AD EXITUM", tudo em razão de minha situação financeira.

POR SER EXPRESSÃO DA VERDADE, SOB AS PENAS DA LEI CIVIL E PENAL, FIRMO A PRESENTE.

Itapevi/SP., 05 / novembro / 2007

Mariana de Almeida
 Nome: Mariana de Almeida
 RG. nº 40.225.093-X.



SINT - Sistema de Informações Trabalhistas - Sentenças

ATENÇÃO - Texto meramente informativo, sem caráter intimatório, citatório ou notificatório para fins legais.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

Processo/Ano: 2779/2006

Comarca: Cotia

Vara: 1

Data de Inclusão: 31/10/2007

Hora de Inclusão: 13:23:30

TERMO DE AUDIÊNCIA

Aos vinte e seis dias do mês de outubro de dois mil e sete, às 17h08min na sala de audiências desta 1ª Vara do Trabalho de Cotia, SP, sob a titularidade do MM. Juiz do Trabalho Dr. JOSÉ LUCIO MUNHOZ, foram apregoadas as partes: MARIANA DE ALMEIDA, Reclamante e VALDIR FAUSTINO DA SILVA, Reclamada.

Ausentes as partes.

Tentativa final de conciliação prejudicada.

Submetido o processo a julgamento, foi proferida pelo MM. Juiz a decisão de seguinte teor:

SENTENÇA

MARIANA DE ALMEIDA, qualificada na inicial, propôs a presente Reclamação Trabalhista em desfavor de VALDIR FAUSTINO DA SILVA, aduzindo, em síntese, que foi admitida e injustamente despedida nas datas que refere, sem receber corretamente as verbas decorrentes do pacto laboral. Por tais fatos faz os pedidos indicados na inicial. Juntou documentos e deu valor à causa.

Em audiência às fls. 30, rejeitada a conciliação, foi apresentada defesa pelo Reclamado, onde alega contratou a reclamante para fazer bicos que não foi avisado do estado gravídico da autora, sendo, após, encerrada a instrução processual.

Tentativa final de conciliação prejudicada.

É o relatório.

DECIDE-SE

DA PENA DE CONFISSÃO

A pena de confissão aplicada ao Reclamado na ata de fls. 30 faz presumir verdadeiros os fatos alegados pela parte contrária e não elididos por outros meios.

DO VÍNCULO DE EMPREGO

Confesso o reclamado, admite-se a veracidade dos fatos narrados na inicial no tocante o vínculo emprego ali noticiado. Aliás, o reclamado, em defesa escrita (fl. 33) não nega prestação ser serviços pela reclamante, apenas sustenta que tal se dava através de "bicos".

Assim, se reconhece o vínculo de emprego, entre Reclamante e Reclamado, no período de 13/09/2006 a 30/10/2006, quando houve a injusta demissão, na função de balconista e com salário último mensal de R\$ 450,00. Em conseqüência, defere-se o pagamento do 13º Salário proporcional; FGTS + 40% sobre esta verba e dos salários pagos no período; Férias proporcionais + 1/3; Multa de

http://trt.srv.trt02.gov.br/cgi-bin/db2www/sint/consulta_adv_AUD.mac/resposta

5/11/2007



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 26/03/2020 21:34:28 - b7f1e74

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20032619360000000000172842299>

Número do processo: 0163100-62.2009.5.02.0511

ID. b7f1e74 - Pág. 19

Número do documento: 20032619360000000000172842299

50% do valor total das verbas acima (Art. 467 da CLT) e Multa de um salário por atraso no pagamento das verbas rescisórias (Art. 477, § 8º, da CLT).

Defere-se à Reclamante, ainda, a indenização pelo que seria devido a título de Seguro Desemprego, ante a possibilidade de receber tais parcelas ter sido frustrada com a omissão por parte do Reclamado no Registro em CTPS e pela não concessão das Guias CD. Para tanto deverá, em liquidação de sentença, comprovar o cumprimento dos requisitos necessários à obtenção de tal benefício e apresentar os respectivos valores.

Deverá o Reclamado providenciar as anotações devidas na CTPS da Reclamante, sob pena de multa do Art. 54 da CLT.

DA ESTABILIDADE PROVISÓRIA DE GESTANTE

A Reclamante afirma que quando da demissão (30/10/2006) se encontrava grávida e, portanto, não poderia ter sido demitida já que portadora da estabilidade provisória estabelecida no Art. 10, II, b, dos A.D.C.T.

Confesso o reclamado, o exame médico de fls. 12, aponta a idade gestacional a partir de 06 semanas e 03 dias (ou 45 dias no total) anteriores a 30/10/2006, data da dispensa da obreira, o que nos remete a 15/09/2006. Portanto, na data da dispensa (30/10/2006) a reclamante gozava da estabilidade provisória prevista no Art. 10, II, b, dos A.D.C.T.

Como restou demonstrado o estado gravídico quando da despedida (fls. 12) e tendo praticamente já transcorrido o período da estabilidade (05 meses após o parto), conforme certidão de nascimento de fl. 42, defere-se à Reclamante os salários vencidos, desde a demissão a até 13/11/2007, 13º Salários, FGTS + 40% sobre a verba anterior e Férias correspondentes + 1/3.

Deverá o Reclamado, ainda, providenciar as anotações respectivas na CTPS da Reclamante sob pena de aplicação das sanções contidas no Art. 54 da CLT.

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Diante do quanto disposto no art. 404 do novo Código Civil Brasileiro, estabelecendo a necessidade do ressarcimento dos honorários advocatícios, como perdas e danos nas obrigações de pagamento em dinheiro, restou reformada a regra geral de sua não aplicabilidade em reclamação trabalhista. De fato, se o regramento geral é de aplicação de honorários, mesmo em outros casos de hipossuficiência (consumidor, pequeno prestador de serviço, segurados do INSS), não teria sentido que apenas nas Reclamações Trabalhistas tal instituto fosse desprezado. Tal situação salta ainda mais aos olhos com a edição da EC 45, ampliando o rol de competência da Justiça do Trabalho, onde algumas outras figuras bem similares ao trabalhador empregado trarão aos seus processos, em tramitação nesta Justiça especializada, o instituto dos honorários advocatícios (diarista, pequeno prestador de serviço autônomo, etc.). Assim, o sistema jurídico – para ser compreendido como tal – deve ter padrão comum de aplicabilidade.

Deste modo, sendo vencedor na maioria dos pleitos colocados em juízo, nos termos do art. 20, § 3º do CPC cc. art. 404 do Código Civil, fixo moderadamente os honorários advocatícios decorrentes da sucumbência, em favor da Reclamante, em 15% (quinze por cento) do valor total da condenação devidamente corrigido (STF, Súmula nº 256).

RETENÇÃO DOS VALORES PREVIDENCIÁRIOS E FAZENDÁRIOS

O empregador, além de sua própria contribuição, é o responsável pelo desconto nos salários e pelo recolhimento, ao órgão previdenciário, das importâncias devidas pelo trabalhador. Adotando entendimento fundamentado no Art. 33, § 5º, da Lei 8.212/91, não tendo a Reclamada efetuado os recolhimentos previdenciários na época própria, deverá ela responder pelo pagamento integral da verba previdenciária cabível, inclusive daquelas originariamente devidas pelo trabalhador. Não cabe ao Juízo, neste momento, declarar a natureza jurídica das parcelas diante da inconstitucionalidade da lei 10.035/00, neste particular, devendo o tema ser apreciado na fase de execução.

http://trt.srv.trt02.gov.br/cgi-bin/db2www/sint/consulta_adv_AUD.mac/resposta

5/11/2007



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 26/03/2020 21:34:28 - b7f1e74

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO:03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=2003261936000000000172842299>

Número do processo: 0163100-62.2009.5.02.0511

ID. b7f1e74 - Pág. 20

Número do documento: 2003261936000000000172842299

Quanto ao eventual débito da Reclamante relativo ao Imposto de Renda, a Reclamada deverá efetuar o seu pagamento, deduzindo da verba da condenação o valor correspondente, devendo a Reclamante lançar tais valores em sua declaração anual para efeito de restituição, se for o caso.

OFÍCIOS

As irregularidades apontadas justificam a expedição de ofício à Delegacia Regional do Trabalho e ao Instituto Nacional de Seguridade para que sejam adotadas as medidas que eventualmente se fizerem necessárias.

ANTE O EXPOSTO e de tudo o mais que dos autos consta, reconhecido o vínculo de emprego entre as partes, julgam-se PROCEDENTES EM PARTE OS PEDIDOS, com a finalidade de condenar VALDIR FAUSTINO DA SILVA a pagar à Sra. MARIANA DE ALMEIDA as parcelas indicadas e referidas nos termos e limites da fundamentação, a saber: A) Verbas rescisórias; B) Salários do período estabilitário reconhecido e reflexos; e; C) Honorários advocatícios.

O Reclamado deverá efetuar as anotações respectivas na CTPS da Reclamante sob pena de aplicação da multa do art. 54 da CLT.

As verbas da condenação serão apuradas em liquidação de sentença, observados os limites, parâmetros, deduções, multas e eventual prescrição estabelecida na fundamentação. Os valores (que não poderão, em cada parcela, ultrapassar aqueles expressamente referidos na peça inaugural) sofrerão correção monetária a partir do 1º dia do mês subsequente ao trabalhado (Sum. 381 do C. TST) e Juros, sobre o capital corrigido, na forma da lei, desde já autorizada a Secretaria a proceder na forma do art. 475-J do CPC.

Deverá ao Reclamado comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais eventualmente aplicáveis, na forma da lei, deduzindo dos valores da condenação somente a verba correspondente ao Imposto de Renda.

Custas pelo Reclamado sobre o valor arbitrado de R\$ 6.000,00, no importe de R\$ 120,00. Esclareça-se que não cabe prequestionamento de teses jurídicas em face de sentença de 1ª instância.

Oficie-se à DRT e ao INSS.

INTIMEM-SE. NADA MAIS.

JUIZ JOSÉ LUCIO MUNHOZ

Titular da 1ª VT Cotia/SP

MARIA HELENA F. GARRIDO

DIRETOR(A) DE SECRETARIA

Voltar

Enviar para Impressão em PDF

Imprimir Tela

Encerrar

Caso você não tenha Adobe Acrobat Reader (pdf), clique aqui.

Fale com o TRT

http://trt.srv.trt02.gov.br/cgi-bin/db2www/sint/consulta_adv_AUD.mac/resposta

5/11/2007



Doc. 03 pf

13/16

TRT - 2ª Região - Edição de 06/11/2007

Arquivo: 2249 Publicação: 1

Tribunal Regional do Trabalho 2ª Região

ANTONIO LOPES CAMPOS FERNANDES OAB: 115715/SP-D Cotia 1ª Vara do Trabalho 02779200624102002 Mariana de Almeida X Valdir Faustino da Silva Intimação: Tomar ciência da sentença proferida: Procedência em parte de Ação. Valor R\$ 6000,00. Custas R\$ 120,00.

<http://www.aasp.org.br/aasp/recortes/publicanovo.asp?vmxjornal=-2|-2|-2|20071102>

5/11/2007

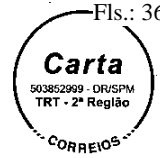


Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema -26/03/2020 21:34:28 - b7f1e74
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20032619360000000000172842299>
Número do processo: 0163100-62.2009.5.02.0511
Número do documento: 20032619360000000000172842299

ID. b7f1e74 - Pág. 22



Handwritten initials



2ª Vara do Trabalho de Cotia

PROC. 02442200724202002 INT/CIT.Nº 5736/2007 RELAÇÃO Nº 77/2007

Destinatário: Valdir Faustino da Silva
Endereço : Rua São Paulo,26
- Amador Bueno
CEP/Cidade : 06680-400 - Itapevi-SP

Autor: Mariana de Almeida
Réu : Valdir Faustino da Silva

Fica V. Sa. CITADO(A) quanto aos termos da AÇÃO aqui identificada, conforme cópia em anexo, bem como NOTIFICADO(A) para comparecer à AUDIÊNCIA abaixo designada, perante o(a) MM.(a) Juiz(a) do Trabalho, ocasião em que apresentará a defesa cabível (preferencialmente por escrito), acompanhada dos documentos que julgar necessários e arrolar até três testemunhas dos fatos.

Na audiência referida lhe é facultado fazer-se substituir por um preposto (empregado) que tenha conhecimento direto dos fatos, bem como fazer-se acompanhar por advogado(a), sendo que o não comparecimento à audiência, ou a não apresentação de defesa e documentos em tal oportunidade, poder-lhe-á acarretar sérios prejuízos, presumindo-se aceitos como verdadeiros todos os fatos alegados pelo Autor e constantes da Petição Inicial inclusa, nos termos do Art. 844 da CLT, esclarecendo, por fim, que em se tratando de pessoa jurídica, sugere-se apresentar com a defesa cópia atual do estatuto constitutivo (contrato social).

Audiência Inicial para 26/02/2008 às 16:40 horas
Distribuído em 05/11/2007
Local : AV. PROF. JOSÉ BARRETO Nº 1739 - 2º AND
(ROD. RAPOSO TAVARES KM 33 -PROX. EXTRA)
CEP/Cidade : 06700-000 - COTIA

Em 12/11/2007
p/ Diretor - Cleunice Fatima Ragonha
Postado em: 14/11/2007

SEED - COMPROVANTE DE ENTREGA

PROCESSO Nº 02442200724202002 INT/CIT. Nº 5736/2007 RELAÇÃO Nº 77/2007

DESTINATÁRIO

Valdir Faustino da Silva
Rua São Paulo,26
- Amador Bueno
06680-400 - Itapevi-SP



ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO COMPROVANTE DE ENTREGA

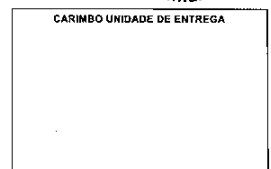
REMETENTE: 2ª Vara do Trabalho de Cotia
AV. PROF. JOSÉ BARRETO Nº 1739 - 2º AND
(ROD. RAPOSO TAVARES KM 33 -PROX. EXTRA)
06700-000 - COTIA-SP

Tentativa de Entrega: 1ª ___/___/___ : 2ª ___/___/___ : 3ª ___/___/___ :

Motivo da devolução: () Mudou-se () Endereço Insuficiente () Não existe o nº ___
() Desconhecido () Recusado () Não procurado
() Ausente () Falecido () Outros

Ass. do Recebedor : _____ Nº do doc. de identidade: _____

Nome legível do recebedor: _____ Data da entrega: ___/___/___

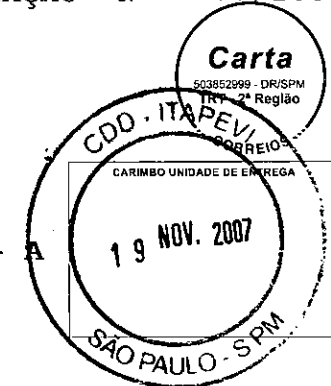
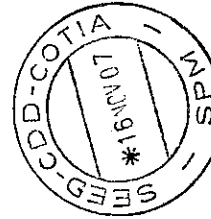


SEED - COMPROVANTE DE ENTREGA

PROCESSO Nº 02442200724202002 INT/CIT. Nº 5736/2007 RELAÇÃO Nº 77/2007

DESTINATÁRIO

Valdir Faustino da Silva
 Rua São Paulo, 26
 - Amador Bueno
 06680-400 - Itapevi-SP



ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO COMPROVANTE DE ENTREGA

REMETENTE: 2ª Vara do Trabalho de Cotia
 AV. PROF. JOSÉ BARRETO Nº 1739 - 2º AND
 (ROD. RAPOSO TAVARES KM 33 -PROX. EXTRA)
 06700-000 - COTIA-SP

Tentativa de Entrega: 1ª ___/___/___ : 2ª ___/___/___ : 3ª ___/___/___ :

Motivo da devolução: () Mudou-se () Endereço Insuficiente () Não existe o nº
 () Desconhecido () Recusado () Não procurado
 () Ausente () Falecido () Outros

Ass. do Recebedor Cláudio Martins Souza Nº do doc. de identidade: _____

Nome legível do recebedor: _____ Data da entrega: 19/11/07
 1-IM-102



LOPES CAMPOS FERNANDES – ADVOGADOS ASSOCIADOS
OAB/SP. 9027

ANTONIO LOPES CAMPOS FERNANDES
IVO LOPES CAMPOS FERNANDES

Av. Rubens Caraméz, 162 – Piso Superior – Centro – Itapevi – SP. – CEP: 06653-005
 Telefones (11) 4141.5577 e telefax (11) 4141.2009
 e-mail: lopescamposfernandes@terra.com.br

**EXMO. SR. DR. JUIZ DA E. 2ª VARA DO TRABALHO DE COTIA -
SP.**

Processo nº. 02442200724202002

Junto ao
 Em 17/11/07
 Maria de Socorro de Barros
 Diretora de Serviços
 Proc. Geral do Trabalho

MARIANA DE ALMEIDA, por seu procurador, o advogado que esta subscreve, nos autos do processo em epígrafe, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, **requerer** a juntada do incluso instrumento de substabelecimento.

Por oportuno e importante, **requer** doravante continuem as demais comunicações processuais sendo publicadas exclusivamente em nome do subscritor da presente.

Termos em que, **requer** a juntada desta aos autos, para os fins e efeitos de direito, em especial os declinados,

P. deferimento.

Cotia /SP, 06 de novembro de 2007.

p.p.

Antonio Lopes Campos Fernandes
 OAB/SP. 115.715

15-36 06/11/2007 016673 DISTRIBUICAO"COTIA"TRT2a REGIAO



LOPES CAMPOS FERNANDES - ADVOGADOS ASSOCIADOS

OAB/SP. 0027

Av. Rubens Caramenz, 162 - Piso Superior - Centro - Itapevi - SP - CEP 06653-005
 Telefones (11) 4141.5577 e telefax (11) 4141.2009
 e-mail: lopescamposfernandes@terra.com.br

SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, com reservas para mim, aos Drs. CLAUDILENE PORFIRIO, brasileira, solteira, inscrita na OAB/SP sob nº 260.720, ELIANE PIRES DE MORAIS FERNANDES, brasileira, casada, inscrita na OAB/SP sob nº 209.619 e FERNANDO RODRIGUES DA SILVA, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/SP sob nº 261.016, bem como ao estagiário JOSÉ SÉRGIO DE ALMEIDA ANDRADE, brasileiro, casado, inscrito na OAB/SP sob nº 160.221, os poderes (exceto no tocante a receber e dar quitação, bem como no que diz respeito a substabelecer, total ou parcialmente) que me foram outorgados por **MARIANA DE ALMEIDA**, através de instrumento de procuração "ad judícia", que se encontra encartado nos autos do processo nº **02442200724202002** em tramite perante a **2ª** Vara do Trabalho do Trabalho de **COTIA - SP**.

CLAUSULA ESPECIAL DE RENÚNCIA E VALIDADE DESTE INSTRUMENTO DE MANDATO:

1 - Em caso de renúncia ou de substabelecimento sem reservas, dos poderes expressos na procuração recebida e para este exclusivo fim, ficam eleitos desde já, os advogados **Drs. ANTONIO LOPES CAMPOS FERNANDES e IVO LOPES CAMPOS FERNANDES**, inscritos, respectivamente, na OAB/SP sob nºs 115.715 e 95.647, que, assinando isolada ou conjuntamente, representarão todos os que figurem nesta ou que venham a ter poderes conferidos por substabelecimento com reserva de iguais, podendo praticar todos os atos necessários à renúncia.

2 - Os outorgados nomeados no presente substabelecimento poderão agir somente enquanto de alguma forma prestarem serviços ao escritório **LOPES CAMPOS FERNANDES - ADVOGADOS ASSOCIADOS**, considerando-se automaticamente revogados, independentemente de qualquer notificação, os poderes daqueles que por qualquer motivo, deixarem de prestar serviços ao escritório.

CLAUSULA ESPECIAL DE LIMITAÇÃO DE PODERES AOS SUBSTABELECIDOS

1 - Os outorgados nomeados no presente substabelecimento não poderão substabelecer total ou parcialmente, os poderes aqui conferidos, que também não contemplam aqueles inerentes a receber e dar quitação, aí incluídos também quaisquer levantamentos de depósitos judiciais, exceto no caso de substabelecimento específico para uma dessas finalidades, **podendo, todavia, efetuar a retirada de alvarás expedidos em nome de qualquer um dos advogados mencionados na cláusula 1 anterior.**

Cotia/SP., 06 de novembro de 2007

ANTONIO LOPES CAMPOS FERNANDES
OAB/SP. 115.715





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
2ª VARA DO TRABALHO DE COTIA-SP

PROC. 2442/2007

CERTIDÃO

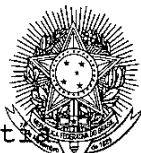
CERTIFICO que, em cumprimento a determinação verbal da MM. Juíza Titular Dra. Andréia Paola Nicolau Serpa, a pauta foi reestruturada e que a audiência INICIAL foi redesignada para a mesma data (26.02.2008) de às 10:10 horas

Certifico, ainda, que dei ciência às partes.

Cotia, 24.01.2008

Maria do Socorro de Barros
Diretora de Secretaria





2ª Vara do Trabalho de Cotia

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

PROCESSO Nº 02442200724202002 RECL. TRABALHISTA (ORDINÁRIO)

Autor(es) : Mariana de Almeida

Réu(s) : Valdir Faustino da Silva

Despacho : Intimação/Citação p/ Audiência

Opção : Para o(s) Autor(es)

Texto : Intimação: Audiência Inicial: 26/02/2008 às 10:10 hs.
alterado o horário da audiência inicial

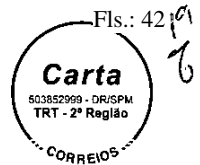
Advogado(s):

115715 /SP-D ANTONIO LOPES CAMPOS FERNANDES

Publicado no D.O.E. em 29/01/2008

Solicitado por Maria do Socorro de Barros
em 24/01/2008 às 16:19 hs.
Solicitação nº 5660
Edição nº 1356





2ª Vara do Trabalho de Cotia

PROC. 02442200724202002 INT/CIT.Nº 315/2008 RELAÇÃO Nº 5/2008

Destinatário: Valdir Faustino da Silva
Endereço : Rua São Paulo,26
- Amador Bueno
Município : Itapevi - SP
CEP : 06680-400

Autor: Mariana de Almeida
Réu : Valdir Faustino da Silva

Fica V. Sa. INTIMADO da designação da audiência abaixo.
Alterado o horário da audiência inicial.

Audiência Inicial para 26/02/2008 às 10:10 horas
Local : AV. PROF. JOSÉ BARRETO Nº 1739 - 2º AND
(ROD. RAPOSO TAVARES KM 33 -PROX. EXTRA)
CEP/Cidade : 06700-000 - COTIA

Em 25/01/2008
p/ Diretor - CAMILA CRISTINA SOUZA PEREIRA
Postado em: 29/01/2008

SEED - COMPROVANTE DE ENTREGA

PROCESSO Nº 02442200724202002 INT/CIT. Nº 315/2008 RELAÇÃO Nº 5/2008

DESTINATÁRIO

Valdir Faustino da Silva
Rua São Paulo,26
- Amador Bueno
06680-400 - Itapevi - SP



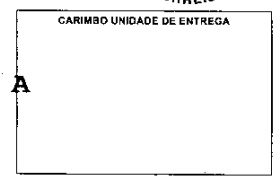
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO COMPROVANTE DE ENTREGA

REMETENTE: 2ª Vara do Trabalho de Cotia
AV. PROF. JOSÉ BARRETO Nº 1739 - 2º AND
(ROD. RAPOSO TAVARES KM 33 -PROX. EXTRA)
06700-000 - COTIA-SP

Tentativa de Entrega: 1ª ___/___/___ : 2ª ___/___/___ : 3ª ___/___/___ :

Motivo da devolução: () Mudou-se () Endereço Insuficiente () Não existe o nº
() Desconhecido () Recusado () Não procurado
() Ausente () Falecido () Outros

Ass. do Recebedor : _____ Nº do doc. de identidade: _____
Nome legível do recebedor: _____ Data da entrega: _____



1 - IM - 1 - 02



SEED - COMPROVANTE DE ENTREGA
PROCESSO Nº 02442200724202002 INT/CIT. Nº 315/2008 RELAÇÃO Nº 5/2008
DESTINATÁRIO

Valdir Faustino da Silva
Rua São Paulo, 26
- Amador Bueno
06680-400 - Itapevi - SP

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO COMPROVANTE DE ENTREGA

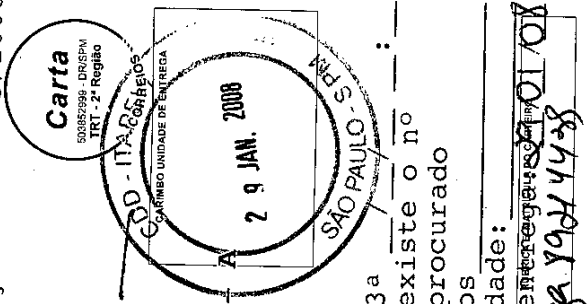
REMETENTE: 2ª Vara do Trabalho de Cotia
AV. PROF. JOSÉ BARRETO Nº 1739 - 2º AND
(ROD. RAPOSO TAVARES KM 33 -PROX. EXTRA)
06700-000 - COTIA-SP

Tentativa de Entrega: 1ª / / : 2ª / / : 3ª / / :

Motivo da devolução: () Mudou-se () Endereço Insuficiente () Não existe o nº
() Desconhecido () Recusado () Não procurado
() Ausente () Falecido () Outros

Ass. do Recebedor: P. P. em nome de Nº do doc. de identidade: _____
Nome legível do recebedor: _____ Data da entrega: 26/04/08

1-IM-1-02



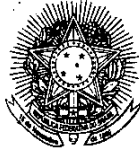
JUNTADA

Nesta data junto aos presentes autos a ata de audiência realizada em 26/04/08, acompanhada de documentos.

Cotia, 26/04/08

Secretaria





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

TERMO DE AUDIÊNCIA

Processo n.º 02442-2007-2420200-2

Aos vinte e seis dias do mês de fevereiro do ano dois mil e oito, às 10h 50min, na sala de audiências desta Vara, sob a titularidade da MMª. Juíza Titular. **Dra. ANDRÉIA PAOLA NICOLAU SERPA**, foram apregoados os litigantes:

Reclamante: Mariana de Almeida

Reclamada : Valdir Faustino da Silva

Compareceu o(a) reclamante pessoalmente, portando RG 40.225.093-X, acompanhado(a) do(a) patrono(a), Dr(a). Eliane Pires de Moraes Fernandes. OAB/SP 209619.

Compareceu o(a) reclamado(a) representada pelo(a) preposto(a), Sr.(a) Vanderlei Quirino, portando RG 23102271-2, desacompanhado de advogado, que ora junta carta de preposição.

Deferida a juntada de contestação escrita, sem documentos, tudo com vistas à parte contrária, que poderá se manifestar a respeito no prazo de cinco dias.

Conciliação rejeitada.

As partes não têm provas de audiência a produzir, ficando, então, encerrada a instrução processual.

Rejeitadas as tentativas de conciliação.

Para julgamento fica designado o dia 12 de março de 2.008, às 17h15min.


As partes serão intimadas da sentença.

Cientes as partes.

NADA MAIS.

Término da audiência, às 11h 04min. NADA MAIS.


ANDRÉIA PAOLA NICOLAU SERPA
Juíza Titular


reclamante

reclamada

advogado(a)


MARIA DO SOCORRO DE BARROS
Diretora de Secretaria

Página 1 de 2

1 - PA - 1 - 21



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 26/03/2020 21:34:28 - b7f1e74
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20032619360000000000172842299>
Número do processo: 0163100-62.2009.5.02.0511
Número do documento: 20032619360000000000172842299

ID. b7f1e74 - Pág. 31



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO


Em cumprimento ao disposto no Provimento 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, determina-se ao reclamante que informe, em cinco dias, o número de sua CTPS, RG, CPF, PIS/PASEP e NIT (número de inscrição do trabalhador); no mesmo prazo, deverá a reclamada informar: se pessoa física, CPF e endereço atualizado; se pessoa jurídica, CNPJ, CPF dos sócios e/ou administradores, assim como o atuais endereços dos sócios e/ou administradores, caso não sejam mais os mesmos que constam no contrato/estatuto social/alteração. A reclamada, tanto pessoa física ou jurídica, deverá informar, ainda, o CEI (Cadastro Específico do INSS), caso se enquadre na disposição da Instrução Normativa INSS/dc Nº 71/2002, arts. 8º e 10. Desprezar a determinação quanto aos dados que já estiverem constando nos autos, desde que atualizados.

es



CARTA de PROPOSTA

Valdir Faustino da Silva RG nº
 14970127 SP. Com Residência
 A Rua São Paulo, 26 Bairros Amador
 Bueno Itapevi pelo presente
 nomeia como seu Proposto
 O SR. Vanderley Guimarães RG 23102
 271-2 PARA REPRESENTAR perante
 a 2ª VARA do TRABALHO de COITIM
 NOS ATOs de nº 02442200724202002
 INT/REIT. nº 315/2008 Relat nº 5/2008

Valdir Faustino da Silva 
 Itapevi: 25/02/2008

TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS (Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Interdições e Tutelas)
 Comarca de Itapevi - SP - Rua Escolástica Chaluppe, 40 - 1.º Andar - Centro - CEP: 06653-050 - Fone: 4141-3937 - Fax: 4141-0259

Tabela: Lourdes Oliveira Guller
 RECONHECO POR SEMELHANÇA E FIDELIDADE O VALOR ECONOMICO DE
 VALDIR FAUSTINO DA SILVA
 Itapevi, 25 de fevereiro de 2008.
 Em Testemunho da verdade,
 Williams de Oliveira Santos Escrevente OP: Balcao
 Total: R\$ 2,75 - VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE
 Carimbo: 1225-061645: 79437-AA



VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE SEM EMENDAS E/OU RASURAS



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 26/03/2020 21:34:28 - b7f1e74
 Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20032619360000000000172842299>
 Número do processo: 0163100-62.2009.5.02.0511
 Número do documento: 20032619360000000000172842299



EXCELENTÍSSIMO Senhor Doutor
Juiz da VARA do Trabalho de
Lofim - S.P.

Ben Waldin Faustino da Silva RE nº
14970127 S.P. Contratou a SRA.
MARIANA de Almeida PARA TRABA-
LHAR NA MINHA MERCADORIA que
em fimha comprou a Pólos Vias
como ajudante de serviços gerais
e disse para ele trabalhar inform
ar, até que em Alise a firma
e também se em Podesse ficar
com ele TRABALHANDO NA MER-
CADORIA MAIS COMO A MERCADORIA
e FRACA Pólo movimento em
Tive que despedir a MARIANA em



Paguei os Primos 17 dia
que ela TRABALHOI e os 30 d-
ela TRABALHOI num total de 47
DIAS e reclamo sem nenhum
desconto que a lei DA o
direito PARA Ambos os Primos
15 DIAS e 90 dia PARA
Ambos desistir sem nenhum
multas PARA Ambas. e as
horas que ela reclama de
ter TRABALHADO A MAIS ela
tiroi em folga porque quando
TRABALHA 12 por 36 ai conta
só o dia que TRABALHA num
conta o que folga.

Obrigado

Valdir Santos de S.



27/02/2008 - 16:25:35
R.CARPROA - Pag. 25

2ª Vara do Trabalho de Cotia
Comprovante de Carga

Processo 02442200724202002
Volume(s): 1

Autor(es) Mariana de Almeida
Réu(s) Valdir Faustino da Silva

Nesta data, fiz a entrega do processo, com 24 folhas, a
CLAUDILENE PORFIRIO, OAB 260720/SP-D, telefone (0011) 41412009.

Cotia , 27/02/2008

FLAVIO AUGUSTO SARTORI

Ciente da devolução até 03/03/2008.

claudilene
CLAUDILENE PORFIRIO - Advogado-Autor
OAB 260720 SP D
Endereço AV RUBENS CAMEZ, 162
PISO SUPERIOR - CENTRO
ITAPEVI, SP

Devolvido em *03/03/08*

Funcionário



ANTONIO LOPES CAMPOS FERNANDES

IVO LOPES CAMPOS FERNANDES

- advogados -

EXMO. SR. DR. JUIZ DA E. 2ª VARA DO TRABALHO DE
COTIA - SP.

Junte-se.

Em 21/03/06

Prov. GP/CR 02/2004 (art. 14)

Susy Mary R. Sampaio
Analista Judiciário

14-05 29/02/2008 002640 DISTRIBUICAO"COTIA"RT2a REGIÃO

Processo no. 02442200724202002

MARIANA DE ALMEIDA, por seu procurador, o advogado que esta subscreve, nos autos do processo em epígrafe, que promove em face de VALDIR FAUSTINO DA SILVA, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, manifestar-se sobre a defesa de fls. 23/24, como segue:



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 26/03/2020 21:34:28 - b7f1e74

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO:03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20032619360000000000172842299>

Número do processo: 0163100-62.2009.5.02.0511

Número do documento: 20032619360000000000172842299

ID. b7f1e74 - Pág. 37

"Data maxima venia", a ação é procedente, isto porque, os fatos, as provas, o direito e a Justiça estão a exigir.

Com efeito, ao contrário do que sustenta a defesa, a reclamante foi contratada pelo reclamado, **prestando serviços, durante toda a contratualidade, no período, nos dias, nas jornadas, recebendo salários e nas demais condições mencionadas na inicial, ficando desde logo, expressamente impugnada as inverídicas alegações defensivas em sentido contrario.**

Salvo melhor juízo, bem se vê que o recdo não cumpriu as exigências constantes do art. 302 do CPC, pelo que deverá ser considerado confesso em relação aos pleitos deduzidos no libelo.

Nessas condições, evitando-se repetições absolutamente desnecessárias == a reclamante reitera e ratifica os termos da peça vestibular, ao mesmo tempo em que uma vez mais impugna-se as inverídicas alegações defensivas.

À vista do exposto e por tudo o mais que já consta dos autos, sem dispensar os sábios conhecimentos de Vossa Excelência, a recte aguarda serenamente pela procedência da presente ação como prêmio à Justiça!

Termos em que, requer a juntada desta aos autos, para os fins e efeitos de direito,

A. deferimento.

Cotia/SP., 29 de fevereiro de 2008

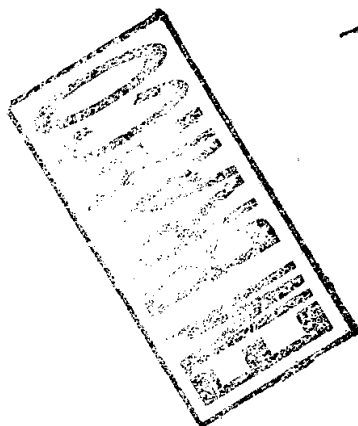
p.p. _____

Antonio Lopes Campos Fernandes
OAB/SP. 115.715



Nesta data junto aos presentes
 autos a ata de audiência realizada
 em _____ de _____ acompanhada
 Coisa, 31/03/08 documentos. *sentença,*

 Diretora de Secretaria
Luiza
 MARIA LUZIA BEZERRA
 Diretora de Secretaria Subst



2ª Vara do Trabalho de Cotia
Processo nº 02442.2007.242.02.00-2

Aos doze dias do mês de março do ano dois mil e oito, às 17h 15min, na sala de audiências desta Vara, foram por ordem da MM. Juíza Titular, Dra. Andréia Paola Nicolau Serpa, apregoados os litigantes:

Mariana de Almeida, reclamante e
Valdir Faustino da Silva, reclamado.
Ausentes as partes. Prejudicada a tentativa de conciliação.
Submetida a lide a julgamento, foi prolatada a seguinte

S e n t e n ç a :

Mariana de Almeida, qualificada nos autos, ajuizou a presente reclamação contra Valdir Faustino da Silva, alegando que foi admitida em 13 de setembro de 2006, nas funções de balconista, tendo sido imotivadamente dispensada em 30 de outubro de 2006. Diz que cumpria jornada, em média, das 7h 15 às 20h 15, de segunda-feira a sábado e das 7h 15 às 15h 15 aos domingos, com duas folgas mensais em dias alternados e com 45 minutos de intervalo, fazendo jus ao pagamento das horas extras e reflexos, o que postula, atribuindo ao feito o valor de R\$ 16.000,00.

Em defesa, o reclamado diz que a reclamante trabalhou informalmente, recebendo pelos dias trabalhados e afirma que as horas extras laboradas foram compensadas com folgas.

Sem outras provas, foi encerrada a instrução processual.

Manifestou-se a reclamante a fls. 26/27.

Infrutíferas as tentativas de conciliação.

É o relatório.

D e c i d o :

Das horas extras

A reclamante, nesta ação, postula apenas o pagamento de horas extras e reflexos, não havendo que se discutir a respeito do vínculo de emprego, nem de verbas rescisórias. Ademais, essas matérias já foram decididas, conforme cópia da sentença do processo entre as mesmas partes, que tramitou perante a MM. 1ª Vara do Trabalho de Cotia, documento esse juntado a fls. 10/12, não impugnado pelo reclamado.

E, considerando que o reclamado não impugnou especificamente a jornada de trabalho indicada pela reclamante, não juntou aos autos, como lhe incumbia, os controles de ponto, nem justificou a ausência desses documentos, impõe-se considerar como efetivamente cumpridos os horários indicados na petição inicial.

Proc. 02442.2007.242.02.00-2 - 2ª VR de Cotia

Página 1 de 2

CA



2ª Vara do Trabalho de Cotia
Processo nº 02442.2007.242.02.00-2

Destarte, defere-se à obreira o pagamento de horas extras, assim consideradas as excedentes ao limite de oito diárias e quarenta e quatro semanais, tendo como jornada efetivamente cumprida, pela média, a das 7h 15 às 20h 15 de segunda-feira a sábado e das 07h 15 às 15h 15 aos domingos, sempre com 45 minutos de intervalo e duas folgas mensais em dias alternados.

A reclamante também faz jus ao pagamento da hora do intervalo como extra, ante sua concessão de forma irregular, a teor do que dispõe o art. 71, § 4º da CLT.

E, ante a habitualidade, são devidos os reflexos das horas extras, pela média, sobre: repouso semanais remunerados, feriados, férias acrescidas de 1/3, gratificações natalinas, aviso prévio e FGTS + 40%.

Como a própria reclamante admite haver horas extras pagas, sem, entretanto, indicar valores ou quantidade, deverão ser compensadas aquelas que restarem provadas em liquidação de sentença, por documentos hábeis, sob pena de arbitramento.

Para o cálculo das horas extras observar-se-ão: o divisor 220 e os adicionais legais, de 50% para as horas extras laboradas de segunda-feira a sábado e 100% para a totalidade das horas laboradas em domingos.

Dos recolhimentos previdenciários e fiscais

Em relação à matéria, curva-se este juízo diante do posicionamento da jurisprudência majoritária, colocando em plano secundário entendimento pessoal, em favor da economia e celeridade processual. Determina-se, pois, a observância das disposições da Súmula 368 do C. TST.

Da justiça gratuita

Em face do padrão salarial da reclamante e da declaração de fls. 09, concedo-lhe os benefícios da justiça gratuita.

Dos honorários advocatícios

Os honorários advocatícios continuam sendo indevidos na Justiça do Trabalho, não obstante o disposto na Lei 8906/94, uma vez que não se aplicam, neste âmbito, honorários de sucumbência, como regra geral, com exceção feita à hipótese prevista no art. 14 da Lei 5584/70, o que não é o caso dos autos. Esse, aliás, o entendimento jurisprudencial consubstanciado no Enunciado 329 do C. TST.

Diante do exposto, nos termos da fundamentação, julgo o rol de pedidos da presente reclamação **PROCEDENTE EM PARTE**, condenando o reclamado Valdir Faustino da Silva a pagar à reclamante Mariana de Almeida: horas extras; reflexos das horas extras, pela média, sobre: repouso

Proc. 02442.2007.242.02.00-2 - 2ª VT de Cotia

Página 2 de 3



2ª Vara do Trabalho de Cotia
Processo nº 02442.2007.242.02.00-2

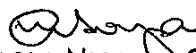
semanais remunerados, feriados, férias acrescidas de 1/3, gratificações natalinas, aviso prévio e FGTS + 40%.

Os valores devidos, com juros, correção monetária e a especificação das parcelas previdenciárias e fiscais, serão apurados em liquidação de sentença, observando-se os parâmetros fixados na fundamentação e a compensação das importâncias já pagas a iguais títulos.

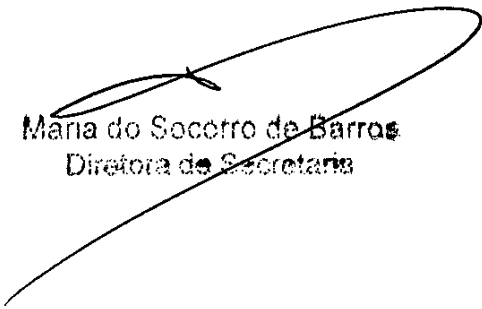
Os juros incidirão desde a distribuição do feito, sobre o capital corrigido e, para efeito de correção monetária, considerar-se-á época própria o primeiro dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços, adotando-se o disposto na Súmula 381 do C. TST.

Custas pela reclamada, calculadas sobre o valor de R\$ 1.500,00, ora arbitrado, no importe de R\$ 30,00.

Intimem-se as partes. Nada mais.



ANDRÉIA PAOLA NICOLAU SERPA
JUÍZA TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE COTIA/SP



Maria do Socorro de Barros
Diretora de Secretaria



2ª Vara do Trabalho de Cotia

PROCESSO Nº 02442200724202002 RECL.TRABALHISTA (ORDINÁRIO)

Autor(es) : Mariana de Almeida

Réu(s) : Valdir Faustino da Silva

Despacho : Intimação Ciência Sentença

Opção : Para o(s) Autor(es)

Texto : Intimação: Tomar ciência da sentença proferida:
Procedência em parte de Ação.
Valor R\$ 1500,00. Custas R\$ 30,00.

Advogado(s):

115715 /SP-D ANTONIO LOPES CAMPOS FERNANDES

Publicado no D.O.E. em 02/04/2008

Solicitado por Maria Luzia Bezerra
em 31/03/2008 às 13:27 hs.
Solicitação nº 3886
Edição nº 1397



32 ✓

2ª Vara do Trabalho de Cotia
AV. PROF. JOSÉ BARRETO Nº 1739 - 2º AND
06700-000 COTIA-SP

Processo nº 02442200724202002 Mandado nº 00642/2008

Autor.....: Mariana de Almeida

Réu.....: Valdir Faustino da Silva

Fantasia.:

CPF/CNPJ.: 00023657340904

Endereço.: Rua São Paulo, 26

Compl.....: - Amador Bueno

Município: Itapevi

CEP: 6680400

UF: SP

MANDADO DE INTIMAÇÃO

O(A) EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) DA 2ª Vara do Trabalho de Cotia no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, MANDA o Sr. Oficial de Justiça Avaliador que, à vista do presente mandado, extraído dos autos do processo referenciado, dirija-se ao endereço do destinatário e INTIME-O quanto aos termos do despacho / da decisão proferido(a): TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA PROFERIDA CONFORME CÓPIA EM ANEXO".

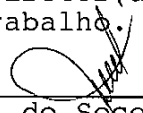
Se negativa a diligência, prosseguir em outro endereço de conhecimento do Sr. Oficial.

Fica o Sr. Oficial de Justiça Avaliador, ainda, autorizado a valer-se do disposto no artigo 172, § 1º do CPC e se utilizar de força policial que entender cabível, devendo receber todo auxílio das autoridades.

CUMPRA-SE na forma e sob/as penas da lei.

Em 18 de 04 de 2006.

Eu, Diretor(a) de Secretaria subscrevi por ordem do(a) MM. Juiz(a) do Trabalho.



Maria do Socorro de Barros



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 26/03/2020 21:34:28 - b7f1e74

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20032619360000000000172842299>

Número do processo: 0163100-62.2009.5.02.0511

ID. b7f1e74 - Pág. 44

Número do documento: 20032619360000000000172842299

2ª VARA DO TRABALHO DE COTIA

Proc. Nº: 2442/2007

Mand/Int./Not. Nº: 642/2008

CPF/CNPJ: 23657340904

Reclamante: Mariana de Almeida

Reclamado: Valdir Faustino da Silva

Endereço: Rua São Paulo,26 - Amador Bueno

Cidade: Itapevi/SP Cep:06680-400

CERTIDÃO

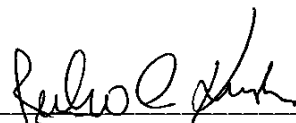
Certifico e dou fé que me dirigi na data de 25/04/2008 ao endereço acima e aí citei/intimei/notifiquei o(a) destinatário(a) na pessoa de

(Valdir Faustino da Silva - Rg 14.970.127 SSP/SP)

que de tudo ficou ciente e recebeu a citação.

Diante do exposto, devolvo-o e submeto à apreciação de V. Exa

COTIA, 05/05/2008



Julio Cezar Kushida
Oficial de Justiça Avaliador



2ª Vara do Trabalho de Cotia
 AV. PROF. JOSÉ BARRETO Nº 1739 - 2º AND
 06700-000 COTIA-SP

Processo nº 02442200724202002 Mandado nº 00642/2008

Autor.....: Mariana de Almeida

Réu.....: Valdir Faustino da Silva

Fantasia.:

CPF/CNPJ.: 00023657340904

Endereço.: Rua São Paulo, 26

Compl.....: - Amador Bueno

Município: Itapevi

CEP: 6680400

UF: SP

MANDADO DE INTIMAÇÃO

O(A) EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) DA 2ª Vara do Trabalho de Cotia no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, MANDA o Sr. Oficial de Justiça Avaliador que, à vista do presente mandado, extraído dos autos do processo referenciado, dirija-se ao endereço do destinatário e INTIME-O quanto aos termos do despacho / da decisão proferido(a): TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA PROFERIDA CONFORME CÓPIA EM ANEXO".

Valdir Faustino da Silva
 26.14.970.127 - SSP/SP.
 25/04/08
Julio.

Se negativa a diligência, prosseguir em outro endereço de conhecimento do Sr. Oficial.

Fica o Sr. Oficial de Justiça Avaliador, ainda, autorizado a valer-se do disposto no artigo 172, § 1º do CPC e se utilizar de força policial que entender cabível, devendo receber todo auxílio das autoridades.

CUMpra-se na forma e sob as penas da lei.

Em 18 de 04 de 2008.

Eu, Diretor(a) de Secretaria subscrevi por ordem do(a) MM. Juiz(a) do Trabalho.

Maria do Socorro de Barros
 Maria do Socorro de Barros



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 26/03/2020 21:34:28 - b7f1e74

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=2003261936000000000172842299>

Número do processo: 0163100-62.2009.5.02.0511

ID. b7f1e74 - Pág. 46

Número do documento: 2003261936000000000172842299

Excelentíssimo Senhor Doutor
 Juiz da 2ª VARA do Trabalho
 de COTIA Processo nº 02442.2007.242
 02.00-2

Junte-se.

Em 12/05/08

ANDREIA P. N. SERRA
 Juíza do Trabalho

Em Raldin Santinho da SUE RB
 nº 14970127 SP Vinho Por meio
 deste Falas sobre o Processo de nº:
 02442.2007.242.02.00-2 que Reclama
 nte MARICIA de Almeida Tivemos
 Audiência no dia 26-02-2008 que
 Foi a 2ª Audiência que na 1ª
 não foi ouvido Testemunha Ambas
 Parte e Filas PARA Ser ouvido neste
 segunda Audiência Também não
 Foi. que os recidos Filas na
 primeira Audiência que Foi Pago
 A Ele como se disse A MARICIA
 de Almeida TRABALHAR 80 47 DIAS
 FOCAS OS DIAS de descanso,

17:59 02/05/2008 005130 DISTRIBUICAO-COTIA-TRT2a REGIAO



36

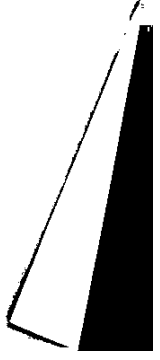
como eu disse na primeira
 e na 2ª Audiência eu compareci
 esta audiência no tempo
 Firme até hoje disse para ele
 que os dias que ele trabalhava
 se, comigo eu paguei como
 na cobramentos e em nenhum
 momento ele disse que
 estava grávida e mesmo
 que ela estivesse em MD
 podia registrar porque
 em MD tenho Firme agora
 ele me apresentei nenhum
 documentos de grávida nem
 Testemunha tudo o que
 ele está falando eu tenho
 que pagar. Espero que o Exe-
 lentíssimo Sr. juiz compreenda
 a parte.

Valdir Furtado da Silva



O presente documento foi elaborado em conformidade com o disposto no art. 226 da Constituição Federal, que estabelece a função social da propriedade, bem como o art. 170 da Constituição Federal, que estabelece o princípio da função social da propriedade. O presente documento foi elaborado em conformidade com o disposto no art. 226 da Constituição Federal, que estabelece a função social da propriedade, bem como o art. 170 da Constituição Federal, que estabelece o princípio da função social da propriedade.

Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 26/03/2020 21:34:28 - b7f1e74



16/10/2008 - 13:24:42
R.CARPROA - Pag. 37

2ª Vara do Trabalho de Cotia
Comprovante de Carga

Processo 02442200724202002
Volume(s): 1

Autor(es) Mariana de Almeida
Réu(s) Valdir Faustino da Silva

Nesta data, fiz a entrega do processo, com 36 folhas, a ELIANE PIRES DE MORAIS FERNANDES, OAB 209619/SP-D, telefone (0011) 41434987.

Cotia , 16/10/2008

FLAVIO AUGUSTO SARTORI

Ciente da devolução até 21/10/2008.

ELIANE PIRES DE MORAIS FERNANDES - Advogado-Autor
OAB 209619 SP D
Endereço AV BRASIL, 02 - PISO SUPERIOR
CENTRO
ITAPEVI, SP

Devolvido em 20, 10, 08

Funcionário



38
3ANTONIO LOPES CAMPOS FERNANDES
IVO LOPES CAMPOS FERNANDES

- advogados -

**EXMO. SR. DR. JUIZ DA E. 2ª VARA DO TRABALHO DE
COTIA - SP.**J. Manifeste-se a parte contrária, em dez
dias, sobre os cálculos apresentados pelo
Nota Art. 879, §2º da CLT.Cotia *04/11/08*

PROV. SIVCOR 02/04 (Art. 14)

Mariana de Almeida
Mariana Luzia Bezerra
Diretora de Secretaria**Processo nº 02442200724202002**

15.10.20/10/2008 013315 DISTRIBUICAO-COTIA-TRT2a-REGIAO

MARIANA DE ALMEIDA, por seu procurador, o advogado que esta subscreve, nos autos do processo em epígrafe, que move em face de **VALDIR FAUSTINO DA SILVA**, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, **nos termos da r. sentença de fls.**, apresentar os seus cálculos de liquidação, fazendo-o através das inclusas planilhas, que até **01.10.08**, perfazia o valor líquido de **R\$ 1.904,34**, devendo sofrer novas atualizações quando de seu efetivo pagamento.



39
n

Termos em que, requer a intimação da recda, para que, querendo ofereça impugnação no prazo e forma legal,

A. deferimento.

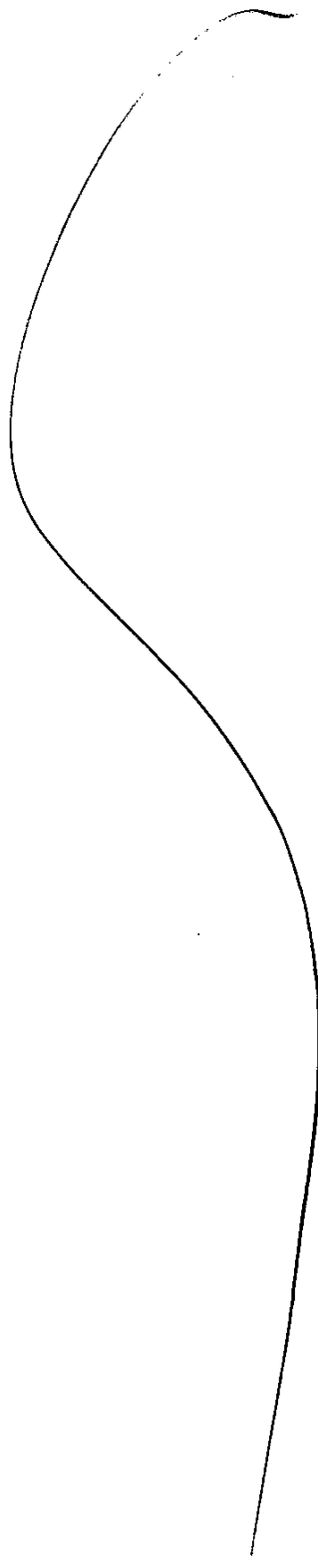
Cotia/SP., 20 de outubro de 2008

p.p.


ANTONIO LOPES CAMPOS FERNANDES
OAB/SP. 115.715



40
h



PROCESSO Nº 02442-2007-242-02-00-2**2ª VARA DO TRABALHO DE COTIA/SP****Recte.: MARIANA DE ALMEIDA****Recda.: VALDIR FAUSTINO DA SILVA****Fundamentação: R. sentença.****Cálculos:****a) Diferença de horas extras e reflexos.**

Período 13.09.06 à 30.10.06

Segunda à sábado

07:15 às 20:15	=	13,00	h
Intervalo	=	0,75	h
		12,25	
Jornada (44/6)	=	7,33	h
		4,92	h.e./dia
Jornada extra	=	4,92	h.e./dia
Art. 71	=	1,00	
		5,92	h.e./dia

Domingo

07:15 às 15:15	=	8,00	h
Intervalo	=	0,75	h
		7,25	h
Art. 71	=	1,00	
		8,25	h.e./dia

Período	Dias seg./sab.	H.E. dia	Dias dom.	H.E. dia	Quant. h.e. c/50%	Quant. h.e. c/100%	H.E. transf. normais
13 à 30.09.06	14	5,92	1	8,25	82,88	8,25	140,82
01 à 30.10.06	25	5,92	2	8,25	148,00	16,50	255,00

Período	Salário	Valor hora	Quant. h.e. transf. normais	Valor total	A. M. até até 01.10.08	Valor atualizado	FGTS+ 40%
13 à 30.09.06	450,00	2,05	140,82	288,04	1,029398772	296,51	33,21
01 à 30.10.06	450,00	2,05	255,00	521,59	1,027472261	535,92	60,02
Reflexos							
13º sal. p.	450,00	2,05	32,99	67,47	1,027472261	69,32	7,76
Férias p.	450,00	2,05	32,99	67,47	1,027472261	69,32	
1/3 férias	450,00	2,05	11,00	22,49	1,027472261	23,11	
Aviso prévio	450,00	2,05	219,90	449,80	1,027472261	462,15	51,76

TOTAL	1.456,33	152,76
--------------	-----------------	---------------



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 26/03/2020 21:34:28 - b7f1e74
 Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20032619360000000000172842299>
 Número do processo: 0163100-62.2009.5.02.0511
 Número do documento: 20032619360000000000172842299

Período	Valor total h.e	Dias úteis	DSRs	Reflexo h.e./ DSRs	FGTS+ 40%
---------	-----------------	------------	------	--------------------	-----------

13 à 30.09.06	296,51	15	3	59,30	6,64
01 à 30.10.06	535,92	25	5	107,18	12,00

TOTAL	166,49	18,65
--------------	---------------	--------------

Resumo das Verbas Apuradas

	Principal	FGTS
a) Diferença de horas extras e reflexos.	1.456,33	152,76
	166,49	18,65
Total apurado para aplicação dos juros de mora	1.622,82	171,40
Aplicação dos juros de mora, desde o ajuizamento do processo em 05.11.07 até 01.10.08 (10,9 meses - 10,9%)	176,89	18,68
Sub-total	1.799,71	190,09

Total devido bruto ao reclamanteR\$ **1.989,79**

a)DESCONTO PREVIDENCIÁRIO

Incide sobre as verbas salariais abaixo descritas
Tabelas Mensais de Contribuições Previdenciárias dos Segurados Empregado.

Salário de contribuição (R\$) Desconto do segurado(%)

até 911,70	8
de 911,71 a 1.519,50	9
de 1.519,51 a 3.038,99	11
TetoR\$	334,29
Salário contribuição....R\$	1.068,24

CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA DEVIDA... R\$ **85,46**

b)DESCONTO IMPOSTO DE RENDA

TABELA DO IMPOSTO DE RENDA

RENDIMENTO

ATÉ R\$ 1.372,81

ACIMA DE R\$ 1.372,82 a 2.743,25

ACIMA DE R\$ 2.743,25

Valor base = R\$ 1.287,18

INSS= R\$ 85,46

Valor a tributar = R\$ 1.201,72

Valor Imposto = R\$ isento **0,00**

TOTAL DEVIDO LÍQUIDO A RECLAMANTE R\$ **1.904,34**

* OBS: Os valores acima calculados estão atualizados até 01.10.2008, devendo sofrer futuras correções na data de seu efetivo pagamento.

CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - COTA DA RECLAMADA

Salário contribuição .. R\$ 1.068,24

Alíquota 25,80%

Valor INSS R\$ 275,61



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 26/03/2020 21:34:28 - b7f1e74

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20032619360000000000172842299>

Número do processo: 0163100-62.2009.5.02.0511

Número do documento: 20032619360000000000172842299

ID. b7f1e74 - Pág. 55



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região

2ª VARA DO TRABALHO DE COTIA-SP

Proc.2442/2007

C O N C L U S ã O

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho Dr. **Ricardo Luis da Silva**, em face do que consta na Resolução Administrativa nº 06/2008, publicada em 18.11.08 do DOE.

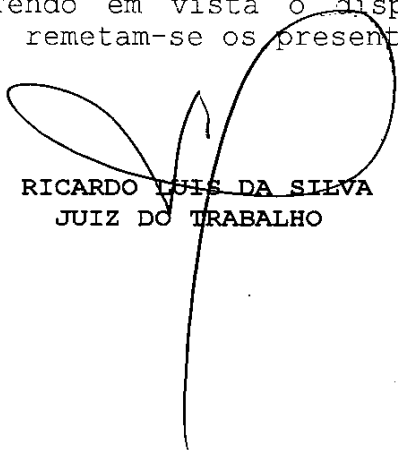
Cotia, 21.11.2008

Lu Lú

Maria Luzia Bezerra
Diretora de Secretaria

Proc. 2442/2007

Tendo em vista o disposto no artigo 3º da Resolução supra, remetam-se os presentes àquele Juízo.


RICARDO LUIS DA SILVA
JUIZ DO TRABALHO



1ª Vara do Trabalho de Itapevi
Comprovante de Carga

Processo 01631006220095020511 (01631200951102006)
Volume(s): 1

Autor(es) Mariana de Almeida
Réu(s) Valdir Faustino da Silva

Nesta data, fiz a entrega do processo, com 41 folhas, a
ANTONIO LOPES CAMPOS FERNANDES, OAB 115715/SP-D, telefone (0011)
41415577.

Itapevi, 25/07/2011

Rafael Abed dos Santos Oliveira

Ciente da devolução até 01/08/2011.

~~ANTONIO LOPES CAMPOS FERNANDES - Advogado-Autor
OAB 115715 SP D
Endereço AV BRASIL, 02 PISO SUPERIOR
CENTRO
ITAPEVI, SP~~

CEP 6656420

Devolvido em 26/7/11

Funcionário



ANTÔNIO LOPES CAMPOS FERNANDES
IVO LOPES CAMPOS FERNANDES

- advogados -

EXMÓ. SR. DR. JUIZ DA 1ª VARA DO TRABALHO DE ITAPEVI - SP.

TRT 2a. Reg - SP 26/07/11 09:27 2947286 INTERNET

Processo nº. 01631006220095020511

MARIANA DE ALMEIDA, por seu procurador, o advogado que esta subscreve, nos autos do processo trabalhista que promove em face de **VALDIR FAUSTINO DA SILVA**, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o quanto segue:

SISDOC - Provimento GP/CR nº 14/2006 Assinatura Eletrônica
Documento eletrônico enviado pela OAB 115715/SP - ANTONIO LOPES CAMPOS FERNANDES -



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 26/03/2020 21:34:28 - b7f1e74
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20032619360000000000172842299>
Número do processo: 0163100-62.2009.5.02.0511
Número do documento: 20032619360000000000172842299

ID. b7f1e74 - Pág. 58

Ante ao lapso temporal já decorrido, desde o protocolo de sua última petição de fls. 38/39, a recte **requer** seja o executado intimado em relação ao r. despacho 38.

Termos em que, **requer** a juntada desta para os fins e efeitos de direito, em especial os declinados,

A. deferimento.

Itapevi/SP., 27 de julho de 2011

p.p. _____
Antonio Lopes Campos Fernandes
OAB/SP. 115.715

TRT 2a. reg - SP 26/07/11 09:27 2947286 INTERNET





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - TRT 2ª Região

1ª Vara do Trabalho de Itapevi

PROC. 01631006220095020511 INT/CIT. Nº 1250/2013 RELAÇÃO Nº 32/2013
(01631200951102006)

Destinatário: Valdir Faustino da Silva
Endereço : Rua São Paulo, 26
- Amador Bueno
Município : Itapevi - SP
CEP * : 06680-400

Autor: Mariana de Almeida
Réu : Valdir Faustino da Silva

Fica V. Sa. INTIMADÔ para contestar cálculos de liquidação (Art. 879, parágrafo 2º, da CLT), em 10 dias.

O silêncio será entendido como concordância.

Local : AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 650 - 1º ANDAR
EDIFÍCIO PREMIER EMPRESARIAL
CEP/Cidade : 06694-000 - ITAPEVI

Em 16/04/2013 Copius
p/ Diretor - Emerson Gomes da Silva

Postado em: 18/04/2013

Compete ao advogado ou à parte comunicar ao juízo qualquer mudança de endereço, sob pena de se reputar válidas as notificações ou intimações enviadas para o endereço constante dos autos (art. 39 do CPC).

PROCESSO Nº 01631006220095020511 (01631200951102006)
INT/CIT. Nº 1250/2013 RELAÇÃO Nº 32/2013 ORDEM Nº



DESTINATÁRIO: Valdir Faustino da Silva
Rua São Paulo, 26
- Amador Bueno
06680-400 - Itapevi - SP

AR	PESO/WEIGHT (Kg)	VALOR DECLARADO/INSURED VALUE
<input type="checkbox"/>		

JJ172200429BR



ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO
REMETENTE: 1ª Vara do Trabalho de Itapevi
AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 650 - 1º ANDAR
EDIFÍCIO PREMIER EMPRESARIAL
06694-000 - ITAPEVI-SP

APÓS A 3ª TENTATIVA DE ENTREGA
DEVOLVER AO REMETENTE



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 26/03/2020 21:34:28 - b7f1e74
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20032619360000000000172842299>
Número do processo: 0163100-62.2009.5.02.0511
Número do documento: 20032619360000000000172842299
ID. b7f1e74 - Pág. 60

95.
42

ANTONIO LOPES CAMPOS FERNANDES
IVO LOPES CAMPOS FERNANDES
advogados -

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA
EGRÉZIA 1^A VARA DO TRABALHO DE ITAPEVI -
SP.**

TRT 2a. Reg. - SP 19/06/13 15:32 5385425 INTERNET

Processo no. 01631006220095020511

MARIANA DE ALMEIDA, por seu procurador, o advogado que esta subscreve, nos autos da reclamação trabalhista que promove em face de **VALDIR FAUSTINO DA SILVA**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o quanto segue:

Página 1 de 2

SISDOC - Provimento GP/CR 14/2006 Assinatura Eletr.
Documento enviado pela OAB 115715/SP - ANTONIO LOPES CAMPOS FERNANDES -



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 26/03/2020 21:34:28 - b7f1e74
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20032619360000000000172842299>
Número do processo: 0163100-62.2009.5.02.0511 ID. b7f1e74 - Pág. 61
Número do documento: 20032619360000000000172842299

Considerando o lapso temporal já decorrido desde a intimação enviada para o executado em 16.04.13, sem qualquer manifestação e finalmente em razão de os cálculos ofertado às fls., estarem de acordo com o comando exequendo, == requer a homologação dos mesmos.

Por oportuno, uma vez homologado os cálculos do recte ofertados às fls., requer a expedição de mandado de citação penhora e avaliação.

Termos em que, requer a juntada desta aos autos, para os fins e efeitos de direito, em especial os declinados,

A. deferimento.

Itapevi/SP., 19 de junho de 2013

p.p.....
ANTONIO LOPES CAMPOS FERNANDES
OAB/SR. 115.715

Página 2 de 2

SISDOC - Provimento GP/CR 14/2006 Assinatura Eletr.
Documento enviado pela OAB 115715/SP - ANTONIO LOPES CAMPOS FERNANDES -



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 26/03/2020-21:34:28 - b7f1e74
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=2003261936000000000172842299>
Número do processo: 0163100-62.2009.5.02.0511
Número do documento: 2003261936000000000172842299

ID. b7f1e74 - Pág. 62



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
 Justiça do Trabalho - 2ª Região
 1ª Vara do Trabalho de Itapevi / SP

Processo nº 1631/2009
Exequente: Mariana de Almeida
Executada: Valdir Faustino da Silva

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos à MM. Juíza do Trabalho, Ivete Bernardes Vieira de Souza. À apreciação de V. Exa. Itapevi, 04/11/2013.

Emerson Gomes da Silva
Assistente de Diretor

SENTENÇA DE LIQUIDACÃO

Silente o reclamado acerca dos cálculos apresentados pela parte contrária, presume-se a concordância com os mesmos.

*Pelo exposto, **HOMOLOGO** os cálculos de fls. 38/40, fixando o crédito exequendo em **R\$1.794,22 (sem juros)**, vigente em **01.10.2008**, atualizáveis até a data do efetivo pagamento.*

*Os juros de mora incidem sobre a importância da condenação já corrigida monetariamente, computáveis a partir do ajuizamento da ação, em **05.11.2007**.*

*Custas pelo reclamado no valor de **R\$30,00** fixadas em 12.03.2008 sujeitas à atualização na data do efetivo pagamento.*

*Contribuições previdenciárias do reclamante no importe de **R\$85,46** e fiscais no importe **R\$0,00** a serem deduzidas do crédito da reclamante pela Secretaria, atualizados na forma da lei.*

*Após o trânsito em julgado da Sentença, deverá a reclamada, no prazo de 10 dias, comprovar nos autos os recolhimentos previdenciários cota do empregador no importe de **R\$275,61** em guia própria GPS código 2909, sob pena de execução (Súmula 368/TST).*

Considerando-se a unidade do processo do trabalho e a possibilidade de aplicação de norma benéfica a partir do ordenamento civil comum, intime-se o reclamado, por carta registrada, na forma do artigo 475-J do CPC, para pagamento da execução, em 15 dias.

Totalmente adimplido o débito da executada, os valores depositados serão liberados conforme determinações supramencionadas prosseguindo-se com o arquivamento definitivo dos autos.

Documento elaborado e assinado em meio digital. Validade legal nos termos da Lei n. 11.419/2006.
 Disponibilização e verificação de autenticidade no site www.trtsp.jus.br. Código do documento: 805190
 Data da assinatura: 04/11/2013, 03:23 PM. Assinado por: IVETE BERNARDES VIEIRA DE SOUZA



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 26/03/2020 21:34:28 - b7f1e74
 Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=2003261936000000000172842299>
 Número do processo: 0163100-62.2009.5.02.0511
 Número do documento: 2003261936000000000172842299
 ID: b7f1e74 - Pág. 63



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região
1ª Vara do Trabalho de Itapevi / SP

Na inadimplência, a execução prosseguirá perante a reclamada pelo valor do débito exequendo, nos termos do art. 149 parágrafo 1º e seguintes do CNC do E.TRT02 em conjunto com a recomendação, nº 01/2011 da CGJT. Aplica-se a teoria da desconsideração da personalidade jurídica de ofício (art. 878 da CLT) nos termos do art. 50 do CC em conjunto com o art. 28 do CDC e art. 592 do CPC.

Intimem-se as partes.

Itapevi, 30 de setembro de 2013.

Ivete Bernardes Vieira de Souza
Juíza do Trabalho

Documento elaborado e assinado em meio digital. Validade legal nos termos da Lei n. 11.419/2006.
Disponibilização e verificação de autenticidade no site www.trtsp.jus.br. Código do documento: 805190
Data da assinatura: 04/11/2013, 03:23 PM. Assinado por: IVETE BERNARDES VIEIRA DE SOUZA



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 26/03/2020 21:34:28 - b7f1e74

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20032619360000000000172842299>

Número do processo: 0163100-62.2009.5.02.0511

ID. b7f1e74 - Pág. 64

Número do documento: 20032619360000000000172842299

1ª Vara do Trabalho de Itapevi

PROCESSO Nº 01631006220095020511 AÇÃO TRABALHISTA (ORDINÁRIO)
(01631200951102006)

Autor(es) : Mariana de Almeida

Réu(s) : Valdir Faustino da Silva

Despacho : Notificação Ciência Despacho

Opção : Para o(s) Autor(ês)

Texto : Notificação: Quanto ao despacho proferido:
Ficam V.Sas. INTIMADOS da homologação dos cálculos de li-
quidação disponível no sítio www.trtsp.jus.br. Fica a
reclamada INTIMADA para pagamento do débito exequendo.

Advogado(s):

115715 /SP-D ANTONIO LOPES CAMPOS FERNANDES

Publicado no D.O.E. em 06/11/2013

Solicitado por Emerson Gomes da Silva
em 04/11/2013 às 16:09 hs.
Solicitação nº 6136
Edição nº 2700



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 26/03/2020 21:34:28 - b7f1e74

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIAO:03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20032619360000000000172842299>

Número do processo: 0163100-62.2009.5.02.0511

ID. b7f1e74 - Pág. 65

Número do documento: 20032619360000000000172842299



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - TRT 2ª Região

1ª Vara do Trabalho de Itapevi

PROC. 01631006220095020511 INT/CIT. Nº 2100/2013 RELAÇÃO Nº 82/2013
(01631200951102006)

Destinatário: Valdir Faustino da Silva
Endereço : Rua São Paulo, 26
- Amador Bueno
Município : Itapevi - SP
CEP : 06680-400

Autor: Mariana de Almeida
Réu : Valdir Faustino da Silva

Fica V. Sa. NOTIFICADO quanto aos termos da decisão proferida, conforme cópia em anexo.

Ficam V.Sas. INTIMADOS da homologação dos cálculos de liquidação disponível no sítio www.trtsp.jus.br. Fica a reclamada INTIMADA para pagamento do débito exequendo.

Local : AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 650 - 1º ANDAR
EDIFÍCIO PREMIER EMPRESARIAL
CEP/Cidade : 06694-000 - ITAPEVI

Em 04/11/2013

p/ Diretor - Emerson *Cópia* Gomes da Silva

Postado em: 06/11/2013

Compete ao advogado ou à parte comunicar ao juízo qualquer mudança de endereço, sob pena de se reputar válidas as notificações ou intimações enviadas para o endereço constante dos autos (art. 39 do CPC).

PROCESSO Nº 01631006220095020511 (01631200951102006)
INT/CIT. Nº 2100/2013 RELAÇÃO Nº 82/2013 ORDEM Nº

DESTINATÁRIO: Valdir Faustino da Silva
Rua São Paulo, 26
- Amador Bueno
06680-400 - Itapevi - SP

Carta

9912235803 - DR/SPM
TRT - 2ª Região

CORREIOS

AR	PESO/WEIGHT (Kg)	VALOR DECLARADO/INSURED VALUE
<input type="checkbox"/>		

JJ208339886BR



ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO

REMETENTE: 1ª Vara do Trabalho de Itapevi
AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 650 - 1º ANDAR
EDIFÍCIO PREMIER EMPRESARIAL
06694-000 - ITAPEVI-SP

**APÓS A 3ª TENTATIVA DE ENTREGA
DEVOLVER AO REMETENTE**



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 26/03/2020 21:34:28 - b7f1e74

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIAO:03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20032619360000000000172842299>

Número do processo: 0163100-62.2009.5.02.0511

ID. b7f1e74 - Pág. 66

Número do documento: 20032619360000000000172842299

49

ANTONIO LOPES CAMPOS FERNANDES
IVO LOPES CAMPOS FERNANDES
advogados -

EXMO. SR. DR. JUIZ DA 1^A VARA DO TRABALHO DE
ITAPEVI - SP.

TRT 2a. Reg - SP 21/08/14 14:34 7364725 INTERNET

Processo nº. 01631006220095020511

MARIANA DE ALMEIDA, por seu procurador, o advogado que esta subscreve, nos autos do processo trabalhista que promove em face de **VALDIR FAUSTINO DA SILVA**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o quanto segue:

Página 1 de 2

SISDOC - Provimento GP/CR 14/2006 Assinatura Eletr.
Documento enviado pela OAB-115715/SP - ANTONIO LOPES CAMPOS FERNANDES -



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 26/03/2020 21:34:28 - b7f1e74
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20032619360000000000172842299>
Número do processo: 0163100-62.2009.5.02.0511
Número do documento: 20032619360000000000172842299

ID. b7f1e74 - Pág. 67

Considerando todo processado, sobretudo o lapso temporal já decorrido, a exequente **requer** o prosseguimento da execução com a expedição de ofício ao **BACEN**, na forma "on line", para que efetue o imediato bloqueio de eventuais ativos financeiros em nome do executado, tudo limitado ao valor exequendo.

Em observância aos princípios da economia e celeridade processual, desde logo, **requer** também seja simultaneamente expedido ofício **DETRAN**, na forma "on line", no sentido de que, informe se possui veículos em nome do mesmo, para que seja objeto de futura penhora oportunamente.

Ainda.

Requer também seja expedido ofício a **ARISP**, na forma "on line", para que informe a cerca da existência de eventuais bens imóveis em nome do mesmo, **tudo até o limite do valor exequendo.**

Termos em que, **requer** a juntada desta aos autos, para os fins e efeitos de direito, em especial os declinados,

A. deferimento.

Itapevi/SP., 21 de agosto de 2014

p.p.....
ANTONIO LOPES CAMPOS FERNANDES
OAB/SP. 115.715


Página 2 de 2

SISDOC - Provimento GP/CR 14/2006 Assinatura Eletr.
 Documento enviado pela OAB 115715/SP - ANTONIO LOPES CAMPOS FERNANDES -




Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 26/03/2020 21:34:28 - b7f1e74
 Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20032619360000000000172842299>
 Número do processo: 0163100-62.2009.5.02.0511
 Número do documento: 20032619360000000000172842299

ID. b7f1e74 - Pág. 68

	BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário	ejubg.T107816 terça-feira 24/02/2015
Minutas Protocolamento Ordens judiciais Não Respostas Contatos de I. Financeira Relatórios Gerenciais Ajuda Sair		

Recibo de Protocolamento de Bloqueio de Valores

 Clique [aqui](#) para obter ajuda na configuração da impressão, e clique [aqui](#) para imprimir.

Dados do bloqueio	
Situação da Solicitação:	Ordem Judicial ainda não disponibilizada para as Instituições Financeiras As ordens judiciais protocoladas até às 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as Instituições Financeiras até às 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após às 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às Instituições Financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.
Número do Protocolo:	20150000497715
Data/Horário de protocolamento:	24/02/2015 14h25
Número do Processo:	1631/2009
Tribunal:	TRIB REG TRABALHO -2A. REGIAO
Vara/Juízo:	49909 - 1ª VARA DO TRABALHO DE ITAPEVI
Juiz Solicitante do Bloqueio:	TABAJARA MEDEIROS DE REZENDE FILHO
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Trabalhista
CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:	358.150.958-00
Nome do Autor/Exeqüente da Ação:	Mariana de Almeida

Relação dos Réus/Executados		
Réu/Executado	Valor a Bloquear	Contas e Aplicações Financeiras Atingidas
236.573.409-04 :VALDIR FAUSTINO DA SILVA	2.100,00	Instituições financeiras com relacionamentos com o CPF/CNPJ no momento da protocolização.

Voltar para a tela inicial do sistema

NEGATIVO



RENAJUD - Restrições Judiciais On-Line

Usuário: MARIA CRISTINA CISOTTO MONTEIRO DE CARVALHO

29/05/2015 - 10:39:15

51

Dados do Veículo

Placa	CGV9355	Ano Fabricação	1997	Ano Modelo	1997
Chassi	8AFCR10B3VJ006105	Marca/Modelo	IMP/FORD RANGER XL B		

Dados da Comunicação de Venda

Informações não disponibilizadas pelo DETRAN

Dados do Proprietário

Nome	VALDIR FAUSTINO DA SILVA	CPF/CNPJ	236.573.409-04
Endereço	R SAO PAULO, Nº 00026, , JD AMADOR BUENO - ITAPEVI - SP, CEP: 06680-400		

Dados do Arrendatário

Informações não disponibilizadas pelo DETRAN



RENAJUD - Restrições Judiciais On-Line

Usuário: MARIA CRISTINA CISOTTO MONTEIRO DE CARVALHO

29/05/2015 - 10:39:27

52
8

Dados do Veículo

Placa	BWC4446	Ano Fabricação	1996	Ano Modelo	1996
Chassi	9ADF14030TS122126	Marca/Modelo	REB/RANDON SR FD CG		

Dados da Comunicação de Venda

Informações não disponibilizadas pelo DETRAN

Dados do Proprietário

Nome	VALDIR FAUSTINO DA SILVA	CPF/CNPJ	236.573.409-04
Endereço	R ESPIRITO SANTO, Nº 00006, , COHAB II - CARÁPICUIBA - SP, CEP: 06325-030		

Dados do Arrendatário

Informações não disponibilizadas pelo DETRAN



RENAJUD - Restrições Judiciais On-Line

Usuário: MARIA CRISTINA CISOTTO MONTEIRO DE CARVALHO

29/05/2015 - 10:39:41

53

Dados do Veículo

Placa	BTS6766	Ano Fabricação	1995	Ano Modelo	1995
Chassi	9BVN2B2A0SE648566	Marca/Modelo	VOLVO/NL10 340 4X2		

Dados da Comunicação de Venda

Informações não disponibilizadas pelo DETRAN

Dados do Proprietário

Nome	VALDIR FAUSTINO DA SILVA	CPF/CNPJ	236.573.409-04
Endereço	R SAO PAULO, Nº 00026, , AMADOR BUENO - ITAPEVI - SP, CEP: 06680-400		

Dados do Arrendatário

Informações não disponibilizadas pelo DETRAN



RENAJUD - Restrições Judiciais Sobre Veículos Automotores

Usuário: MARIA CRISTINA CISOTTO MONTEIRO DE CARVALHO
29/05/2015 - 10:40:44

Comprovante de Inclusão de Restrição Veicular**Dados do Processo**

Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO
Comarca/Município	ITAPEVI
Juiz Inclusão	TABAJARA MEDEIROS DE REZENDE FILHO
Órgão Judiciário	01A VARA DO TRABALHO DE ITAPEVI
Nº do Processo	01631006220095020511

Total de veículos: 3

Placa	UF	Marca/Modelo	Proprietário	Restrição
CGV9355	SP	IMP/FORD RANGER XL B	VALDIR FAUSTINO DA SILVA	Circulação
BWC4446	SP	REB/RANDON SR FD CG	VALDIR FAUSTINO DA SILVA	Circulação
BTS6766	SP	VOLVO/NL10 340 4X2	VALDIR FAUSTINO DA SILVA	Circulação





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO - TRT 2ª Região

1ª Vara do Trabalho de Itapevi
End. AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 650 - 1º ANDAR
EDIFÍCIO PREMIER EMPRESARIAL CEP: 06694000
Horário de atendimento: das 11:30 às 18:00 horas

Fls.: 87

Redistribuição:

() CEP _____

() CEP _____

() CEP _____

() DETRAN _____

PROCESSO Nº 01631006220095020511 (01631200951102006) MANDADO Nº 00156/2015
Autor: Mariana de Almeida
Réu: Valdir Faustino da Silva
Exeqüente: Mariana de Almeida
Destinatário: Valdir Faustino da Silva CPF/CNPJ 236.573.409-04
Nome Fantasia:
Endereço: Rua São Paulo, 26 - Amador Bueno
Itapevi / SP - CEP: 06680-400

M A N D A D O D E P E N H O R A E A V A L I A Ç Ã O

O(A) EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) DA 1ª Vara do Trabalho de Itapevi, no uso de suas atribuições legais e, na forma da Lei, MANDA o Sr. Oficial de Justiça Avaliador que, à vista do presente mandado, extraído dos autos do processo referenciado, dirija-se ao endereço da executada e proceda à penhora e avaliação de tantos bens quantos bastem para a garantia da dívida, no montante abaixo discriminado, que deverá ser corrigido pela legislação trabalhista vigente à data do efetivo depósito. Se negativa a diligência, prosseguir na pessoa e endereço dos sócios acima descritos, ou outro endereço de conhecimento do Sr. Oficial.

1.Principal 1794,22	2.FGTS/Cta vinc. 0,00	3.Juros 0,00	4.Leiloeiros 0,00	5. Editais 0,00	6. INSS rte 0,00
7. INSS rdo 0,00	8. Custas 30,00	9. Emolumentos 0,00	10. IRRF 0,00	11. Multas 0,00	12. Hon. adv. 0,00
13. Hon. peric. 0,00	14. Outros 0,00	TOTAL 1824,22		Data de Atualização 01/10/2008	

Obrigação de Fazer :

Fica, ainda, autorizado a valer-se do disposto no artigo 172 e parágrafos, do CPC, e utilizar-se de força policial, arrombamento e prisão a quem se opuser ao cumprimento da presente ordem.

Tudo em cumprimento à determinação judicial proferida nos seguintes termos:

BENS PENHORADOS ANTERIORMENTE:

CGV 9355 IMP/FORD RANGER XL B
BWC 4446 REB/RANDON SR FD CG
BTS 6766 VOLVO/NL10 340 4X2

CUMpra-se na forma e sob as penas da lei.

Em 1 de Junho de 2015 .

Eu, Diretor(a) de Secretaria subscrevi por ordem do(a) MM. Juiz(a) do Trabalho.

Katia A. Soares Camilotti/Ana de Fátima Calefi

Remetido à Central em ____/____/20____.



28/08/2015 - 12:22:02
R. CARPROA - Pag. 56

1ª Vara do Trabalho de Itapevi
Comprovante de Carga

Processo 01631006220095020511 (01631200951102006)

Autor(es) Mariana de Almeida
Réu(s) Valdir Faustino da Silva

Nesta data, fiz a entrega do processo, com 55 folhas, a
ALISSON CARLOS FELIX - OAB: 318494, telefone (0000) 40567277.

Itapevi, 28/08/2015

Rafael Lopes Liarth

Ciente da devolução até 28/08/2015.

CARGA PARA EXTRAÇÃO DE CÓPIA.

ALISSON CARLOS FELIX - OAB: 318494 - Perito/Terceiro
Endereço

CEP 0

Devolvido em 09/09/15

Funcionário





Advogados Associados

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA 01ª VARA DO TRABALHO DE ITAPEVI – SP

PROCESSO nº 016310062/20095020511

VALDIR FAUSTINO DA SILVA, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade RG n.º 14.960.127-5 e inscrito no CPF/MF sob o n.º 236.573.409-04, domiciliado na Comarca de Itapevi, na Rua São Paulo, n.º 26, Amador Bueno, Estado de São Paulo, CEP 06680-400, por seu advogado esta subscreve, nos autos da **RECLAMAÇÃO TRABALHISTA (ORDINÁRIO)**, que lhe move **MARIANA DE ALMEIDA**, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, tendo tomado ciência da penhora, dela opor

EMBARGOS À EXECUÇÃO, com fulcro no artigo 884, da CLT, consoante fundamentação a seguir, cujo processamento requer.

DO CABIMENTO DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO

O presente recurso é cabível, visando a desconstituição da penhora que recaiu sobre BENS IMPENHORÁVEIS, constricto em atendimento à determinação deste Douto Juízo.

Rua Ida Spagiare Martins, n.º 76, CEP 09910-130, Centro, Diadema - SP
Telefones : 4056-7277 – email: alissonfelix@adv.oabsp.org.br – SEDE PRÓPRIA

SISDOC - Provimento GP/CR 14/2006 Assinatura Eletr.
Documento enviado pela OAB 318494/SP - ALISSON CARLOS FELIX -



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 26/03/2020 21:34:28 - b7f1e74
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20032619360000000000172842299>
Número do processo: 0163100-62.2009.5.02.0511 ID. b7f1e74 - Pág. 76
Número do documento: 20032619360000000000172842299



Advogados Associados

Para atender aos pressupostos de admissibilidade, o embargante informa que a matéria que fundamentada o presente recurso se refere à penhora que recaiu sobre o bem que é utilizado como instrumento de trabalho para do embargante, bem como quanto a erro no valor da avaliação do veículo.

DA NULIDADE DA ARREMATAÇÃO EM DECORRÊNCIA DA IMPENHORABILIDADE DO BEM NECESSÁRIO AO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE PROFISSIONAL

O Código de Processo Civil dispõe que:

Art. 649. São Absolutamente impenhoráveis:

VI - os livros, as máquinas, os utensílios e os instrumentos, necessários ou úteis ao exercício de qualquer profissão;

Entretanto, os bens que foram objetos de penhora são utilizados como instrumento de trabalho pelo Embargante, quais sejam:

a) marca/modelo Reboque A. Guerra, ano/modelo 1995/1995, cor branca, placas - BXH 8897, RENAVAM Nº 639.629.474, CHASSI Nº 9AA61263ASC015064, avaliado em R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

b) caminhão marca/modelo VOLVO/NL 10340 4x2, ano/modelo 1995/1995, cor preto, placas - BTS 6766, RENAVAM N.º 640020909, CHASSI N.º 9BVN2B2AOSF648566, avaliado em R\$,10.000,00 (dez mil reais);

Rua Ida Spagiare Martins, n.º 76, CEP 09910-130, Centro, Diadema - SP
Telefones : 4056-7277 – email: alissonfelix@adv.oabsp.org.br – SEDE PRÓPRIA

SISDOC - Provimento GP/CR 14/2006 Assinatura Eletr.
 Documento enviado pela OAB 318494/SP - ALISSON CARLOS FELIX -



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 26/03/2020 21:34:28 - b7f1e74
 Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20032619360000000000172842299>
 Número do processo: 0163100-62.2009.5.02.0511
 Número do documento: 20032619360000000000172842299

ID. b7f1e74 - Pág. 77



Advogados Associados

c) caminhão marca/modelo VOLVO N10, ano/modelo 1988/1989, cor branca, placas - BSF 2622, RENAAM N.º 136269036, CHASSI N.º 9BVNOA4A0KEG19161, avaliado em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

d) caminhão marca/modelo FORD F350, ano/modelo 1969/1969, cor azul, placas - CVP 5994, RENAAM N.º 355864720, CHASSI N.º LA81JJ25581, avaliado em R\$ 8.000,00 (oito mil reais);

e) um Reboque marca/modelo SR/RONDON, ano/modelo 1986/1986, cor branca, placas - AFV 3177, RENAAM N.º 00519819489, avaliado em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais);

f) veículo marca/modelo FORD RANGER XL, ano/modelo 1997/1997, cor azul, placas - CGV 9355, RENAAM N.º 674654064, CHASSI N.º 8AFCR010B3VJ006105, avaliado em R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais).

É certo que os bens objeto da arrematação são considerados como essencial ao exercício das atividades do agravante. **Isto porque, o embargante necessita dos veículos para exercer suas atividades de transportes.**

Veja o entendimento doutrinário a respeito da matéria:

"Bens necessários ao exercício da profissão. Recaindo a penhora sobre bens considerados como necessários ou úteis ao exercício da profissão, sem os quais, por certo, as respectivas atividades paralisariam ou não mais seriam executadas com a mesma eficiência e, por isso, tidos como absolutamente impenhoráveis, viciado estará o ato, impondo-se que se decrete sua nulidade de ofício (RT 684/78).

Rua Ida Spagiare Martins, n.º 76, CEP 09910-130, Centro, Diadema - SP
Telefones : 4056-7277 – email: alissonfelix@adv.oabsp.org.br – SEDE PRÓPRIA

SISDOC - Provimento GP/CR 14/2006 Assinatura Eletr.
Documento enviado pela OAB 318494/SP - ALISSON CARLOS FELIX -



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 26/03/2020 21:34:28 - b7f1e74
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20032619360000000000172842299>
Número do processo: 0163100-62.2009.5.02.0511 ID. b7f1e74 - Pág. 78
Número do documento: 20032619360000000000172842299



Advogados Associados

Caso seja considerada válida a penhora, é certo que as atividades do embargante restarão prejudicadas, o que não será admitido por este Douto Juízo.

DO ERRO NA AVALIAÇÃO DOS VEÍCULOS

Dispõe o artigo 683 do Código de Processo Civil que é admitida nova avaliação do bem penhorado, quando qualquer das partes argüir fundamentalmente, a ocorrência de **erro na avaliação** do avaliador; se verificar, posteriormente à avaliação, que houve majoração ou diminuição valor do bem; ou houver fundada dúvida sobre o valor atribuído ao bem.

"Art. 683. É admitida nova avaliação quando:

...

II - se verificar, posteriormente à avaliação, que houve majoração ou diminuição no valor do bem; ou

..."

In casu, conforme se observa do auto de penhora e avaliação dos veículos indevidamente penhorados, a soma total dos bens alcançou a importância de R\$ 54.500,00 (cinquenta e quatro mil e quinhentos reais).

Ocorre que, através de pesquisas realizada junto ao site da FIPE os veículos/caminhões penhorados possuem valor de mercado superior ao da avaliação realizada pelo Sr. Oficial, senão vejamos:

**Rua Ida Spagiare Martins, n.º 76, CEP 09910-130, Centro, Diadema - SP
Telefones : 4056-7277 – email: alissonfelix@adv.oabsp.org.br – SEDE PRÓPRIA**

SISDOC - Provimento GP/CR 14/2006 Assinatura Eletr.
Documento enviado pela OAB 318494/SP - ALISSON CARLOS FELIX -



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 26/03/2020 21:34:28 - b7f1e74.
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20032619360000000000172842299>
Número do processo: 0163100-62.2009.5.02.0511 ID. b7f1e74 - Pág. 79
Número do documento: 20032619360000000000172842299



Advogados Associados

a) caminhão marca/modelo VOLVO/NL 10340 4x2, ano/modelo 1995/1995, cor preto, placas - BTS 6766, RENAAM N.º 640020909, CHASSI N.º 9BVN2B2AOSF648566, avaliado pelo Sr. Oficial de Justiça em R\$ 10.000,00 (dez mil reais) - **avaliação tabela FIPE R\$ 63.125,00 (sessenta e três mil e cento e vinte e cinco reais).**

b) caminhão marca/modelo VOLVO N10, ano/modelo 1988/1989, cor branca, placas - BSF 2622, RENAAM N.º 136269036, CHASSI N.º 9BVNOA4A0KEG19161, avaliado pelo Sr. Oficial de Justiça em R\$ 10.000,00 (dez mil reais) - **avaliação tabela FIPE R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).**

c) caminhão marca/modelo FORD F350, ano/modelo 1969/1969, cor azul, placas - CVP 5994, RENAAM N.º 355864720, CHASSI N.º LA81JJ25581, avaliado pelo Sr. Oficial de Justiça em R\$ 8.000,00 (oito mil reais) - **avaliação tabela FIPE R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).**

d) veículo marca/modelo FORD RANGER XL, ano/modelo 1997/1997, cor azul, placas - CGV 9355, RENAAM N.º 674654064, CHASSI N.º 8AFCR010B3VJ006105, avaliado em R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais) - **avaliação tabela FIPE R\$ 17.084,00 (dezessete mil e oitenta e quatro reais).**

Ora Excelência, resta patente que o valor de mercado dos bens constritos é superior ao valor apurado pelo Sr. Oficial de Justiça, **não podendo os mesmos serem penhorados pelos valores avaliados.**

Rua Ida Spagiare Martins, n.º 76, CEP 09910-130, Centro, Diadema - SP
Telefones : 4056-7277 - email: alissonfelix@adv.oabsp.org.br - SEDE PRÓPRIA

SISDOC - Provimto GP/CR 14/2006 Assinatura Eletr.
Documento enviado pela OAB 318494/SP - ALISSON CARLOS FELIX -



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 26/03/2020 21:34:28 - b7f1e74
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20032619360000000000172842299>
Número do processo: 0163100-62.2009.5.02.0511 ID. b7f1e74 - Pág. 80
Número do documento: 20032619360000000000172842299



Advogados Associados

Com efeito, a penhora, sem nova realização de avaliação, não atende às regras legais pertinentes, sendo nula de pleno direito, pois para se aferir a existência de preço vil a avaliação deve ser consentânea com o valor real de mercado, levando-se em consideração que o imóvel apresenta progressivo aumento de valor.

Pela doutrina uníssona e jurisprudência uniformizada a avaliação tem que ser contemporânea com a hasta pública.

Nesse sentido, também decidiu o Egrégio

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS:

"Número do Acórdão: 160217

Número do Processo: 20000110440520APC Órgão do Processo: 5a Turma Cível

Espécie do Processo: APELAÇÃO CÍVEL Relator do Processo: DÁCIO VIEIRA

Data de Julgamento: 17/09/2001 Data de Publicação: 02/10/2002 Página de Publicação: 63 Unidades da Federação: DF Ramo Jurídico: DIREITO PROCESSUAL CIVIL EMENTA: "PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS À ARREMATÇÃO. PREÇO VIL. ACOLHIMENTO. VERBA HONORÁRIA. CAUSA SEM CONDENAÇÃO - APLICAÇÃO DO ART. 20, §4º, DO CPC. - **PADECE DE VÍCIO INSANÁVEL A ARREMATÇÃO JUDICIAL DE IMÓVEL, PRESENTE A HIPÓTESE DE VILEZA NO VALOR DE SUA AVALIAÇÃO, IMPONDO-SE SUA ANULAÇÃO EM INSTÂNCIA SINGELA, QUANDO DEMONSTRADO QUE O PREÇO DO IMÓVEL É INFERIOR AO DO VALOR NORMAL DE MERCADO.- NÃO HAVENDO CONDENAÇÃO, APLICÁVEL, IN CASU, O DISPOSTO NO PARÁGRAFO 40., DO ART. 20, DO CPC, QUANTO**

Rua Ida Spagiare Martins, n.º 76, CEP 09910-130, Centro, Diadema - SP
Telefones : 4056-7277 – email: alissonfelix@adv.oabsp.org.br – SEDE PRÓPRIA

SISDOC - Provimento GP/CR 14/2006 Assinatura Eletr.
Documento enviado pela OAB 318494/SP - ALISSON CARLOS FELIX -



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 26/03/2020 21:34:28 - b7f1e74
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20032619360000000000172842299>
Número do processo: 0163100-62.2009.5.02.0511 ID. b7f1e74 - Pág. 81
Número do documento: 20032619360000000000172842299



Advogados Associados

À VERBA HONORÁRIA EM FACE DA SUCUMBÊNCIA. Decisão: CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AOS RECURSOS. UNÂNIME”.

No mesmo sentido, assim decidiu o Egrégio **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS**:

Órgão Julgador: TJGO Segunda Câmara Cível. Recurso: Duplo Grau de Jurisdição Comarca: Alexânia Número: 3564.7.195 Data: 05/09/95 Relator: Des. Felton Teodoro Reis Publicação: DJ Página: 8 Data de Publicação: 22/09/95 EMENTA: "Arrematação. Intimação. Nulidade. Não havendo sido intimado o devedor, bem como a sua mulher, por mandado, quando o endereço dos mesmos é conhecido e constante dos autos, a arrematação não poderá permanecer de pé. 2. Ministério Público. Fazenda Pública. Intervenção. O representante do Ministério Público deve ser intimado de todos os atos processuais onde há interesse da Fazenda Pública, sob pena de nulidade processual. 3. Arrematação. Preço vil. "O conceito de preço vil resulta da comparação entre o valor do mercado do bem penhorado e aquele da arrematação. É incorreto afirmar que determinada arrematação deixou de ser vil, apenas porque o lance vitorioso cobriu noventa por cento do crédito em execução". Remessa conhecida, mas mantida a sentença, à unanimidade de votos."Decisão: Sentença mantida, à unanimidade"

O Egrégio Tribunal de Justiça de Goiás reitera a necessidade de nova avaliação quando houver grande lapso temporal:

Rua Ida Spagiare Martins, n.º 76, CEP 09910-130, Centro, Diadema - SP
Telefones : 4056-7277 – email: alissonfelix@adv.oabsp.org.br – SEDE PRÓPRIA

SISDOC - Provimento GP/CR 14/2006 Assinatura Eletr.
Documento enviado pela OAB 318494/SP - ALISSON CARLOS FELIX -



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 26/03/2020 21:34:28 - b7f1e74
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20032619360000000000172842299>
Número do processo: 0163100-62.2009.5.02.0511 ID. b7f1e74 - Pág. 82
Número do documento: 20032619360000000000172842299



Advogados Associados

EMENTA: "AGRAVO DE INSTRUMENTO, PEDIDO DE REMIÇÃO, PRAZO. GRANDE LAPSO DECORRIDO ENTRE A AVALIAÇÃO E A LAVRATURA DO AUTO NEGATIVO DE PRAÇA NECESSIDADE DE REAVALIAÇÃO DO IMÓVEL PENHORADO. I – Reputa-se tempestivo o pedido de remição do bem, feito além do prazo do art. 788 do Código de Processo Civil, desde que não assinado, dentro em 24 horas da realização da praça, o auto negativo de arrematação. II – Decorrido grande lapso entre a avaliação e a lavratura do auto negativo de hasta pública, em período altamente inflacionário, necessário se torna reavaliar-se o bem constribado, oportunizando-se a realização de nova praça. Embargos conhecido e provido".

Acórdão de 21 de fevereiro de 1995

Rel. Des. Jalles Ferreira da Costa

Data máxima vênia, a alegação de preço vil dos veículos penhorados pode ser feita a qualquer tempo e inclusive e especialmente por arguição de nulidades nos próprios autos.

E não poderia ser de outra forma, pois, em contrário, estar-se-ia dando guarida ao enriquecimento ilícito do credor em detrimento do patrimônio do devedor, tornando excessivamente onerosa a Execução, em desacordo com a legislação pátria.

Assim sendo, não se pode admitir a penhora do veículo no valor certificado pelo Sr. Oficial de Justiça, uma vez que o mandado de penhora e avaliação encontra-se incorreto, não observando os valores de mercado.

Rua Ida Spagiare Martins, n.º 76, CEP 09910-130, Centro, Diadema - SP
Telefones : 4056-7277 – email: alissonfelix@adv.oabsp.org.br – SEDE PRÓPRIA

SISDOC - Provimento GP/CR 14/2006 Assinatura Eletr.
 Documento enviado pela OAB 318494/SP - ALISSON CARLOS FELIX -



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 26/03/2020 21:34:28 - b7f1e74
 Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20032619360000000000172842299>
 Número do processo: 0163100-62.2009.5.02.0511
 Número do documento: 20032619360000000000172842299

ID. b7f1e74 - Pág. 83



Advogados Associados

DO EXCESSO DE EXECUÇÃO

Para satisfação do crédito do exequente no importe de R\$ 1.824,22, este Douto Juízo determinou a penhora dos veículos/caminhões de propriedade do executado, ora embargante, expedindo para tanto o competente mandado de penhora e avaliação.

Conforme consta no auto de penhora e avaliação, o Sr. Oficial de Justiça, efetuou a penhora de 06 (seis) veículos/caminhões, que totalizaram a importância de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais), quando correto seria R\$ 187.619,00 (cento e oitenta e sete reais e seiscentos e dezenove reais).

Uma simples análise dos fatos descritos, demonstram que há flagrante excesso de constrição judicial.

A finalidade da penhora é segurar o juízo e satisfazer o credor em seu direito material pleiteado na execução. O Estado-Juiz só pode expropriar o necessário, eis que o processo de execução não pode ser instrumento de punição estatal à executada através de medidas que representam prejuízos evitáveis à executada.

O propósito da expropriação reside na satisfação do crédito, e não o de impor o executado desfalque injusto no seu patrimônio. Estabelecido o valor do bem penhorado, e considerando o valor do crédito, cabe ao juiz ajustar a constrição antes de levá-lo à hasta pública.

Rua Ida Spagiare Martins, n.º 76, CEP 09910-130, Centro, Diadema - SP
Telefones : 4056-7277 – email: alissonfelix@adv.oabsp.org.br – SEDE PRÓPRIA

SISDOC - Provimento GP/CR 14/2006 Assinatura Eletr.
Documento enviado pela OAB 318494/SP - ALISSON CARLOS FELIX -



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 26/03/2020 21:34:28 - b7f1e74
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20032619360000000000172842299>
Número do processo: 0163100-62.2009.5.02.0511 ID. b7f1e74 - Pág. 84
Número do documento: 20032619360000000000172842299



Advogados Associados

Assim, o excesso de penhora fere frontalmente o artigo 620 do Código de processo Civil, o qual deve operar pelo meio menos gravoso o executado.

Na forma do artigo 620 do Código de Processo Civil, a execução deve operar-se pelo meio menos gravoso o executado, para que haja equilíbrio processual, e permita a justa prestação jurisdicional, e observado que o processo de execução não é de domínio absoluto do exequente, é necessário resguardar também interesse do devedor.

Trata-se de substrato ético esculpido no invocado dispositivo processual, que se conclui que existe um sistema de proteção à executada contra os excessos - um **favor debitoris**- inspirado nos princípios da justiça e da equidade.

O fato de alguém não satisfazer espontaneamente a obrigação, não o sujeito por isso, a ficar desprotegido de um possível arbítrio e injusto processo expropriativo.

A prestação jurisdicional é função do estado para satisfazer os interesses do titular de um direito. Não é meio de castigar quem esteja sujeito a satisfazer uma obrigação. Se o estado, que é quem executa a obrigação, a requerimento do credor, tem meio de realizá-la com o mínimo de ônus para o devedor, deve, e não apenas pode fazê-lo. A finalidade do processo é compor o litígio o que implica em distribuição equitativa da justiça. "*Jus est dictum, quia justum est*": o direito assim se chama, porque é justo.

Rua Ida Spagiare Martins, n.º 76, CEP 09910-130, Centro, Diadema - SP
Telefones : 4056-7277 – email: alissonfelix@adv.oabsp.org.br – SEDE PRÓPRIA

SISDOC - Provimento GP/CR.14/2006 Assinatura Eletr.
 Documento enviado pela OAB 318494/SP - ALISSON CARLOS FELIX -



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 26/03/2020 21:34:28 - b7f1e74
 Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20032619360000000000172842299>
 Número do processo: 0163100-62.2009.5.02.0511
 Número do documento: 20032619360000000000172842299

ID. b7f1e74 - Pág. 85



Advogados Associados

Para reintegrar o direito do credor, basta ao estado de força e instrumentos coercitivos indispensáveis a isso, e ao credor ter satisfeita a obrigação que lhe era devida, nada mais.

Sujeitando todo patrimônio do devedor a penhora, quando este é escorchantemente superior ao valor da dívida, de forma a permitir a redução ao "quantum" necessário a garantia do feito executivo, **fica claro que esta forma é a mais dramática e onerosa à executada contrariando todo o princípio previsto no artigo 620 do C.P.C.,.**

Portanto, é insofismável e cristalino, com fulcro no artigo 743 do C.P.C., que a patente excesso de execução. Ademais, vê-se, assim, que não se trata de mera faculdade concedida ao MM. Juiz condutor do feito, mas uma imperatividade da Lei ao determinar que o juiz mandará se que faça pelo modo menos gravoso ao devedor, isto é, não havendo necessidade de se expropriar todo o patrimônio do executado, a penhora deverá recair apenas sobre os bens bastantes.

Assim, requer seja reconhecida o EXCESSO DE EXECUÇÃO e desconsiderar a penhora realizada sobre os veículos/caminhões.

CONCLUSÃO

"EX POSITIS", aguarda o embargante seja **conhecido e provido** os presentes **EMBARGOS À EXECUÇÃO**, para o fim de se reformar a decisão de fl. 290, DETERMINADO A DESCONSTITUIÇÃO DA PENHORA DO VEÍCULO, POR SE TRATAR DE "BEM IMPENHORÁVEL", conforme fundamento retro, além de adequar o valor da cobrança excessiva, em nome da colimada JUSTIÇA!

Rua Ida Spagiare Martins, n.º 76, CEP 09910-130, Centro, Diadema - SP
Telefones : 4056-7277 – email: alissonfelix@adv.oabsp.org.br – SEDE PRÓPRIA

SISDOC - Provimento GP/CR 14/2006 Assinatura Eletr.
Documento enviado pela OAB 318494/SP - ALISSON CARLOS FELIX -



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 26/03/2020 21:34:28 - b7f1e74
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20032619360000000000172842299>
Número do processo: 0163100-62.2009.5.02.0511 ID. b7f1e74 - Pág. 86
Número do documento: 20032619360000000000172842299



Advogados Associados

Requer-se, também, a notificação do embargado, na pessoa do seu advogado, para que em querendo apresente impugnação no prazo legal.

Nestes termos,

Pede e Espera Deferimento

São Paulo, 28 de agosto de 2015.

ALISSON CARLOS FELIX

OAB/SP 318.494

Rua Ida Spagiare Martins, n.º 76, CEP 09910-130, Centro, Diadema - SP
Telefones : 4056-7277 – email: alissonfelix@adv.oabsp.org.br – SEDE PRÓPRIA

SISDOC - Provimento GP/CR 14/2006 Assinatura Eletr.
Documento enviado pela OAB 318494/SP - ALISSON CARLOS FELIX -



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 26/03/2020 21:34:28 - b7f1e74
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20032619360000000000172842299>
Número do processo: 0163100-62.2009.5.02.0511
Número do documento: 20032619360000000000172842299

ID. b7f1e74 - Pág. 87



Advogados Associados

PROCURAÇÃO AD - JUDICIA

VALDIR FAUSTINO DA SILVA, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade RG n.º 14.960.127-5 e inscrito no CPF/ME sob o nº 236.573.409-04, nomeia e constitui seu procurador, os advogados **ALISSON CARLOS FELIX**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/SP sob o nº 318.494, com escritório na Comarca de Diadema, na Rua Ida Spagiare Martins, nº 82, telefone 4056-7277, Centro, Estado de São Paulo, a quem confere os poderes da cláusula ad-judicia, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo uma e outras, até final decisão, usando dos recursos legais, conferindo-lhe ainda poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, em conjunto ou separadamente, podendo, outrossim, substabelecer está em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando por bom, firme e valioso.

São Paulo, 28 de agosto de 2015.

VALDIR FAUSTINO DA SILVA

Rua Ida Spagiare Martins, n.º 76/82, CEP 09918-130, Centro, Diadema - SP
Telefones : 4056-7277 – e-mail: alissonfelix@adv.oabsp.org.br – SEDE PRÓPRIA

SISDOC - Provimento GP/CR 14/2006 Assinatura Eletr.
Documento enviado pela OAB 318494/SP - ALISSON CARLOS FELIX -

TRT 2a. Reg - SP 31/08/15 17:52 9073189 INTERNET





Fundação Instituto de
Pesquisas Econômicas

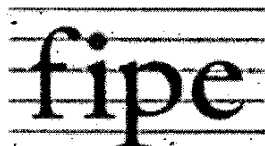
PREÇO MÉDIO DE VEÍCULOS - CONSULTA DE CAMINHÕES E MICRO-ÔNIBUS - PESQUISA COMUM - FIPE

Mês de referência:	agosto de 2015
Código Fipe:	516041-3
Marca:	VOLVO
Modelo:	NL-10 340 4X2 2p (diesel)
Ano Modelo:	1995
Autenticação:	26gd1b415lwj
Data da consulta	segunda-feira, 31 de agosto de 2015 15:56:54
Preço Médio	R\$ 63.125,00

TRT 2a. SP 31/08/15 17:52 9073189 INTERNET

SISDOC - Provimento GP/CR 14/2006 Assinatura Eletr.
Documento enviado pela OAB 318494/SP - ALISSON CARLOS FELIX -





Fundação Instituto de
Pesquisas Econômicas

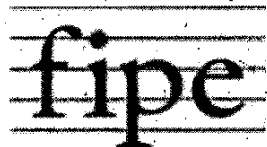
PREÇO MÉDIO DE VEÍCULOS - CONSULTA DE CARROS E UTILITÁRIOS PEQUENOS - PESQUISA COMUM - FIPE

Mês de referência:	agosto de 2015
Código Fipe:	003086-4
Marca:	Ford
Modelo:	Ranger XL 4.0 CS
Ano Modelo:	1997 Gasolina
Autenticação	jsmxcgpm94p
Data da consulta	segunda-feira, 31 de agosto de 2015 16:08:45
Preço Médio	R\$ 17.084,00

TRT 2a. Reg - SP 31/08/15 17:52 9073189 INTERNET

SISDOC - Provimento GP/CR 14/2006 Assinatura Eletr.
Documento enviado pela OAB 318494/SP - ALISSON CARLOS FELIX -



Fundação Instituto de
Pesquisas Econômicas

PREÇO MÉDIO DE VEÍCULOS - CONSULTA DE CAMINHÕES E MICRO-ÔNIBUS - PESQUISA COMUM - FIPE

Mês de referência:	agosto de 2015
Código Fipe:	516043-0
Marca:	VOLVO
Modelo:	NL-10 340 6X4 2p (diesel)
Ano Modelo:	1989
Autenticação	4blcm4zbz99f
Data da consulta	segunda-feira, 31 de agosto de 2015 16:55:33
Preço Médio	R\$ 66.121,00

TRT 2a. SP 31/08/15 17:52 9073189 INTERNET

SISDOC - Provimento GP/CR 14/2006 Assinatura Eletr.
Documento enviado pela OAB 318494/SP - ALISSON CARLOS FELIX -

1631/2009



PODER JUDICIÁRIO
Justiça do Trabalho
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
SÃO PAULO - SP
VARÁ DO TRABALHO

Proc. Nº 373/09 - 1240/10
2500/09 - 2432/2.009 -
3673/2009

AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

Aos 24 dias do mês de agosto do ano de 2009, à Rua dos Pinheiros, 26

eu, OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR, abaixo assinado, em cumprimento ao mandado nº 46 382-38-293-286/2009 passado a favor de Claudemir Rê de Jesus / Maria Sora de M. Guimarães / Marlene Telê de Jesus / Mariana de Almeida / contra Gilso Valdemir do Prado / Valdeia Zanetti de Jesus para pagamento da importância de R\$ 1493,52 (10/02/1997); R\$ 003,28 (10/10/1997); R\$ 684,50 (10/10/1997); R\$ 800,52 (10/10/1997); R\$ 2824,22 (10/10/1997), depois de preenchidas as formalidades legais, procedi à penhora e avaliação dos seguintes bens: 01 Relógio / Cor Preta, modelo Rel / A. Guerna; cor Branca, ano 1995/1995; chassi 9AAG3263 OSC 035064; placa BX48897; Renavam 63 9629474; este com peças e parafusos, apresentando partes de ferrugem, avaliado em R\$ 30.000,00; 01 Caminhão Volvo / NL 30 340 400; cor Preto, ano 1997/1997; chassi 9BVM232A05E 648566; placa STS 6766; Renavam 640020909; este com motor e partes de ferrugem, avaliado em R\$ 30.000,00; 01 Volvo / N40 1000cc 17; cor Branco, ano 1988/1988; chassi 9BVM084408FG 29262; placa B3F 2622; Renavam 23 0269036; este com motor e partes de ferrugem, avaliado em R\$ 5.000,00; 01 Caminhão Chevrolet / Ford F 350; cor Azul; 1969/1969; chassi 4A8232389; Renavam 351864728; placa CVP5594; este com motor e partes de ferrugem, avaliado em R\$ 8.000,00; 01 Relógio / Cor Preto; Rel / Renavam; Ano 1986; chassi 68607; placa AFB3277; Renavam 08519819489; apresentando partes de ferrugem, avaliado em R\$ 15.000,00; 01 Smp / Sonda Singer XL; cor Azul; 1998; chassi 2AFCR00B3U1006305; placa BCGU9335; Renavam 644054064; este com motor e partes de ferrugem, avaliado em R\$ 6.500,00. Total de avaliação R\$ 54.500,00 (cinquenta e quatro mil e quinhentos).

TRT 2a. Reg. - SP 02/09/15 19:08 9084683 INTERNET

1 - AU - 2 - 1

SISDOC - Provimento GP/CR 14/2006 Assinatura Eletr. Documento enviado - ALISSON CARLOS FELIX -



tudo para garantia da dívida referida no mandado. Para constar, lavrei o presente.

Vitor Daniel Bahia
Oficial de Justiça Avaliador
Leonardo Gomes Miranda
Oficial de Justiça Avaliador

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que intimei o executado para ciência da penhora referida no auto supra e de que tem o prazo de 15 dias a contar desta data, para apresentar embargos, tendo ~~recebido~~ ^{recebido} contra-fé.

Em Stoquero 24/08/2025

Vitor Daniel Bahia
Oficial de Justiça Avaliador

AUTO DE DEPÓSITO

No mesmo dia, mês, ano e local referidos no auto de penhora, depois de realizada esta, como consta do mesmo auto, fiz o depósito dos bens penhorados em mãos do Sr. Waldin Santos da Silva - RG 24970227-5/SP - CPF 236.573.402-04, Algo Waldin da Silva, nascido em 02/02/1956 residente e domiciliado a Rua Seno dos Senos, 22 - Stoquero/SP

o qual, como fiel depositário, se obriga a não abrir mão dos mesmos sem autorização do Presidente da 09 Vara do Trabalho, sob as penas de lei. Feito, assim, o depósito, para constar, lavrei o presente, que assino com o depositário.

Vitor Daniel Bahia
Oficial de Justiça Avaliador

Waldin Santos da Silva
Fiel Depositário

Leonardo Gomes Miranda
Oficial de Justiça Avaliador

1 - AU - 2 - 1 - VERSO

SISDOC - Provimento GP/CR 14/2006 Assinatura Eletr.
Documento enviado - ALISSON CARLOS FELIX -

TRT-2a. Reg - SP 02/09/15 19:08 9084683 INTERNET



1631/2009



PODER JUDICIÁRIO
Justiça do Trabalho
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
SÃO PAULO - SP
VARA DO TRABALHO

Proc. Nº 373/09 - 1240/05
2509/05 - 243312.009 -
3673/2009

AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

Aos 24 dias do mês de agosto
do ano de 2005 a Rua dos Pendo, 26

eu, OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR, abaixo assinado, em cumprimento ao mandado nº 46.382-38-293-586/2005
passado a favor de Claudemir Rê de Silva / Maria Elvira de M. Bastos / Maria Tereza de
Silva / Marlene de Almeida
contra Osvaldo Roberto de Almeida / Valdeir Santos de Almeida
para pagamento da importância de R\$ 149.352 (100/11/05); 83.003,28 (20/04/05); 26.084,30
(02/05/05); 26.820,52 (02/04/05); 2.824,21 (02/02/06), depois de preenchidas as formalidades
legais, procedi à penhora e avaliação dos seguintes bens: 01 Reloquiação com corrente, modelo
Rel/A. Geneva; cor branca ano 1995/1995; chaves 9AAG1263
03C 035064; placa BX48857; Renavam 03 9629474; este com
motor e parafuso apresentando pontos de fratura, valorado em
R\$ 10.000,00; 01 corralhão de ferro / AL 10 340 400; cor
branco; ano 1997/1995; chaves 9BVN232A03E 048566; placa 578
6766; Renavam 010020909; veículo completo - de ferro, com motor para abast
alimentado e abastecido; valorado em R\$ 20.000,00; 01 veículo / ALG Intermodal II;
cor cinza; ano 1988/1988; chaves 9BVN094403E 03262; placa 15T
2622; Renavam 23 0269 036; este veículo desmontado com motor
partes faltando valorado em R\$ 5.000,00; 01 corralhão de ferro
3ard F 350; azul; 1969/1989; chaves LAE2323582; Renavam
355864720; placa CVP5594; este com partes faltando, peças
manuais; valorado em R\$ 8.000,00; 01 Reloquiação de ouro, 18/18mm
branco, 1986; chaves 68607; placa AFU3277; Renavam 00520829489;
apresentando pontos de fratura valorado em R\$ 15.000,00; 01 Sijl / Banda
Reger XL; azul; 1992; chaves 2AFCR30B3V100G305; placa 6CGU9335;
Renavam 674634009; este com partes comenadas e Renavam não liga
em agosto no livro, somente no "livro", valorado em R\$ 6500,00.
Total da avaliação R\$ 54.500,00 (cinquenta e quatro mil e quinhentos).

TRT 2a. Reg. - SP 02/09/15 19:10 9084694 INTERNET

1-AJ-2-1

SISDOC - Provimento GP/CR 14/2006 Assinatura Eletr.
Documento enviado - ALISSON CARLOS FELIX -



tudo para garantia da dívida referida no mandado. Para constar, lavrei o presente.

Uilton Daniel Rocha
Oficial de Justiça Avaliador

Leonardo Gomes Miranda
Oficial de Justiça Avaliador

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que intimei o executado para ciência da penhora referida no auto supra e de que tem o prazo de 5 dias a contar desta data, para apresentar embargos, tendo recebido contra-fé.

Em Storopi 29/08/2025

Uilton Daniel Rocha
Oficial de Justiça Avaliador

AUTO DE DEPÓSITO

No mesmo dia, mês, ano e local referidos no auto de penhora, depois de realizada esta, como consta do mesmo auto, fiz o depósito dos bens penhorados em mãos de Sr. Waldir Trindade do Prado - RG 24970527-5/SP - CPF 236573492-04, filho de Algo Waldemir do Prado, nascido em 03/03/1956 documento de identidade e função residente e domiciliado à Rua Lima dos Anjos, 22 - Storopi/SP

o qual, como fiel depositário, se obriga a não abrir mão dos mesmos sem autorização do Presidente da 09 Vara do Trabalho, sob as penas de lei. Feito, assim, o depósito, para constar, lavrei o presente, que assino com o depositário.

Uilton Daniel Rocha
Oficial de Justiça Avaliador

Waldir Faustino de Souza
Fiel Depositário

Leonardo Gomes Miranda
Oficial de Justiça Avaliador

1 - AU - 2 - 1 - VERSO

SISDOC - Provimento GP/CR 14/2006 Assinatura Eletr.
Documento enviado - ALISSON CARLOS FELIX -

TRT 2a. Reg - SP 02/09/15 19:10 9084694 INTERNET





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Tribunal Regional do Trabalho - 2ª Região
Tribunal do Trabalho de Itapevi

Processo nº 0163100-62.2009.5.02.0511

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho, Dr. Tabajara Medeiros de Rezende Filho, tendo em vista o que dos autos consta.

Itapevi, 08/09/2015.

Katia A S Camilotti
Diretora de Secretaria

DESPACHO

Fls. 57/66: Recebo os presentes Embargos à Execução.
Intime-se o reclamante para, querendo, responder o presente recurso no prazo de 5 dias (artigo 884 da CLT).
Itapevi, 08/09/2015.

TABAJARA MEDEIROS DE REZENDE FILHO
JUIZ DO TRABALHO

Documento elaborado e assinado em meio digital. Validade legal nos termos da Lei n. 11.419/2006.
Disponibilização e verificação de autenticidade no site www.trtsp.jus.br. Código do documento: 4230678.
Data da assinatura: 08/09/2015, 07:42 PM. Assinado por: TABAJARA MEDEIROS DE REZENDE FILHO



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 26/03/2020 21:34:28 - 97a2099
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20032619360000000000172842300>
Número do processo: 0163100-62.2009.5.02.0511
Número do documento: 20032619360000000000172842300

ID. 97a2099 - Pág. 4

Página separadora
(impressão frente-verso)



1ª Vara do Trabalho de Itapevi

PROCESSO Nº 01631006220095020511 AÇÃO TRABALHISTA (ORDINÁRIO)
(01631200951102006)

Autor(es) : Mariana de Almeida

Réu(s) : Valdir Faustino da Silva

Despacho : Intimação Responder E.Execução

Opção : Para o(s) Autor(es)

Texto : Intimação: Responder aos Embargos à Execução.
INTIME-SE O RECLAMANTE PARA, QUERENDO, RESPONDER O PRESE
NTE RECURSO NO PRAZO DE CINCO DIAS (ARTIGO 884 DA CLT).

Advogado(s):

115715 /SP-D ANTONIO LOPES CAMPOS FERNANDES

Publicado no D.O.E. em 16/09/2015

Solicitado por JOSÉ GOMES PEREIRA
em 14/09/2015 às 12:08 hs.
Solicitação nº 2295
Edição nº 3124



ANTONIO LOPES CAMPOS FERNANDES
IVO LOPES CAMPOS FERNANDES

- advogados -

EXMO. SR. DR. JUIZ DA E. 1ª VARA DO TRABALHO DE
ITAPEVI - SP.

TRT 2a. Reg - SP 17/09/15 14:23 9138543 INTERNET

Processo nº. 01631006220095020511

MARIANA DE ALMEIDA, por seu procurador, o advogado que esta subscreve, nos autos do processo em epígrafe, que promove em face de VALDIR FAUSTINO DA SILVA, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, em atenção ao r. despacho de fls., apresentar suas contra-razões aos embargos à execução interposto às fls. (SISDOC Nº 9073189), como segue:

SISDOC - Provimento GP/CR 14/2006 Assinatura Eletr.
Documento enviado pela OAB 115715/SP - ANTONIO LOPES CAMPOS FERNANDES -



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 26/03/2020 21:34:28 - 97a2099
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20032619360000000000172842300>
Número do processo: 0163100-62.2009.5.02.0511 ID. 97a2099 - Pág. 7
Número do documento: 20032619360000000000172842300

"Data maxima venia", não merece nenhum acolhimento às alegações de fls., uma vez que carente de amparo fático, legal e jurisprudencial.

Com efeito, não há se falar de nulidade da arrematação, pois não padece de nenhum dos vícios aleatoriamente suscitados.

Em relação à impenhorabilidade dos bens arrematados, o embargante não produziu qualquer prova ou mesmo, logrou êxito em demonstrar ao Juízo de forma objetiva que são imprescindíveis ao exercício da sua atividade profissional, devendo ser afastada a sua pretensão.

Ainda, como se vê do teor do mandado de fls., os bens penhorados não estão em funcionamento, ou seja, os bens estão parados, com falta o pneu, falta de outras peças, desmontados e não ligam.

Assim, totalmente sem fundamento a tese defendida.

Quanto ao erro na avaliação dos bens, o oficial de justiça levou em consideração a real condição do veículo no momento da constrição, conforme descrito no mandado de fls., razão pela qual, não há como acolher a pretensão de avaliação em valor correspondente a veículo em bom estado de conservação.

Finalmente não há que se falar em excesso de execução uma vez levado ao pregão, por certo que os frutos daí advindos, após a liquidação



do crédito do embargado, serão restituídos a quem de direito.

“**Ex positis**”, e por tudo o mais que já consta do caderno processual, sem dispensar os sábios conhecimentos de Vossa Excelência, **requer** respeitosamente seja julgado improcedente, os embargos interpostos pelo embargante, como prêmio à Justiça.

Termos em que, **requer** a juntada desta aos autos, para os fins e efeitos de direito,

A: deferimento.

Itapevi/SP., 17 de setembro de 2015

p.p. _____
Antonio Lopes Campos Fernandes
OAB/SP. 115.715

TRT 2a. Reg - SP 17/09/15 14:23 9138543 INTERNET





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO - TRT DA 2ª REGIÃO
PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ITAPEVI - SP

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho, Dr. TABAJARA MEDEIROS DE REZENDE FILHO, em cumprimento ao despacho de fls. 67.

Itapevi, 04 de dezembro de 2015

Ana de Fátima Calefi
Assistente de diretor

Processo: 0163100-62.2009.5.02.0511

Vistos etc.

Embargos à Execução opostos pelo executado às fls. 57/66, alegando que o bem é impenhorável; que houve erro na avaliação do bem; que houve excesso de penhora.

Manifestação do embargado às fls. 69/70.

É o relatório do essencial.

DECIDO:

Conheço dos Embargos por tempestivos e regulares.

No mérito, não prosperam.

Com relação à impenhorabilidade do veículo sob o fundamento de que se trata de instrumento de trabalho, não assiste razão ao embargante. A impenhorabilidade dos instrumentos de trabalho pressupõe a prova inconteste de que o objeto da constrição judicial seja indispensável ao exercício pessoal da profissão do devedor, não se desvinculando o embargante deste encargo processual, posto que não comprovou satisfatoriamente a utilização dos bens penhorados para a atividade profissional. Ademais, excluem-se da impenhorabilidade os veículos de transporte.

No tocante à avaliação dos bens, o Oficial de Justiça considerou a real condição dos veículos no momento da constrição, conforme descrito no auto de penhora.

Quanto ao excesso de penhora, não há como se desconstituir a constrição. O Artigo 685, I, do CPC somente faculta - não obriga - a redução da penhora, se o valor dos bens penhorados forem consideravelmente superiores ao crédito exequendo e acessórios. Trata-se de faculdade do juízo e não de direito a ser exercido pela parte. É de se levar em conta, também, que os bens quase nunca atingem, em licitação, o seu real valor de mercado e, no mais das vezes, não possibilitam o pagamento do principal, acessórios, custas, publicações, etc. Saliente-se, por fim, que o embargante pode, a qualquer momento, fazer a substituição dos bens penhorados por dinheiro, como lhe faculta o art. 668 do C.P.C.

ISTO POSTO, julgo **IMPROCEDENTES** os presentes Embargos à Execução, nos termos da fundamentação.

INTIMEM-SE. Nada mais.

Itapevi, 04 de dezembro de 2015

TABAJARA MEDEIROS DE REZENDE FILHO
Juiz do Trabalho

Documento elaborado e assinado em meio digital. Validade legal nos termos da Lei n. 11.419/2006.
Disponibilização e verificação de autenticidade no site www.trtsp.jus.br. Código do documento: 4684412
Data da assinatura: 08/12/2015, 10:11 AM. Assinado por: TABAJARA MEDEIROS DE REZENDE FILHO



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 26/03/2020 21:34:28 - 97a2099
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=2003261936000000000172842300>
Número do processo: 0163100-62.2009.5.02.0511
Número do documento: 2003261936000000000172842300

ID. 97a2099 - Pág. 10

72
2

1ª Vara do Trabalho de Itapevi

PROCESSO Nº 01631006220095020511 AÇÃO TRABALHISTA (ORDINÁRIO)
(01631200951102006)

Autor(es) : Mariana de Almeida

Réu(s) : Valdir Faustino da Silva

Despacho : Notificação p/ Ciência Decisão

Opção : Para o(s) Autor(es)

Texto : Notificação quanto aos termos da decisão proferida
conforme fls. 71.

Advogado(s):

115715 /SP-D ANTONIO LOPES CAMPOS FERNANDES

Publicado no D.O.E. em 16/12/2015

Solicitado por Katia Aparecida Soares Camilotti
em 14/12/2015 às 16:35 hs.
Solicitação nº 7398
Edição nº 3184



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - TRT 2ª Região

100
CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª Vara do Trabalho de Itapevi

PROC. 01631006220095020511 INT/CIT. Nº 777/2015 RELAÇÃO Nº 61/2015
(01631200951102006)

Destinatário: Valdir Faustino da Silva

Endereço : Rua São Paulo, 26

- Amador Bueno

Município : Itapevi - SP

CEP : 06680-400

Autor: Mariana de Almeida

Réu : Valdir Faustino da Silva

Fica V. Sa. NOTIFICADO quanto aos termos da decisão proferida, conforme cópia em anexo.

CIÊNCIA DA DECISÃO. FL. 71

Local : AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 650 - 1º ANDAR

EDIFÍCIO PREMIER EMPRESARIAL

CEP/Cidade : 06694-000 - ITAPEVI

Em 14/12/2015

p/ Diretor - Katia Aparecida Soares Camilotti

Postado em: 16/12/2015

Compete ao advogado ou à parte comunicar ao juízo qualquer mudança de endereço, sob pena de se reputar válidas as notificações ou intimações enviadas para o endereço constante dos autos (art. 39 do CPC).

PROCESSO Nº 01631006220095020511 (01631200951102006)
INT/CIT. Nº 777/2015 RELAÇÃO Nº 61/2015 ORDEM Nº

DESTINATÁRIO: Valdir Faustino da Silva
Rua São Paulo, 26
- Amador Bueno
06680-400 - Itapevi - SP

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO

REMETENTE: 1ª Vara do Trabalho de Itapevi
AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 650 - 1º ANDAR
EDIFÍCIO PREMIER EMPRESARIAL
06694-000 - ITAPEVI-SP

Carta

8912348238/2014 - DR/SPM
Tribunal Regional do Trabalho
da 2ª Região

Correios

Postado em:
16/12/2015

AR	PESO/WEIGHT (Kg)	VALOR DECLARADO/INSURED VALUE
<input type="checkbox"/>		

JJ462542679BR



APÓS A 3ª TENTATIVA DE ENTREGA
DEVOLVER AO REMETENTE !



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 26/03/2020 21:34:28 - 97a2099

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20032619360000000000172842300>

Número do processo: 0163100-62.2009.5.02.0511

ID. 97a2099 - Pág. 12

Número do documento: 20032619360000000000172842300



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO - TRT 2ª Região

1ª Vara do Trabalho de Itapevi
End. AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 650 - 1º ANDAR
EDIFÍCIO PREMIER EMPRESARIAL CEP: 06694000
Horário de atendimento: das 11:30 às 18:00 horas

Redistribuição:	
()	CEP _____
()	CEP _____
()	CEP _____
()	DETRAN _____

PROCESSO Nº 01631006220095020511 (01631/200951102006)

MANDADO Nº 00156/2015

Autor: Mariana de Almeida

Réu: Valdir Faustino da Silva

Exeqüente: Mariana de Almeida

Destinatário: Valdir Faustino da Silva

CPF/CNPJ 236.573.409-04

Nome Fantasia:

Endereço: Rua São Paulo, 26
Itapevi

- Amador Bueno

/ SP - CEP: 06680-400

M A N D A D O D E P E N H O R A E A V A L I A Ç Ã O

O(A) EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) DA 1ª Vara do Trabalho de Itapevi, no uso de suas atribuições legais e, na forma da Lei, MANDA o Sr. Oficial de Justiça Avaliador que, à vista do presente mandado, extraído dos autos do processo referenciado, dirija-se ao endereço da executada e proceda à penhora e avaliação de tantos bens quantos bastem para a garantia da dívida, no montante abaixo discriminado, que deverá ser corrigido pela legislação trabalhista vigente à data do efetivo depósito. Se negativa a diligência, prosseguir na pessoa e endereço dos sócios acima descritos, ou outro endereço de conhecimento do Sr. Oficial.

1.Principal 1794,22	2.FGTS/Cta vinc. 0,00	3.Juros 0,00	4.Leiloeiros 0,00	5. Editais 0,00	6.INSS rte 0,00
7.INSS rdo 0,00	8.Custas 30,00	9.Emolumentos 0,00	10.IRRF 0,00	11.Multas 0,00	12.Hon. adv. 0,00
13.Hon. peric. 0,00	14.Outros 0,00	TOTAL 1824,22		Data de Atualização 01/10/2008	

Obrigação de Fazer :

Fica, ainda, autorizado a valer-se do disposto no artigo 172 e parágrafos, do CPC, e utilizar-se de força policial, arrombamento e prisão a quem se opuser ao cumprimento da presente ordem.

Tudo em cumprimento à determinação judicial proferida nos seguintes termos:

BENS PENHORADOS ANTERIORMENTE:

CGV 9355 IMP/FORD RANGER XL B
BWC 4446 REB/RANDON SR FD CG
BTS 6766 VOLVO/NL10 340 4X2

CUMpra-se na forma e sob as penas da lei.

Em 1 de Junho de 2015 .

Eu, Diretor(a) de Secretaria subscrevi por ordem do(a) MM. Juiz(a) do Trabalho.

Katia A. Soares Camilotti/Ana de Fátima Calefi
Katia A. Soares Camilotti/Ana de Fátima Calefi

Remetido à Central em ___/___/20__.





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região

01ª VARA DO TRABALHO DE ITAPEVI

Processo: 01631006220095020511 (01631200951102006)

Mand./Int./Not.: 0156/2015

CPF/CNPJ: 23657340904.

Reclamante: Mariana de Almeida

Reclamado: Valdir Faustino da Silva

Endereço: Rua São Paulo, 26, Complemento: - Amador Bueno

Cidade: Itapevi UF: SP CEP: 06680400

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que me dirigi, na data de 24/08/2015, à Rua São Paulo, 26, acompanhado do Oficial de Justiça Avaliador Vítor Bruel Rocha e dos agentes de segurança Oliveira, Tománik e Pereira, devido a histórico de ameaças por parte do executado, e ali foi lavrado auto de penhora referente a este processo, já anexado aos autos.

ITAPEVI, 20 DE JANEIRO DE 2016.


Leonardo Gomes Miranda
Oficial de Justiça Avaliador



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 26/03/2020 21:34:28 - 97a2099

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20032619360000000000172842300>

Número do processo: 0163100-62.2009.5.02.0511

ID. 97a2099 - Pág. 14

Número do documento: 20032619360000000000172842300



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO - TRT DA 2ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE ITAPEVI - SP

78 ✓

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos ao(à) MM. Juiz(a) do Trabalho, Dra. PATRÍCIA PINHEIRO SILVA.

Itapevi, 22 de fevereiro de 2016.

Ana de Fátima Calefi
Assistente de Diretor

Processo: 0163100-62.2009.5.02.0511

Tendo em vista que o executado juntou procuração às fls. 63, dê-se ciência da decisão de fls. 71 ao patrono constituído nos autos.

Itapevi, 22 de fevereiro de 2016

Patrícia Pinheiro Silva
Juíza do Trabalho

Documento elaborado e assinado em meio digital. Validade legal nos termos da Lei n. 11.419/2006.
Disponibilização e verificação de autenticidade no site www.trtsp.jus.br. Código do documento: 4926338
Data da assinatura: 23/02/2016, 09:36 AM. Assinado por: PATRÍCIA PINHEIRO SILVA



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 26/03/2020 21:34:28 - 97a2099
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20032619360000000000172842300>
Número do processo: 0163100-62.2009.5.02.0511
Número do documento: 20032619360000000000172842300

ID. 97a2099 - Pág. 15

Página separadora
(impressão frente-verso)



FF
C

1ª Vara do Trabalho de Itapevi

PROCESSO Nº 01631006220095020511 AÇÃO TRABALHISTA (ORDINÁRIO)
(01631200951102006)

Autor(es) : Mariana de Almeida

Réu(s) : Valdir Faustino da Silva

Despacho : Intimação Ciência Sent.E.Exec.

Opção : Para o(s) Réu(s)

Texto : Intimação: Tomar ciência da sentença de Embargos à Execução.

Advogado(s):

318494 /SP-D ALISSÓN CARLÓS FELIX

Publicado no D.O.E. em 24/02/2016

Solicitado por Ana de Fatima Calefi
em 22/02/2016 às 14:51 hs.
Solicitação nº 3831
Edição nº 3217



Advogados Associados

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA 01ª VARA DO TRABALHO
DE ITAPEVI - SP**

URGENTE

PROCESSO nº 01631006220095020511

VALDIR FAUSTINO DA SILVA, por seu advogado esta subscreve, nos autos da **RECLAMAÇÃO TRABALHISTA (ORDINÁRIO)**, que lhe move **MARIANA DE ALMEIDA**, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, informar que **em decorrência do bloqueio judicial (RENAJUD) emitido por ordem deste Douto Juízo**, o executado restou impedido de, realizar o licenciamento dos seguintes veículos:

a) marca/modelo FORD RANGER XL, ano/modelo 1997/1997, cor azul, placas - CGV 9355, RENAVAM N.º 674654064, CHASSI N.º 8AFRCR010B3VJ006105;

b) marca/modelo Reboque A. Guerra, ano/modelo 1995/1995, cor branca, placas - BXH 8897, RENAVAM N.º 639.629.474, CHASSI N.º 9AA61263ASC015064;

c) um Reboque marca/modelo SR/RONDON, ano/modelo 1986/1986, cor branca, placas - AFV 3177, RENAVAM N.º 00519819489.

Rua Ida Spagiare Martins, n.º 76, CEP 09910-130, Centro, Diadema - SP
Telefones : 4056-7277 - email: alissonfelix@adv.oabsp.org.br - SEDE PRÓPRIA

SISDOC - Provimento GP/CR 14/2006 Assinatura Eletr.
Documento enviado pela OAB 318494/SP - ALISSON CARLOS FELIX -



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 26/03/2020 21:34:28 - 97a2099
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20032619360000000000172842300>
Número do processo: 0163100-62.2009.5.02.0511 ID. 97a2099 - Pág. 18
Número do documento: 20032619360000000000172842300



Advogados Associados

Ocorre Excelência, que a impossibilidade de efetuar o licenciamento, vem prejudicando severamente as atividades do executado, razão pela qual requer a expedição de ofício ao órgão do DETRAN autorizando; tão somente, **o executado efetuar o licenciamento dos veículos descritos acima.**

Em face do exposto, requer que este Douto Juízo determine a expedição de ofício ao órgão do Detran, autorizando o executado efetuar o licenciamento dos veículos descritos.

HQN-4201

Nestes termos,

Pede e Espera Deferimento

São Paulo, 27 de janeiro de 2016.

ALISSON CARLOS FELIX

OAB/SP 318.494

Rua Ida Spagiare Martins, n.º 76, CEP 09910-130, Centro, Diadema - SP
Telefones : 4056-7277 – email: alissonfelix@adv.oabsp.org.br – SEDE PRÓPRIA

SISDOC - Provimento GP/CR 14/2006 Assinatura Eletr.
Documento enviado pela OAB 318494/SP - ALISSON CARLOS FELIX -



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 26/03/2020 21:34:28 - 97a2099
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20032619360000000000172842300>
Número do processo: 0163100-62.2009.5.02.0511
Número do documento: 20032619360000000000172842300

ID. 97a2099 - Pág. 19

ANTONIO LOPES CAMPOS FERNANDES
IVO LOPES CAMPOS FERNANDES

- advogados -

EXMO. SR. DR. JUIZ DA 1ª VARA DO TRABALHO DE ITAPEVI - SP.

Urgente

Processo no. 01631006220095020511

MARIANA DE ALMEIDA, por seu procurador, o advogado que esta subscreve, nos autos do processo trabalhista que promove em face de **VALDIR FAUSTINO DA SILVA**, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, ciente nesta data do teor da petição do executado (Sisdoc 10187259) em 10.05.16, expor e requerer o quanto segue:

SISDOC - Provimento GP/CR 14/2006 Assinatura Eletr.
Documento enviado pela OAB 115715/SP - ANTONIO LOPES CAMPOS FERNANDES -



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 26/03/2020 21:34:28 - 97a2099
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20032619360000000000172842300>
Número do processo: 0163100-62.2009.5.02.0511 ID. 97a2099 - Pág. 20
Número do documento: 20032619360000000000172842300

A partida, ante ao pleito deduzido na petição anteriormente mencionada, de rigor que o executado decline expressamente o endereço onde poderão ser localizados mencionados veículos, sob as penas da lei.

Uma vez indicado o efetivo paradeiro dos veículos ora em questão, a exequente desde logo, deixa esclarecido que nada tem a opor quanto a regularização dos mesmos junto ao órgão de trânsito.

Por oportuno e importante, ante ao que consta do caderno processual, e ainda ao lapso temporal já decorrido pugna-se pela designação de praça e leilão dos bens penhorados às fls.

É o que fica requerido.

Termos em que, **requer** a juntada desta para os fins e efeitos de direito, em especial os declinados,

A. deferimento.

Itapevi/SP., 13 de maio de 2016

p.p. _____

Antonio Lopes Campos Fernandes
OAB/SP. 115.715

TRT 2a. F 3P 13/05/16 11:38 10202755 INTERNET





TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 2ª Região
Tribunal do Trabalho de Itapevi

80
w

Processo nº 0163100-62.2009.5.02.0511

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho, Dr. Tabajara Medeiros de Rezende Filho, tendo em vista o que dos autos consta.

Itapevi, 18/05/2016.

Katia A S Camilotti
Diretora de Secretaria

DESPACHO

Sobre a manifestação de fl. 79, diga o reclamado em 10 dias.
Itapevi, 18/05/2016.

TABAJARA MEDEIROS DE REZENDE FILHO
JUIZ DO TRABALHO

Documento elaborado e assinado em meio digital. Validade legal nos termos da Lei n. 11.419/2006.
Disponibilização e verificação de autenticidade no site www.trtsp.jus.br. Código do documento: 5298901
Data da assinatura: 19/05/2016, 01:35 PM. Assinado por: TABAJARA MEDEIROS DE REZENDE FILHO



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 26/03/2020 21:34:28 - 97a2099
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20032619360000000000172842300>
Número do processo: 0163100-62.2009.5.02.0511
Número do documento: 20032619360000000000172842300

ID. 97a2099 - Pág. 22

01
f

1ª Vara do Trabalho de Itapevi

PROCESSO Nº 01631006220095020511 AÇÃO TRABALHISTA (ORDINÁRIO)
(01631200951102006)

Autor(es) : Mariana de Almeida

Réu(s) : Valdir Faustino da Silva

Despacho : Notificação Ciência Despacho

Opção : Para o(s) Réu(s)

Texto : Notificação: Quanto ao despacho proferido:
Sobre a manifestação de fl. 79, diga o reclamado em 10
dias.

Advogado(s):

318494 /SP-D ALISSON CARLOS FELIX

Publicado no D.O.E. em 02/06/2016

Solicitado por CLAUDIO RIBEIRO DE SOUZA
em 31/05/2016 às 14:42 hs.
Solicitação nº 3636
Edição nº 3281

Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 26/03/2020 21:34:28 - 97a2099

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO:03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=2003261936000000000172842300>

Número do processo: 0163100-62.2009.5.02.0511

ID. 97a2099 - Pág. 23

Número do documento: 2003261936000000000172842300



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO – TRT DA 2ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE ITAPEVI – SP

Fls. 82

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos ao(à) MM. Juiz(a) do Trabalho, Dra. Juliana da Cunha Rodrigues.

Itapevi, 8 de junho de 2016

Ana de Fátima Calefi
Assistente de Diretor

Processo: 0163100-62.2009.5.02.0511

Julgo subsistente a penhora e homologo a avaliação feita.

Proceda-se a pesquisa junto ao sistema INFOSEG para verificar a existência de débitos.

Após, encaminhe-se expediente à Central de Hastas Públicas para que seja realizado o praxeamento dos bens penhorados.

Itapevi, 8 de junho de 2016

Juliana da Cunha Rodrigues
Juíza do Trabalho

Documento elaborado e assinado em meio digital. Validade legal nos termos da Lei n. 11.419/2006.
Disponibilização e verificação de autenticidade no site www.trtsp.jus.br. Código do documento: 5375813
Data da assinatura: 09/06/2016, 11:19 AM. Assinado por: JULIANA DA CUNHA RODRIGUES



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 26/03/2020 21:34:28 - 97a2099
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20032619360000000000172842300>
Número do processo: 0163100-62.2009.5.02.0511
Número do documento: 20032619360000000000172842300

ID. 97a2099 - Pág. 24

INTESET



Advogados Associados

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA 01ª VARA DO TRABALHO
DE ITAPEVI - SP

URGENTE

PROCESSO nº 01631006220095020511

VALDIR FAUSTINO DA SILVA, por seu advogado esta subscreve, nos autos da **RECLAMAÇÃO TRABALHISTA (ORDINÁRIO)**, que lhe move **MARIANA DE ALMEIDA**, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, em atenção a manifestação de fls. 79, esclarecer que os veículos encontram-se atualmente na Cidade de Dias D Ávila, Avenida Treze, nº 13, Bairro Leandrino, Bahia.

Em face do exposto, requer que este Douto Juízo determine a expedição de ofício ao órgão do Detran, autorizando o executado efetuar o licenciamento dos veículos descritos.

Nestes termos;

Pede e Espera Deferimento

São Paulo, 10 de junho de 2016.

ALISSON CARLOS FELIX

OAB/SP 318.494

Rua das Spogliare Martins, nº 76, CEP.09910-130, Centro, Diadema - SP
Telefones : 4056-7277 - e-mail: alissonfelix@adv.oabsp.org.br - SEDE PRÓPRIA

SISDOC - Provimento GP/CR 14/2006 Assinatura Eletr.

Documento enviado pela OAB 318494/SP - ALISSON CARLOS FELIX -

TRT 2a. Reg - SP - 14/06/16 20:11 10324314 INTERNET



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 26/03/2020 21:34:28 - 97a2099

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20032619360000000000172842300>

Número do processo: 0163100-62.2009.5.02.0511

ID. 97a2099 - Pág. 25

Número do documento: 20032619360000000000172842300

Página separadora
(impressão frente-verso)





TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 2ª Região
Tribunal Regional do Trabalho de Itapevi

Processo nº 0163100-62.2009.5.02.0511

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho, Dr. Tabajara Medeiros de Rezende Filho, tendo em vista o que dos autos consta.

Itapevi, 20/06/2016.

Katia A.S. Camilotti
Diretora de Secretaria

DESPACHO

Considerando-se que os veículos placas CGV-9355, BXH-8897 e AFV-3177 foram penhorados em 24.08.2015 e que o executado assumiu o compromisso como fiel depositário dos mencionados veículos, esclareça, em cinco dias, como os veículos encontram-se na Bahia.

Após, voltem conclusos para deliberações.
Itapevi, 20/06/2016.

TABAJARA MEDEIROS DE REZENDE FILHO
JUIZ DO TRABALHO

Documento elaborado e assinado em meio digital. Validade legal nos termos da Lei n. 11.419/2006.
Disponibilização e verificação de autenticidade no site www.trtsp.jus.br. Código do documento: 5418725
Data da assinatura: 20/06/2016, 07:08 PM. Assinado por: TABAJARA MEDEIROS DE REZENDE FILHO



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 26/03/2020 21:34:28 - 97a2099
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20032619360000000000172842300>
Número do processo: 0163100-62.2009.5.02.0511 ID. 97a2099 - Pág. 27
Número do documento: 20032619360000000000172842300



PÓDER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - TRT 2ª Região

10
CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª Vara do Trabalho de Itapevi

PROC. 01631006220095020511 INT/CIT. Nº 241/2016 RELAÇÃO Nº 33/2016
(01631200951102006)

Destinatário: Valdir Faustino da Silva
A/C: ALISSON CARLOS FELIX
Endereço : RUA IDA SPAGIARE MARTINS, 76
Município : SÃO PAULO - SP
CEP : 09910-130

Autor: Mariana de Almeida
Réu : Valdir Faustino da Silva

Fica V. Sa. NOTIFICADO quanto ao despacho proferido:
Considerando-se que os veículos placas CGV-9355, BXH-8897
e AFV-3177 foram penhorados em 24-08-2015 e que o executado assumiu
o compromisso como fiel depositário dos mencionados veículos,
esclareça, em cinco dias, como os veículos encontram-se na Bahia.

Local : AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 650 - 1º ANDAR
EDIFÍCIO PREMIER EMPRESARIAL
CEP/Cidade : 06694-000 - ITAPEVI

Em 27/06/2016

p/ Diretor - CLAUDIO RIBEIRO DE SOUZA

Postado em: 29/06/2016

PROCESSO Nº 01631006220095020511 (01631200951102006)
INT/CIT. Nº 241/2016 RELAÇÃO Nº 33/2016

DESTINATÁRIO
Valdir Faustino da Silva
A/C: ALISSON CARLOS FELIX
RUA IDA SPAGIARE MARTINS, 76
09910-130 - SÃO PAULO - SP

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DA CORRESPONDÊNCIA
REMETENTE: 1ª Vara do Trabalho de Itapevi
AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 650 - 1º ANDAR
EDIFÍCIO PREMIER EMPRESARIAL
06694-000 - ITAPEVI-SP



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 26/03/2020 21:34:28 - 97a2099
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20032619360000000000172842300>
Número do processo: 0163100-62.2009.5.02.0511 ID. 97a2099 - Pág. 28
Número do documento: 20032619360000000000172842300



Advogados Associados

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA 01ª VARA DO TRABALHO
DE ITAPEVI – SP**

PROCESSO nº 01631006220095020511

VALDIR FAUSTINO DA SILVA, por seu advogado esta subscreve, nos autos da **RECLAMAÇÃO TRABALHISTA (ORDINÁRIO)**, que lhe move **MARIANA DE ALMEIDA**, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, em atenção ao r. despacho de fls., esclarecer que o executado é motorista e atua no ramo de transporte de cargas, e em razão das atividades executadas, os veículos encontram-se na referida Cidade, até porque, encontram-se impedidos de transitarem em razão da impossibilidade de regularizar o licenciamento dos mesmos.

Nestes termos,
Pede e Espera Deferimento.
São Paulo, 9 de julho de 2016.

ALISSON CARLOS FELIX
OAB/SP 318.494

Rua Ida Spagiare Martins, n.º 76, CEP 09910-130, Centro, Diadema - SP
Telefones : 4056-7277 – email: alissonfelix@adv.oabsp.org.br – SEDE PRÓPRIA

SISDOC - Provimento GP/CR 14/2006 Assinatura Eletr.
Documento enviado pela OAB 318494/SP - ALISSON CARLOS FELIX -



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 26/03/2020 21:34:28 - 97a2099
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20032619360000000000172842300>
Número do processo: 0163100-62.2009.5.02.0511 ID. 97a2099 - Pág. 29
Número do documento: 20032619360000000000172842300

Página separadora
(impressão frente-verso)





Advogados Associados

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA 01ª VARA DO TRABALHO DE ITAPEVI - SP

URGENTE

PROCESSO nº 01631006220095020511

VALDIR FAUSTINO DA SILVA, por seu advogado, esta subscreve, nos autos da **RECLAMAÇÃO TRABALHISTA (ORDINÁRIO)**, que lhe move **MARIANA DE ALMEIDA**, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, **requer que este Douto Juízo determine a expedição de ofício ao órgão do Detran, autorizando o executado efetuar o licenciamento dos veículos descritos.**

Nestes termos,
Pede e Espera Deferimento
São Paulo, 11 de agosto de 2016.

ALISSON CARLOS FELIX
OAB/SP 318.494

Rua da Spaggiaro Martins, n.º 76, CEP 09910-130, Centro, Diadema - SP
Telefones : 4055-7277 - e-mail: alissonfelix@adv.oabsp.org.br - SEDE PRÓPRIA

SISDOC - Provimento GP/CR 14/2006 Assinatura Eletr.
Documento enviado pela OAB 318494/SP - ALISSON CARLOS FELIX -



Página separadora
(impressão frente-verso)



89
C

ANTONIO LOPES CAMPOS FERNANDES
IVO LOPES CAMPOS FERNANDES

- advogados -

EXMO. SR. DR. JUIZ DA 1ª VARA DO TRABALHO DE ITAPEVI - SP.

URGENTE

TRT 2a. Reg - SP - 12/08/16 10:44 10545289 INTERNET

Processo no. 01631006220095020511

MARIANA DE ALMEIDA, por seu procurador, o advogado que esta subscreve, nos autos do processo trabalhista que promove em face de **VALDIR FAUSTINO DA SILVA**, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o quanto segue:

Antes aos termos da petição protocolada via

SISDOC - Provimento GP/CR 14/2006 Assinatura Eletr.
Documento enviado pela OAB 1,15715/SP - ANTONIO LOPES CAMPOS FERNANDES -



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 26/03/2020 21:34:28 - 97a2099
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20032619360000000000172842300>
Número do processo: 0163100-62.2009.5.02.0511
Número do documento: 20032619360000000000172842300

ID. 97a2099 - Pág. 33

Sisdoc nº 10542587 em 11.08.16, a recte consultou o site do Correio e não conseguiu lograr êxito na localização do endereço e que estaria localizados os veículos bloqueados às fls.

Ou seja, não localizou a existência da Av. Treze, 13, e muito menos o bairro Leandrino na cidade de Dias D'Avila – BA.

Assim, por cautela, roga a esse r. juízo seja expedido mandado de constatação com o fito de verificar a veracidade das informações do executado.

Requer-se outrossim, que o r. despacho que vier a ser lançado na presente petição seja objeto de publicação na imprensa oficial, ante os termos dos artigos 1003 do NCPC e 774 da CLT.

Por fim, com fulcro na Súmula 427 do C. TST, **reitera** o pedido para que as publicações, notificações ou quaisquer outras comunicações processuais relativas ao presente feito, sejam efetivas exclusivamente em nome do subscritor da presente, fazendo-se as anotações necessárias nos assentamentos e/ou na capa dos autos, sob pena de nulidade.

Termos em que, **requer** a juntada desta para os fins e efeitos de direito, em especial os declinados,

A. deferimento.

Itapevi/SP., 12 de agosto de 2016

p.p. _____
Antonio Lopes Campos Fernandes
OAB/SP. 115.715





TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Tribunal Regional do Trabalho de Itapevi

Processo nº 0163100-62.2009.5.02.0511

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho, Dr. Tabajara Medeiros de Rezende Filho, tendo em vista o que dos autos consta.

Itapevi, 16/08/2016.

Kátia A S Camilotti
Diretora de Secretaria

DESPACHO

Fls. 87: Expeça-se ofício via convênio RENAJUD autorizando-se apenas o licenciamento dos veículos placas CGV-9355, BXH-8897 e AFV-3177.

Fls. 89/90: Expeça-se mandado de constatação, conforme requerido.
Itapevi, 16/08/2016.

TABAJARA MEDEIROS DE REZENDE FILHO
JUIZ DO TRABALHO

Documento elaborado e assinado em meio digital. Validade legal nos termos da Lei n. 11.419/2006.
Disponibilização e verificação de autenticidade no site www.trtsp.jus.br. Código do documento: 5620947
Data da assinatura: 17/08/2016, 11:30 AM. Assinado por: TABAJARA MEDEIROS DE REZENDE FILHO



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 26/03/2020 21:34:28 - 97a2099
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20032619360000000000172842300>
Número do processo: 0163100-62.2009.5.02.0511
Número do documento: 20032619360000000000172842300

ID. 97a2099 - Pág. 35

96
C**RENAJUD - Restrições Judiciais Sobre Veículos Automotores**

Usuário: CLAUDIA DE CASTRO SILVA

31/08/2016 - 15:32:57

Comprovante de Remoção de Restrição

Dados do processo

Ramo	JUSTICA DO TRABALHO	Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO	Comarca/Município	ITAPEVI - SP
Órgão Judiciário	01A VARA DO TRABALHO DE ITAPEVI	Nro do Processo	01631006220095020511		

Juiz que Ordenou a Retirada da Restrição

Ramo	JUSTICA DO TRABALHO	Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO	Comarca/Município	ITAPEVI
Órgão Judiciário	01A VARA DO TRABALHO DE ITAPEVI	Juiz Retirada	TABAJARA MEDEIROS DE REZENDE FILHO		

Para o processo: 01631006220095020511 Órgão Judiciário : 01A VARA DO TRABALHO DE ITAPEVI

Restrições Retiradas: 1

Placa	UF	Marca/Modelo	Proprietário	Restrição	Inclusão da Restrição
CGV9355	SP	IMP/FORD RANGER XL B	VALDIR FAUSTINO DA SILVA	CIRCULACAO	29/05/2015



RENAJUD - Restrições Judiciais Sobre Veículos Automotores

Usuário: CLAUDIA DE CASTRO SILVA

31/08/2016 - 15:33:52

Comprovante de Inclusão de Restrição Veicular

Dados do Processo

Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO
Comarca/Município	ITAPEVI
Juiz Inclusão	TABAJARA MEDEIROS DE REZENDE FILHO
Órgão Judiciário	01A VARA DO TRABALHO DE ITAPEVI
Nº do Processo	01631006220095020511

Total de veículos: 1

Placa	UF	Marca/Modelo	Proprietário	Restrição
CGV9355	SP	IMP/FORD RANGER XL B	VALDIR FAUSTINO DA SILVA	Transferência





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região
Vara do Trabalho de Itapevi

Processo nº 1631/2009

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins, que os veículos de placas BXH – 8897 e AFV – 3177 não possuem restrições referentes ao presente feito.

Nada mais.

Itapevi, 26/08/2016.


Cláudia de Castro Silva
Técnico Judiciário



1ª Vara do Trabalho de Itapevi

PROCESSO Nº 01631006220095020511 - AÇÃO TRABALHISTA (ORDINÁRIO)
(01631200951102006)

Autor(es) : Mariana de Almeida

Réu(s) : Valdir Faustino da Silva

Despacho : Notificação Ciência Despacho

Opção : Para o(s) Réu(s)

Texto : Notificação: Quanto ao despacho proferido:
Fica o reclamado ciente da liberação para licenciamento
somente do veículo de placa CGV9355, bem como ciência da
certidão de fl. 94 (demais veículos não possuem restri-
ções referentes ao presente feito).

Advogado(s):

318494 /SP-D ALISSON CARLOS FELIX

Publicado no D.O.E. em 02/09/2016

Solicitado por CLAUDIA DE CASTRO SILVA
em 31/08/2016 às 15:42 hs.
Solicitação nº 2860
Edição nº 3346



1ª Vara do Trabalho de Itapevi
 AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 650 - 1º ANDAR
 06694-000 - ITAPEVI-SP
 Processo nº 01631006220095020511 (01631200951102006)

CARTA PRECATÓRIA

C.P. Nº: 00048/2016 Expedida em: 11/10/2016

EXEQUENTE : Mariana de Almeida
 CPF/CNPJ : 35815095800
 Endereço : Est Elias Alves da Costa, S/N
 APTO 14 - LT 1 -BL C- Parque Boa Esperan
 Itapevi - SP
 Cep: 06675-200

ADVOGADO : ANTONIO LOPES CAMPOS FERNANDES
 OAB : 115715/SP Tipo: D

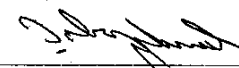
EXECUTADA : Valdir Faustino da Silva
 CNPJ : 23657340904
 Endereço : Rua São Paulo, 26
 - Amador Bueno
 Itapevi - SP
 Cep: 06680-400

ADVOGADO : ALISSON CARLOS FELIX
 OAB : 318494/SP Tipo: D

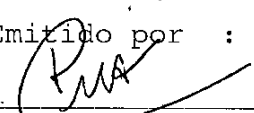
A(O) M.M. Juiz(a) de uma das Varas do Trabalho de(o) Núcleo de Apoio de Camaçari/BA, ou a quem seu honroso cargo estiver exercendo e o conhecimento desta haja de pertencer.

TABAJARA MEDEIROS DE REZENDE FILHO, Juiz(a) do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Itapevi, DEPRECA E ROGA se digne V.Exa. exarar na presente o seu respeitável CUMpra-se, a fim de que Proceder à constatação se os veículos de propriedade do executado, cujas descrições seguem anexas, encontram-se e atualmente na Cidade de Dias D'Ávila, Avenida Treze, nº 13, Bairro Leandrinho, Bahia, conforme determinação de fls.84.

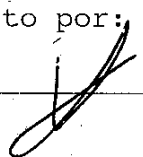
V. EXA.; ordenando que assim se cumpra, fará justiça às partes e a esta Vara especial mercê.


 TABAJARA MEDEIROS DE REZENDE FILHO
 Juiz(a) do Trabalho

Emitido por :


 Tatiane Marie Arnaud Marques

Subscrito por:


 Katia A. Soares Camilotti/Ana de Fátima Calefi





Poder Judiciário

Malote Digital

Impresso em: 13/10/2016 às 14:03

RÉCIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

Código de rastreabilidade: 50220168605269

Documento: CP BAHIA - 1631-2009.pdf

Remetente: 01ª Vara do Trabalho de Itapevi (Tatiane Marie Arnaud Marques)

Destinatário: Núcleo de Apoio às Varas do Trabalho de Camaçari (TRT5)

Data de Envio: 13/10/2016 14:02:44

Assunto: envio de CP para autuação (proc físico - 163100-62.2009)

 **Imprimir**



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 26/03/2020 21:34:28 - 97a2099

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20032619360000000000172842300>

Número do processo: 0163100-62.2009.5.02.0511

ID. 97a2099 - Pág. 41

Número do documento: 20032619360000000000172842300



Advogados Associados

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA 01ª VARA DO TRABALHO
DE ITAPEVI - SP**

PROCESSO nº 01631006220095020511

VALDIR FAUSTINO DA SILVA, por seu advogado esta subscrive, nos autos da **RECLAMAÇÃO TRABALHISTA (ORDINÁRIO)**, que lhe move **MARIANA DE ALMEIDA**, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, em atenção a manifestação de fls. 79, esclarecer que os veículos encontram-se atualmente na Cidade de Dias D Ávila, Avenida Treze, n.º 13, Bairro Leandrino, Bahia.

Esclarece que o executado é motorista e atua no ramo de transporte de cargas, e em razão das atividades executadas, os veículos encontram-se na referida Cidade, até porque, encontram-se impedidos de transitarem em razão da impossibilidade de regularizar o licenciamento dos mesmos.

Nestes termos,

Pede e Espera Deferimento

São Paulo, 05 de outubro de 2016.

ALISSON CARLOS FELIX

OAB/SP 318.494

Rua Ida Spigolare Martins, n.º 76, CEP 09910-130, Centro, Diadema - SP
Telefones: 4056-7277 - e-mail: alissonfelix@adv.oabsp.org.br - SEDE PRÓPRIA

SISDOC - Provimento GP/CR 14/2006 Assinatura Eletr.

Documento enviado pela OAB 318494/SP - ALISSON CARLOS FELIX -



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 26/03/2020 21:34:28 - 97a2099

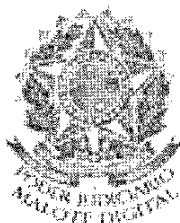
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIAO:03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20032619360000000000172842300>

Número do processo: 0163100-62.2009.5.02.0511

ID. 97a2099 - Pág. 42

Número do documento: 20032619360000000000172842300



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

1631/09

Tipo de documento: Carta Precatória

Código de rastreabilidade: 505201811533407

Nome original: Carta Precatória 0001540-53.2016.5.05.0133.pdf

Data: 28/02/2018 08:41:09

Remetente:

Osvaldina Costa Manzini

03ª Vara Do Trabalho De Camaçari

Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Devolução de Carta Precatória 0001540-53.2016.5.05.0133.



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 26/03/2020 21:34:28 - 97a2099

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20032619360000000000172842300>

Número do processo: 0163100-62.2009.5.02.0511

Número do documento: 20032619360000000000172842300

ID. 97a2099 - Pág. 43



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região

CARTA PRECATÓRIA

CartPrec 0001540-53.2016.5.05.0133

[PARA ACESSAR O SUMÁRIO, CLIQUE AQUI](#)

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 17/10/2016

Valor da causa: R\$ 0,01

Partes:

AUTOR: MARIANA DE ALMEIDA - CPF: 358.150.958-00

RÉU: VALDIR FAUSTINO DA SILVA - CPF: 236.573.409-04



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 26/03/2020 21:34:28 - 97a2099

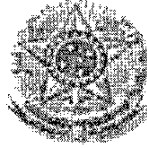
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20032619360000000000172842300>

Número do processo: 0163100-62.2009.5.02.0511

ID. 97a2099 - Pág. 44

Número do documento: 20032619360000000000172842300

**TERMO DE PETICIONAMENTO EM PDF**

AUTUAÇÃO: [MARIANA DE ALMEIDA] x [VALDIR FAUSTINO DA SILVA]

PETICIONANTE: ANTONIO JORGE SOARES

CERTIFICO que, nesta data, autuei a presente CARTA PRECATÓRIA EXECUTÓRIA, para verificação dos veículos de propriedade do Executado na cidade de Camaçari - BA, recebida da 1ª VT de Itapevi - SP, extraída dos autos 0163100-62.2009.5.02.0511. Certifico ainda, que não foi possível cadastrar os advogados das partes, em razão do sistema do PJ-e informar inexistência de cadastro.

17 de Outubro de 2016

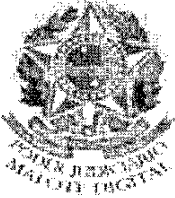
ANTONIO JORGE SOARES

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: ANTONIO JORGE SOARES
<https://pje.trt5.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16101710203870100000015511512>
Número do processo: CartPrec 0001540-53.2016.5.05.0133
Número do documento: 16101710203870100000015511512
Data de Juntada: 17/10/2016 10:28

ID. 6310fce - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 26/03/2020 21:34:28 - 97a2099
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20032619360000000000172842300>
Número do processo: 0163100-62.2009.5.02.0511
Número do documento: 20032619360000000000172842300
ID. 97a2099 - Pág. 45



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Carta Precatória

Código de rastreabilidade: 50220168605269

Nome original: CP BAHIA - 1631-2009.pdf

Data: 13/10/2016 14:03:44

Remetente:

Tatiane

01ª Vara do Trabalho de Itapevi

Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: envio de CP para autuação (proc físico - 163100-62.2009)

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: ANTONIO JORGE SOARES

<https://pje.trt5.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1610171027302500000015511559>

Número do processo: CartPrec 0001540-53.2016 5.05.0133

Número do documento: 1610171027302500000015511559

Data de Juntada: 17/10/2016 10:28

ID. 6b358f9 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 26/03/2020 21:34:28 - 97a2099

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=2003261936000000000172842300>

Número do processo: 0163100-62.2009.5.02.0511

ID. 97a2099 - Pág. 46

Número do documento: 2003261936000000000172842300

1ª Vara do Trabalho de Itapevi
 AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 650 - 1º ANDAR
 06694-000 - ITAPEVI-SP
 Processo nº 01631006220095020511 (01631200951102006)

CARTA PRECATÓRIA

C.P. Nº: 00048/2016 Expedida em: 11/10/2016

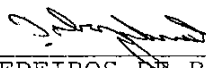
EXEQUENTE : Mariana de Almeida
 CPF/CNPJ : 35815095800
 Endereço : Est Elias Alves da Costa, S/N
 APTO 14 - LT 1 -BL C- Parque Boa Esperan
 Itapevi - SP
 Cep: 06675-200
 ADVOGADO : ANTONIO LOPES CAMPOS FERNANDES
 OAB : 115715/SP Tipo: D

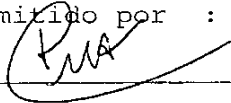
EXECUTADA : Valdir Faustino da Silva
 CNPJ : 23657340904
 Endereço : Rua São Paulo, 26
 - Amador Bueno
 Itapevi - SP
 Cep: 06680-400
 ADVOGADO : ALISSON CARLOS FELIX
 OAB : 318494/SP Tipo: D

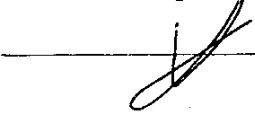
A(O) M.M. Juiz(a) de uma das Varas do Trabalho de(o) Núcleo de Apoio de Camaçari/BA, ou a quem seu honroso cargo estiver exercendo e o conhecimento desta haja de pertencer.

TABAJARA MEDEIROS DE REZENDE FILHO, Juiz(a) do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Itapevi, DEPRECA E ROGA se digne V.Exa. exarar na presente o seu respeitável CUMpra-SE, a fim de que. Proceder à constatação se os veículos de propriedade do executado, cujas descrições seguem anexas, encontram-se e atualmente na Cidade de Dias D'Ávila, Avenida Treze, nº 13, Bairro Leandrino, Bahia, conforme determinação de fls.84.

V. EXA., ordenando que assim se cumpra, fará justiça às partes e a esta Vara especial mercê.


 TABAJARA MEDEIROS DE REZENDE FILHO
 Juiz(a) do Trabalho

Emitido por :

 Tatiane Marie Arnaud Marques

Subscrito por:

 Katia A. Soares Camilotti/Ana de Fátima Calefi





Advogados Associados

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA 01ª VARA DO TRABALHO
DE ITAPEVI – SP**

URGENTE

PROCESSO nº 01631006220095020511

VALDIR FAUSTINO DA SILVA, por seu advogado esta subscreve, nos autos da **RECLAMAÇÃO TRABALHISTA (ORDINÁRIO)**, que lhe move **MARIANA DE ALMEIDA**, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, em atenção a manifestação de fls. 79, esclarecer que os veículos encontram-se atualmente na Cidade de Dias D'Ávila, Avenida Treze, n.º 13, Bairro Leandrino, Bahia.

Em face do exposto, requer que este Douto Juízo determine a expedição de ofício ao órgão do Detran, autorizando o executado efetuar o licenciamento dos veículos descritos.

Nestes termos;

Pede e Espera Deferimento

São Paulo, 10 de junho de 2016.

ALISSON CARLOS FELIX

OAB/SP 318.494

Rua Ida Spaggiaro Martins, n.º 76, CEP 09910-130, Centro, Diadema - SP
Telefones: 4056-7277 – e-mail: alissonfelix@adv.oabsp.org.br – SEDE PRÓPRIA
SISDOC - Provimento GP/CR 14/2006 Assinatura Eletr.
Documento enviado pela OAB 318494/SP - ALISSON CARLOS FELIX -

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: ANTONIO JORGE SOARES

<https://pje.trt5.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16101710273025000000015511559>

Número do processo: CartPrec 0001540-53.2016.5.05.0133

Número do documento: 16101710273025000000015511559

Data de Juntada: 17/10/2016 10:28

ID. 6b358f9 - Pág. 3



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 26/03/2020 21:34:28 - 97a2099

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO:03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=2003261936000000000172842300>

Número do processo: 0163100-62.2009.5.02.0511

ID. 97a2099 - Pág. 48

Número do documento: 2003261936000000000172842300



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
 Juízo do Trabalho de Itapevi

Processo nº 0163100-62.2009.5.02.0511

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho, Dr. Tabajara Medeiros de Rezende Filho, tendo em vista o que dos autos consta.

Itapevi, 16/08/2016.

Katia A S Camilotti
 Diretora de Secretaria

DESPACHO

Fls. 87: Expeça-se ofício via convênio RENAJUD autorizando-se apenas o licenciamento dos veículos placas CGV-9355, BXH-8897 e AFV-3177.

Fls. 89/90: Expeça-se mandado de constatação, conforme requerido.
 Itapevi, 16/08/2016.

TABAJARA MEDEIROS DE REZENDE FILHO
 JUIZ DO TRABALHO

Documento elaborado e assinado em meio digital. Validade legal nos termos da Lei n. 11.419/2006.
 Disponibilização e verificação de autenticidade no site www.trtsp.jus.br. Código do documento: 5620947
 Data da assinatura: 17/08/2016, 11:30 AM. Assinado por: TABAJARA MEDEIROS DE REZENDE FILHO

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: ANTONIO JORGE SOARES
<https://pje.trt5.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1610171027302500000015511559>
 Número do processo: CartPrec 0001540-53.2016.5.05.0133
 Número do documento: 1610171027302500000015511559
 Data de Junlada: 17/10/2016 10:28

ID. 6b358f9 - Pág. 4



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 26/03/2020 21:34:28 - 97a2099
 Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=2003261936000000000172842300>
 Número do processo: 0163100-62.2009.5.02.0511
 Número do documento: 2003261936000000000172842300
 ID. 97a2099 - Pág. 49

RENAJUD - Restrições Judiciais Sobre Veículos Automotores

Usuário: CLAUDIA DE CASTRO SILVA
31/08/2016 - 15:32:57

Dados do processo

Ramo	JUSTICA DO TRABALHO	Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO	Comarca/Município	ITAPEVI - SP
Órgão Judiciário	01A VARA DO TRABALHO DE ITAPEVI	Nro do Processo	01631006220095020511		

Juiz que Ordenou a Retirada da Restrição

Ramo	JUSTICA DO TRABALHO	Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO	Comarca/Município	ITAPEVI
Órgão Judiciário	01A VARA DO TRABALHO DE ITAPEVI	Juiz Retirada	TABAJARA MEDEIROS DE REZENDE FILHO		

Para o processo: 01631006220095020511 Órgão Judiciário : 01A VARA DO TRABALHO DE ITAPEVI

Restrições Retiradas: 1

Placa	UF	Marca/Modelo	Proprietário	Restrição	Inclusão da Restrição
CGV9355	SP	IMP/FORD RANGER XL B	VALDIR FAUSTINO DA SILVA	CIRCULACAO	29/05/2015

<https://renajud.denatran.serpro.gov.br/renajud/restrito/restricoes-retirar.jsf>

1/2

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: ANTONIO JORGE SOARES

<https://pje.trt5.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1610171027302500000015511559>

Número do processo: CartPrec 0001540-53.2016.5.05.0133

Número do documento: 1610171027302500000015511559

Data de Juntada: 17/10/2016 10:28

ID. 6b358f9 - Pág. 5



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 26/03/2020 21:34:28 - 97a2099

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=2003261936000000000172842300>

Número do processo: 0163100-62.2009.5.02.0511

ID. 97a2099 - Pág. 50

Número do documento: 2003261936000000000172842300

RENAJUD - Restrições Judiciais Sobre Veículos Automotores

Usuário: CLAUDIA DE CASTRO SILVA

31/08/2016 - 15:33:52

Dados do Processo

Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO
Comarca/Município	ITAPEVI
Juiz Inclusão	TABAJARA MEDEIROS DE REZENDE FILHO
Órgão Judiciário	01A VARA DO TRABALHO DE ITAPEVI
Nº do Processo	01631006220095020511

Total de veículos: 1

Placa	UF	Marca/Modelo	Proprietário	Restrição
CGV9355	SP	IMP/FORD RANGER XL B	VALDIR FAUSTINO DA SILVA	Transferência

<https://renajud.denatran.serpro.gov.br/renajud/restrito/restricoes-insercao.jsf>

1/2

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: ANTONIO JORGE SOARES

<https://pje.trt5.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16101710273025000000015511559>

Número do processo: CartPrec 0001540-53.2016.5.05.0133

Número do documento: 16101710273025000000015511559

Data de Juntada: 17/10/2016 10:28

ID. 6b358f9 - Pág. 6



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 26/03/2020 21:34:28 - 97a2099

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=2003261936000000000172842300>

Número do processo: 0163100-62.2009.5.02.0511

Número do documento: 2003261936000000000172842300

ID. 97a2099 - Pág. 51



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região
Vara do Trabalho de Itapevi

Processo nº 1631/2009

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins, que os veículos de placas BXH – 8897 e AFV – 3177 não possuem restrições referentes ao presente feito.

Nada mais.

Itapevi, 26/08/2016.

Cláudia de Castro Silva
Cláudia de Castro Silva
Técnico Judiciário

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: ANTONIO JORGE SOARES
<https://pje.trt5.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1610171027302500000015511559>
Número do processo: CartPrec 0001540-53.2016.5.05.0133
Número do documento: 1610171027302500000015511559
Data de Juntada: 17/10/2016 10:28

ID. 6b358f9 - Pág. 7



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 26/03/2020 21:34:28 - 97a2099
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=2003261936000000000172842300>
Número do processo: 0163100-62.2009.5.02.0511
Número do documento: 2003261936000000000172842300
ID. 97a2099 - Pág. 52



TERCEIRO JUIZ DO TRABALHO FEDERAL
 Juízo do Trabalho - 2ª Região
 Juízo do Trabalho de Itapevi

Processo nº 0163100-62.2009.5.02.0511

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho, Dr. Tabajara Medeiros de Rezende Filho, tendo em vista o que dos autos consta.

Itapevi, 20/06/2016.

Katia A.S. Camilotti
 Diretora de Secretaria

DESPACHO

Considerando-se que os veículos placas CGV-9355, BXH-8897 e AFV-3177 foram penhorados em 24.08.2015 e que o executado assumiu o compromisso como fiel depositário dos mencionados veículos, esclareça, em cinco dias, como os veículos encontram-se na Bahia.

Após, voltem conclusos para deliberações.
 Itapevi, 20/06/2016.

TABAJARA MEDEIROS DE REZENDE FILHO
 JUIZ DO TRABALHO

Documento elaborado e assinado em meio digital. Validade legal nos termos da Lei n. 11.419/2006.
 Disponibilização e verificação de autenticidade no site www.trtsp.jus.br. Código do documento: 5418725
 Data da assinatura: 20/06/2016, 07:08 PM. Assinado por: TABAJARA MEDEIROS DE REZENDE FILHO

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: ANTONIO JORGE SOARES

<https://pje.trt5.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1610171027302500000015511559>

Número do processo: CartPrec 0001540-53.2016.5.05.0133

Número do documento: 1610171027302500000015511559

Data de Juntada: 17/10/2016 10:28

ID. 6b358f9 - Pág. 8



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 26/03/2020 21:34:28 - 97a2099

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=2003261936000000000172842300>

Número do processo: 0163100-62.2009.5.02.0511

ID. 97a2099 - Pág. 53

Número do documento: 2003261936000000000172842300

1631/2009



PODER JUDICIÁRIO
Justiça do Trabalho
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
SÃO PAULO - SP
VARA DO TRABALHO

Proc. Nº 373/09 - 9240/10
2509/09 - 343113.009 -
1631/2009

AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

Aos 24 dias do mês de agosto do ano de 2005 a Rua dos Paulos, 26

eu, OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR, abaixo assinado, em cumprimento ao mandado nº 46-202-38-255-356/2005
passado a favor de Cleudson R. de Jesus / Maria Soraia de Brito / Mariana Escobar de
Almeida / Mariana de Almeida
contra Cláudia Veldinho do Alencar / Valéria Martins de Jesus
para pagamento da importância de R\$ 149.532,50 (cento e quarenta e nove mil e quinhentos e três reais, 50 centavos)
depois de preenchidas as formalidades legais, procedi à penhora e avaliação dos seguintes bens: 01 Helicóptero Eurocopter modelo
Rob / A. Guerna; cor branca, ano 1995 13025; chassi 9A961263
03C035064; placa BX48897; Rotamem 63 9629 174, este bem
gruado e pesado apresenta partes de fuselagem avaliadas em
R\$ 10.000,00; 01 caminhão John / Vi 10 340 400 cor
branco; ano 1997 1925; chassi 9BUN23-A03E 648566; placa 571
6766; Rotamem 570020-909; veículo motorizado - cor branca sem motor para dirigir
documentado e objeto avaliado em R\$ 20.000,00; 01 Gelato / 1300 Sintercash R,
cor Branca, ano 1988 / 1989; chassi 9B-408480EFG-19264; placa RST
2622, Rotamem 23 6269 036; este veículo documentado, sem motor
partes faltando avaliado em R\$ 5.000,00 01 caminhão de coleta
Ford F 310, azul; ano 1969 / 1969; chassi LAB1373589; Rotamem
351264720; placa CVP5594; este veículo sem partes faltando, para
motocicleta avaliado em R\$ 8.000,00 01 Helicóptero Eurocopter / Rotamem
1986; chassi 65661; placa AFB1377; Rotamem 6529819083.
apresenta partes de fuselagem avaliadas em R\$ 15.000,00 01 Impl. Banco
Ranger XL; azul; ano 1992; chassi 2AFCR10B3V5006305; placa BCG69355;
Rotamem 694634064; apresenta partes motorizadas e partes não ligas
em estado de conservação "bom", avaliado em R\$ 6500,00.
Total da avaliação R\$ 34.500,00 (trinta e quatro mil e quinhentos)

TRT 2a. Reg. - SP 02/09/15 19:08 9084683 INTERNET

1 - AU - 2 - 1

SISDOC - Provimento GP/CR 14/2006 Assinatura Eletr.
Documento enviado - ALISSON CARLOS FELIX -

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: ANTONIO JORGE SOARES
<https://pje.trt5.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1610171027302500000015511559>
Número do processo: CartPrec 0001540-53.2016.5.05.0133
Número do documento: 1610171027302500000015511559
Data de Juntada: 17/10/2016 10:28



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 26/03/2020 21:34:28 - 97a2099
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=2003261936000000000172842300>
Número do processo: 0163100-62.2009.5.02.0511
Número do documento: 2003261936000000000172842300
ID: 97a2099 - Pág. 54

1031/2017



PODER JUDICIÁRIO
Justiça do Trabalho
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
SÃO PAULO - SP
VARA DO TRABALHO

Proc. Nº 373/09 - 5240/10
2800/05 - 3433/12.000
3675/2009

AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

Aos 24 dias do mês de agosto do ano de 2015, a Rua dos Paulos 26

eu, OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR, abaixo assinado, em cumprimento ao mandado nº 46.352-38.293.186/2015
passado a favor de Cláudio de Jesus de Jesus / Francisco de Jesus / Francisco de Jesus / Francisco de Jesus
contra Cláudio de Jesus de Jesus / Francisco de Jesus de Jesus
para pagamento da importância de R\$ 1493,52 (100/01/109); 85 003,28 (10/04/113); 26.684,26 (10/05/155); 26.000,53 (10/04/15); 2.824,22 (10/04/155), depois de preenchidas as formalidades legais, procedi à penhora e avaliação dos seguintes bens: 01 Relógio de pulso em ouro modelo Rel. A. Tereza, cor branca, ano 1995/1995; chaves 94AG1263, 03C 035064; placas BX48897; Remessa 67 9629979, este item apreendido para a penhora e avaliação em R\$ 10.000,00; 01 computador marca Dell de 340 480 cor preto, ano 1997/1995; chaves 92VN237ACDF 648566; placas 57E 6766; Remessa 670020909; também consta de bens em nome particular de Cláudio de Jesus de Jesus, avaliados em R\$ 30.000,00; 01 relógio de pulso em ouro, ano 1998/1998; Remessa 2810094909701962; placas 92T 2622; Remessa 23 6269036; este item, documental em nome particular de Cláudio de Jesus de Jesus, avaliado em R\$ 5.000,00; 01 computador marca Dell de 340 480 cor preto, ano 1997/1995; chaves LAB372389; Remessa 351864330; placas CVP3-594, este item, apreendido em nome particular de Cláudio de Jesus de Jesus, avaliado em R\$ 8.000,00; 01 Relógio de pulso em ouro, ano 1986, chaves 65607; placas AP8377; Remessa 00529819480; apreendido para a penhora e avaliação em R\$ 15.000,00; 01 Supl. de leite marca X1, ano 1993; chaves 8APCR10B31J00G305; placa BC61935; Remessa 674054004; apreendido para a penhora e avaliação em R\$ 500,00; um apartamento no bairro "Jardim Helena", avaliado em R\$ 50.000,00.
Total de avaliação R\$ 54.500,00 (cinquenta e quatro mil e quinhentos).

TRT 2a. Reg. - SP - 02/09/15 19:10 9084694 INTERNET

1 - AU - 7 - 1

SISDOC - Provimento GP/CR 14/2006 Assinatura Eletr. Documento enviado - ALISSON CARLOS FELIX -

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: ANTONIO JORGE SOARES
https://pje.trt5.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1610171027302500000015511559
Número do processo: CartPrec 0001540-53.2016.5.05.0133
Número do documento: 1610171027302500000015511559
Data de Juntada: 17/10/2016 10:28



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 26/03/2020 21:34:28 - 97a2099
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=2003261936000000000172842300
Número do processo: 0163100-62.2009.5.02.0511
Número do documento: 2003261936000000000172842300
ID. 97a2099 - Pág. 55



Advogados Associados

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA 01ª VARA DO TRABALHO
DE ITAPEVI - SP**

URGENTE

PROCESSO nº 01631006220095020511

VALDIR FAUSTINO DA SILVA, por seu advogado esta subscreve, nos autos da **RECLAMAÇÃO TRABALHISTA (ORDINÁRIO)**, que lhe move **MARIANA DE ALMEIDA**, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, informar que **em decorrência do bloqueio judicial (RENAJUD) emitido por ordem deste Douto Juízo**, o executado restou impedido de realizar o licenciamento dos seguintes veículos:

a) marca/modelo FORD RANGER XL, ano/modelo 1997/1997, cor azul, placas - CGV 9355, RENAVAL N.º 674654064, CHASSI N.º 8AFCR010B3VJ006105;

b) marca/modelo Reboque A. Guerra, ano/modelo 1995/1995, cor branca, placas - BXH 8897, RENAVAL N.º 639.629.474, CHASSI N.º 9AA61263ASC015064;

c) um Reboque marca/modelo SR/RONDON, ano/modelo 1986/1986, cor branca, placas - AFV 3177, RENAVAL N.º 00519819489.

Rua Ida Spagiare Martins, n.º 76, CEP 09910-130, Centro, Diadema - SP
Telefones : 4056-7277 - email: alissonfelix@adv.oabsp.org.br - SEDE PRÓPRIA.

SISDOC - Provimento GP/CR 14/2006 Assinatura Eletr.
Documento enviado pela OAB 318494/SP - ALISSON CARLOS FELIX -

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: ANTONIO JORGE SOARES
<https://pje.trt5.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1610171027302500000015511559>
Número do processo: CartPrec 0001540-53.2016.5.05.0133
Número do documento: 1610171027302500000015511559
Data de Juntada: 17/10/2016 10:28

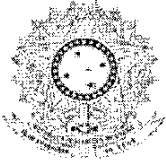
ID. 6b358f9 - Pág. 11



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 26/03/2020 21:34:28 - 97a2099
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=2003261936000000000172842300>
Número do processo: 0163100-62.2009.5.02.0511
Número do documento: 2003261936000000000172842300

ID. 97a2099 - Pág. 56

78
w



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
3ª Vara do Trabalho de Camaçari
CartPrec 0001540-53.2016.5.05.0133
AUTOR: MARIANA DE ALMEIDA
RÉU: VALDIR FAUSTINO DA SILVA

DESPACHO

Vistos etc.

Cumpra-se o quanto deprecado. Ao final, encaminhem-se as peças pertinentes ao Juízo Deprecante por meio eletrônico, arquivando-se os autos digitais.

CAMACARI, 25 de Julho de 2017

VIVIANNE TANURE MATEUS
Juiz(a) do Trabalho Titular



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
3ª Vara do Trabalho de Camaçari

RUA DO CONFORNO, S/N. FÓRUM BARACHÊSIO LISBOA, DOIS DE JULHO. CAMACARI - BA - CEP: 42800-915

TEL.: (71) 36448403 - EMAIL: savaracam@trt5.jus.br

PROCESSO: **0001540-53.2016.5.05.0133**

CLASSE: CARTA PRECATÓRIA (261)

AUTOR: MARIANA DE ALMEIDA

RÉU: VALDIR FAUSTINO DA SILVA

CNPJ/CPF: VALDIR FAUSTINO DA SILVA CPF: 236.573.409-04

RAZÃO SOCIAL: RÉU: VALDIR FAUSTINO DA SILVA

TELEFONE:

NOME DE FANTASIA:

MANDADO

O(A) Excelentíssimo(a) Juiz(a) do Trabalho, Dr^(a). , desta Vara, MANDA ao(a) Sr(a). Oficial(a) de Justiça desta 5ª Região da Justiça do Trabalho, que em cumprimento ao presente MANDADO, proceda à **verificar se os veículos de propriedade do executado, cujas descrições seguem abaixo, encontram-se atualmente na cidade de Dias D'Ávila, Avenida Treze nº 13, Bairro Leandrinho, Bahia .**

Relaçãodosbens:

- FORD HANGER XL, ano/modelo 1997/1997, cor azul, placa CGV9355, RENAVAN 674654064, CHASSI N° 8AFCR010B3VJ006105

- REBOQUE A. GUERRA, ano/modelo 1995/1995, cor branca, placa BXH8897, RENAVAM N° 639629474, CHASSI N° 9AA61263ASC015064

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: VIVIANNE TANURE MATEUS
<https://pje.trt5.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17090417033076700000023824352>
Número do processo: CartPrec 0001540-53.2016.5.05.0133
Número do documento: 17090417033076700000023824352
Data de Juntada: 04/09/2017 17:03

ID. 77f57a5 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 26/03/2020 21:34:28 - 97a2099
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=2003261936000000000172842300>
Número do processo: 0163100-62.2009.5.02.0511
Número do documento: 2003261936000000000172842300
ID. 97a2099 - Pág. 58

- SR/RONDON, ano/modelo 1986/1986, cor branca, placa AFV3177, RENAVAM N° 00519819489.

Fica, de logo, o Sr. Oficial de Justiça autorizado a realizar a diligência aos domingos ou feriados, bem como requisitar auxílio de força policial, se necessário.

CUMPRA-SE, na forma da Lei.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO

PROCESSO: CartPrec 0001540-53.2016.5.05.0133
AUTOR: MARIANA DE ALMEIDA
RÉU: VALDIR FAUSTINO DA SILVA

ID do mandado: 77f57a5
Destinatário: VALDIR FAUSTINO DA SILVA.

CERTIDÃO DE DEVOUÇÃO DE MANDADO

CERTIFICO que, não foi possível cumprir o Mandado, em virtude de ter comparecido à Leandrino, em Dias D'Ávila(BA) e não ter conseguido localizar a Av. Treze, sendo a mesma desconhecida por moradores e trabalhadores locais. À superior deliberação.

CAMACARI, 21 de Setembro de 2017

JOCINE FATIMA LOPES SAMPAIO
Oficial de Justiça Avaliador Federal

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: JOCINE FATIMA LOPES SAMPAIO
<https://pje.trt5.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17092318144203100000024455401>
Número do processo: CartPrec 0001540-53.2016.5.05.0133
Número do documento: 17092318144203100000024455401
Data de Juntada: 24/09/2017 01:50

ID. 371cb1c - Pág. 1

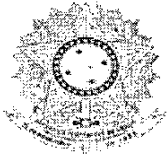


Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 26/03/2020 21:34:28 - 97a2099
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=2003261936000000000172842300>
Número do processo: 0163100-62.2009.5.02.0511
Número do documento: 2003261936000000000172842300

ID. 97a2099 - Pág. 60



Documento assinado pelo Shodo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
3ª Vara do Trabalho de Camaçari
CartPrec 0001540-53.2016.5.05.0133
AUTOR: MARIANA DE ALMEIDA
RÉU: VALDIR FAUSTINO DA SILVA

DESPACHO

Vistos etc.

Encaminhem-se as peças pertinentes ao Juízo Deprecante por meio eletrônico, arquivando-se os autos digitais.

CAMACARI, 30 de Janeiro de 2018

ALEXEI MALAQUIAS DE ALMEIDA
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: ALEXEI MALAQUIAS DE ALMEIDA
<https://pje.trt5.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18012916053977000000027887928>
Número do processo: CartPrec 0001540-53.2016.5.05.0133
Número do documento: 18012916053977000000027887928
Data de Juntada: 30/01/2018 14:43

ID. 4028c04 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 26/03/2020 21:34:28 - 97a2099
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=2003261936000000000172842300>
Número do processo: 0163100-62.2009.5.02.0511
Número do documento: 2003261936000000000172842300

ID. 97a2099 - Pág. 61

SUMÁRIO

Documentos			
Id.	Data de Juntada	Documento	Tipo
6310fce	17/10/2016 10:28	<u>CERTIDÃO DE AUTUAÇÃO</u>	Petição Inicial
6b358f9	17/10/2016 10:28	<u>1ªVT de ITAPEVI.SP.CARTA</u>	Documento Diverso
eb8f77e	25/07/2017 12:34	<u>Despacho</u>	Despacho
77f57a5	04/09/2017 17:03	<u>Mandado</u>	Mandado
371cb1c	24/09/2017 01:50	<u>Devolução de mandado</u>	Certidão
4028c04	30/01/2018 14:43	<u>Despacho</u>	Despacho



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 26/03/2020 21:34:28 - 97a2099

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20032619360000000000172842300>

Número do processo: 0163100-62.2009.5.02.0511

ID. 97a2099 - Pág. 62

Número do documento: 20032619360000000000172842300



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Tribunal Regional do Trabalho - 2ª Região
 Tribunal do Trabalho de Itapevi

109
w

Processo nº 0163100-62.2009.5.02.0511

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho, Dr. Jean Marcel Mariano de Oliveira, tendo em vista o que dos autos consta.

Itapevi, 06/03/2018.

Katja A/S Camilotti
 Diretora de Secretaria

DESPACHO

Diante da certidão negativa de fl. 107, intime-se o reclamante para indicar, no prazo de 30 dias, meios eficazes ao prosseguimento da execução.

No silêncio, os autos serão remetidos ao arquivo provisório e que eventual interesse do exequente na sequência da execução, deverá estar pautado em indicação efetiva, objetiva e não repetitiva – sem perder de vista os meios já empregados - de formas para prosseguimento da execução.

Requerimento reiterado de medida sub-rogatória já empregada, desprovido de novo fundamento, será apenas juntado independente de despacho.

Aguarde-se o prazo de 2 anos, após, artigo 40 da lei 6.830/80 e parágrafos, c/c Súmula 327 do E. STF.

Itapevi, 06/03/2018.

JEAN MARCEL MARIANO DE OLIVEIRA
JUIZ DO TRABALHO

Documento elaborado e assinado em meio digital. Validade legal nos termos da Lei n. 11.419/2006.
 Disponibilização e verificação de autenticidade no site www.trtsp.jus.br. Código do documento: 6945262
 Data da assinatura: 12/03/2018, 09:32 AM. Assinado por: JEAN MARCEL MARIANO DE OLIVEIRA



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 26/03/2020 21:34:28 - 97a2099
 Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20032619360000000000172842300>
 Número do processo: 0163100-62.2009.5.02.0511
 Número do documento: 20032619360000000000172842300
 ID. 97a2099 - Pág. 63

110
g

1ª Vara do Trabalho de Itapevi

PROCESSO Nº 01631006220095020511 AÇÃO TRABALHISTA (ORDINÁRIO)
(01631200951102006)

Autor(es) : Mariana de Almeida

Réu(s) : Valdir Faustino da Silva

Despacho : Notificação Ciência Despacho

Opção : Para o(s) Autor(es)

Texto : Notificação: Quanto ao despacho proferido:
Despacho de fls. 109: Diante da certidão de fls. 107, in
time-se o reclamante para indicar, no prazo de 30 dias,
meios eficazes ao prosseguimento da execução.
Inteiro teor disponível no site: www.trtsp.jus.br

Advogado(s):

115715 /SP-D ANTONIO LOPES CAMPOS FERNANDES

Publicado no D.O.E. em 15/03/2018

Solicitado por GABRIELA CRISTINA WATANABE
em 13/03/2018 às 13:08 hs.
Solicitação nº 1894
Edição nº 3684

ANTONIO LOPES CAMPOS FERNANDES
IVO LOPES CAMPOS FERNANDES

- advogados -

EXMO. SR. DR. JUIZ DA 1ª VARA DO TRABALHO DE ITAPEVI - SP.

TRT 2a. Reg - SP 16/03/18 09:02 11833872 INTERNET

Processo nº. 01631006220095020511

MARIANA DE ALMEIDA, por seu procurador, o advogado que esta subscreve, nos autos do processo trabalhista que promove em face de **VALDIR FAUSTINO DA SILVA**, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, em atenção ao r. despacho de fls., expor e requerer o quanto segue:

SISDOC - Provimento GP/CR 14/2006 Assinatura Eletr.
Documento enviado pela OAB 115715/SP - ANTONIO LOPES CAMPOS FERNANDES -



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 26/03/2020 21:34:28 - 97a2099
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20032619360000000000172842300>
Número do processo: 0163100-62.2009.5.02.0511
Número do documento: 20032619360000000000172842300

ID. 97a2099 - Pág. 65

Tendo em vista o constante da certidão do oficial de justiça às fls. 107, onde informa que não conseguiu localizar o logradouro indicado pelo executado, sendo o mesmo desconhecido por moradores da região, **requer** seja intimado o réu para traga os veículos penhorados às fls. para essa Comarca, objetivando sejam feitas constatações devidas, sob as penas da lei.

Requer-se outrossim, que o r. despacho que vier a ser lançado na presente petição seja objeto de publicação na imprensa oficial, ante os termos dos artigos 1003 do NCPC e 774 da CLT.

Por fim, com fulcro na Sumula 427 do C. TST, **reitera** o pedido para que as publicações, notificações ou quaisquer outras comunicações processuais relativas ao presente feito, sejam efetivas exclusivamente em nome do subscritor da presente, fazendo-se as anotações necessárias nos assentamentos e/ou na capa dos autos, sob pena de nulidade.

Termos em que, **requer** a juntada desta para os fins e efeitos de direito, em especial os declinados,

A. deferimento.

Itapevi/SP., 16 de março de 2018

p.p. _____
Antonio Lopes Campos Fernandes
OAB/SP. 115.715

TRT 2a. Região - SP 16/03/18 09:02 11833872 INTERNET




PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO – TRT DA 2ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE ITAPEVI – SP

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho, Dr. JEAN MARCEL MARIANO DE OLIVEIRA.

Itapevi, 10 de outubro de 2018


Cláudia de Castro Silva
Técnico Judiciário

Processo: 0163100-62.2009.5.02.0511

Ante a certidão negativa de fl. 107, bem como ter sido o próprio executado quem informou o endereço diligenciado onde se encontram os veículos (fl. 98), intime-o para informar o endereço correto, sendo, se necessário, acompanhar a diligência em questão, no prazo de 10 dias, sob pena de ser condenado em multa por litigância de má-fé.

Itapevi, 10 de outubro de 2018

JEAN MARCEL MARIANO DE OLIVEIRA
Juiz do Trabalho

Documento elaborado e assinado em meio digital. Validade legal nos termos da Lei n. 11.419/2006.
Disponibilização e verificação de autenticidade no site www.trsp.jus.br. Código do documento: 7377862
Data da assinatura: 11/10/2018, 08:59 AM. Assinado por: JEAN MARCEL MARIANO DE OLIVEIRA



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 26/03/2020 21:34:28 - 97a2099
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20032619360000000000172842300>
Número do processo: 0163100-62.2009.5.02.0511 ID. 97a2099 - Pág. 67
Número do documento: 20032619360000000000172842300

113
W

1ª Vara do Trabalho de Itapevi

PROCESSO Nº 01631006220095020511 AÇÃO TRABALHISTA (ORDINÁRIO)
(01631200951102006)

Autor(es) : Mariana de Almeida

Réu(s) : Valdir Faustino da Silva

Despacho : Notificação Ciência Despacho

Opção : Para o(s) Réu(s)

Texto : Notificação: Quanto ao despacho proferido:
Fls. 112: Intime-se o réu para informar o endereço corre-
to dos veículos indicados devendo acompanhar a diligênci-
a, caso necessário. íntegra do despacho na internet.

Advogado(s) :

318494 /SP-D ALISSON CARLOS FELIX

Publicado no D.O.E. em 18/10/2018

Solicitado por WILLIAM EDUARDO BARROS DE ABREU
em 16/10/2018 às 17:37 hs.
Solicitação nº 3322
Edição nº 2583



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO – TRT DA 2ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE ITAPEVI – SP

Fls. 114

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho, Dr. TABAJARA MEDEIROS DE REZENDE FILHO.

Itapevi, 18 de janeiro de 2019

Fernando de Moraes Cardoso
Analista Judiciário

Processo: 0163100-62.2009.5.02.0511

Diante de sua inércia, condeno o executado a pagar multa por litigância de má-fé, no importe de 2% do valor da causa.

Intime-se o autor para indicar meios para o prosseguimento da execução em 30 dias.

No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo provisório.

Eventual interesse do exequente na sequência da execução, deverá estar pautado em indicação efetiva, objetiva e não repetitiva - sem perder de vista os meios já empregados - de formas para prosseguimento da execução.

Requerimento reiterado de medida sub-rogatória já empregada, desprovido de novo fundamento, será apenas juntado independente de despacho.

Aguarde-se o prazo de 2 anos, após, artigo 11-A da CLT.

Itapevi, 18 de janeiro de 2019

TABAJARA MEDEIROS DE REZENDE FILHO
Juiz do Trabalho

Documento elaborado e assinado em meio digital. Validade legal nos termos da Lei n. 11.419/2006.
Disponibilização e verificação de autenticidade no site www.trtsp.jus.br. Código do documento: 7509186
Data da assinatura: 18/01/2019, 08:29 PM. Assinado por: TABAJARA MEDEIROS DE REZENDE FILHO

Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 26/03/2020 21:34:28 - 97a2099

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20032619360000000000172842300>

Número do processo: 0163100-62.2009.5.02.0511

ID. 97a2099 - Pág. 69

Número do documento: 20032619360000000000172842300



115

1ª Vara do Trabalho de Itapevi

PROCESSO Nº 01631006220095020511 AÇÃO TRABALHISTA (ORDINÁRIO)
(01631200951102006)

Autor(es) : Mariana de Almeida

Réu(s) : Valdir Faustino da Silva

Despacho : Notificação Ciência Despacho

Opção : Para o(s) Autor(es) e Réu(s)

Texto : Notificação: Quanto ao despacho proferido:
Ficam as partes cientes acerca do despacho de fls. 114
(inteiro teor disponível no site do TRTSP).

Advogado(s) :

115715 /SP-D ANTONIO LOPES CAMPOS FERNANDES
318494 /SP-D ALISSON CARLOS FELIX

Publicado no D.O.E. em 28/01/2019

Solicitado por Guilherme de Lima Abreu
em 23/01/2019 às 12:20 hs.
Solicitação nº 849



1ª Vara do Trabalho de Itapevi

PROCESSO Nº 01631006220095020511 AÇÃO TRABALHISTA (ORDINÁRIO)
(01631200951102006)

Autor(es) : Mariana de Almeida

Réu(s) : Valdir Faustino da Silva

Despacho : Notificação Ciência Despacho

Opção : Para o(s) Autor(es)

Texto : Notificação: Quanto ao despacho proferido:
Fica V.Sa. ciente de que, nos termos do despacho de fls.
114, os autos serão remetidos ao arquivo provisório. Agu
ardar-se-á o prazo de 2 anos, após, artigo 11-A, da CLT.

Advogado(s) :

115715 /SP-D ANTONIO LOPES CAMPOS FERNANDES

Publicado no D.O.E. em 12/07/2019

Solicitado por WILLIAN DE SOUZA FRAGA
em 10/07/2019 às 15:37 hs.
Solicitação nº 2058



177
R

1ª Vara do Trabalho de Itapevi

Comprovante de Carga

Processo 01631006220095020511 (01631200951102006)
Volume(s): 1Autor(es) Mariana de Almeida
Réu(s) Valdir Faustino da Silva (+ 5)Nesta data, fiz a entrega do processo, com 1 folhas, a
ETELVINA CRISTINA PIRES FERREIRA, OAB 219096/SP-E, telefone (0011)
41412009.

Itapevi , 15/07/2019

NELSON MARCOLINO JUNIOR

Ciente da devolução até 22/07/2019.

ETELVINA CRISTINA PIRES FERREIRA - Advogado-Autor
OAB 219096 SP EEndereço AV PRESIDENTE VARGAS N 164A CEP 6694000
PISO SUPERIOR JARDIM NOVA ITAPEVI
ITAPEVI, SP

Devolvido em / / .

Racane-----
Funcionário

ANTONIO LOPES CAMPOS FERNANDES
 IVO LOPES CAMPOS FERNANDES
 - advogados -

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA
 EGRÉGIA 1ª VARA DO TRABALHO DE ITAPEVI - SP.**

TRT 2a. Reg - SP 17/07/19 16:37 12603172 INTERNET

Processo nº. 01631/00-62/2009.5.02.0511

MARIANA DE ALMEIDA, por seu advogado infra-firmado, nos autos da reclamatória trabalhista que promove em face de **VALDIR FAUSTINO DA SILVA**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atenção ao r. despacho de fls., expor e requerer o quanto segue:

Página 1 de 3

SISDOC - Provimento GP/CR 14/2006 Assinatura Eletr.
 Documento enviado pela OAB 115715/SP - ANTONIO LOPES CAMPOS FERNANDES -



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 26/03/2020 21:34:28 - 97a2099
 Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20032619360000000000172842300>
 Número do processo: 0163100-62.2009.5.02.0511 ID. 97a2099 - Pág. 73
 Número do documento: 20032619360000000000172842300

Considerando todo o processado, sobretudo o fato de o exeqüente desconhecer outros bens passíveis de penhora do executado, nominado e qualificado às fls., **requer** o prosseguimento da execução, com a expedição a **FENASEG - Federação Nacional de Seguros Privados e da Capitalização**, com sede na Rua Senador Dantas, 74 - 13º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20031-201, para que esta informe a existência de aplicações em relação a títulos de capitalização, previdência privada ou quaisquer outros títulos mantidos pelos mesmos, tudo limitado ao valor exeqüendo.

Em observância aos princípios da economia e celeridade processual, desde logo, **requer** também seja expedido ofício a **FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO - setor CAT - COORDENADORIA DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA**, com endereço à **Av. Rangel Pestana, 300 - 5º andar - Centro - São Paulo - SP. - CEP: 01017-911**, no sentido de que informe se o mesmo possui algum crédito relativo ao programa **NOTA FISCAL PAULISTA**, visando futura penhora dos créditos (presentes e futuros), tudo limitado ao valor exeqüendo.

Ainda, **requer** também seja realizada consulta ao **CENSEC - CENTRAL NOTARIAL DE SERVIÇO ELETRONICO**, de forma "on line" através do convênio firmado por esse Tribunal com aludido órgão, para que seja efetuada pesquisa de eventuais escrituras públicas em nome dos executados, visando futura penhora, tudo limitado ao valor exeqüendo.



Requer-se outrossim, que o r. despacho que vier a ser lançado na presente petição seja objeto de publicação na imprensa oficial, ante os termos dos artigos 1003 do NCPC e 774 da CLT.

Por fim, com fulcro na Sumula 427 do C. TST, **requer** que as publicações, notificações ou quaisquer outras comunicações processuais relativas ao presente feito, **sejam efetivas exclusivamente em nome do subscritor da presente, fazendo-se as anotações necessárias nos assentamentos e/ou na capa dos autos, sob pena de nulidade.**

Termos em que, requer a juntada desta, para os fins e efeitos de direito, em especial os declinados,

A. deferimento.

Itapevi/SP., 17 de julho de 2019

p.p. _____
Antonio Lopes Campos Fernandes
OAB/SP. 115.715






PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho – 2ª Região
1º Vara do Trabalho de Itapevi - SP

121
w

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho Titular, Dr. TABAJARA MEDEIROS DE REZENDE FILHO.

Itapevi, 07/08/2019.


Katia A. S. Camilotti
Diretora de Secretaria

Processo nº 0163100-62.2009.5.02.0511

Considerando o entendimento deste Juízo de que a tramitação eletrônica do feito assegura às partes maior celeridade processual e efetividade na prestação jurisdicional, bem como o que dispõe o artigo 6º do CPC. "Art. 6º Todos os sujeitos do processo devem cooperar entre si para que se obtenha, em tempo razoável, decisão de mérito justa e efetiva" e, ainda, a Resolução CSJT nº 185, de 24.03.2017, em especial o disposto no artigo 50, **CONVERTO** a tramitação deste processo do meio físico para o eletrônico.

Providencie a Secretaria o cadastro do feito no Sistema PJe-JT.

Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 dias, juntar aos autos, **no ambiente eletrônico do PJE** (processo judicial eletrônico) e **em arquivo PDF barra A de até 1,5 MB**, os seguintes documentos pertinentes ao reclamante e reclamada, em ordem cronológica:

- a) Petição inicial e documentos anexos
- b) Procuração/substabelecimentos das partes
- c) Declaração de pobreza
- d) Contestação e documentos anexos
- e) Manifestação sobre a defesa
- f) Eventuais laudos periciais/ prova emprestada
- g) Sentença/ decisão de embargos declaratórios



Documento elaborado e assinado em meio digital. Validade legal nos termos da Lei n. 11.419/2006.
Disponibilização e verificação de autenticidade no site www.trtsp.jus.br. Código do documento: 7831590
Data da assinatura: 07/08/2019, 07:40 PM. Assinado por: TABAJARA MEDEIROS DE REZENDE FILHO



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 26/03/2020 21:34:28 - 97a2099
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20032619360000000000172842300>
Número do processo: 0163100-62.2009.5.02.0511
Número do documento: 20032619360000000000172842300

ID. 97a2099 - Pág. 76



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho – 2ª Região
1º Vara do Trabalho de Itapevi - SP

- h) Acórdãos (fase de conhecimento e de execução)
- i) Cálculos de liquidação apresentados pela parte e contestação à conta da parte
- j) Laudos periciais e contábeis
- k) Sentença de liquidação
- l) Avisos de crédito/guias de depósito
- m) Convênios já efetuados
- n) Outros documentos e/ou despachos que a parte considere úteis ou necessários

Observe a parte autora que os documentos deverão ser juntados no ambiente eletrônico (PJE) corretamente nominados e individualizados, em ordem cronológica, sendo que poderão ser anexados como documentos diversos apenas na hipótese de inexistência de nomenclatura específica.

Ficam as partes cientes de que os autos eletrônicos tramitarão com a mesma numeração dos físicos.

Esse juízo entende imprescindível a colaboração entre as partes, a advocacia e o Poder Judiciário para o célere andamento processual, sendo que os feitos digitalizados nos termos desse despacho gozarão de prioridade na tramitação.

Após o cumprimento das providências ou o decurso do prazo concedido, remetam-se os autos físicos ao arquivo provisório, onde aguardarão até o arquivo definitivo dos autos eletrônicos.

Itapevi, 07/08/2019.

TABAJARA MEDEIROS DE REZENDE FILHO

Juiz do Trabalho Titular



Documento elaborado e assinado em meio digital. Validade legal nos termos da Lei n. 11.419/2006.
Disponibilização e verificação de autenticidade no site www.trtsp.jus.br. Código do documento: 7831590
Data da assinatura: 07/08/2019, 07:40 PM. Assinado por: TABAJARA MEDEIROS DE REZENDE FILHO



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 26/03/2020 21:34:28 - 97a2099
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20032619360000000000172842300>
Número do processo: 0163100-62.2009.5.02.0511 ID. 97a2099 - Pág. 77
Número do documento: 20032619360000000000172842300



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO - TRT 2ª Região
1ª Vara do Trabalho de Itapevi

123
EJG

Processo: 01631006220095020511

Certidão

Certifico que, considerando a Resolução CSJT n° 185/2017, as diretrizes do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e os normativos deste Regional que regulamentam o procedimento, a tramitação deste processo foi convertida do meio físico para o eletrônico, com o cadastro do feito no Sistema PJe-JT e a inclusão dos patronos das partes, se habilitados. Caso os advogados não estejam cadastrados, serão intimados para que, no prazo de 30 (trinta) dias, adotem as providências necessárias à regular tramitação do feito no meio eletrônico, inclusive o prévio credenciamento no sistema, nos moldes dos arts. 5° e 8° da Resolução CSJT n° 136/2014.

Finalizadas, por esta Secretaria, as providências determinadas, os autos físicos serão arquivados definitivamente e aguardarão o término do processamento eletrônico da ação.

ITAPEVI, 16/08/19

Katia A. Soares Camilotti/Fernando de M. Cardoso



123
19

1ª Vara do Trabalho de Itapevi

1 / 01

16/08/2019

Processo nº 01631006220095020511 (01631200951102006)

Edital 178/2019

TABAJARA MEDEIROS DE REZENDE FILHO, Juiz(a) do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Itapevi, FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, especialmente às partes, que o processo em epígrafe teve a tramitação convertida do meio físico para o eletrônico, nos moldes da Resolução CSJT nº 185/2017.

Edital nº : 178/2019
Publicação: 20/08/2019
D.O.E. nº : 2774



124
12/19

1ª Vara do Trabalho de Itapevi

PROCESSO Nº 01631006220095020511 AÇÃO TRABALHISTA (ORDINÁRIO)
(01631200951102006)

Autor(es) : Mariana de Almeida

Réu(s) : Valdir Faustino da Silva

Despacho : Conversão para meio eletrônico

Opção : Para o(s) Autor(es) e Réu(s)

Texto : Ciência da conversão da tramitação do processo do meio físico para o eletrônico. No prazo de 30 (trinta) dias, adotar as providências à regular tramitação do feito no meio eletrônico, inclusive o prévio credenciamento no sistema, nos moldes do art. 5º da Resolução CSJT nº 185/2017. A vista e a extração de cópias dos processos cuja tramitação foi convertida para o Processo Judicial Eletrônico-PJe-JT poderá ser realizada na Coordenadoria de Gestão Documental depois de transcorridos 10 (dez) dias da juntada das peças digitalizadas ao PJe.

Advogado(s) :

115715 /SP-D ANTONIO LOPES CAMPOS FERNANDES
318494 /SP-D ALISSON CARLOS FELIX

Publicado no D.O.E. em 20/08/2019

Solicitado por Edilaine Lins Gouveia
em 16/08/2019 às 16:26 hs.
Solicitação nº 2384

ANTONIO LOPES CAMPOS FERNANDES
IVO LOPES CAMPOS FERNANDES
= advogados =

EXMO. SR. DR. JUIZ DA E. **1^A** VARA DO TRABALHO DE
ITAPEVI - SP.

Síntese: Reconsideração do r. despacho que determinou a digitalização do presente feito - artigo 5º, inciso II da Constituição Federal "Ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer senão alguma coisa senão em virtude de lei"

Processo nº 0163100-62.2009.5.02.0511

MARIANA DE ALMEIDA, por seu advogado "infra-firmado", nos autos da reclamatória trabalhista que promove em face de **VALDIR FAUSTINO DA SILVA**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atenção ao r. despacho de fls., expor e requerer o quanto segue:

SISDOC - Provimento GP/CR 14/2006 Assinatura Eletr.
Documento enviado pela OAB 115715/SP - ANTONIO LOPES CAMPOS FERNANDES -



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 26/03/2020 21:34:28 - 97a2099
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20032619360000000000172842300>
Número do processo: 0163100-62.2009.5.02.0511 ID. 97a2099 - Pág. 81
Número do documento: 20032619360000000000172842300

“Data maxima venia”, do r. entendimento esposado às fls., entende o exequente que a obrigação do Poder Judiciário a digitalização dos processos físicos, não sendo possível a transferência dessa responsabilidade para as partes, como recentemente foi decidido no processo nº TST-RR-826-77.2012.5.03.0137, cuja relatoria ficou ao encargo da Ministra Doutora DORA MARIA DA COSTA.

Como é público e notório o subscritor da presente patrocina centenas de processos junto essa seara trabalhista, ficando impossível dar cumprimento aos respeitáveis despachos para que digitalize os processos físicos; sendo certo que em inúmeros deles já pleiteamos a dilação de prazo para 90 dias. Esse r. Juízo deferiu parcialmente tal pleito para 60 dias.

Nada obstante ao deferimento da dilação do prazo a princípio determinado, está se tornando impossível o cumprimento da determinação em questão, uma vez que, demanda tempo, pessoal e maquinários para tal desiderato.

De modo que, com esteio no artigo 5º, inciso II da Constituição Federal, e ainda reportando-se ao teor do acórdão proferido pela 8ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho nos autos do processo nº RR - 826-77.2012.5.03.0137, da relatoria da Ministra Doutora DORA MARIA DA COSTA, requer seja reconsiderado o r. despacho ora hostilizado, determinando que a digitalização seja procedida pelos serventuários dessa Egrégia Vara.



Termos em que, **requer** a juntada desta aos autos com 01 (um) documento, para os fins e efeitos de direito em especial os declinados,

P. deferimento.

Itapevi/SP., 20 de agosto de 2019

p.p. _____
Antonio Lopes Campos Fernandes
OAB/SP. 115.715

TRT 2a. Reg - SP 20/08/19 11:41 12643067 INTERNET

SISDOC - Provimento GP/CR 14/2006 Assinatura Eletr.
Documento enviado pela OAB 115715/SP - ANTONIO LOPES CAMPOS FERNANDES -



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 26/03/2020 21:34:28 - 97a2099
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20032619360000000000172842300>
Número do processo: 0163100-62.2009.5.02.0511
Número do documento: 20032619360000000000172842300

ID. 97a2099 - Pág. 83



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

PROCESSO Nº TST-RR-826-77.2012.5.03.0137

A C Ó R D ã O
(8ª Turma)
GYDMC/Naf/tp/me

A) AGRADO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO PELA UNIÃO. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. CONVERSÃO DOS AUTOS FÍSICOS EM ELETRÔNICOS. RESPONSABILIDADE DAS PARTES. LIMINAR PROFERIDA PELO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. O presente agravo de instrumento merece provimento, com conseqüente processamento do recurso de revista, haja vista que a União logrou demonstrar a configuração de possível ofensa ao art. 5º, II, da CF. Agravo de instrumento conhecido e provido. B) RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO PELA UNIÃO. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. CONVERSÃO DOS AUTOS FÍSICOS EM ELETRÔNICOS. RESPONSABILIDADE DAS PARTES. IMPOSSIBILIDADE. LIMINAR PROFERIDA PELO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. 1. O art. 18 da Lei nº 11.419/2006, Lei que dispõe sobre a informatização do processo judicial, determina que "os órgãos do Poder Judiciário regulamentarão esta Lei, no que couber, no âmbito de suas respectivas competências". 2. Por sua vez, o Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região editou a Resolução Conjunta GP/GR nº 74/2017, por meio da qual ficou estabelecido que a digitalização das peças processuais, em face da conversão dos autos físicos em eletrônicos, é encargo da parte. 3. Ocorre que, não obstante o disposto no comando legal supramencionado, extrai-se do disposto nos arts. 10, § 3º, 11, §§ 3º e 5º, e 12, § 5º, da Lei nº 11.419/2006 que o legislador, na verdade, impôs a obrigação de digitalização e guarda dos processos físicos ao Poder Judiciário. 4. Com efeito, não se divisa amparo legal a autorizar a imposição da obrigação de digitalização dos

SP 20/08/19 11:41 12643067 INTERNET
TRT 2a.

Assinado por assinatura digital em 07/08/2019 pelo sistema Assinador da Justiça do Trabalho, conforme NF 2.300-2/2007, que instituiu a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

SISDOC - Provimento GP/CR 14/2006 Assinatura Eletr.
Documento enviado pela OAB 115715/SP - ANTONIO LOPES CAMPOS FERNANDES -



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 26/03/2020 21:34:28 - 97a2099
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20032619360000000000172842300>
Número do processo: 0163100-62.2009.5.02.0511 ID. 97a2099 - Pág. 84
Número do documento: 20032619360000000000172842300



PROCESSO N° TST-RR-826-77.2012.5.03.0137

processos físicos às partes, tendo em vista que a Lei n° 11.419/2006 em nenhum momento remete às partes do processo a obrigação de digitalizar os autos físicos, não podendo, por conseguinte, mera resolução inovar na ordem jurídica, criando um dever de natureza processual não previsto em lei, à luz da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça. 5. Se não bastasse, o Conselho Nacional de Justiça colocou uma pá de cal na controvérsia, ao deferir liminar no sentido de suspender as regras estabelecidas no art. 2° da Resolução Conjunta GP/GR n° 74/2017 e no art. 52 da Resolução CSJT n° 185/2017, ao fundamento de que "a exigência da digitalização pelas partes desconsidera que a transferência a estas ocasiona um ônus que, a priori, estaria entre as atribuições do Poder Judiciário. Aliás, tal ato deveria ser abrangido pelas custas processuais, as quais destinam-se a remunerar despesas dessa natureza e outras". 6. Logo, tem-se que o Regional, ao atribuir à União encargo imputado ao Poder Judiciário à míngua de amparo legal, foi de encontro ao disposto no inciso II do art. 5° da CF, segundo o qual "ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei".
Recurso da revista conhecido e provido.

TRT 2a. Reg. - SP - 20/08/19 11:41 12643067 INTERNET

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso de Revista n° **TST-RR-826-77.2012.5.03.0137**, em que é Recorrente **UNIÃO (PGF)** e são Recorridos **ANDRÉA LÚCIA FERNANDES SOARES, TRIADE MARKETING DIRETO LTDA., ELIZABETH RODRIGUES MENDES e ADNALDO MENDES RODRIGUES.**

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, por meio da decisão de fls. 45/46 (seq. n° 3), denegou seguimento

Assinado por assinatura digital em 07/08/2019 pelo sistema AssinaJur da Justiça do Trabalho, conforme NF 2.280-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

SISDOC - Provimto GP/CR 14/2006 Assinatura Eletr.
Documento enviado pela OAB 115715/SP - ANTONIO LOPES CAMPOS FERNANDES -





PROCESSO Nº TST-RR-826-77.2012.5.03.0137

ao recurso de revista interposto pela União, em face da incidência do óbice insculpido no art. 896, § 2º, da CLT.

Irresignada, a União interpôs o presente agravo de instrumento, alegando que a sua revista deve ser admitida (fls. 61/66 - seq. nº 3).

Não foi apresentada contraminuta ao agravo de instrumento, tampouco contrarrazões ao recurso de revista.

Dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, tendo em vista os termos do Ofício nº 211/2010, expedido pelo Procurador-Geral do Trabalho e dirigido ao Presidente do TST.

É o relatório.

V O T O

A) AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA

I. CONHECIMENTO

Satisfeitos os pressupostos extrínsecos do agravo de instrumento, dele **conheço**.

II. MÉRITO

**CONVERSÃO DOS AUTOS FÍSICOS EM ELETRÔNICOS.
RESPONSABILIDADE DAS PARTES.**

O Regional negou provimento ao agravo de petição interposto pela União, o qual versava acerca do tema correlato à responsabilidade pela conversão dos autos físicos em eletrônicos, *in verbis*:

“Digitalização das peças processuais – conversão dos autos físicos em eletrônicos - responsabilidade

Consta na decisão agravada:

Firmado por assinatura digital em 07/08/2019 pelo sistema Assinatura de Justiça do Trabalho, conforme MP 2.130-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

SISDOC - Provimento GP/CR 14/2006 Assinatura Eletr.
Documento enviado pela OAB 115715/SP - ANTONIO LOPES CAMPOS FERNANDES -



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 26/03/2020 21:34:28 - 97a2099
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20032619360000000000172842300>
Número do processo: 0163100-62.2009.5.02.0511 ID. 97a2099 - Pág. 86
Número do documento: 20032619360000000000172842300



PROCESSO Nº TST-RR-826-77.2012.5.03.0137

Em cumprimento ao disposto na Resolução Conjunta GP/CR número 69, de 7 de fevereiro de 2017, foi determinada a conversão do presente feito, em processo eletrônico, módulo CLF.

A União-INSS, devolveu o processo, sem cumprimento da digitalização necessária ao prosseguimento do feito.

Assim, devolvo o prazo de 30 dias da União-INSS, para providenciar a digitalização integral do processo físico, procedendo a sua inserção no sistema Pje, ciente de que os documentos inseridos deverão ser individualizados, organizados na forma cronológica aos atos praticados no processo físico, legíveis e identificados corretamente, nos termos da Resolução 185 do CSJT, de forma a facilitar o exame dos autos eletrônicos, e evitar prejuízo ao exercício do contraditório e da ampla defesa, sob pena de ficar prejudicado o seu prosseguimento.

À secretaria para nova remessa dos autos físicos, com cópia do presente despacho.

Cumpridas todas as diligências para o regular início da tramitação do presente feito no Pje/JT, venham os autos CONCLUSOS para deliberações.

Sustentando a condição de terceira interessada, a União entende que a Justiça do Trabalho deve atuar no sentido de viabilizar o prosseguimento da execução de ofício das contribuições previdenciárias em meio eletrônico.

Logo, pelo fato de: a) o art. 2º, da Resolução Conjunta GP/GR nº 74, de 5 de junho de 2017 prever que as peças serão juntadas 'pelos partes'; b) a execução dizer respeito às contribuições previdenciárias - ou seja, por não ser a União parte nos autos, mas terceira interessada -; e c) considerando que a execução das contribuições previdenciárias é atribuição de ofício da Justiça do Trabalho, pugna pela reforma da decisão, sob pena de violação do princípio do devido processo legal e da legalidade.

Pois bem.

Dispõe a Resolução Conjunta GP/GR nº 74, de 5 de junho de 2017, deste Eg. Tribunal:

Art. 1º Determinar a conversão em processo eletrônico, no módulo 'Cadastro da Liquidação, Execução e Conhecimento

Sinado por assinatura digital em 07/09/2015 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme NF 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

SISDOC - Provimto GP/CR 14/2006 Assinatura Eletr.

Documento enviado pela OAB 115715/SP - ANTONIO LOPES CAMPOS FERNANDES -



TRT 2a. Reg - SP 20/08/19 11:41 12643067 INTERNET



PROCESSO N° TST-RR-826-77.2012.5.03.0137

(CLEC) do PJe, de todos os autos físicos que derem início às fases de liquidação ou execução no âmbito deste Tribunal, nos moldes do Capítulo V da Resolução CSJT n. 185/2017.

[...].

Art. 2º No cadastramento de processos em fase de liquidação e execução serão juntados pelas partes, em prazo assinalado pelo magistrado, conforme previsão contida no art. 52, § 2º, da Resolução CSJT n. 185/2017:

- I - título executivo judicial ou extrajudicial, ainda que contenham apenas obrigações de fazer ou não fazer;
- II - cálculos homologados, se houver;
- III - procurações outorgadas aos mandatários;
- IV - comprovação de pagamentos e recolhimentos havidos;
- V - decisões supervenientes à coisa julgada, se houver, que implicaram alteração da dívida.

§ 1º A critério do magistrado, poderá ser determinada a juntada de outros documentos que sejam necessários à completa entrega da prestação jurisdicional.

§ 2º O descumprimento do comando judicial de digitalização, inserção de peças e documentos no sistema do PJe pelas partes ou pelos advogados não poderá implicar a extinção do processo.

[...].

Art. 5º Deverão ser observados os procedimentos previstos no Roteiro de Inserção no CLEC disponibilizado na página do Pje deste Tribunal (em Manuais e Orientações => Magistrados e Servidores).

Pois bem.

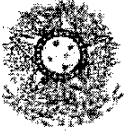
Pelo teor da Resolução acima transcrita e de ciência da agravante, é incontroverso que a digitalização das peças processuais - em decorrência da conversão dos autos físicos em eletrônicos, para processamento no sistema Pj-e - é encargo da parte.

Filado por assinatura digital em 07/06/2019 pelo sistema Assinaturas da Justiça do Trabalho, conforme nº 2003261936000000000172842300, que substituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

SISDOC - Provimento GP/CR 14/2006 Assinatura Eletr.
Documento enviado pela OAB 115715/SP - ANTONIO LOPES CAMPOS FERNANDES -



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 26/03/2020 21:34:28 - 97a2099
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=2003261936000000000172842300>
Número do processo: 0163100-62.2009.5.02.0511 ID. 97a2099 - Pág. 88
Número do documento: 2003261936000000000172842300



PROCESSO Nº TST-RR-826-77.2012.5.03.0137

A controvérsia, todavia, reside na possibilidade de se atribuir à União a mesma responsabilidade das partes no tocante à formação dos autos eletrônicos.

Salvo melhor juízo, ainda que a União Federal figure nos autos como terceira interessada, e não como parte, é plenamente cabível a sua responsabilização pela digitalização e formação dos autos eletrônicos.

Isso porque, como interessada no recebimento do crédito previdenciário, e podendo atuar no processo inclusive como agravante, não se poderia atribuir à Secretaria da Vara uma responsabilidade que é de incumbência dos exequentes, sob pena de ofensa aos princípios da imparcialidade e da paridade de armas.

Malgrado o art. 114, VIII, da CF/88 preveja que compete à Justiça do Trabalho 'a execução, de ofício, das contribuições sociais previstas no art. 195, I, a, e II, e seus acréscimos legais, decorrentes das sentenças que proferir', a previsão normativa relativa à responsabilidade das partes quanto à digitalização e inserção das peças necessárias para a formação dos autos de execução, e a sua aplicação de forma análoga à União, como no presente caso, é cabível e não ofende a Constituição.

Vale dizer: posto que seja garantida a execução de ofício das contribuições previdenciárias - o que foi feito pelo juízo *a quo* - compete ao interessado (parte ou terceiro interessado) a tomada das providências cabíveis para que a execução prossiga.

Assim, a melhor interpretação do dispositivo normativo é a de que incumbe à União, mesmo na condição de terceira interessada, a correta digitalização, classificação e inserção das peças para o regular prosseguimento da execução.

Saliento que, conforme o art. 2º, §2º, da referida Resolução, não haverá prejuízo para a agravante, senão a demora decorrente da interposição e julgamento da presente questão incidental, tendo em vista que já foram concedidos prazos mais do que razoáveis para as providências determinadas (ids. ef81d2e e cfe05ff).

Acertada a decisão de origem, nada a reformar.

Conclusão do recurso

Conheço do agravo de petição e, no mérito, nego-lhe provimento." (fls. 27/30 - seq. nº 3)

Assinado por assinatura digital em 27/03/2019 pelo sistema Assinador de Justiça do Trabalho, conforme BR 7.300-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

SISDOC - Provimento GP/CR 14/2006 Assinatura Eletr.
Documento enviado pela OAB 115715/SP - ANTONIO LOPES CAMPOS FERNANDES -





PROCESSO Nº TST-RR-826-77.2012.5.03.0137

A referida decisão, a União, pautada em violação dos arts. 5º, II, e 96, I, "b", da CF e 193 e 199 do CPC e em divergência jurisprudencial, interpôs recurso de revista se insurgindo contra a determinação de digitalização e juntada de peças necessárias à regular tramitação do processo eletrônico, tendo em vista a conversão dos autos físicos em eletrônicos. Argumenta que não há previsão legal no sentido de que o terceiro interessado, ainda que credor das contribuições previdenciárias, deva substituir a atribuição da Justiça do Trabalho na tomada de providências administrativas para viabilizar o prosseguimento da execução do ofício das contribuições previdenciárias (fls. 38/43 - seq. nº 3).

O art. 18 da Lei nº 11.419/2006, lei que dispõe sobre a informatização do processo judicial, determina que "os órgãos do Poder Judiciário regulamentarão esta Lei, no que couber, no âmbito de suas respectivas competências".

Por sua vez, o Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região editou a Resolução Conjunta GP/GR nº 74/2017, por meio da qual ficou estabelecido que a digitalização das peças processuais, em face da conversão dos autos físicos em eletrônicos, é encargo da parte.

Ocorre que, não obstante o disposto no comando legal supramencionado, extrai-se do disposto nos arts. 10, § 3º, 11, §§ 3º e 5º, e 12, § 5º, da Lei nº 11.419/2006 que o legislador, na verdade, impôs a obrigação de digitalização e guarda dos processos físicos ao Poder Judiciário.

Com efeito, não se divisa amparo legal a autorizar a imposição da obrigação de digitalização dos processos físicos às partes, tendo em vista que a Lei nº 11.419/2006 em nenhum momento remete às partes do processo a obrigação de digitalizar os autos físicos, não podendo, por conseguinte, mera resolução inovar na ordem jurídica, criando um dever de natureza processual não previsto em lei.

Nesse sentido, os seguintes precedentes oriundos do Superior Tribunal de Justiça, *in verbis*:

Assinado por assinatura digital em 07/08/2019 pelo sistema Assinador da Justiça do Trabalho, conforme nº 11-79-2/2019, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

SISDOC - Provimento GP/CR 14/2006 Assinatura Eletr.
Documento enviado pela OAB 115715/SP - ANTONIO LOPES CAMPOS FERNANDES -



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 26/03/2020 21:34:28 - 97a2099
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20032619360000000000172842300>
Número do processo: 0163100-62.2009.5.02.0511 ID. 97a2099 - Pág. 90
Número do documento: 20032619360000000000172842300



PROCESSO Nº TST-RR-826-77.2012.5.03.0137

"PROCESSUAL CIVIL. DIGITALIZAÇÃO INTEGRAL DE PEÇAS PROCESSUAIS. GUARDA E CONSERVAÇÃO DOS DOCUMENTOS ORIGINAIS. OBRIGAÇÃO IMPOSTA A UMA DAS PARTES. POR MEIO DE RESOLUÇÃO. VIOLAÇÃO DO ART. 12, § 5º, DA LEI 11.419/2006. 1. Trata-se de Recurso Especial que impugna acórdão do Tribunal Regional Federal da 4ª Região que impôs à Fazenda Nacional, com base em ato infranormativo por ele expedido, a obrigação de providenciar digitalização integral de autos de Execução Fiscal oriundos de outro juízo (Justiça Estadual) e de manter em sua guarda as peças originais. 2. Prescreve o art. 12, § 5º, da Lei 11.419/2006: 'A digitalização de autos em mídia não digital, em tramitação ou já arquivados, será precedida de publicação de editais de intimações ou da intimação pessoal das partes e de seus procuradores, para que, no prazo preclusivo de 30 (trinta) dias, se manifestem sobre o desejo de manterem pessoalmente a guarda de algum dos documentos originais'. 3. Conforme se verifica, a lei concede às partes e/ou aos seus procuradores a faculdade de exercer opção pela guarda pessoal de alguns dos documentos originais dos autos físicos. 4. A Resolução 17/2010 do Tribunal Regional Federal da 4ª Região transformou em dever processual o que a lei previu como faculdade. 5. A circunstância de o art. 18 da lei em tela delegar em favor do Judiciário o poder de regulamentá-la naturalmente não consubstancia autorização para criar obrigações não previstas na lei (que em momento algum impõe à parte autora o dever de providenciar a digitalização dos autos remetidos por outro juízo e conservar em sua guarda as peças originais). 6. Recurso Especial provido." (STJ-REsp-1552879/RS, Rel. Min. Herman Benjamin, 2ª Turma, DJe de 3/2/2016)

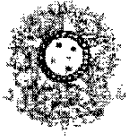
"PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. DIGITALIZAÇÃO E GUARDA DE PROCESSO JUDICIAL TRAMITANDO EM AUTOS FÍSICOS. ATRIBUIÇÃO À PARTE. IMPOSSIBILIDADE. 1. Por força do art. 5º, II, da Constituição Federal, 'ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei'. 2. À míngua de previsão na Lei n. 11.419/2006 e no CPC/1973, o Poder Judiciário não pode atribuir às partes as obrigações de digitalização e guarda de processos físicos, incumbência que lhe foi conferida pela lei que dispõe sobre a informatização

Firmado por assinatura digital em 07/08/2019 pelo sistema Assinador da Justiça do Trabalho, conforme art. 1º, I, da Lei 20.263-2/2004, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

SISDOC - Provimento GP/CR 14/2006 Assinatura Eletr.
Documento enviado pela OAB 115715/SP - ANTONIO LOPES CAMPOS FERNANDES -



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 26/03/2020 21:34:28 - ec7fa57
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20032619360000000000172842301>
Número do processo: 0163100-62.2009.5.02.0511 ID. ec7fa57 - Pág. 1
Número do documento: 20032619360000000000172842301



PROCESSO Nº TST-RR-826-77.2012.5.03.0137

do processo judicial. 3. Recurso especial provido." (STJ-REsp-1369433/SC, Rel. Min. Gurgel de Faria, 1ª Turma, DJe de 12/05/2016)

"PROCESSUAL CIVIL. DECLINAÇÃO DE COMPETÊNCIA. AUTOS FÍSICOS REMETIDOS PELA JUSTIÇA ESTADUAL. DIGITALIZAÇÃO INTEGRAL DE PEÇAS PROCESSUAIS. GUARDA E CONSERVAÇÃO DOS DOCUMENTOS ORIGINAIS. OBRIGAÇÃO IMPOSTA A UMA DAS PARTES, POR MEIO DE RESOLUÇÃO VIOLAÇÃO DO ART. 12, § 5º, DA LEI 11.419/2006. 1. Trata-se Recurso Especial que impugna acórdão do Tribunal Regional Federal da 4ª Região que impôs à Fazenda Nacional, com base em ato infranormativo por ele expedido, as obrigações de providenciar a digitalização integral de autos de Execução Fiscal oriundos de outro juízo (Justiça Estadual) e manter em sua guarda as peças originais. 2. Prescreve o art. 12, § 5º, da Lei 11.419/2006: 'A digitalização de autos em mídia não digital, em tramitação ou já arquivados, será precedida de publicação de editais de intimações ou da intimação pessoal das partes e de seus procuradores, para que, no prazo preclusivo de 30 (trinta) dias, se manifestem sobre o desejo de manterem pessoalmente a guarda de algum dos documentos originais'. 3. Conforme se verifica, a lei concede às partes e/ou aos seus procuradores a faculdade de exercerem a opção pela guarda pessoal de alguns dos documentos originais dos autos físicos. 4. A Resolução 17/2010 do Tribunal Regional Federal da Região transformou em dever processual o que a lei previu como faculdade. 5. A circunstância de o art. 18 da lei em tela delegar em favor do Judiciário o poder de regulamentá-la naturalmente não consubstancia autorização para criar obrigações não previstas na lei (que em momento algum impõe à parte autora o dever de providenciar a digitalização dos autos remetidos por outro juízo e conservar em sua guarda as peças originais). 6. Recurso Especial provido." (STJ-REsp 1448424/RS, Rel. Min. Herman Benjamin, 2ª Turma, DJe de 20/6/2014)

A corroborar o referido entendimento, cito, ainda, as seguintes decisões monocráticas proferidas pelo STJ (STJ-AgRg no AREsp-872022, Rel. Min. Felix Fischer, DJe de 17/2/2017; STJ-REsp-1447671, Rel. Min. Regina Helena Costa, DJe de 15/12/2016;

Formado por assinatura digital em 07/08/2019 pelo sistema Automatizado da Justiça do Trabalho, conforme nº 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

SISDOC - Provimento GP/CR 14/2006 Assinatura Eletr.
Documento enviado pela OAB 115715/SP - ANTONIO LOPES CAMPOS FERNANDES -



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 26/03/2020 21:34:28 - ec7fa57
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20032619360000000000172842301>
Número do processo: 0163100-62.2009.5.02.0511
Número do documento: 20032619360000000000172842301
ID. ec7fa57 - Pág. 2



PROCESSO Nº TST-RR-826-77.2012.5.03.0137

STJ-REsp-1595010, Rel. Des. Conv. Diva Malerbi, DJe de 10/8/2016; STJ-REsp-1490284, Rel. Min. Regina Helena Costa, DJe de 17/5/2016).

Se não bastasse, consoante se verifica às fls. 68/70 (seq. n° 3), o Conselho Nacional de Justiça colocou uma pá de cal na controvérsia, ao deferir liminar no sentido de suspender as regras estabelecidas no art. 2° da Resolução Conjunta GP/GR n° 74/2017 e no art. 52 da Resolução CSJT n° 185/2017, ao fundamento de que "a exigência de digitalização pelas partes desconsidera que a transferência a esta ocasiona um ônus que, a priori, estaria entre as atribuições do Poder Judiciário. Aliás, tal ato deveria ser abrangido pelas custas processuais, as quais destinam-se a remunerar despesas dessa natureza e outras".

O deferimento da referida liminar foi alicerçado, ainda, nos seguintes fundamentos, in verbis:

"A Resolução Conjunta GP/CR n. 74, de 5 de junho de 2017, editada pelo TRT3 e a Resolução CSJT n. 185, de 24 de março de 2017, ensejaram a transferência do ônus da digitalização dos autos às partes, com vistas à transformação de processos físicos em eletrônicos.

Com efeito, a AGU explica que, apesar de ser entusiasta da virtualização processual e dos avanços tecnológicos, 'seus órgãos encontram sensíveis impossibilidades práticas, operacionais e normativas para o cumprimento da combatida Resolução'. Isso porque os atos impugnados ocasionaram 'enorme ônus financeiro aos órgãos da AGU, sem a devida previsão orçamentária'.

Aduz ter havido infringência ao Princípio Constitucional da Legalidade e do desvirtuamento do Princípio da Cooperação, que se encontra no artigo 6°, do Código de Processo Civil de 2015.

Os requeridos rebatem a argumentação e defendem a regularidade e assertividade de seus atos.

Importa trazer a dicção do artigo 2° da Resolução Conjunta GP/CR n. 74, de 5 de junho de 2017:

(...)

Art. 2° No cadastramento de processos em fase de liquidação e execução serão juntados pelas partes, em prazo

Assinado por assinatura digital em 07/08/2019 pelo sistema Assinatura da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.103-2/2004, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

SISDOC - Provimento GP/CR 14/2006 Assinatura Eletr.

Documento enviado pela OAB 115715/SP - ANTONIO LOPES CAMPOS FERNANDES -



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 26/03/2020 21:34:28 - ec7fa57

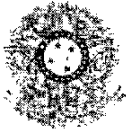
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20032619360000000000172842301>

Número do processo: 0163100-62.2009.5.02.0511

ID. ec7fa57 - Pág. 3

Número do documento: 20032619360000000000172842301



PROCESSO N° TST-RR-826-77.2012.5.03.0137

assinado pelo magistrado, conforme previsão contida no art. 52, § 2º, da Resolução CSJT n. 185/2017:

I - título executivo judicial ou extrajudicial, ainda que contenham apenas obrigações de fazer ou não fazer;

II - cálculos homologados, se houver;

III - procurações outorgadas aos mandatários;

IV - comprovação de pagamentos e recolhimentos havidos;

V - decisões supervenientes à coisa julgada, se houver, e implicaram alteração da dívida.

§ 1º A critério do magistrado, poderá ser determinada a juntada de outros documentos que sejam necessários à completa entrega da prestação jurisdicional

§ 2º O descumprimento do comando judicial de digitalização, inserção de peças e documentos no sistema do PJe pelas partes ou pelos advogados não poderá implicar a extinção do processo.

Os artigos 52 a 56, da Resolução CSJT n. 185, de 24 de março de 2017 e o art. 2º da Resolução Conj. 74/2017, assim estão redigidos:

RESOLUÇÃO CSJT N° 185, DE 24 DE MARÇO DE 2017.

Dispõe sobre a padronização do uso, governança, infraestrutura e gestão do Sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe) instalado na Justiça do Trabalho e dá outras providências (...)

Seção I

Da Migração dos Sistemas Legados para o PJe

Art. 52. No cadastramento do processo físico ou eletrônico, oriundo de sistema legado do TRT, no módulo 'Cadastramento da Liquidação, Execução e Conhecimento (CLEC)' do PJe, poderão ser juntados ou transferidos arquivos de documentos existentes no banco de dados local.

§ 1º No cadastramento de processo em fase de conhecimento serão juntadas todas as petições e documentos dos autos originários.

Fixado por assinatura digital em 07/08/2019 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

SISDOC - Provimento GP/CR 14/2006 Assinatura Eletr.

Documento enviado pela OAB 115715/SP - ANTONIO LOPES CAMPOS FERNANDES -



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 26/03/2020 21:34:28 - ec7fa57
 Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20032619360000000000172842301>
 Número do processo: 0163100-62.2009.5.02.0511
 Número do documento: 20032619360000000000172842301
 ID. ec7fa57 - Pág. 4

SP 2008/19 11:41 12643007 INTERNET TRT 2a. f



PROCESSO Nº TST-RR-826-77.2012.5.03.0137

§ 2º No cadastramento de processos em fase de liquidação e execução serão juntados pelas partes, em prazo assinalado pelo magistrado:

I - título executivo judicial ou extrajudicial, ainda que contenham apenas obrigações de fazer ou não fazer;

II - cálculos homologados, se houver; e

III - procurações outorgadas aos mandatários;

IV - comprovação de pagamentos e recolhimentos havidos;

V - decisões supervenientes à coisa julgada, se houver que implicaram alteração da dívida.

§ 3º No cadastramento de processos em fase de liquidação e execução, a critério do magistrado, serão juntados outros documentos que sejam necessários à completa entrega da prestação jurisdicional

§ 4º Após o cadastramento do processo no CLEC, os autos legados receberão movimento processual de encerramento, prosseguindo-se com o processo apenas no PJe.

Creio que as regras acima transcritas, de fato, extrapolam os limites definidos pelas regras processuais ao transferirem para partes a atividade burocrática típica do serviço cartorário.

Sobre o assunto, o Plenário deste Conselho Nacional de Justiça confirmou medida liminar por mim deferida no PCA n. 0002696-09.2018.2.00.0000, que suspendeu a norma do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, que transferia o ônus da digitalização de documentos imprescindíveis à prestação jurisdicional e sua inserção nos autos eletrônicos aos jurisdicionados que estiverem executando uma sentença judicial naquela corte.

DO PEDIDO DE LIMINAR

O Regimento Interno deste Conselho estabelece, em seu artigo 25, XI, os seguintes requisitos para a concessão de medidas urgentes e cauteladoras: (i) existência de fundado receio de prejuízo ou de dano irreparável; (ii) risco de perecimento do direito invocado.

Nesse sentido, no âmbito deste Conselho, as liminares são providências de natureza cautelar e, para sua concessão, é imprescindível a

assinado por assinatura digital em 07/08/2019 pelo sistema Assinador da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu o Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira

SISDOC - Provimento GP/CR 14/2006 Assinatura Eletr.
Documento enviado pela OAB 115715/SP - ANTONIO LOPES CAMPOS FERNANDES -





PROCESSO Nº TST-RR-826-77.2012.5.03.0137

demonstração do *fumus boni iuris*, consistente na demonstração da plausibilidade do direito defendido no processo principal e do *periculum in mora*, caracterizado pela possibilidade de que a não concessão de um provimento imediato traga à parte danos de difícil reparação, **requisitos que verifico presentes no caso em apreço.**

A exigência da digitalização pelas partes desconsidera que a transferência a estas ocasiona um ônus que, *a priori*, estaria entre as atribuições do Poder Judiciário. Aliás, tal ato deveria ser abrangido pelas custas processuais, as quais destinam-se a remunerar despesas dessa natureza e outras.

A plausibilidade encontra-se consubstanciada nos precedentes deste Conselho, a exemplo como o Pedido de Providências n. 0009140-92.2017.2.00.0000, em que foi estabelecido, conforme decisão do Conselheiro Rogério Nascimento, a obrigatoriedade de o TRF3 adotar o modelo híbrido de processamento nos feitos considerados de difícil digitalização.

Nesse sentido também a jurisprudência colacionada na inicial:

'PROCESSUAL CIVIL. DECLINAÇÃO DE COMPETÊNCIA. AUTOS FÍSICOS REMETIDOS PELA JUSTIÇA ESTADUAL. DIGITALIZAÇÃO INTEGRAL DE PEÇAS PROCESSUAIS. GUARDA E CONSERVAÇÃO DOS DOCUMENTOS ORIGINAIS. OBRIGAÇÃO IMPOSTA A UMA DAS PARTES, POR MEIO DE RESOLUÇÃO. VIOLAÇÃO DO ART. 12, § 5º I DA LEI 11.419/2006.

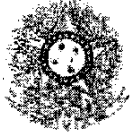
1. Trata -se do Recurso Especial que impugna acórdão do Tribunal Regional federal da 4ª Região que impôs à Fazenda Nacional, com base em ato infranormativo por ele expedido, as obrigações de providenciar a digitalização integral de autos de Execução Fiscal oriundos de outro juízo (Justiça Estadual) e manter em sua guarda as peças originais.

2. Prescreve o art. 12, § 5º, da Lei 11.419/2006: "A digitalização de autos em mídia não digital em tramitação ou já arquivados, será precedida de publicação de editais de intimações ou da intimação pessoal das partes e de seus procuradores, para que, no prazo preclusivo de 30 (trinta) dias,

Fixado por assinatura digital em 07/06/2019 pelo sistema AssinaJus da Justiça do Trabalho, conforme MF 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

SISDOC - Provimento GP/CR 14/2006 Assinatura Eletr.
Documento enviado pela OAB 115715/SP - ANTONIO LOPES CAMPOS FERNANDES -





PROCESSO Nº TST-RR-826-77.2012.5.03.0137

se manifestem sobre o desejo de manterem pessoalmente a guarda de algum dos documentos originais”.

3. Conforme se verifica, a lei concede às partes e/ou aos seus procuradores a faculdade de exercerem a opção pela guarda pessoal de alguns dos documentos originais dos autos físicos:

4. A Resolução 17/2010 do Tribunal Regional Federal da 4ª Região transformou em dever processual o que a lei previu como faculdade.

5. A circunstância de o art. 18 da lei em tela delegar em favor do Judiciário o poder de regulamentá-la naturalmente não consubstancia autorização para criar obrigações não previstas na lei (que em momento algum impõe à parte autora o dever de providenciar a digitalização dos autos remetidos por outro juiz e conservar em sua guarda as peças originais).

6. Recurso Especial provido. (REsp 1448424 /RS, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 22/05/2014, DJs 20/06/2014). Grifo no original’.

Ainda sobre o tema, acresço outro acórdão do STJ, de relatoria do Ministro Gurgel de Faria:

“PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. DIGITALIZAÇÃO E GUARDA DE PROCESSO JUDICIAL TRAMITANDO EM AUTOS FÍSICOS. ATRIBUIÇÃO À PARTE. IMPOSSIBILIDADE.

1. Por força do art. 5º, II, da Constituição Federal, ‘ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei’.

2. À mingua de previsão na Lei n. 11419/2006 e no CPC/1973, o Poder Judiciário não pode atribuir às partes as obrigações de digitalização e guarda de processos físicos, incumbência que lhe foi conferida pela lei que dispõe sobre a informatização do processo judicial.

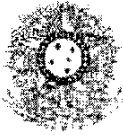
3. Recurso especial provido.’

(REsp 1369433/SC, Rel. Ministro GURGEL DE FÁRIA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 26/04/2016, DJe 12/05/2016).

Assinado por assinatura digital em 22/03/2020 pelo sistema Assin@Jur da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira,

SISDOC - Provimento GP/CR 14/2006 Assinatura Eletr.
Documento enviado pela OAB 115715/SP - ANTONIO LOPES CAMPOS FERNANDES -





PROCESSO Nº TST-RR-826-77.2012.5.03.0137

Da mesma forma, posicionou-se o Corregedor da Justiça do Distrito Federal, em atendimento a pedido da seccional da Ordem dos Advogados do DF, que alegava que a conduta impositiva de digitalização dos autos era atentatória ao exercício da advocacia:

'ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL (OAB/DF). Solicita edição de norma a fim de vedar aos magistrados a conduta de facultar à parte autora a digitalização dos processos físicos. Ausência de respaldo legal para tal conduta. Impacto nos relatórios estatísticos. Ausência de padronização das conversões. Possibilidade de o próprio juízo proceder à digitalização do seu acervo. Portaria Conjunta 99 de 4 de novembro de 2016 e artigos 65 e seguintes do Provimento nº 12 de 17 de agosto de 2017. Determinação de expedição de ofício circular Deferimento parcial (Processo Administrativo 0001464/2018)'.

De outro lado, o perigo da demora está caracterizado no risco de prejuízos para as partes de terem que arcar com uma obrigação não prevista em lei.

Assim, neste juízo meramente perfunctório, diante dos fundamentos acima exposto, entendo presentes os elementos autorizadores da concessão de medida liminar.

Diante do exposto, *ad cautelam*, **DEFIRO** a liminar para suspender as regras estabelecida no art. 2º da Resolução Conjunta GP/CR n. 74, de 05 de junho de 2017 e no art. 52 do Resolução CSJT n. 185, de 24 de março de 2017, facultando ao Tribunal a digitalização das peças dos autos que, por ora, não deverá ser feita pelas partes."(fls. 70/74 – grifos no original)

Logo, tem-se que o Regional, ao atribuir à União encargo imputado ao Poder Judiciário à mingua de amparo legal, foi de encontro ao disposto no inciso II do art. 5º da CF, segundo o qual "ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei".

Pelo exposto, diante da demonstração de possível violação do art. 5º, II, da CF, **dou provimento** ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista.

Formado por assinatura digital em 07/08/2019 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

SISDOC - Provimento GP/CR 14/2006 Assinatura Eletr.
Documento enviado pela OAB 115715/SP - ANTONIO LOPES CAMPOS FERNANDES -



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 26/03/2020 21:34:28 - ec7fa57
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20032619360000000000172842301>
Número do processo: 0163100-62.2009.5.02.0511
Número do documento: 20032619360000000000172842301
ID. ec7fa57 - Pág. 8



PROCESSO Nº TST-RR-826-77.2012.5.03.0137

B) RECURSO DE REVISTA

I. CONHECIMENTO

Preenchidos os pressupostos comuns de admissibilidade recursal, passo ao exame dos específicos do recurso de revista.

**CONVERSÃO DOS AUTOS FÍSICOS EM ELETRÔNICOS.
RESPONSABILIDADE DAS PARTES. IMPOSSIBILIDADE.**

Conforme consignado por ocasião da análise do agravo de instrumento, o recurso de revista tem trânsito garantido pela demonstração de violação do art. 5º, II, da CF.

Pelo exposto, **conheço** do recurso de revista por violação do art. 5º, II, da CF.

II. MÉRITO

**CONVERSÃO DOS AUTOS FÍSICOS EM ELETRÔNICOS.
RESPONSABILIDADE DAS PARTES. IMPOSSIBILIDADE.**

Como consequência lógica do conhecimento do recurso por violação do art. 5º, II, da CF, **dou provimento** à revista para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade da recorrente pela digitalização dos autos físicos, com a respectiva inserção no sistema PJe, individualização e classificação documental, providência que deverá ser efetuada pela Vara do Trabalho de origem.

ISTO POSTO

ACORDAM os Ministros da Oitava Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade: **a) conhecer** do agravo de instrumento e **dar-lhe provimento** para determinar o processamento do recurso de revista; e **b) conhecer** do recurso de revista, por violação

firmado por assinatura digital em 07/08/2019 pelo sistema Assinaja da Justiça do Trabalho, conforme MP nº 200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileiras.

SISDOC - Provimento GP/CR 14/2006 Assinatura Eletr.
Documento enviado pela OAB 115715/SP - ANTONIO LOPES CAMPOS FERNANDES -



TRT 2ª. Reg - SP 20/08/19, 11:41 12643087 INTERNET





Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Fls. 17

PROCESSO Nº TST-RR-826-77.2012.5.03.0137

do art. 5º, II, da CF, e, no mérito, **dar-lhe provimento** para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade da recorrente pela digitalização dos autos físicos, com a respectiva inserção no sistema PJe, individualização e classificação documental, providência que deverá ser efetuada pela Vara do Trabalho de origem.

Brasília, 7 de agosto de 2019.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

DORA MARIA DA COSTA
Ministra Relatora

SP 20/08/19 11:41 12643067 INTERNET
TRT 2a.

Firmado por assinatura digital em 07/03/2019 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme No 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

SISDOC - Provimento GP/CR 14/2006 Assinatura Eletr.
Documento enviado pela OAB 115715/SP - ANTONIO LOPES CAMPOS FERNANDES -



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 26/03/2020 21:34:28 - ec7fa57
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=2003261936000000000172842301>
Número do processo: 0163100-62.2009.5.02.0511 ID. ec7fa57 - Pág. 10
Número do documento: 2003261936000000000172842301



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Tribunal Regional do Trabalho - 2ª Região
 do Trabalho de Itapevi

135
w

Processo nº 0163100-62.2009.5.02.0511

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho, Dr. Tabajara Medeiros de Rezende Filho, tendo em vista o que dos autos consta.

Itapevi, 22/08/2019.

Katia A S Camilotti
 Diretora de Secretaria

DESPACHO

Indefiro. Mantenho o despacho de fl. 121.

É dever das partes e não só do judiciário, colaborar com a célere e efetiva tramitação processual, o que inclui a digitalização de autos.

Aguarde-se a digitalização das peças.

Itapevi, 22/08/2019.

TABAJARA MEDEIROS DE REZENDE FILHO
JUIZ TITULAR DE VARA DO TRABALHO

Documento elaborado e assinado em meio digital. Validade legal nos termos da Lei n. 11.419/2006.
 Disponibilização e verificação de autenticidade no site www.trtsp.jus.br. Código do documento: 7854198
 Data da assinatura: 22/08/2019, 04:00 PM. Assinado por: TABAJARA MEDEIROS DE REZENDE FILHO



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 26/03/2020 21:34:28 - ec7fa57
 Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20032619360000000000172842301>
 Número do processo: 0163100-62.2009.5.02.0511
 Número do documento: 20032619360000000000172842301

1ª Vara do Trabalho de Itapevi

PROCESSO Nº 01631006220095020511 AÇÃO TRABALHISTA (ORDINÁRIO)
(01631200951102006)

Autor(es) : Mariana de Almeida

Réu(s) : Valdir Faustino da Silva

Despacho : Notificação Ciência Despacho

Opção : Para o(s) Autor(es)

Texto : Notificação: Quanto ao despacho proferido:
Indefiro. Mantenho o despacho de fl. 121. É dever das partes e não só do judiciário, colaborar com a celeridade e efetiva tramitação processual, o que inclui a digitalização de autos. Aguarde-se a digitalização das peças.

Advogado(s) :

115715 /SP-D ANTONIO LOPES CAMPOS FERNANDES

Publicado no D.O.E. em 29/08/2019

Solicitado por Rafael Lopes Liarth
em 27/08/2019 às 14:44 hs.
Solicitação nº 2139



ANTONIO LOPES CAMPOS FERNANDES
IVO LOPES CAMPOS FERNANDES
= advogados =

EXMO. SR. DR. JUIZ DA E. **1^A** VARA DO TRABALHO DE
ITAPEVI - SP.

TRT 2a. Reg - SP 29/08/19 12:13 12654457 INTERNET

Processo nº 0163100-62/2009.5.02.0511

MARIANA DE ALMEIDA, por seu advogado “infra-
firmado”, nos autos da reclamatória trabalhista que
promove em face de **VALDIR FAUSTINO DA SILVA**,
vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência,
inconformado, “data maxima venia” com o r. despacho
– código do documento nº **7854198**, que entendeu por
bem indeferir os pleitos ali deduzidos, mantendo-se o
despacho de fls. 121, interpõe tempestivamente
AGRAVO DE PETIÇÃO, pelas razões de fato e de
direito que a seguir passa expor:

SISDOC - Provimento GP/CR 14/2006 Assinatura Eletr.
Documento enviado pela OAB 115715/SP - ANTONIO LOPES CAMPOS FERNANDES -



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 26/03/2020 21:34:28 - ec7fa57
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20032619360000000000172842301>
Número do processo: 0163100-62.2009.5.02.0511
Número do documento: 20032619360000000000172842301

ID. ec7fa57 - Pág. 13

EGRÉGIO TRIBUNAL,
EMÉRITOS JULGADORES

Agravante: Mariana de Almeida
Agravado.: Valdir Faustino da Silva
Origem.....: 1ª Vara do Trabalho de Itapevi – SP.

Dos requerimentos formulados na petição protocolizada via SISDOC sob nº 12643067 em 20.08.19, onde objetivava a **reconsideração** do Juízo “a quo” quanto a determinação de que a parte digitalize o processo físico, fundamentado no artigo 5º, inciso II da Constituição Federal e ainda em recentíssimo acórdão proferido pelo Tribunal Superior do Trabalho nos autos do processo RR nº 826-77.2012.5.03.0137, da relatoria da Ministra DORA MARIA DA COSTA, **obteve o seguinte despacho:**

“Indefiro. Mantenho o r. despacho de fls. 121. É dever das partes e não só do Judiciário, colaborar com a célere e efetiva tramitação processual, o que inclui a digitalização de autos.

Aguarde-se a digitalização das peças.

Itapevi, 22 de agosto de 2019

TABAJARA MEDEIRO DE REZENDE
FILHO – Juiz (a) do Trabalho Titular”

SISDOC - Provimento GP/CR 14/2006 Assinatura Eletr.
Documento enviado pela OAB 115715/SP - ANTONIO LOPES CAMPOS FERNANDES -



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 26/03/2020 21:34:28 - ec7fa57
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20032619360000000000172842301>
Número do processo: 0163100-62.2009.5.02.0511 ID. ec7fa57 - Pág. 14
Número do documento: 20032619360000000000172842301

“Data maxima venia”, a agravante ousa a divergir do entendimento do MD. Magister “a quo”, por entender ser injusto e até mesmo ilegal a imposição ora hostilizada, devendo por isso essa Egrégia Turma cassar tal determinação, provendo conseqüentemente o agravo ora interposto, como prêmio a Justiça.

Como é consabido, ninguém desconhece que o maior interessado no desfecho de uma demanda trabalhista, até por ter caráter alimentar é do jurisdicionado, mas entende o mesmo que qualquer decisão ou imposição de um Magistrado deve pautar respeitando o princípio da legalidade constante no artigo 5º, inciso II da Constituição Federal, que expressamente diz: **“Ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei.”** (dn)

Crava-se aqui, que a agravante na petição SISDOC nº 12643067, já deixou asseverado, s.m.j, a dificuldade de implementar o quanto determinado pelo Juízo agravado, até porque o seu patrono, que ora subscreve a presente patrocina centenas de execuções perante essa seara laboral.

A agravante, que está lutando há mais de uma década para receber os seus créditos trabalhistas não pode ser responsabilizado pela digitalização de autos, quando é certo que essa Justiça possui milhares de serventuários, concursados e com salários significantes. Ainda, deve ser considerado que essa Justiça possui toda uma logística para implementação da modernização vigente.



A agravante pede “venia”, para reprisar o quanto foi expendido na petição SISDOC nº 12643067, do r. entendimento esposado às fls., entende que a obrigação do Poder Judiciário a digitalização dos processos físicos, não sendo possível a transferência dessa responsabilidade para as partes, como recentemente foi decidido no processo nº TST-RR-826-77.2012.5.03.0137, cuja relatoria ficou ao encargo da Ministra Doutora DORA MARIA DA COSTA.

Como é público e notório o subscritor da presente patrocina centenas de processos junto essa seara trabalhista, ficando impossível dar cumprimento aos respeitáveis despachos para que digitalize os processos físicos.

Nada obstante ao deferimento da dilação do prazo a princípio determinado, está se tornando impossível o cumprimento da determinação em questão, uma vez que, demanda tempo, pessoal e maquinários para tal desiderato.

De modo que, com esteio no artigo 5º, inciso II da Constituição Federal, e ainda reportando-se ao teor do acórdão proferido pela 8ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho nos autos do processo nº RR - 826-77.2012.5.03.0137, da relatoria da Ministra Doutora DORA MARIA DA COSTA, requer o provimento do presente agravo de petição, para que seja reconsiderado o r. despacho ora hostilizado, determinando que a digitalização seja procedida pelos serventuários da Egrégia Vara de origem, tudo porque os fatos, as provas, o direito e a Justiça estão a exigir.

SISDOC - Provimento GP/CR 14/2006 Assinatura Eletr.
Documento enviado pela OAB 115715/SP - ANTONIO LOPES CAMPOS FERNANDES -



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 26/03/2020 21:34:28 - ec7fa57
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20032619360000000000172842301>
Número do processo: 0163100-62.2009.5.02.0511
Número do documento: 20032619360000000000172842301

ID. ec7fa57 - Pág. 16

Termos em que, **requer** a juntada desta aos autos, para os fins e efeitos de direito em especial os declinados,

P. deferimento.

Itapevi/SP., 29 de agosto de 2019

p.p. _____
Antonio Lopes Campos Fernandes
OAB/SP. 115.715

TRT 2a. Reg - SP - 29/08/19 12:13 12654457 INTERNET

SISDOC - Provimento GP/CR 14/2006 Assinatura Eletr.
Documento enviado pela OAB 115715/SP - ANTONIO LOPES CAMPOS FERNANDES -



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 26/03/2020 21:34:28 - ec7fa57
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20032619360000000000172842301>
Número do processo: 0163100-62.2009.5.02.0511
Número do documento: 20032619360000000000172842301

ID. ec7fa57 - Pág. 17



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 2ª REGIÃO
 do Trabalho de Itapevi

Processo nº 0163100-62.2009.5.02.0511

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho, Dr. Tabajara Medeiros de Rezende Filho, tendo em vista o que dos autos consta.

Itapevi, 22/08/2019.

Katia A S Camilotti
 Diretora de Secretaria

DESPACHO

Indefiro. Mantenho o despacho de fl. 121.

É dever das partes e não só do judiciário, colaborar com a célere e efetiva tramitação processual, o que inclui a digitalização de autos.

Aguarde-se a digitalização das peças.

Itapevi, 22/08/2019.

TABAJARA MEDEIROS DE REZENDE FILHO
JUIZ TITULAR DE VARA DO TRABALHO

Documento elaborado e assinado em meio digital. Validade legal nos termos da Lei n. 11.419/2006.
 Disponibilização e verificação de autenticidade no site www.trtsp.jus.br, Código do documento: 7854198
 Data de assinatura: 22/08/2019, 04:00 PM Assinado por: TABAJARA MEDEIROS DE REZENDE FILHO

SISDOC - Provimento GP/CR 14/2006 Assinatura Eletr.
 Documento enviado pela OAB 115715/SP - ANTONIO LOPES CAMPOS FERNANDES -



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 26/03/2020 21:34:28 - ec7fa57
 Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20032619360000000000172842301>
 Número do processo: 0163100-62.2009.5.02.0511 ID. ec7fa57 - Pág. 18
 Número do documento: 20032619360000000000172842301



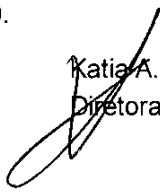
PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho – 2ª Região
1º Vara do Trabalho de Itapevi - SP

140
w

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho Titular, Dr. TABAJARA MEDEIROS DE REZENDE FILHO.

Itapevi, 03/09/2019.


Katia A. S. Camilotti
Diretora de Secretaria

Processo nº 0163100-62.2009.5.02.0511

Indefiro o processamento por incabível o recurso, considerando, inclusive, que não há qualquer sucumbência do autor.

Aguarde-se a digitalização das peças em momento oportuno.

Itapevi, 03/09/2019.

TABAJARA MEDEIROS DE REZENDE FILHO
Juiz do Trabalho Titular



Documento elaborado e assinado em meio digital. Validade legal nos termos da Lei n. 11.419/2006.
Disponibilização e verificação de autenticidade no site www.trtsp.jus.br. Código do documento: 7872129
Data da assinatura: 03/09/2019, 09:02 PM. Assinado por: TABAJARA MEDEIROS DE REZENDE FILHO



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 26/03/2020 21:34:28 - ec7fa57
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20032619360000000000172842301>
Número do processo: 0163100-62.2009.5.02.0511
Número do documento: 20032619360000000000172842301

ID. ec7fa57 - Pág. 19

141
R

1ª Vara do Trabalho de Itapevi

PROCESSO Nº 01631006220095020511 AÇÃO TRABALHISTA (ORDINÁRIO)
(01631200951102006)

Autor(es) : Mariana de Almeida

Réu(s) : Valdir Faustino da Silva

Despacho : Notificação Ciência Despacho

Opção : Para o(s) Autor(es)

Texto : Notificação: Quanto ao despacho proferido:
Fl.140: Indefiro o processamento por incabível o recurso
, considerando, inclusive, que não há qualquer sucumbênc
ia do autor. Aguarde-se a digitalização das peças em mom
ento oportuno.

Advogado(s) :

115715 /SP-D ANTONIO LOPES CAMPOS FERNANDES

Publicado no D.O.E. em 06/09/2019

Solicitado por Rafael Lopes Liarth
em 04/09/2019 às 13:02 hs.
Solicitação nº 1174

ANTONIO LOPES CAMPOS FERNANDES
IVO LOPES CAMPOS FERNANDES
- advogados -

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA
MERITÍSSIMA 1ª VARA DO TRABALHO DE ITAPEVI -
SP.

Processo nº. 0163100-62/2009.5.02.0511

MARIANA DE ALMEIDA, por seu procurador, o advogado que esta subscreve, nos autos do processo em epígrafe, que promove **VALDIR FAUSTINO**, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, **inconformado, "data venia" com a r. decisão de fls. - Código do documento nº 7872129,**

AGRAVAR para o E. TRT da 2ª Região

fazendo-o pelas razões de fato e de direito que seguem anexas.

SISDOC - Provimento GP/CR 14/2006 Assinatura Eletr.
Documento enviado pela OAB 115715/SP - ANTONIO LOPES CAMPOS FERNANDES -



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 26/03/2020 21:34:28 - ec7fa57
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20032619360000000000172842301>
Número do processo: 0163100-62.2009.5.02.0511
Número do documento: 20032619360000000000172842301

Uma vez cumpridas às formalidades legais, roga subam os autos a Superior instância, para o devido conhecimento e provimento da medida ora interposta, isto porque os fatos, as provas e o direito estão a reclamar.

Termos em que, **requer** a juntada desta, para os fins e efeitos de direito, em especial os declinados, **devendo a presente medida ser processada nos próprios autos,**

Pede deferimento,

Itapevi/SP., 06 de setembro de 2019

p.p. _____
ANTONIO LOPES CAMPOS FERNANDES
OAB/SP. 115.715

TRT 2a. - SP 06/09/19 11:01 12664459 INTERNET



RAZÕES DE AGRAVO DE INSTRUMENTO, que oferece **EUNICE GOMES**, nos autos da reclamação trabalhista nº **0333000-43.2009.5.02.0511**, que promove em face de **SEBASTIÃO CRISTIVÃO DA SILVA**, em tramite perante a 1ª Vara do Trabalho da Comarca de Itapevi – SP.

EGRÉGIO TRIBUNAL!
COLENDAS TURMAS,

À partida, funda-se o presente agravo de instrumento no inconformismo da agravante em relação ao respeitável despacho de fls. – **Código do documento nº 7872129**, que entendeu por bem, indeferir o processamento ao agravo de petição de fls. – Sisdoc nº 12654457, anteriormente interposto às fls. em 29.08.19, porquanto entendeu o MD. Magister de 1º grau **o seguinte**:

“Indefiro o processamento por incabível o recurso, considerando, inclusive, que não há qualquer sucumbência do autor.

Aguarde-se a digitalização das peças em momento oportuno.

Itapevi, 03/09/19.

TABAJARA MEDEIROS DE REZENDE FILHO
Juiz do Trabalho Titular”



Entende a agravante que a r. decisão ora impugnada - **Código do documento nº 7872129**, deverá ser reformada, para não consolidar em verdadeira injustiça, na medida em que ao contrário do entendimento ora hostilizado, os despachos são sim recorríveis, sendo exato que o agravo de petição interposto às fls. - **Sisdoc nº 12654457** é plenamente cabível.

É que, com todo o respeito ao decidido pelo Douto Juízo "a quo", o r. despacho por ele proferido que trancou o processamento ao agravo de petição de fls., **sem dúvida nenhuma travou a execução, equivalendo à decisão terminativa do feito, uma vez que a ação principal se arrasta sem solução prática desde meados dos anos de 2007, sem qualquer possibilidade de localização de bens da executada.**

Destarte, "data maxima venia", não se trata de decisão meramente interlocutória e ao revés do entendimento esposado pelo Juiz sentenciante, que diga-se de passagem teratológica, a prevalecer a decisão com a qual não concorda, acabará sim o agravante na sucumbência. E sucumbente justamente por ter sido imposto uma obrigação além de ilegal, também muito custoso.

Custoso porque, todos sabemos que para a digitalização de um caderno processual, como já frisado demanda tempo, pessoal, maquinários, energia elétrica, dentre outros custos. Tem autos de processos que a depender da quantidade de volumes e folhas

4

SISDOC - Provimento GP/CR 14/2006 Assinatura Eletr.
Documento enviado pela OAB 115715/SP - ANTONIO LOPES CAMPOS FERNANDES -



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 26/03/2020 21:34:28 - ec7fa57
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20032619360000000000172842301>
Número do processo: 0163100-62.2009.5.02.0511
Número do documento: 20032619360000000000172842301

ID. ec7fa57 - Pág. 24

podem demandar até uma semana para ver digitalizado por completo.

De modo que, salvo melhor juízo completamente equivocado a decisão que trancou o agravo de petição que pretende ver processado, isto para não se repetir que decisão ora impugnada é teratológica, não faz nenhum sentido, devendo ser revista por esse Egrégio sodalício, dando provimento ao presente agravo, destrancando-se conseqüentemente o agravo de petição que foi indevidamente trancado o seu processamento, quando então deverá ser conhecido e no mérito provido, tudo como prêmio a merecida justiça.

Como é cediço, o processo não é um fim em si mesmo, mais um meio, um instrumento que se mostrará efetivo quando harmonizar a atuação do direito material ao caso concreto, tendo, por fim, a realização a uma ordem jurídica justa. Nesse sentido, vale transcrever o ilustre **Professor Alexandre Freitas Câmara** que com maestria expõe sua lição sobre a instrumentalidade e efetividade do processo:

"O processo tem, como não poderia deixar de ser, um objetivo. Existe para servir de instrumento. É tradicional a afirmação de que o processo é um meio, e não um fim em si mesmo. A visão do processo como instrumento de atuação do direito material é tradicional, e responsável pela compreensão de que os institutos processuais devem ser adequados a permitir o exercício, em concerto, das posições jurídicas de vantagem criadas pelo direito substancial. O processo é, pois, instrumento de atuação do direito material, e a isto denominou a doutrina de instrumentalidade do processo em seu aspecto negativo".

5



O agravante aguarda respeitosamente, seja dado provimento a presente medida, com o fito de cassar a decisão de fls. - **Código do documento nº 7872129**, determinando-se o processamento do agravo de petição interposto em 29.08.19 - Sisdoc nº 12654457, isto porque os fatos, o direito, as provas e a Justiça estão a reclamar.

Ponto finalizante, e nunca é demais acrescentar que a questão versada já foi objeto de análise por esse Egrégio Tribunal também nos autos TRT/SP. 0002683-34.2010.5.02.0016, sendo que os Magistrados da 16ª Turma, sendo designada como Desembargadora Relatora a **Dra. REGINA DUARTE**, por unanimidade de votos destrancaram agravo de instrumento, conhecendo-o e conseqüentemente deram provimento ao agravo de petição, para determinar que a Secretaria da Vara promovesse a juntada das peças necessárias ao prosseguimento daquela execução.

Há mais.

O agravante também traz à baila cópia do acórdão proferido pela 5ª Turma no processo TRT/SP. nº 01726003020095020002, da lavra do Desembargador Relator **IOMAR LUZ DE VASSIMON FREITAS**, que também por unanimidade entenderam por bem conhecer do agravo de petição e dar-lhe provimento para afastar a obrigação imposta ao exequente de proceder a digitalização do processo para a sua conversão para o PJE.



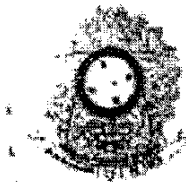
À vista do exposto, sem dispensar os sábios conhecimentos de Vossas Excelências, aguarda respeitosamente no conhecimento e provimento do agravo de instrumento que ora interpõe, para que assim também seja conhecido e provido o AGRAVO DE PETIÇÃO interposto pelo agravante, tudo porque os fatos, o direito, as provas e a Justiça estão a reclamar.

Termos em que, **requer** a juntada desta aos autos, com 2 (dois) documentos, para os fins e efeitos de direito em especial os declinados,

Itapevi/SP., 06 de setembro de 2019

p.p. _____
ANTONIO LOPES CAMPOS FERNANDES
OAB/SP. 115.715





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

PROCESSO TRT/SP 0002683-34.2010.5.02.0016
AGRAVO DE INSTRUMENTO EM AGRAVO DE PETIÇÃO
AGRAVANTE: KLEBER ZEFERINO COSTA
AGRAVADOS: VEREDAS CONFEITARIA LTDA - EPP, + 5
ORIGEM: 16ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO/SP

AGRAVO DE PETIÇÃO. DECISÃO DE NATUREZA TERMINATIVA. CABIMENTO. A decisão na qual se indefere o prosseguimento da execução pelas diferenças de FGTS tem natureza terminativa, inviabilizando o prosseguimento da execução na forma como pretendida pelo exequente. É cabível, portanto, o manejo do agravo de petição.

A numeração de folhas indicada no decorrer deste voto foi obtida após gerar o arquivo dos autos eletrônicos, no formato PDF em ordem crescente.

Agravo de instrumento interposto pelo exequente (fls. 31/34), contra a r. decisão de fl. 28, em que se indeferiu o processamento do agravo de petição (fls. 16/20). Pretende o provimento do apelo para que a secretaria da Vara proceda à digitalização das peças necessárias para o prosseguimento da execução e expedição de alvarás.

Contramina às fls. 48/53.

É o relatório.

VOTO

AGRAVO DE INSTRUMENTO

Satisfeitos os pressupostos de admissibilidade, conheço.

Ainda que exista a limitação imposta pelo artigo 893, §1º, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, acerca da irrecurribilidade das decisões interlocutórias nesta Justiça Trabalhista, a decisão impugnada tem natureza decisória e terminativa, na medida em que obsta o prosseguimento do feito como pretendido pelo exequente.

Ao determinar o arquivamento do feito, d. juízo de origem impediu o prosseguimento da execução.



Cabível, assim, o manejo do agravo de petição, nos termos do artigo 897, "a", da CLT. R

Dou provimento ao agravo de instrumento interposto para reformar a decisão fl. 25.

Passo à análise do recurso principal, nos termos do art. 897, §7º, da CLT.

AGRAVO DE PETIÇÃO

Satisfeitos os pressupostos de admissibilidade, conheço.

DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS

O d. Juiz de primeira instância determinou a conversão do presente processo do meio físico ao eletrônico, ordenando ao autor procedesse à juntada de peças processuais digitalizadas a fim de permitir o prosseguimento da execução.

De acordo com o andamento processual acostado às fls. 21/26, verifica-se que a ação já possuía liquidação encerrada, com execução já iniciada.

Sobre o tema, o Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região editou o Provimento GP/CR n.º 2/2017, que enuncia:

Art. 2º Os processos com fase de liquidação encerrada, aptos a iniciar a execução, poderão ser convertidos para o meio eletrônico por determinação do juiz responsável.

§ 1º A conversão para o sistema PJe dar-se-á com o preenchimento do Cadastro de Liquidação e Execução (CLE) e com a juntada das sentenças de mérito e acordãos, inclusive em embargos de declaração, e sentença de liquidação constantes do repositório eletrônico deste Tribunal.

§ 2º Os procedimentos de conversão e de escolha dos documentos do repositório eletrônico para juntada serão realizados pelo Módulo de Integração SAP1-PJe disponibilizado na aba Sistemas na Intranet.

Art. 3º Faculta-se às partes a juntada de quaisquer peças adicionais, constantes dos autos físicos, diretamente no processo convertido, desde que observadas as disposições do art. 22 da Resolução CSJT nº 136, quanto à sua correta classificação e organização".

Do teor norma acima transcrita deflui que a conversão do processo para o meio eletrônico, a digitalização e a juntada das peças processuais é incumbência da



secretaria da Vara, por meio do Módulo de Integração disponibilizado na intranet (art. 2º, §2º), ficando facultado às partes a juntada posterior de peças adicionais, caso queiram, diretamente no processo já convertido (art. 3º).

Nesse contexto, dou provimento ao agravo de petição para determinar que a secretaria da Vara cumpra o Provimento GP/CR n.º 2/2017 e promova a juntada das peças necessárias ao prosseguimento da execução.

No que concerne ao pedido de expedição de alvarás, considerando que não há nos autos eletrônicos cópias dos avisos de crédito, não se pode conferir se há, de fato, numerário disponível, motivo pelo qual nada há a deferir, neste particular.

É o voto.

Presidiu o julgamento a Exma. Desembargadora Regina Duarte.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Desembargadores Regina Duarte (relatora), Nelson Bueno do Prado (revisor) e Dâmia Avoli.

Sustentação oral realizada pelo(a) Dr(a).

Diante do exposto, **ACORDAM** os Magistrados da 16ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região em por unanimidade de votos, **DAR PROVIMENTO** ao agravo de instrumento, para **CONHECER** e **DAR PROVIMENTO** ao agravo de petição, para determinar que a secretaria da Vara promova a juntada das peças necessárias ao prosseguimento da execução, nos termos da fundamentação do voto da Relatora.

REGINA DUARTE
Desembargadora Relatora

5888-qtd

VOTOS





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

5ª TURMA - PROCESSO TRT/SP Nº 01726003020095020002
AGRAVO DE PETIÇÃO - 2ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
AGRAVANTE : JACOB QUIRINO
AGRAVADO : TERRA COMÉRCIO E SERVIÇO DE CONSTRUÇÃO LTDA

TRT 2a. Reg - SP 06/09/19 11:01 12664459 INTERNET

1. Irresignado com a decisão de fls. 378 que determinou que o exequente providenciasse a digitalização do processo para conversão do mesmo de meio físico para eletrônico, recorre o mesmo às fls. 378 pelo afastamento da obrigação.

É o relatório.

VOTO

2. Presentes os pressupostos de admissibilidade, conheço do recurso.

3. Da imposição à parte para digitalização do processo para sua conversão para tramitação no PJE

Estamos diante de autos físicos com a tramitação de execução, sendo que às fls. 375 o juízo de origem determinou ao exequente, no prazo de 05 dias, o comparecimento na Secretaria da Vara para providenciar a digitalização integral dos Autos Principais, com exceção dos volumes de documentos, nos termos dos artigos 11 a 16 e 52 a 56 da Resolução CSJT nº 185, de 24 de março de 2017 com a

Documento elaborado e assinado em meio digital. Validade legal nos termos da Lei n. 11.419/2006.
Disponibilização e verificação de autenticidade no site www.trt2.jus.br. Código do documento: 7840203
Data de emissão: 13/05/2019, 02:23 PM. Assinado por: JOMAR LUZ DE VASSIMON FREITAS

SISDOC - Provimento GP/CR 14/2006 Assinatura Eletr.
Documento enviado pela OAB 115715/SP - ANTONIO LOPES CAMPOS FERNANDES -



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 26/03/2020 21:34:28 - ec7fa57
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20032619360000000000172842301>
Número do processo: 0163100-62.2009.5.02.0511
Número do documento: 20032619360000000000172842301
ID. ec7fa57 - Pág. 31

finalidade de conversão da tramitação física para eletrônica no PJE.

Irresignado, o exequente apresenta Agravo de Petição às fls. 378 alegando ser incabível a imposição à parte da obrigação de digitalização do processo para sua conversão ao PJE.

Com razão.

Os artigos da Resolução CSJT n° 185/2017 citados pelo juízo de origem não imputam à parte o ônus da digitalização dos processos.

O art. 11 unicamente dispõe sobre a disponibilidade de manuais do PJE:

Art. 11. Os manuais do PJe para todos os usuários, informações gerais das versões e informações de sistemas satélites do PJe serão divulgadas e atualizadas constantemente, inclusive para pessoas com deficiência, no sítio <https://pje.csjt.jus.br/manual>.

O art. 16 que versava sobre a retirada da visibilidade de documentos em inobservância das disposições foi revogado pela Resolução CSJT n. 241/2019.

O art. 32 fala unicamente da utilização dos documentos existentes em banco de dados local quando do cadastramento do processo físico ou eletrônico, oriundo de sistema legado do TRT no PJE:

Art. 32. No cadastramento do processo físico ou eletrônico, oriundo de sistema legado do TRT, no módulo "Cadastramento do

Documento elaborado e assinado em meio digital. Validade legal nos termos da Lei n. 11.419/2006.
Disponibilização e verificação de autenticidade no site www.trt2.jus.br. Código do documento: 7847231
Data de assinatura: 13/03/2019, 02:23 PM. Assinado por: JOMAR LUZ DE VASSIMON FREITAS

SISDOC - Provimento GP/CR 14/2006 Assinatura Eletr.
Documento enviado pela OAB 115715/SP - ANTONIO LOPES CAMPOS FERNANDES -



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 26/03/2020 21:34:28 - ec7fa57
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20032619360000000000172842301>
Número do processo: 0163100-62.2009.5.02.0511 ID. ec7fa57 - Pág. 32
Número do documento: 20032619360000000000172842301



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

5ª TURMA - PROCESSO TRT/SP nº 01726003020095020002

Conhecimento, Liquidação e Execução (CCLE)" do PJe, poderão ser juntados ou transferidos arquivos de documentos existentes no banco de dados local. (Artigo alterado pela Resolução CSJT nº 241/2019 - DeJT 6/6/2019)

Parágrafo único. Caberá à Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho regulamentar o uso dessa ferramenta.

Por fim, o art. 56 dispõe o seguinte:

Art. 56. A migração dos sistemas legados para o PJe somente ocorrerá após a realização, pelo TRT, de testes de carga, rajada, desempenho e infraestrutura em ambiente idêntico ao de produção, acrescido dos processos migrados, assegurando-se a disponibilidade do Sistema e encaminhadas as aferições, para anuência, à CNEPJe.

Desse modo, repita-se, a Resolução CSJT nº 185/2017 que dispõe sobre a padronização do uso, governança, infraestrutura e gestão do Sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe) instalado na Justiça do Trabalho não imputa à parte o ônus da digitalização dos processos.

Além disso, o recém editado Provimento CGJT n. 02 de 07.06.2019 que dispõe sobre a migração dos autos físicos em tramitação nas unidades judiciárias para o Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe estabelece o seguinte em seu art. 3º:

Art. 3º Ao realizar o cadastramento

Documento elaborado e assinado em meio digital. Validade legal nos termos da Lei n. 11.419/2006.
Disponibilização e verificação de autenticidade no site [www.trtp.jus.br](http://trtp.jus.br). Código do documento: 7840203
Data de assinatura: 13/08/2019, 02:23 PM. Assinado por: JOMAR LUZ DE VASSIMON FREITAS

SISDOC - Provimento GP/CR 14/2006 Assinatura Eletr.
Documento enviado pela OAB 115715/SP - ANTONIO LOPES CAMPOS FERNANDES -



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 26/03/2020 21:34:28 - ec7fa57
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=2003261936000000000172842301>
Número do processo: 0163100-62.2009.5.02.0511
Número do documento: 2003261936000000000172842301
ID. ec7fa57 - Pág. 33

referido no artigo 1º, as unidades judiciárias de primeiro grau deverão:

I - efetuar o lançamento da ocorrência "PJE - Migrado ao Processo Eletrônico" no processo físico;

II - na aba "Assuntos", selecionar aqueles que guardem maior pertinência lógica com os temas em discussão;

III - na aba "Termo de Abertura", constar a informação de que o processo passará a tramitar exclusivamente na forma eletrônica, conforme disciplinado no presente Provimento e na Resolução nº 185/2017 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, devendo a cópia deste termo ser juntada ao processo físico;

IV - Anotar, em destaque, na capa dos autos físicos, a migração para o processamento eletrônico. (grifo nosso)

Nota-se que referido dispositivo traz orientação quanto aos parâmetros de digitalização e inserção, direcionado às unidades judiciárias de primeiro grau, indicando que tal tarefa é ônus dos órgãos de primeiro grau do E. TRT/SP e não da parte.

As únicas previsões direcionadas às partes são as dispostas no §1º do art. 9º referente à manifestação de interesse de guarda de algum dos documentos originais e no art. 11, referente credenciamento dos advogados no Sistema e habilitação automática nos autos, vejamos:

Documento elaborado e assinado em meio digital. Validade legal nos termos da Lei n. 11.419/2006.
Disponibilização e verificação de autenticidade no site www.trtsp.jus.br. Código do documento: 7840203
Data da assinatura: 13/09/2019, 02:23 PM. Assinado por: JOMAR LUZ DE VASSIMON FREITAS

SISDOC - Provimento GP/CR 14/2006 Assinatura Eletr.
Documento enviado pela OAB 115715/SP - ANTONIO LOPES CAMPOS FERNANDES -



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 26/03/2020 21:34:28 - ec7fa57
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20032619360000000000172842301>
Número do processo: 0163100-62.2009.5.02.0511 ID. ec7fa57 - Pág. 34
Número do documento: 20032619360000000000172842301



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

5ª TURMA - PROCESSO TRT/SP nº 01726003020095020002

Art. 9º Após o cadastramento dos processos em fase de conhecimento no CLEC, os autos de processos legados receberão movimento processual de encerramento, prosseguindo-se no feito apenas no PJe.

§ 1º As partes e seus procuradores serão intimados, após o cadastramento no CLEC, para que, no prazo de trinta dias, manifestem-se sobre o interesse de ter a guarda de algum dos documentos originais juntados aos autos dos processos legados, nos termos do artigo 12, § 5º, da Lei 11.419/2006 - hipótese em que serão desentranhados e entregues ao interessado.

(...)

Art. 11 O magistrado deverá conceder prazo razoável para que a parte adote as providências necessárias à regular tramitação do feito no PJe, inclusive credenciamento dos advogados no Sistema e habilitação automática nos autos, nos termos do artigo 76 do CPC.

Desse modo, incabível a imposição do juiz de origem de obrigação da parte providenciar a digitalização do processo para sua conversão para o PJE.

Reformo.

4. Ante o exposto, ACORDAM os Magistrados da 5ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região em: CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PROVIMENTO para afastar a

Documento elaborado e assinado em meio digital. Validade legal nos termos da Lei n. 11.419/2006.
Disponibilização e verificação de autenticidade no site www.trtp.jus.br. Código do documento: 7840203
Data de assinatura: 13/08/2018, 02:23 PM. Assinado por: JOMAR LUZ DE VASSIMON FREITAS

SISDOC - Provimento GP/CR 14/2006 Assinatura Eletr.
Documento enviado pela OAB 115715/SP - ANTONIO LOPES CAMPOS FERNANDES -



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 26/03/2020 21:34:28 - ec7fa57
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20032619360000000000172842301>
Número do processo: 0163100-62.2009.5.02.0511
Número do documento: 20032619360000000000172842301

obrigação imposta ao exequente de proceder a digitalização do processo para sua conversão para o PJE. Tudo nos termos da fundamentação.

JOMAR LUZ DE VASSIMON FREITAS

RELATOR

rr

TRT 2a. - SP 06/09/19 11:01 12664459 INTERNET

Documento elaborado e assinado em meio digital. Validade legal nos termos da Lei n. 11.419/2006.
Disponibilização e verificação de autenticidade no site www.trt2.jus.br. Código do documento: 7340203
Data de assinatura: 13/03/2019, 02:23 PM Assinado por: JOMAR LUZ DE VASSIMON FREITAS

SISDOC - Provimento GP/CR 14/2006 Assinatura Eletr.
Documento enviado pela OAB 115715/SP - ANTONIO LOPES CAMPOS FERNANDES -



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 26/03/2020 21:34:28 - ec7fa57
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20032619360000000000172842301>
Número do processo: 0163100-62.2009.5.02.0511 ID. ec7fa57 - Pág. 36
Número do documento: 20032619360000000000172842301



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho – 2ª Região
1º Vara do Trabalho de Itapevi - SP

150
v

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho Titular, Dr. TABAJARA MEDEIROS DE REZENDE FILHO.

Itapevi, 12/09/2019.

Katia A. S. Camilotti
Diretora de Secretaria

Processo nº 0163100-62.2009.5.02.0511

Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos.
Processe-se o Agravo de Instrumento de fls. 142/149 nos próprios autos, nos termos do artigo 5º do Provimento GP/CR 13/2006.
Intime-se a parte contrária para, querendo, oferecer contraminuta ao Agravo de Instrumento no prazo legal, bem como apresentar contrarrazões ao Agravo de Petição de fls. 137/139, no prazo legal.
Decorrido o prazo legal, se em termos, subam à Instância Superior, com nossas homenagens.
Itapevi, 12/09/2019.

TABAJARA MEDEIROS DE REZENDE FILHO

Juiz do Trabalho Titular



Documento elaborado e assinado em meio digital. Validade legal nos termos da Lei n. 11.419/2006.
Disponibilização e verificação de autenticidade no site www.trtsp.jus.br. Código do documento: 7885734
Data da assinatura: 12/09/2019, 10:34 PM. Assinado por: TABAJARA MEDEIROS DE REZENDE FILHO



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 26/03/2020 21:34:28 - ec7fa57
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=2003261936000000000172842301>
Número do processo: 0163100-62.2009.5.02.0511
Número do documento: 2003261936000000000172842301

ID. ec7fa57 - Pág. 37

1ª Vara do Trabalho de Itapevi

PROCESSO Nº 01631006220095020511 AÇÃO TRABALHISTA (ORDINÁRIO)
(01631200951102006)

Autor(es) : Mariana de Almeida

Réu(s) : Valdir Faustino da Silva

Despacho : Intimação Contraminutar A.I.

Opção : Para o(s) Réu(s)

Texto : Intimação: Contraminutar Agravo de Instrumento.
Inteiro teor disponível na internet.

Advogado(s) :

318494 /SP-D ALISSON CARLOS FELIX

Publicado no D.O.E. em 17/09/2019

Solicitado por Rafael Lopes Liarth
em 13/09/2019 às 12:28 hs.
Solicitação nº 1456



14/11/2019 - 14:06:28
R.CARPROA - Pag. 152

1ª Vara do Trabalho de Itapevi
Comprovante de Carga

Processo 01631006220095020511 (01631200951102006)
Volume(s): 1

Autor(es) Mariana de Almeida
Réu(s) Valdir Faustino da Silva

Nesta data, fiz a entrega do processo, com 151 folhas, a
COORDENADORIA DE GESTÃO DOCUMENTAL, telefone (0000)

Itapevi , 14/11/2019

WILLIAN DE SOUZA FRAGA

Ciente da devolução até 18/12/2019.

COORDENADORIA DE GESTÃO DOCUMENTAL - Perito/Terceiro
Endereço ...

... CEP 0
..., SP

Devolvido em / / .

Funcionário





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO – TRT DA 2ª REGIÃO
PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ITAPEVI – SP

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho, Dr. TABAJARA MEDEIROS DE REZENDE FILHO, em cumprimento ao despacho de fls. 67.

Itapevi, 04 de dezembro de 2015

Ana de Fátima Calefi
Assistente de diretor

Processo: 0163100-62.2009.5.02.0511

Vistos etc.

Embargos à Execução opostos pelo executado às fls. 57/66, alegando que o bem é impenhorável; que houve erro na avaliação do bem; que houve excesso de penhora.

Manifestação do embargado às fls. 69/70.

É o relatório do essencial.

DECIDO:

Conheço dos Embargos por tempestivos e regulares.

No mérito, não prosperam.

Com relação à impenhorabilidade do veículo sob o fundamento de que se trata de instrumento de trabalho, não assiste razão ao embargante. A impenhorabilidade dos instrumentos de trabalho pressupõe a prova inconteste de que o objeto da constrição judicial seja indispensável ao exercício pessoal da profissão do devedor, não se desvencilhando o embargante deste encargo processual, posto que não comprovou satisfatoriamente a utilização dos bens penhorados para a atividade profissional. Ademais, excluem-se da impenhorabilidade os veículos de transporte.

No tocante à avaliação dos bens, o Oficial de Justiça considerou a real condição dos veículos no momento da constrição, conforme descrito no auto de penhora.

Quanto ao excesso de penhora, não há como se desconstruir a constrição. O Artigo 685, I, do CPC somente faculta - não obriga - a redução da penhora, se o valor dos bens penhorados forem consideravelmente superiores ao crédito exequendo e acessórios. Trata-se de faculdade do juízo e não de direito a ser exercido pela parte. É de se levar em conta, também, que os bens quase nunca atingem, em licitação, o seu real valor de mercado e, no mais das vezes, não possibilitam o pagamento do principal, acessórios, custas, publicações, etc. Saliente-se, por fim, que o embargante pode, a qualquer momento, fazer a substituição dos bens penhorados por dinheiro, como lhe faculta o art. 668 do C.P.C.

ISTO POSTO, julgo **IMPROCEDENTES** os presentes Embargos à Execução, nos termos da fundamentação.

INTIMEM-SE. Nada mais.

Itapevi, 04 de dezembro de 2015

TABAJARA MEDEIROS DE REZENDE FILHO
Juiz do Trabalho

Documento elaborado e assinado em meio digital. Validade legal nos termos da Lei n. 11.419/2006.
Disponibilização e verificação de autenticidade no site www.trtsp.jus.br. Código do documento: 4684412
Data da assinatura: 08/12/2015, 10:11 AM. Assinado por: TABAJARA MEDEIROS DE REZENDE FILHO



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 26/03/2020 21:34:28 - 25dbb1b
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20032619360000000000172842302>
Número do processo: 0163100-62.2009.5.02.0511
Número do documento: 20032619360000000000172842302

ID. 25dbb1b - Pág. 1



PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

Vara do Trabalho de Itapevi ||| ATOrd 0163100-62.2009.5.02.0511

RECLAMANTE: MARIANA DE ALMEIDA

RECLAMADO: VALDIR FAUSTINO DA SILVA

CONCLUSÃO

Certifico que abri o chamado de nº 493770, tendo em vista não ser possível abrir os documentos digitalizados e anexados.

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de Itapevi/SP.

ITAPEVI/SP, data abaixo.

GUILHERME DE LIMA ABREU

DESPACHO

Vistos

Tendo em vista a certidão acima, aguarde-se o encerramento do chamado. Após, venham os autos conclusos.

ITAPEVI/SP, 30 de abril de 2020.

FABRICIA RODRIGUES CHIARELLI

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Vara do Trabalho de Itapevi
ATOrd 0163100-62.2009.5.02.0511
RECLAMANTE: MARIANA DE ALMEIDA
RECLAMADO: VALDIR FAUSTINO DA SILVA

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de Itapevi/SP.

ITAPEVI/SP, data abaixo.

GUILHERME DE LIMA ABREU

DESPACHO

Vistos

Tendo em vista a perda do objeto, considero prejudicado o recurso do autor.

Defiro a pesquisa Censec.

Visando imprimir celeridade e efetividade às decisões deste juízo, imprime-se à presente decisão força de MANDADO/OFÍCIO para que o reclamante possa solicitar informações perante a FENASEG (Federação Nacional de Seguros Privados e da Capitalização) para procura de bens e ativos em nome do executado; e junto à FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO para que informe se o executado possui algum crédito relativo ao programa NOTA FISCAL PAULISTA.

Para tais fins, informam-se os seguintes dados:

- a) Processo nº ATOrd 0163100-62.2009.5.02.0511
- b) Vara de origem: 1ª VT de Itapevi/SP;
- c) Autor/Exequente: MARIANA DE ALMEIDA - CPF: 358.150.958-00
- d) Réu(s)/Executado(s): VALDIR FAUSTINO DA SILVA CPF: 236.573.409-04

Registre-se que ao exequente foram concedidos os benefícios da gratuidade judiciária

Intime-se.

ITAPEVI/SP, 19 de maio de 2020.

TABAJARA MEDEIROS DE REZENDE FILHO
Juiz(a) do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: TABAJARA MEDEIROS DE REZENDE FILHO - Juntado em: 19/05/2020 14:49:34 - 27de6a3
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/20051912372117800000176750129?instancia=1>
Número do processo: 0163100-62.2009.5.02.0511
Número do documento: 20051912372117800000176750129



PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
 VARA DO TRABALHO DE ITAPEVI
ATOrd 0163100-62.2009.5.02.0511
 RECLAMANTE: MARIANA DE ALMEIDA
 RECLAMADO: VALDIR FAUSTINO DA SILVA

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do seguinte documento:

	<p> PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO Vara do Trabalho de Itapevi ATOrd 0163100-62.2009.5.02.0511 RECLAMANTE: MARIANA DE ALMEIDA RECLAMADO: VALDIR FAUSTINO DA SILVA </p>
--	--

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de Itapevi/SP.

ITAPEVI/SP, data abaixo.

GUILHERME DE LIMA ABREU

DESPACHO

Vistos

Tendo em vista a perda do objeto, considero prejudicado o recurso do autor.

Defiro a pesquisa Censec.

Visando imprimir celeridade e efetividade às decisões deste juízo, imprime-se à presente decisão força de MANDADO/OFÍCIO para que o reclamante possa solicitar informações perante a FENASEG (Federação Nacional de Seguros Privados e da Capitalização) para procura de bens e ativos em nome do executado; e junto à FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO para que informe se o executado possui algum crédito relativo ao programa NOTA FISCAL PAULISTA.

Para tais fins, informam-se os seguintes dados:

a) Processo nº ATOrd 0163100-62.2009.5.02.0511

b) Vara de origem: 1ª VT de Itapevi/SP;

c) Autor/Exequente: MARIANA DE ALMEIDA - CPF: 358.150.958-00

d) Réu(s)/Executado(s): VALDIR FAUSTINO DA SILVA CPF: 236.573.409-04

Registre-se que ao exequente foram concedidos os benefícios da gratuidade judiciária

Intime-se.

ITAPEVI/SP, 19 de maio de 2020.

TABAJARA MEDEIROS DE REZENDE FILHO
Juiz(a) do Trabalho Titular





PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
 VARA DO TRABALHO DE ITAPEVI
ATOrd 0163100-62.2009.5.02.0511
 RECLAMANTE: MARIANA DE ALMEIDA
 RECLAMADO: VALDIR FAUSTINO DA SILVA

CERTIDÃO - CENSEC

> CEP - Escrituras e Procurações

AJUDA

Para consultar atos praticados no estado de São Paulo, acessar provisoriamente

Nome

valdir faustino da silva

Documento (CPF/CNPJ)

236.573.409-04

Identidade

Livro

Folha

Tipo de ato

Escritura

JF

Filtrar por município

Filtrar por cartório

Exportar resultados

Nenhum ato foi encontrado

Nada mais.

ITAPEVI/SP, 21 de maio de 2020.

EDILAINÉ LINS GOUVEIA
Servidor



Assinado eletronicamente por: EDILAINÉ LINS GOUVEIA - Juntado em: 21/05/2020 15:55:29 - 8b9cb60
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/20052115551213600000176970151?instancia=1>
Número do processo: 0163100-62.2009.5.02.0511
Número do documento: 20052115551213600000176970151



PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
 Vara do Trabalho de Itapevi
ATOrd 0163100-62.2009.5.02.0511
 RECLAMANTE: MARIANA DE ALMEIDA
 RECLAMADO: VALDIR FAUSTINO DA SILVA

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de Itapevi/SP.

ITAPEVI/SP, data abaixo.

GUILHERME DE LIMA ABREU

DESPACHO

Vistos

Intime-se o reclamante da certidão CENSEC de id) -8b9cb60, devendo indicar meios de prosseguimento para a execução em 30 dias.

No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo provisório.

Eventual interesse do exequente na sequência da execução, deverá estar pautado em indicação efetiva, objetiva e não repetitiva - sem perder de vista os meios já empregados - de formas para prosseguimento da execução.

Requerimento reiterado de medida sub-rogatória já empregada, desprovido de novo fundamento, será apenas juntado independente de despacho.

Aguarde-se o prazo de 2 anos, após, artigo 11-A da CLT.

ITAPEVI/SP, 25 de maio de 2020.

TABAJARA MEDEIROS DE REZENDE FILHO
 Juiz(a) do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: TABAJARA MEDEIROS DE REZENDE FILHO - Juntado em: 25/05/2020 21:46:54 - c2ec102
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/20052521420279500000177193227?instancia=1>
 Número do processo: 0163100-62.2009.5.02.0511
 Número do documento: 20052521420279500000177193227



PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
 VARA DO TRABALHO DE ITAPEVI
ATOrd 0163100-62.2009.5.02.0511
 RECLAMANTE: MARIANA DE ALMEIDA
 RECLAMADO: VALDIR FAUSTINO DA SILVA

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do seguinte documento:

	<p> PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO Vara do Trabalho de Itapevi ATOrd 0163100-62.2009.5.02.0511 RECLAMANTE: MARIANA DE ALMEIDA RECLAMADO: VALDIR FAUSTINO DA SILVA </p>
--	--

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de Itapevi/SP.

ITAPEVI/SP, data abaixo.

GUILHERME DE LIMA ABREU

DESPACHO

Vistos

Intime-se o reclamante da certidão CENSEC de id) -8b9cb60, devendo indicar meios de prosseguimento para a execução em 30 dias.

No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo provisório.

Eventual interesse do exequente na sequência da execução, deverá estar pautado em indicação efetiva, objetiva e não repetitiva - sem perder de vista os meios já empregados - de formas para prosseguimento da execução.

Requerimento reiterado de medida sub-rogatória já empregada, desprovido de novo fundamento, será apenas juntado independente de despacho.

Aguarde-se o prazo de 2 anos, após, artigo 11-A da CLT.

ITAPEVI/SP, 25 de maio de 2020.

TABAJARA MEDEIROS DE REZENDE FILHO
Juiz(a) do Trabalho Titular



ANTONIO LOPES CAMPOS FERNANDES
IVO LOPES CAMPOS FERNANDES
= advogados =

EXMO. SR. DR. JUIZ DA E. 1^A VARA DO TRABALHO DE
ITAPEVI - SP.

Processo nº 0163100-62.2009.5.02.0511

MARIANA DE ALMEIDA, por seu advogado “infra-firmado”, nos autos da reclamatória trabalhista que promove em face de **VALDIR FAUSTINO DA SILVA**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atenção ao r. despacho de fls., expor e requerer o quanto segue:



A recte informa que está ciente quanto a resposta da pesquisa de fls.

Por oportuno, aguardará as respostas dos demais ofícios de fls. 21, que serão encaminhados aos órgãos correspondentes.

Requer-se, outrossim, que o r. despacho que vier a ser lançado na presente petição seja objeto de publicação na imprensa oficial, ante os termos dos artigos 1003 do NCPC e 774 da CLT.

Finalmente, com fulcro na Súmula 427 do C. TST, **reitera** o pedido para que as publicações, notificações ou quaisquer outras comunicações processuais relativas ao presente feito, sejam efetivas exclusivamente em nome do subscritor da presente, fazendo-se as anotações necessárias nos assentamentos e/ou na capa dos autos, sob pena de nulidade.

Termos em que, **requer** a juntada desta aos autos, para os fins e efeitos de direito em especial os declinados,

P. deferimento.

Itapevi/SP., 28 de maio de 2020

p.p. _____
Antonio Lopes Campos Fernandes
OAB/SP. 115.715





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Vara do Trabalho de Itapevi
ATOrd 0163100-62.2009.5.02.0511
RECLAMANTE: MARIANA DE ALMEIDA
RECLAMADO: VALDIR FAUSTINO DA SILVA

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de Itapevi/SP.

ITAPEVI/SP, data abaixo.

wsf

DESPACHO

Vistos

Aguarde-se por mais 30 dias eventuais respostas de ofícios, conforme petição Id 423943c.

ITAPEVI/SP, 23 de julho de 2020.

TABAJARA MEDEIROS DE REZENDE FILHO
Juiz(a) do Trabalho Titular





PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
 VARA DO TRABALHO DE ITAPEVI
ATOrd 0163100-62.2009.5.02.0511
 RECLAMANTE: MARIANA DE ALMEIDA
 RECLAMADO: VALDIR FAUSTINO DA SILVA

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do seguinte documento:

	<p>PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO Vara do Trabalho de Itapevi ATOrd 0163100-62.2009.5.02.0511 RECLAMANTE: MARIANA DE ALMEIDA RECLAMADO: VALDIR FAUSTINO DA SILVA</p>
--	--

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de Itapevi/SP.

ITAPEVI/SP, data abaixo.

wsf

DESPACHO

Vistos

Aguarde-se por mais 30 dias eventuais respostas de ofícios, conforme petição Id 423943c.

ITAPEVI/SP, 23 de julho de 2020.

TABAJARA MEDEIROS DE REZENDE FILHO

Juiz(a) do Trabalho Titular





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Vara do Trabalho de Itapevi
ATOrd 0163100-62.2009.5.02.0511
RECLAMANTE: MARIANA DE ALMEIDA
RECLAMADO: VALDIR FAUSTINO DA SILVA

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de Itapevi/SP.

ITAPEVI/SP, data abaixo.

DESPACHO

Vistos

Intime-se o exequente para indicar meios ao prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias.

No silêncio, DÊ-SE CIÊNCIA de que os autos serão remetidos ao arquivo provisório e que eventual interesse do exequente na sequência da execução, deverá estar pautado em indicação efetiva, objetiva e não repetitiva – sem perder de vista os meios já empregados - de formas para prosseguimento da execução.

Requerimento reiterado de medida sub-rogatória já empregada, desprovido de novo fundamento, será apenas juntado independente de despacho.

Aguarde-se o prazo de 2 anos, após, art. 11-A, da CLT.

ITAPEVI/SP, 14 de setembro de 2020.

TABAJARA MEDEIROS DE REZENDE FILHO
Juiz(a) do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: TABAJARA MEDEIROS DE REZENDE FILHO - Juntado em: 14/09/2020 19:12:11 - 10645df
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/20091414324995300000189396778?instancia=1>
Número do processo: 0163100-62.2009.5.02.0511
Número do documento: 20091414324995300000189396778



PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
 VARA DO TRABALHO DE ITAPEVI
ATOrd 0163100-62.2009.5.02.0511
 RECLAMANTE: MARIANA DE ALMEIDA
 RECLAMADO: VALDIR FAUSTINO DA SILVA

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 10645d6 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de Itapevi/SP.

ITAPEVI/SP, data abaixo.

DESPACHO

Vistos

Intime-se o exequente para indicar meios ao prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias.

No silêncio, DÊ-SE CIÊNCIA de que os autos serão remetidos ao arquivo provisório e que eventual interesse do exequente na sequência da execução, deverá estar pautado em indicação efetiva, objetiva e não repetitiva – sem perder de vista os meios já empregados - de formas para prosseguimento da execução.

Requerimento reiterado de medida sub-rogatória já empregada, desprovido de novo fundamento, será apenas juntado independente de despacho.

Aguarde-se o prazo de 2 anos, após, art. 11-A, da CLT.

ITAPEVI/SP, 14 de setembro de 2020.

TABAJARA MEDEIROS DE REZENDE FILHO
 Juiz(a) do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: TABAJARA MEDEIROS DE REZENDE FILHO - Juntado em: 14/09/2020 19:13:12 - 67a1b1z
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/20091419115593400000189462150?instancia=1>
 Número do processo: 0163100-62.2009.5.02.0511
 Número do documento: 20091419115593400000189462150

ANTONIO LOPES CAMPOS FERNANDES
IVO LOPES CAMPOS FERNANDES
= advogados =

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz da E. **1ª** Vara do Trabalho de **ITAPEVI - SP.**

Processo nº. **0163100-62.2009.5.02.0511**

MARIANA DE ALMEIDA, por um de seus advogados “infra-firmado”, nos autos da reclamação trabalhista que promove em face de **VALDIR FAUSTINO DA SILVA**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atenção ao r. despacho de fls., expor e requerer o quanto segue:



Considerando todo processado, sobretudo o fato de a exeqüente desconhecer outros bens passíveis de penhora (que possam garantir totalmente o valor exequendo!) da executada, bem como de seus sócios proprietários nominados e qualificados às fls., **requer**, o prosseguimento da execução com a realização de pesquisa, agora, junto ao convênio mantido por esse Tribunal com **SISBAJUD - Sistema de Busca de Ativos do Poder Judiciário**, o qual possui a finalidade além do envio eletrônico de ordens de bloqueio e requisições de informações básicas de cadastro e saldo, requisitar informações detalhadas sobre extratos em conta corrente no formato esperado pelo sistema SIMBA do Ministério Público Federal e informações dos devedores tais como, cópia dos contratos de abertura de conta corrente e de conta de investimento, fatura do cartão de crédito, contratos de câmbio, cópias de cheques, além de extratos do PIS e do FGTS, bem como o bloqueio de eventuais valores em conta corrente, como ativos mobiliários de títulos de renda fixa e ações, objetivando a localização de bens e/ou meios de prosseguimento da execução.

Em observância aos princípios da economia e celeridade processual, tendo em vista o lapso temporal já decorrido desde a última pesquisa a ARISP, desde logo, **requer** também seja simultaneamente realizado nova pesquisa a **ARISP**, na forma “on line”, para que informe a cerca da existência de eventuais bens imóveis em nome dos mesmos, objetivando futura penhora, tudo para que o presente feito tenha regular andamento.

Requer-se outrossim, que o r. despacho que vier a ser lançado na presente petição seja objeto de publicação na imprensa oficial, ante os termos dos artigos 1003 do NCPD e 774 da CLT.

Por fim, com fulcro na Sumula 427 do C. TST, reitera o pedido para que as publicações, notificações ou quaisquer outras comunicações processuais relativas ao presente feito,



sejam efetivas exclusivamente em nome do subscritor da presente, fazendo-se as anotações necessárias nos assentamentos e/ou na capa dos autos, sob pena de nulidade.

Termos em que, requer a juntada desta para os fins e efeitos de direito em especial os declinados,

P. deferimento.

Itapevi/SP., 18 de setembro de 2020

p.p. _____
Antonio Lopes Campos Fernandes
OAB/SP. 115.715





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Vara do Trabalho de Itapevi
ATOrd 0163100-62.2009.5.02.0511
RECLAMANTE: MARIANA DE ALMEIDA
RECLAMADO: VALDIR FAUSTINO DA SILVA

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de ITAPEVI/SP.

ITAPEVI/SP, 18 de setembro de 2020

DESPACHO

Vistos...

Id nº -f16a7d6: Defiro a renovação das pesquisas SISBAJUD e Arisp, conforme requerido.

ITAPEVI/SP, 21 de setembro de 2020.

TABAJARA MEDEIROS DE REZENDE FILHO
Juiz(a) do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: TABAJARA MEDEIROS DE REZENDE FILHO - Juntado em: 21/09/2020 08:50:20 - 7611c
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/20091820465980900000190040249?instancia=1>
Número do processo: 0163100-62.2009.5.02.0511
Número do documento: 20091820465980900000190040249



PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
 VARA DO TRABALHO DE ITAPEVI
ATOrd 0163100-62.2009.5.02.0511
 RECLAMANTE: MARIANA DE ALMEIDA
 RECLAMADO: VALDIR FAUSTINO DA SILVA

CERTIDÃO

Vistos.

Certifico para os devidos fins que, nesta data, foi realizada a 1ª Consulta SISBAJUD.

Número do Protocolo: 20200010907567

VALDIR FAUSTINO DA SILVA236.573.409-04	R\$ 4.600,00 (quatro mil e seiscentos reais)	Não
--	---	-----

Nada mais.

ITAPEVI/SP, 24 de setembro de 2020.

RENATO GOMES NOVATO DA FONSECA
 Servidor



Assinado eletronicamente por: RENATO GOMES NOVATO DA FONSECA - Juntado em: 24/09/2020 08:01:04 - 6e0644e
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/20092408010173900000190576773?instancia=1>
 Número do processo: 0163100-62.2009.5.02.0511
 Número do documento: 20092408010173900000190576773

Protocolo de Certidões

O seu protocolo de certidão foi registrado em nosso sistema.

Tipo:	Pessoa Física
Nome:	VALDIR FAUSTINO DA SILVA
Nº do Processo:	0163100-62.2009.5.02.0511
CPF:	236.573.409-04

Protocolo(s)	Cartório(s)
SPH20090092478D	18º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP
SPH20090092479D	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE FRANCO DA ROCHA - SP
SPH20090092480D	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ITAPEVI - SP
SPH20090092481D	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE FRANCISCO MORATO - SP

Dados de Entrega

O prazo para visualização das certidões é de 5 dias úteis.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE ITAPEVI
ATOrd 0163100-62.2009.5.02.0511
RECLAMANTE: MARIANA DE ALMEIDA
RECLAMADO: VALDIR FAUSTINO DA SILVA

JUNTADA

Neste ato, procedo à juntada de protocolo de pesquisa Arisp, sendo certo que o(s) referido(s) documento(s) segue(m) em anexo.

Nada mais.

ITAPEVI/SP, 25 de setembro de 2020.

ITAPEVI/SP, 25 de setembro de 2020.

ROSANE ARAUJO CAVALCANTE
Servidor



Assinado eletronicamente por: ROSANE ARAUJO CAVALCANTE - Juntado em: 25/09/2020 14:01:19 - 4614323
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/20092514004946100000190768706?instancia=1>
Número do processo: 0163100-62.2009.5.02.0511
Número do documento: 20092514004946100000190768706



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Vara do Trabalho de Itapevi
ATOrd 0163100-62.2009.5.02.0511
RECLAMANTE: MARIANA DE ALMEIDA
RECLAMADO: VALDIR FAUSTINO DA SILVA

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de Itapevi/SP, certificando que a primeira consulta BACEN **restou negativa**.

ITAPEVI/SP, data abaixo.

DESPACHO

-

Vistos.

Renove-se a consulta BACEN.

ITAPEVI/SP, 05 de outubro de 2020.

TABAJARA MEDEIROS DE REZENDE FILHO
Juiz(a) do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: TABAJARA MEDEIROS DE REZENDE FILHO - Juntado em: 05/10/2020 13:17:28 - 8a4572t
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/20100513120220000000191726695?instancia=1>
Número do processo: 0163100-62.2009.5.02.0511
Número do documento: 20100513120220000000191726695



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE ITAPEVI
ATOrd 0163100-62.2009.5.02.0511
RECLAMANTE: MARIANA DE ALMEIDA
RECLAMADO: VALDIR FAUSTINO DA SILVA

JUNTADA

Neste ato, procedo à juntada de resposta de pesquisa Arisp, sendo certo que o(s) referido(s) documento(s) segue(m) em anexo.

Nada mais.

ITAPEVI/SP, 06 de outubro de 2020.

ITAPEVI/SP, 06 de outubro de 2020.

ROSANE ARAUJO CAVALCANTE
Servidor



Assinado eletronicamente por: ROSANE ARAUJO CAVALCANTE - Juntado em: 06/10/2020 15:38:21 - 587480c
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/20100615373976200000191920441?instancia=1>
Número do processo: 0163100-62.2009.5.02.0511
Número do documento: 20100615373976200000191920441

**REGISTRO DE IMÓVEIS DE FRANCISCO MORATO
ESTADO DE SÃO PAULO**

MATRÍCULA nº

15.380

LIVRO 02 – REGISTRO GERAL

PAULO SIGNORETTI DOMINGUES
OFICIAL

CNS DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA: 14.718-1

RUBRICA



FICHA nº

01**Francisco Morato, 27 de agosto de 2018.****DENOMINAÇÃO:** Lote 31 da Quadra F do Jardim Baptista Gennari**LOCALIZAÇÃO:** Rua Onze – Zona Urbana – Francisco Morato-SP**CADASTRO MUNICIPAL:** 1-26-027-020-00

IMÓVEL: Terreno de formato triangular, situado na Rua Onze, designado como lote 31 da quadra F do loteamento Jardim Baptista Gennari, com a área de **250,00m²**, medindo 20,00m de frente para a Rua Onze; da fente aos fundos, do lado direito de quem da mencionada rua olha para o imóvel, mede 25,00m, confrontando com o lote 32; do lado esquerdo, no mesmo sentido, mede 32,00m, confinando com os lotes 35, 36, 37 e 38.

PROPRIETÁRIO: VALDIR FAUSTINO DA SILVA, brasileiro, solteiro, maior, comerciante, RG nº 14.970.127-SSP/SP, CPF nº 236.573.409-04, residente e domiciliado na Rua Rubens Raul Silva, nº 188, Brasilândia, São Paulo/SP.

REGISTRO ANTERIOR: R.3/37.441 (venda e compra), de 20 de setembro de 1988, do Registro de Imóveis de Franco da Rocha/SP.

Matrícula aberta nos termos do item 55, b, do Capítulo XX das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo e art. 213, I, da Lei 6.015/1973.

A Substituta,  (Gabriela Moreno Carsolari)

(Prenotação nº 28.538, de 21 de agosto de 2018).

(Prenotação nº 29.039, de 22/10/2018)

Av.01, em 29 de outubro de 2018.

PENHORA

Nos termos da certidão de penhora de 22 de outubro de 2018, expedida eletronicamente pela Secretaria da Vara do Trabalho de Itapevi/SP, conforme termo de penhora de 11 de março de 2018, constante dos autos de Execução Trabalhista, Processo nº 0096700-66.2009.5.02.0511, movida por Valdineia dos Santos Costa, CPF nº 360.783.808-93, em face de Valdir Faustino da Silva, anteriormente qualificado, Olga Valdanha da Silva, CPF nº 148.506.788-07, e Valdir Faustino da Silva - ME, CNPJ nº 06.307.879/0001-03, faço constar que o imóvel desta matrícula foi PENHORADO para a cobrança da dívida no valor de R\$ 37.524,11, tendo sido nomeado depositário Valdir Faustino da Silva.

continua no verso

Certidão emitida pelo SREI
www.registradores.org.br

Registradores
Central Registradores de Imóveis

**REGISTRO DE IMÓVEIS DE FRANCISCO MORATO
ESTADO DE SÃO PAULO**

MATRICULA nº
15.380

LIVRO 02 – REGISTRO GERAL

PAULO SIGNORETTI DOMINGUES
OFICIAL

CNS DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA: 14.718-1

RUBRICA

FICHA nº

01

VERSO

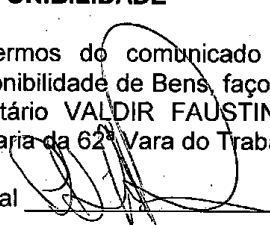
O Oficial  (Paulo Signoretti Domingues)

(Prenotação nº 29.182, de 07/11/2018)

Av.02, em 21 de novembro de 2018.

INDISPONIBILIDADE

Nos termos do comunicado nº 201811.0711.00575907-IA-470, da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, faço constar que foi decretada a **INDISPONIBILIDADE** dos bens do proprietário VALDIR FAUSTINO DA SILVA, no processo nº 01609007120095020062 da Secretaria da 62ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

O Oficial  (Paulo Signoretti Domingues)

(Prenotação nº 30.978, de 13/08/2019)

Av.03, em 15 de agosto de 2019.

PENHORA

Nos termos da certidão de penhora de 13 de agosto de 2019, expedida eletronicamente pela Secretaria da Vara do Trabalho do Foro de Itapevi/SP, conforme termo de penhora de 16 de janeiro de 2019, constante dos autos da Ação de Execução Trabalhista, Processo nº 01056000420105020511, movida por Karina de Queiroz Borges, CPF nº 232.300.238-46, em face do proprietário, Valdir Faustino da Silva, já qualificado, faço constar que o imóvel desta matrícula foi **PENHORADO** para a cobrança da dívida no valor de R\$ 85.579,94, tendo sido nomeado depositário VALDIR FAUSTINO DA SILVA.

O Oficial  (Paulo Signoretti Domingues)

Registro de Imóveis e Anexos
de Francisco Morato - SP

Gabriela Moreno Carsolari
Substituta

(Prenotação nº 33.212, de 30/07/2020)

Av.04, em 24 de agosto de 2020.

INDISPONIBILIDADE

Nos termos do comunicado nº 202007.2919.01145674-IA-600, da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, faço constar que foi decretada a **INDISPONIBILIDADE** dos bens do proprietário VALDIR FAUSTINO DA SILVA, já qualificado, no Processo nº

continua na ficha 2

Certidão emitida pelo SREI
www.registradores.org.br

Registradores
Central Registradores de Imóveis

**REGISTRO DE IMÓVEIS DE FRANCISCO MORATO
ESTADO DE SÃO PAULO**

MATRÍCULA nº
15.380

LIVRO 02 – REGISTRO GERAL

**PAULO SIGNORETTI DOMINGUES
OFICIAL**

CNS DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA: 14.718-1

RUBRICA.	FICHA nº
	02

00012705320105020511 da Secretaria da Vara do Trabalho de Itapevi/SP.

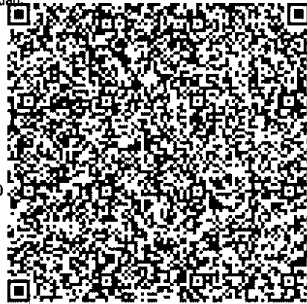
O Oficial  (Paulo Signoretti Domingues)

CERTIFICO que a presente foi extraída em inteiro teor, da matrícula nº: **15380**, nos termos do artigo 19, § 1º da Lei 5.015/1973 e reflete a situação do imóvel, inclusive com relação a alienações, ônus reais, e à averbação da existência de ações reais ou pessoais reipersecutórias, até o dia imediatamente anterior ao da emissão.

Francisco Morato, sexta-feira, 25 de setembro de 2020.
Esta certidão é válida por 30 dias nos para os fins do item 59, c", do cap. XIV das NSCGJ)

Valor cobrado pela Certidão:

Ao Oficial	R\$0,00
Ao Estado	R\$0,00
A Sec. Fazenda	R\$ 0,00
Ao Trib. Just.	R\$ 0,00
Ao Reg. Civil	R\$ 0,00
MP	R\$ 0,00
ISS	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 0,00



Rosângela da Silva Oliveira
Escrevente Autorizada

Consultas do selo em: <https://selodigital.tjsp.jus.br/#Selo-Digital:1471813E3000000027686201>

Certidão emitida pelo SREI
www.registradores.org.br



CERTIFICA, a pedido verbal de parte interessada, que revendo no Cartório a seu cargo, os livros do Registro, deles, verificou constar a matrícula seguinte:

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE FRANCO DA ROCHA
ESTADO DE SÃO PAULO

LIVRO N.º 2 (dois)

REGISTRO GERAL

FOLHAS 01.-

MATRÍCULA NÚMERO 37.441 Contribuinte N.º 1-26-027-020-00

IMÓVEL: - UM TERRENO, situado à Rua Onze, lote 31 da quadra "F", - do loteamento denominado "JARDIM BAPTISTA GENNARI", em zona urbana do distrito e município de Francisco Morato, desta Comarca de Franco da Rocha, com a área de 250,00m²., medindo 20,00ms de frente para a Rua Onze; da frente aos fundos, do lado direito de quem da mencionada rua olha para o imóvel, mede 25,00ms, confinando com o lote 32; do lado esquerdo, no mesmo sentido, mede 32,00m confinando com os lotes 35, 36, 37 e com parte do lote 38, terreno este de forma triangular.- **PROPRIETÁRIO:** João Baptista Gennari, brasileiro, solteiro, maior, comerciante, residente e domiciliado na Capital deste Estado, à Avenida Ipiranga, nº 200 - Bloco "A", Edifício Copan, Apt.º 301, portador do RG. nº 290.081/SP e do CIC. nº 030.054.298/49.- **TÍTULO AQUISITIVO:** Transcrito sob o nº 5.065 no 8.º Cartório da Capital, e o loteamento registrado sob o nº 01 na matrícula 6.586, deste Registro,- Franco da Rocha, 21 de maio de 1.986.-
A Oficial Maior: _____ (Claudete Spera Cavalcanti).-

R.1.- Franco da Rocha, 21 de maio de 1.986.- **TRANSMITENTE:** O proprietário, já qualificado.- **ADQUIRENTE:** Valério Catarino dos Santos, brasileiro, solteiro, maior, vigia, residente e domiciliado na Capital deste Estado, à Rua Rubens Raul Silva, nº 193, Brasília, portador do RG. nº 11.316.255/SP e CIC. nº 999.977.468/72 **TÍTULO:** Venda e Compra.- **FORMA DO TÍTULO:** Escritura de 06 de maio de 1.986, das Notas do 1.º Cartório desta Cidade, livro 76, folhas 325/327.- **VALOR:** Cz\$.410,15 (quatrocentos e dez cruzados, e quinze centavos).-
A Oficial Maior: _____ (Claudete Spera Cavalcanti).-

Av.2/Franco da Rocha, 20 de setembro de 1.988.- É feita a presente para constar que de acordo com a certidão de casamento nº. 11 - às fls. 21 do Lvº 2.566, do Cartório de Registro Civil do Sub-districto de Ibó, Município de Abaré, Estado da Bahia; VALÉRIO CATARINO DOS SANTOS contraiu matrimônio com MARIA AUXILIADORA DOS SANTOS, aos 07 de janeiro de 1.988, sob o regime de comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6.515/77, continuando ela a usar seu nome de solteira, ou seja, MARIA AUXILIADORA DOS SANTOS.-----
 A Oficiala Maior.: _____ (Claudete Spera Cavalcanti).--

R.3/Franco da Rocha, 20 de setembro de 1.988.- TRANSMITENTES: VALÉRIO CATARINO DOS SANTOS, já qualificado, e sua mulher MARIA AUXILIADORA DOS SANTOS, brasileira, do lar, RG. nº. 23.926.545-2-SSP SP, Cic. em conjunto, residentes e domiciliados na Capital deste Estado, na Rua Rubens Raul Silva, nº. 193, Brasilândia.- ADQUIRENTE: VALDIR FAUSTINO DA SILVA, brasileiro, solteiro, maior, comerciante, RG. nº. 14.970.127-SSP.SP. e cic. nº. 236.573.409-04, residente e domiciliado na Capital deste Estado, na Rua Rubens Raul Silva nº. 188, Brasilândia.- TÍTULO: venda e compra.- FORMA DO TÍTULO: Escritura de 13 de setembro de 1.988, das Notas do 2º Cartório desta cidade, Lvº. 68 - Fls. 447/49.- VALOR: Cz\$.60.000,00 -- (sessenta mil cruzados).-----
 A Oficiala Maior.: _____ (Claudete Spera Cavalcanti).--

CARTÓRIO DE REGISTROS PÚBLICOS
REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE FRANCO DA ROCHA - SP

Certifico, mais, que o imóvel retro matriculado, tem sua situação, com referência à alienações e constituições de ônus reais, integralmente noticiada na presente fotocópia da mencionada matrícula, nada constando sobre inscrições de arrestos, sequestros, penhoras, citações em ações reais ou pessoais reipersecutórias, em que o (s) proprietário (s) figure (m) como devedor (es) e grave (m) o citado imóvel. Certifica, finalmente, que o distrito de **Francisco Morato**, pertenceu a esta Serventia no período de 27 de abril de 1963 a 30 de Novembro de 2009, e anteriormente, ao 8º Registro Imobiliário da Capital deste Estado, e atualmente ao Registro de Imóveis de Francisco Morato, instalado em 1º de dezembro de 2009. O referido é verdade e da fé.

Certifica, mais, que a presente certidão foi extraída sob forma de documento eletrônico mediante processo de certificação digital disponibilizado pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº. 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, devendo para validade ser conservada em meio eletrônico, bem como comprovada a autoria e integridade. O referido é verdade e dá. Franco da Rocha, **28 de setembro de 2020**. Assinado digitalmente, pela Escrevente Designada, (Rosa Moreira do Egito de Almeida Pinto).

		Para consultar o selo acesse: https://selodigital.tjsp.jus.br/
Total de Custas		
Oficial.....:	R\$: 0,00	
Estado.....:	R\$: 0,00	
Sefaz.....:	R\$: 0,00	
Sinoreg.....:	R\$: 0,00	
Trib. Just.....:	R\$: 0,00	
ISS.....:	R\$: 0,00	
Min.Publico..:	R\$: 0,00	
Total.....:	R\$: 0,00	
Guia:		Selo: [1211783C3XL000082374CR20V]

ATENÇÃO: Valida por 30 (trinta) dias, para os efeitos do item 59, letra "C", do Capítulo XIV das NSCGJ - Prov. 40/12, sem importar reserva de propriedade.



LIVRO N.º 2 - REGISTRO
GERAL

18.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

de São Paulo

matrícula

60 380

folha

01

São Paulo, 06 de maio de 1983

IMÓVEL:- UM TERRENO à ESTRADA PÚBLICA, lote 27 da quadra 16, da Vila Itaberaba, 40º Subdistrito, Brasilândia, medindo 10,00ms.de frente para a referida Estrada; de um lado 47,00 metros de outro 48,50ms. e nos fundos mede 10,00ms., encerrando uma área de 477,50ms2., confrontando de um lado com o lote 26; de outro lado com o lote 28 e nos fundos com terrenos de propriedade de quem de direito. (Contribuinte sob o nº 107.046.0032-2).

PROPRIETÁRIOS:- WALTER DA SILVA PAULA, RG 4.213.125 e sua mulher ODETE FERREIRA PAULA, RG 4.201.892, CPF 028.430.218-04; WALDYR DA SILVA PAULA, RG 32.153 e sua mulher THEREZINHA DE JESUS PAULA, RG 32.154, CPF 102.852.298-34; CYRO DA SILVA PAULA, RG 1.012.112 e sua mulher CACILDA DA SILVA PAULA, RG nº 2.570.706, CPF 447.426.498-34; e 937.348/00, respectivamente; RUY DA SILVA PAULA, RG 2.558.731 e sua mulher LUCIA SERGIO DE PAULA, RG 2.558.730 e CIC 052.001.728-53; e MILTON DA SILVA PAULA, RG 2.557.004, e sua mulher MARIA APARECIDA BIANCHINI DE PAULA, RG 2.557.012, CIC 062.180.408-87, todos brasileiros, proprietários, casados no regime da comunhão de bens, antes da Lei 6515/77, residentes e domiciliados a rua das Palmeiras nº 56, em Santo André, deste Estado.

REGISTRO ANTERIOR:- Transcrições 55.334 e 63.955 do 8º Cartório de Registro de Imóveis.

O Escrevente Autorizado,


Sérgio Dias dos Santos

- continua no verso -

matrícula
60 380ficha
01
verso

AV.1 em 06 de maio de 1983.

Conforme inscrição nº 14.758 do 8º Cartório de Registro de - Imóveis consta que o usufruto vitalício sobre a metade ideal do imóvel, foi reservado em favor de ROSA GOMES DE PAULA, viúva.

O Escrevente Autorizado,


Sérgio Dias dos Santos

AV.2 em 06 de maio de 1983.

Da escritura referida no R.5, consta que o imóvel objeto desta matrícula, atualmente confronta nos fundos com terrenos de propriedade de Turmino Brugnera.

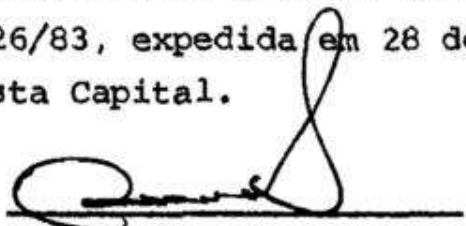
O Escrevente Autorizado,


Sérgio Dias dos Santos

AV.3 em 06 de maio de 1983.

Da escritura referida no R.5, consta que a ESTRADA PÚBLICA, de nomina-se atualmente ESTRADA LÁZARO AMANCIO DE BARROS, conforme prova a certidão nº 026/83, expedida em 28 de fevereiro de 1983, pela Prefeitura desta Capital.

O Escrevente Autorizado,


Sérgio Dias dos Santos

AV.4 em 06 de maio de 1983.

Por escritura referida no registro seguinte, a usufrutuária, ROSA GOMES DE PAULA, RG 980106, CIC 043.682.628-32, brasileira

- continua na ficha 02 -

Nº Pedido: 908.996

LIVRO N.º 2 - REGISTRO
GERAL

18.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

de São Paulo

matrícula
60 380ficha
02

São Paulo, 06 de maio

de 1983

ra, viúva, do lar, residente e domiciliada a rua das Palmeiras nº 172, Santo André, neste Estado, renunciou ao usufruto vitalício, mencionado na AV.1 da presente matrícula.

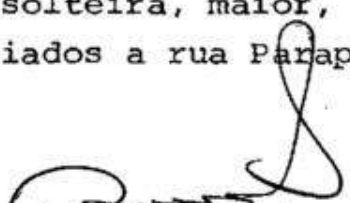
O Escrevente Autorizado,


 Sérgio Dias dos Santos

R.5 em 06 de maio de 1983.

Por escritura de 17 de setembro de 1982, do Cartório de Registro Civil e Anexos, do Município de Cajamar, Comarca de Junípolis, deste Estado, L.º 20, fls.71/72, os proprietários, já qualificados, venderam o imóvel pelo valor de CR\$2.500.000,00, a MIGUEL BERNARDO DA CUNHA, RG 4.974.187 e CIC 210.643.698-04, desquitado, do comércio, e GENI GABRIELA CAPONI, RG 3.127.089 e CIC nº 196.212.138-00, solteira, maior, advogada, brasileiros, residentes e domiciliados a rua Parapuã nº 1690-A, nesta Capital.

O Escrevente Autorizado,


 Sérgio Dias dos Santos

Av.6 em 3 de julho de 2017

Prenotação 706.283, de 12 de junho de 2017

PENHORA DE METADE IDEAL - ONLINE

Procede-se à presente averbação, à vista da Certidão de Penhora Online emitida em 09 de junho de 2017, por meio eletrônico (nos termos do Provimento CG 6/2009 da Corregedoria Geral da Justiça do

- continua no verso -

matrícula
60.380ficha
02
verso

Estado de São Paulo) por Valésca Baciêga, Escrivã/Diretora do 2º Ofício Cível do Foro Regional de Nossa Senhora do Ó, desta Capital, extraída dos autos da ação de Execução Civil (Proc.nº 1000957022015), movida pelo **BANCO BRADESCO S/A**, CNPJ 60.746.948/0001-12, contra a empresa **NÚCLEO DE ENSINO INTEGRAÇÃO S/S LTDA - ME**, CNPJ 49.459.662/0001-13; e a proprietária pelo R.5, **GENI GABRIELA CAPONI**, já qualificada, para constar que a METADE IDEAL ou 50% do imóvel desta e da matrícula nº 65.197 desta Serventia, de propriedade de **GENI GABRIELA CAPONI**, solteira, maior, já qualificada, FORAM PENHORADAS, tendo sido nomeada depositária a coexecutada **NÚCLEO DE ENSINO INTEGRAÇÃO S/S LTDA - ME**, já qualificada, sendo de R\$222.552,10 o valor da dívida.

O Escrevente Autorizado,
Rodrigo Di Sessa Fassina



Av.7 em 22 de novembro de 2017

Prenotação 717.084, de 13 de novembro de 2017

PENHORA DE METADE IDEAL - ONLINE

Procede-se à presente averbação, à vista da Certidão Penhora Online emitida em 13 de novembro de 2017, por meio eletrônico (nos termos do Provimento CG 6/2009 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo) por Fabio Augusto de Moraes, da Secretaria da 76ª Vara do Trabalho de São Paulo, tendo como Escrivão/Diretor, Daniel Fujita,

- continua na ficha 03 -

Nº Pedido: 908.996

Certidão emitida pelo SREI
www.registradores.org.br

Registradores
Central Registradores de Imóveis

CÓDIGO NACIONAL DE SERVENTIAS
Nº 11.132-8

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

matrícula

60.380

ficha

03

DÉCIMO OITAVO

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
Bel. Bernardo Oswaldo Francez
Registrador

22 de novembro de 2017

São Paulo,

extraída dos autos da Ação de Execução Trabalhista (Proc. 0003009-66.2014.5.02.0076), movida por ISAAC PEREIRA DE ALMEIDA, CPF 215.259.838-57, contra a coproprietária pelo R.5., GENI GABRIELA CAPONI, solteira, maior, já qualificada, para constar que a metade ideal do imóvel desta matrícula FOI PENHORADA, tendo sido nomeada depositária, a própria executada; dando-se à causa o valor de R\$69.722,90.

A Escrevente Autorizada,
Ana Gonçalves de França Aranda

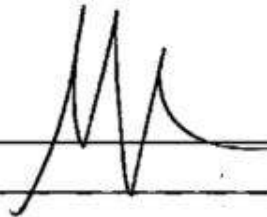


Av.08 em 29 de março de 2019
Prenotação 751.569 de 20 de março de 2019.

SENTENÇA DE DIVÓRCIO

Procede-se à presente averbação, à vista do Formal de Partilha referido no R.10, e nos termos da sentença proferida pelo MM. Juiz de Direito da 6ª Vara Cível desta Capital, em 09 de setembro de 1982, confirmada pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, que transitou em julgado em 13 de agosto de 1984, relatada na Certidão de Casamento extraída do Termo 740, Livro B-04, fls. fls. 45, expedida em 27 de outubro de 1984, pelo Registro Civil e Anexos de Aldeia, Comarca de Barueri, deste Estado, para constar que o estado civil do coproprietário pelo R.5, **MIGUEL BERNARDO DA CUNHA**, passou a ser o de DIVORCIADO.

A Escrevente Autorizada,
Ana Gonçalves de França Aranda



(continua no verso)

Nº Pedido: 908.996

R5

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

matricula

60.380

ficha

03

verso

Av.09 em 29 de março de 2019

Prenotação 751.569 de 20 de março de 2019.

ÓBITO

Procede-se à presente averbação, à vista do Formal de Partilha referido no registro seguinte, e da Certidão de Óbito extraída do Termo 28.884, fls.566, Livro C-48, expedida em 22 de abril de 1986, pelo Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 14º Subdistrito, Lapa, desta Capital, para constar o **FALECIMENTO** do coproprietário pelo R.5, **MIGUEL BERNARDO DA CUNHA**, ocorrido em 09 de abril de 1986.

A Escrevente Autorizada,

Ana Gonçalves de França Aranda

R.10 em 29 de março de 2019

Prenotação 751.569 de 20 de março de 2019.

PARTILHA – SUCESSÃO

De acordo com o Formal de Partilha expedido nos termos dos itens 213 a 218 do Capítulo XIV das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça deste Estado, em 15 de março de 2018, pelo 21º Tabelião de Notas desta Capital, Aditado em 23 de maio de 2018 e em 13 de dezembro de 2018, extraído dos autos de INVENTÁRIO (Proc.0229207-45.1986.8.26.0004), do Cartório da 2ª Vara da Família e das Sucessões do Foro Regional IV Lapa, desta Capital, dos bens deixados por falecimento de **MIGUEL BERNARDO DA CUNHA**, ocorrido em 09 de abril de 1986, no estado civil de divorciado, porém convivente em União Estável, desde 08/12/1986 com Geni Gabriela Caponi, sem disposição testamentária, verifica-se que, conforme

(continua na ficha 04)

Nº Pedido: 908.996

Certidão emitida pelo SREI
www.registradores.org.brRegistradores
Central Registradores de Imóveis

CÓDIGO NACIONAL DE SERVENTIAS
Nº 11.132-8

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

Matricula

60.380

ficha

04

DÉCIMO OITAVO

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
Bel. Bernardo Oswaldo Francez
Registrador

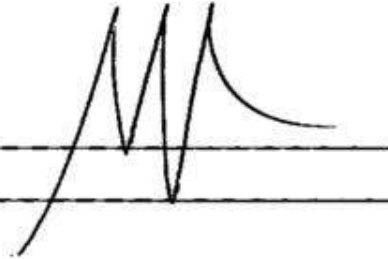
Bernardo Francez

São Paulo,

29 de março de 2019

Acordo de fls. 421/422 dos autos homologado em 28/02/1996, e partilha homologada por sentença proferida em 17 de novembro de 1999, que transitou em julgado em 18 de fevereiro de 2000, o imóvel desta matrícula, avaliado em R\$40.246,00, para efeitos fiscais, FOI ATRIBUÍDO na proporção de 1/2 ideal a cada um dos herdeiros filhos: 1) **GEORGE ANTONIO PONCI DA CUNHA**, RG nº 19.938.726, CPF nº 107.327.608-28, auxiliar administrativo, residente e domiciliado nesta Capital, na Estrada Do Corredor, 1.169, Jardim Panamericano; e, 2) **CRISTINA APARECIDA PONCI DA CUNHA**, RG nº 20828795-4, CPF nº 165.193.468-10, residente e domiciliada nesta Capital, na Rua Pinheiro D'Água, 24, Jardim Panamericano, brasileiros, solteiros, maiores.

A Escrevente Autorizada,
Ana Gonçalves de França Aranda



Av.11 em 29 de março de 2019

Prenotação 751.569 de 20 de março de 2019.

CASAMENTO

Procede-se à presente averbação, à vista do Formal de Partilha referido no R.10, e da Certidão de Casamento extraída do Termo 4.272, Livro B-22, fls. 183, expedida em 17/03/1990, pelo Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de Jaraguá, desta Capital, para constar que o coproprietário pelo R.10, **GEORGE ANTONIO PONCI DA CUNHA**, em 17/03/1990 casou com **ISABEL CRISTINA DA SILVA**, pelo regime da comunhão parcial de bens, passando a contraente a assinar **ISABEL CRISTINA DA SILVA CUNHA**.

(continua no verso)

Nº Pedido: 908.996

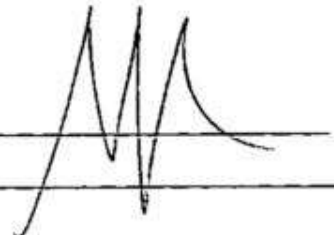
R5

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

Matricula
60.380

ficha
04
verso

A Escrevente Autorizada,
Ana Gonçalves de França Aranda



Selo Nº 111328331LY000109449CS199

Certidão emitida pelo SREI
www.registradores.org.br
Registradores
Central Registradores de Imóveis

Esse documento foi assinado digitalmente por EDUARDO QUEIROZ RODRIGUES - 29/09/2020 15:36 PROTOCOLO: SPH20090092478D

Nº Pedido: 908.996

Para verificar a autenticidade, acesse <https://www.registradores.org.br/validacao.aspx> e digite o hash b58318b6-1437-4be5-a84d-371c27fb4ed3

CERTIFICO que NADA MAIS consta além do que foi relatado nesta matrícula. **Caso esta certidão seja destinada à lavratura de escritura pública, sua validade será de 30 dias, A PARTIR DA DATA DE SUA EXPEDIÇÃO** nos termos do item 60, letra "C" do Capítulo XVI das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, **não se confundindo**, este prazo, com o de 30 dias para a validade da prenotação, previsto no art. 205 da Lei de Registros Públicos nº 6.015/73 de 31/12/1973. **CERTIFICO** ainda mais, que a presente certidão reproduz alienações e ônus reais integralmente noticiados nesta cópia, e retrata a sua situação jurídica até 48 horas anteriores à presente data. **Servirá a presente como certidão de FILIAÇÃO VINTENÁRIA no caso de a matrícula ter sido aberta há mais de 20 anos.**

CERTIFICO ainda mais que, em data de 21 de agosto de 2020, foi prenotado sob o nº SETECENTOS E OITENTA E OITO MIL E QUINHENTOS E NOVENTA E SEIS, com prioridade por 60 dias, títulos que tem por objeto o imóvel desta matrícula. (Art. 186 c/c 205, da Lei 6.015 de 31 de dezembro de 1.973)

Emolumentos:

Ao Oficial.:	R\$: 0,00	Ao Estado.:	R\$: 0,00
Ao Ipesp.:	R\$: 0,00	Ao Sinoreg.:	R\$: 0,00
Ao T.J.....:	R\$: 0,00	Ao ISSQN.:	R\$: 0,00
Ao M.P.....:	R\$: 0,00	TOTAL..:	R\$: 0,00
Recolhidos por guia:			

CERTIFICO, finalmente que o 40º Subdistrito - BRASILÂNDIA pertenceu ao 8º Registro de Imóveis no período de 01/01/1954 a 10/08/1976, passando a partir desta data a pertencer ao 18º R.I. A presente é extraída em forma reprográfica, nos termos do art. 19, §1º da Lei de Registros Públicos nº 6.015/73. O referido é verdade e da fé. Eu, Eduardo Queiroz Rodrigues Escrevente Autorizado, procedi às buscas, verificações e assino.

São Paulo, 29 de setembro de 2020 - 14:20

Assinatura Digital

Para verificar a autenticidade do documento acesse o site: <https://selodigital.tjsp.jus.br>



Selo: [1113283C3YY000374442RV20Y]





PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
 VARA DO TRABALHO DE ITAPEVI
ATOrd 0163100-62.2009.5.02.0511
 RECLAMANTE: MARIANA DE ALMEIDA
 RECLAMADO: VALDIR FAUSTINO DA SILVA

CERTIDÃO

Vistos.

Certifico para os devidos fins que, nesta data, foi realizada a 2ª Consulta SISBAJUD.

Número do Protocolo: 20200011029845

	Réu/Executado	Valor a Bloquear	Bloquear Conta-Salário ?	
	VALDIR FAUSTINO DA SILVA236.573.409-04	R\$ 4.600,00 (quatro mil e seiscentos reais)	Não	

Nada mais.

ITAPEVI/SP, 07 de outubro de 2020.

RENATO GOMES NOVATO DA FONSECA
 Servidor



Assinado eletronicamente por: RENATO GOMES NOVATO DA FONSECA - Juntado em: 07/10/2020 09:54:02 - d96374e
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/20100709540058100000192006798?instancia=1>
 Número do processo: 0163100-62.2009.5.02.0511
 Número do documento: 20100709540058100000192006798



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE ITAPEVI
ATOrd 0163100-62.2009.5.02.0511
RECLAMANTE: MARIANA DE ALMEIDA
RECLAMADO: VALDIR FAUSTINO DA SILVA

Destinatário: MARIANA DE ALMEIDA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) da certidão de ID 587480c.

ITAPEVI/SP, 07 de outubro de 2020.

ITAPEVI/SP, 07 de outubro de 2020.

RAFAEL LOPES LIARTH
Servidor



Assinado eletronicamente por: RAFAEL LOPES LIARTH - Juntado em: 07/10/2020 15:41:56 - 0ac386f
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/20100715415278300000192076011?instancia=1>
Número do processo: 0163100-62.2009.5.02.0511
Número do documento: 20100715415278300000192076011

ANTONIO LOPES CAMPOS FERNANDES

IVO LOPES CAMPOS FERNANDES

- advogados -

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA EGRÉGIA 1ª
VARA DO TRABALHO DE ITAPEVI - SP.**

Processo nº. 0163100-62.2009.5.02.0511

MARIANA DE ALMEIDA, por seu advogado infra-firmado, nos autos da reclamatória trabalhista que promove em face de **VALDIR FAUSTINO DA SILVA**, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, em atenção ao r. despacho de fls., expor e requerer o quanto segue:



Conforme se verifica da pesquisa a ARISP às fls. 43/45, o executado, **Sr. Valdir Faustino da Silva**, é proprietário do imóvel matrícula nº **15.380**, registrado no **Registro de Imóveis de Francisco Morato - SP, localizado à Rua 21 de Abril, 140 - 1º andar - Belém Estação - Francisco Morato – SP. – CEP: 07901-040.**

Assim, a recte **requer** o prosseguimento da execução com a penhora do imóvel anteriormente mencionado, pertencente ao sócio anteriormente mencionado.

Requer-se, outrossim, que o r. despacho que vier a ser lançado na presente petição seja objeto de publicação na imprensa oficial, ante os termos dos artigos 1003 do NCPC e 774 da CLT.

Finalmente, com fulcro na Súmula 427 do C. TST, reitera o pedido para que as publicações, notificações ou quaisquer outras comunicações processuais relativas ao presente feito, sejam efetivas exclusivamente em nome do subscritor da presente, fazendo-se as anotações necessárias nos assentamentos e/ou na capa dos autos, sob pena de nulidade.

Termos em que, **requer** a juntada desta aos autos para os fins e efeitos de direitos em especial os declinados,

A. deferimento.

Itapevi/SP., 08 de outubro de 2020

p.p. _____
ANTONIO LOPES CAMPOS FERNANDES
OAB/SP. 115.715





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Vara do Trabalho de Itapevi
ATOrd 0163100-62.2009.5.02.0511
RECLAMANTE: MARIANA DE ALMEIDA
RECLAMADO: VALDIR FAUSTINO DA SILVA

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de ITAPEVI/SP.

ITAPEVI/SP, 08 de outubro de 2020

DESPACHO

Vistos...

Id nº 2cab44c: Defiro. Expeça-se mandado para a penhora do imóvel matrícula 15.380, registrado no Registro de Imóveis de Francisco Morato -SP, localizado à Rua 21 de Abril, 140 -1º andar - Belém Estação-Francisco Morato –SP.–CEP:07901-040.

Fica nomeado o executado VALDIR FAUSTINO DA SILVA como depositário do imóvel.

ITAPEVI/SP, 08 de outubro de 2020.

TABAJARA MEDEIROS DE REZENDE FILHO
Juiz(a) do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: TABAJARA MEDEIROS DE REZENDE FILHO - Juntado em: 08/10/2020 20:46:29 - 1437b2C
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/20100817443715500000192254423?instancia=1>
Número do processo: 0163100-62.2009.5.02.0511
Número do documento: 20100817443715500000192254423



PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
 VARA DO TRABALHO DE ITAPEVI
ATOrd 0163100-62.2009.5.02.0511
 RECLAMANTE: MARIANA DE ALMEIDA
 RECLAMADO: VALDIR FAUSTINO DA SILVA

MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO DE IMÓVEL

DESTINATÁRIO: VALDIR FAUSTINO DA SILVA

ENDEREÇO: RUA VINTE E UM DE MARCO , 140, 1º andar, BELEM ESTACAO, FRANCISCO MORATO/SP - CEP: 07901-040.

REGISTRO DE IMÓVEIS DE FRANCISCO MORATO		ESTADO DE SÃO PAULO	
MATRÍCULA nº 15.380	LIVRO 02 – REGISTRO GERAL	RUBRICA 	FICHA nº 01
PAULO SIGNORETTI DOMINGUES OFICIAL			
CNS DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA: 14.718-1			
Francisco Morato, 27 de agosto de 2018.			
DENOMINAÇÃO: Lote 31 da Quadra F do Jardim Baptista Gennari			
LOCALIZAÇÃO: Rua Onze – Zona Urbana – Francisco Morato-SP			
CADASTRO MUNICIPAL: 1-26-027-020-00			
IMÓVEL: Terreno de formato triangular, situado na Rua Onze, designado como lote 31 da quadra F do loteamento Jardim Baptista Gennari, com a área de 250,00m² , medindo 20,00m de frente para a Rua Onze; da fente aos fundos, do lado direito de quem da mencionada rua olha para o imóvel, mede 25,00m, confrontando com o lote 32; do lado esquerdo, no mesmo sentido, mede 32,00m, confinando com os lotes 35, 36, 37 e 38.			

O(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho, MANDA ao Oficial de Justiça que, à vista do presente e em seu cumprimento, dirija-se ao endereço supra e proceda à PENHORA E AVALIAÇÃO DO IMÓVEL sob matrícula nº 15.380, registrada no Cartório de Imóveis da Comarca de Francisco Morato, registrando o real estado em que se encontra. Tudo para garantia da dívida detalhada a seguir, cujo montante deverá ser corrigido pela legislação trabalhista vigente à data do efetivo

depósito:

1. Principal	2. FGTS/Cta vinc.	3. Juros	4. Leiloeiros	5. Editais	6. INSS rte
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
7. INSS rdo	8. Custas	9. Emolumentos	10. IRRF	11. Multas	12. Hon. Adv.
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
13. Hon. Peric.	14. Outros	TOTAL		Data de Atualização	
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4.600,00		24/09/2020	

Fica nomeado o executado VALDIR FAUSTINO DA SILVA como depositário do imóvel.

Os documentos relacionados ao presente poderão ser acessados pela página eletrônica (<https://pje.trtsp.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>), digitando a(s) chave(s) abaixo:

Descrição	Tipo de documento	Chave de acesso**
Despacho	Despacho	201008174437155000001922 54423
penhora imovel	Manifestação	201008123920924000001921 86610
Intimação	Intimação	201007154152783000001920 76011
2ª Consulta SISBAJUD	Certidão	201007095400581000001920 06798
Certidão 60380	Documento Diverso	201006153817210000001919 20621
Certidão Digital 37441	Documento Diverso	201006153818898000001919 20628
Certidao digital - 15380	Documento Diverso	201006153819377000001919 20631

Certidão Arisp positiva	Certidão	201006153739762000001919 20441
Despacho	Despacho	201005131202200000001917 26695
Certidão Arisp protocolo	Certidão	200925140049461000001907 68706
Protocolo de Certidões	Documento Diverso	200925140116721000001907 68792
1ª Consulta SISBAJUD	Certidão	200924080101739000001905 76773
Despacho	Despacho	200918204659809000001900 40249
pedido de expedição de oficio	Manifestação	200918165649732000001900 09144
Intimação	Intimação	200914191155934000001894 62150
Despacho	Despacho	200914143249953000001893 96778
Intimação	Intimação	200723205043138000001839 14473
Despacho	Despacho	200723180811073000001838 96634
PEDIDO DE EXPEDIÇÃO DE OFICIOS	Manifestação	200528152353499000001776 09600
Intimação	Intimação	200525214648794000001771 93377
Despacho	Despacho	200525214202795000001771 93227
CENSEC	Certidão	200521155512136000001769 70151
Intimação	Intimação	200519144925953000001767 73797

Despacho	Despacho	200519123721178000001767 50129
Despacho	Despacho	200430164044746000001751 31224
Sentenãa_4684412.pdf	Documento Diverso	200326193600000000001728 42302
01631006220095020511_003.pdf	Documento Diverso	200326193600000000001728 42301
01631006220095020511_002.pdf	Documento Diverso	200326193600000000001728 42300
01631006220095020511_001.pdf	Documento Diverso	200326193600000000001728 42299
Certidão de Juntada de Documentos	Certidão	200326193600000000001728 42298
Intimaãõ	Intimaãõ	200306185759074000001708 40020
Despacho	Despacho	200306161238875000001708 02619
manifestaãõ despacho	Manifestaãõ	191202093838508000001610 12646
andamento processual	Documento Diverso	191202093924388000001610 12721
Despacho	Notificaãõ	191128120324972000001606 94752
Despacho	Despacho	191127170038018000001605 51836
Intimaãõ	Intimaãõ	190816163429515000001486 33423
Termo de Abertura de Execuãõ	Termo de Abertura de Execuãõ	190816163030149000001486 32529

Fica, ainda, autorizado a valer-se do disposto no artigo 212 e parãgrafos do CPC e utilizar-se de forãa policial, arrombamento e prisãõ a quem se opuser ao cumprimento da presente ordem.

Por fim, fica autorizado o Sr. Oficial de Justiça a buscar informações acerca de eventuais débitos fiscais e condominiais, tudo junto à Prefeitura do Município e junto à Administração do Condomínio, para cabal cumprimento do quanto disposto no art. 242, parágrafo único, "h", da Consolidação das Normas da Corregedoria do E.TRT-2ª Região. Tais órgãos, por sua vez, deverão fornecer as informações solicitadas, inclusive comprovando-as com documentação hábil.

CUMPRA-SE, na forma e sob as penas da lei.

ITAPEVI/SP, 09 de outubro de 2020.

-

ITAPEVI/SP, 09 de outubro de 2020.

RAFAEL LOPES LIARTH
Servidor



Assinado eletronicamente por: RAFAEL LOPES LIARTH - Juntado em: 09/10/2020 17:27:17 - 7486f6a
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/20100917271021600000192397003?instancia=1>
Número do processo: 0163100-62.2009.5.02.0511
Número do documento: 20100917271021600000192397003

RECIBO DE PROTOCOLAMENTO DE DESDOBRAMENTO DE BLOQUEIO DE VALORES
Dados do Bloqueio
Situação da solicitação: Ordem judicial ainda não disponibilizada para as instituições financeiras

As ordens judiciais protocoladas até as 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.

Número do protocolo: 20200011029845

Data/hora de protocolamento: 07/10/2020 09:53

Número do processo: 0163100-62.2009.5.02.0511

Juiz solicitante do bloqueio: TABAJARA MEDEIROS DE REZENDE FILHO

Tipo/natureza da ação: Ação Trabalhista

CPF/CNPJ do autor/exequente da ação:
Nome do autor/exequente da ação: MARIADA DE ALMEIDA

Relação dos Réus/Executados
Réu/Executado

23657340904: VALDIR FAUSTINO DA SILVA

Total bloqueado pelo bloqueio original e reiterações
 R\$ 600,00

Quantidade de não respostas da última protocolização
 0

Respostas
CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Não informada

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
07 OUT 2020 09:53	Bloqueio de Valores	TABAJARA MEDEIROS DE REZENDE FILHO	R\$ 4.600,00	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo.	R\$ 600,00	08 OUT 2020 02:21
14 OUT 2020 12:35	Transferência de Valor ID: 072020000118028879	TABAJARA MEDEIROS DE REZENDE FILHO	R\$ 600,00	Não enviada	-	-

BCO BRADESCO

Não informada

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
07 OUT 2020 09:53	Bloqueio de Valores	TABAJARA MEDEIROS DE REZENDE FILHO	R\$ 4.600,00	(00) Resposta negativa: o réu/executado não é cliente (não possui contas) ou	-	07 OUT 2020 19:41

Respostas**BCO BRASIL**

Não informada

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
07 OUT 2020 09:53	Bloqueio de Valores	TABAJARA MEDEIROS DE REZENDE FILHO	R\$ 4.600,00	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	08 OUT 2020 19:00

BCO SANTANDER

Não informada

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
07 OUT 2020 09:53	Bloqueio de Valores	TABAJARA MEDEIROS DE REZENDE FILHO	R\$ 4.600,00	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	08 OUT 2020 04:47

ITAÚ UNIBANCO S.A.

Não informada

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
07 OUT 2020 09:53	Bloqueio de Valores	TABAJARA MEDEIROS DE REZENDE FILHO	R\$ 4.600,00	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	08 OUT 2020 20:42





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE ITAPEVI
ATOrd 0163100-62.2009.5.02.0511
RECLAMANTE: MARIANA DE ALMEIDA
RECLAMADO: VALDIR FAUSTINO DA SILVA

JUNTADA

Neste ato, procedo à juntada de bacen parcial, sendo certo que o(s) referido(s) documento(s) segue (m) e m a n e x o .

Nada mais.

ITAPEVI/SP, 14 de outubro de 2020.

ISMAEL DE AGUIAR COSTA
Diretor de Secretaria



Assinado eletronicamente por: ISMAEL DE AGUIAR COSTA - Juntado em: 14/10/2020 14:34:09 - b151b14
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/20101414334683600000192695551?instancia=1>
Número do processo: 0163100-62.2009.5.02.0511
Número do documento: 20101414334683600000192695551



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Vara do Trabalho de Itapevi
ATOrd 0163100-62.2009.5.02.0511
RECLAMANTE: MARIANA DE ALMEIDA
RECLAMADO: VALDIR FAUSTINO DA SILVA

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de Itapevi/SP.

ITAPEVI/SP, data abaixo.

ISMAEL DE AGUIAR COSTA

DESPACHO

Renove-se a consulta ao Bacen Jud.

ITAPEVI/SP, 14 de outubro de 2020.

TABAJARA MEDEIROS DE REZENDE FILHO
Juiz(a) do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: TABAJARA MEDEIROS DE REZENDE FILHO - Juntado em: 14/10/2020 14:41:17 - 9ee355c
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/20101414350270800000192695885?instancia=1>
Número do processo: 0163100-62.2009.5.02.0511
Número do documento: 20101414350270800000192695885



PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
 VARA DO TRABALHO DE ITAPEVI
ATOrd 0163100-62.2009.5.02.0511
 RECLAMANTE: MARIANA DE ALMEIDA
 RECLAMADO: VALDIR FAUSTINO DA SILVA

CERTIDÃO

Vistos.

Certifico para os devidos fins que, nesta data, foi realizada a 3ª Consulta SISBAJUD.

Número do Protocolo: 20200011117621

	Réu/Executado	Valor a Bloquear	Bloquear Conta-Salário ?
	VALDIR FAUSTINO DA SILVA236.573.409-04	R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)	Não

Nada mais.

ITAPEVI/SP, 15 de outubro de 2020.

RENATO GOMES NOVATO DA FONSECA
 Servidor



Assinado eletronicamente por: RENATO GOMES NOVATO DA FONSECA - Juntado em: 15/10/2020 07:50:45 - 102a91a
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/20101507504185800000192784463?instancia=1>
 Número do processo: 0163100-62.2009.5.02.0511
 Número do documento: 20101507504185800000192784463



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE ITAPEVI
ATOrd 0163100-62.2009.5.02.0511
RECLAMANTE: MARIANA DE ALMEIDA
RECLAMADO: VALDIR FAUSTINO DA SILVA

CERTIDÃO

Vistos.

Certifico para os devidos fins que a 3ª Consulta SISBAJUD restou negativa.

Nada mais.

ITAPEVI/SP, 21 de outubro de 2020.

RENATO GOMES NOVATO DA FONSECA
Servidor



Assinado eletronicamente por: RENATO GOMES NOVATO DA FONSECA - Juntado em: 21/10/2020 12:49:15 - dff2054
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/20102112491243100000193466255?instancia=1>
Número do processo: 0163100-62.2009.5.02.0511
Número do documento: 20102112491243100000193466255



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

PROCESSO: ATOrd 0163100-62.2009.5.02.0511

RECLAMANTE: MARIANA DE ALMEIDA

RECLAMADO: VALDIR FAUSTINO DA SILVA

CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE MANDADO

ID do mandado: 7486f6a

Destinatário: VALDIR FAUSTINO DA SILVA

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao Mandado de Penhora e Avaliação de Imóvel, Id 7486f6a, após pesquisa no mercado imobiliário e na Prefeitura local, utilizando máscara de proteção respiratória e buscando manter o devido distanciamento social, na data de 17/11/2020 dirigi-me à RUA ONZE, Lote 31 Quadra F, JARDIM BATISTA GENNARI, FRANCISCO MORATO /SP - CEP: 07920-050 e, às 10h30, procedi à penhora e avaliação do imóvel indicado, constante da Matrícula nº 15.380, do Cartório de Registro de Imóveis de Francisco Morato/SP, avaliando-o em R\$35.000,00 (trinta e cinco mil reais), conforme respectivo auto que segue anexo. Certifico que, consultando o site da Prefeitura do Município de Francisco Morato, obtive os valores devidos a título de IPTU referente aos exercícios de 2015 a 2019, conforme documento anexo.

Certifico, outrossim, que DEIXEI DE INTIMAR o destinatário VALDIR FAUSTINO DA SILVA, pois não o localizei neste endereço, visto que este corresponde apenas a um terreno, sem moradia. Depositário já nomeado, conforme despacho Id 1437b20.

(Doc. anexos: Auto de Penhora e Avaliação; Dívida Ativa IPTU; Foto-Planta)

ITAPEVI/SP, 19 de novembro de 2020

DANIELA DUARTE RIBEIRO BARRO

Oficial de Justiça Avaliador Federal



Assinado eletronicamente por: DANIELA DUARTE RIBEIRO BARRO - Juntado em: 19/11/2020 17:32:54 - 41399c2
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/20111917301882200000196753649?instancia=1>
Número do processo: 0163100-62.2009.5.02.0511
Número do documento: 20111917301882200000196753649



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região

VARA DO TRABALHO DE ITAPEVI
PROCESSO nº 0163100-62.2009.5.02.0511
RECLAMANTE: MARIANA DE ALMEIDA
RECLAMADO: VALDIR FAUSTINO DA SILVA

AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO DE IMÓVEL

Na data de 17/11/2020 dirigi-me à Rua Onze, LOTE 31, QUADRA 31, Jardim Batista Gennari, Francisco Morato/SP, CEP 07920-050, endereço do imóvel indicado à penhora e, em cumprimento ao mandado supra referido, passado a favor de MARIANA DE ALMEIDA em face de VALDIR FAUSTINO DA SILVA, para pagamento da importância de R\$4.600,00 (quatro mil e seiscentos reais), data de atualização 24/09/2020, depois de preenchidas todas as formalidades legais, procedi à PENHORA E AVALIAÇÃO DO IMÓVEL constante da Certidão de Matrícula de número 15.380, do Cartório de Registro de Imóveis de Francisco Morato/SP e cadastrado na Prefeitura local sob o nº 1-26-027-020-00, a seguir descrito e avaliado.

DESCRIÇÃO: um terreno localizado na Rua Onze, designado como lote 31 da quadra “F”, do loteamento denominado “Jardim Batista Gennari”, zona urbana do município de Francisco Morato/SP, com área de 250m², medindo 20,00m de frente para a Rua Onze; da frente aos fundos, pelo lado direito, de quem daquela rua olha para o imóvel, mede 25,00m, confrontando com o lote 32; pelo lado esquerdo, mede 32,00m, confrontando com os lotes 35, 36, 37 e parte do lote 38, terreno este de forma triangular. Em pesquisa na Prefeitura local, consta de seus cadastros que não há área construída. No local do terreno, encontrei um lote de topografia em aclave bastante acentuado, sem benfeitorias, servido por rua pavimentada, com guia e iluminação pública.

AVALIAÇÃO: R\$35.000,00 (trinta e cinco mil reais), conforme características do imóvel e pesquisa no mercado imobiliário da região. Nada mais. Para constar lavrei o presente.


Daniela Duarte Ribeiro Barro
Oficiala de Justiça Avaliadora



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO

2ª Via de Dívida Ativa de IPTU

1.0.0.0

PARCELAS

Inscrição Cadastral: 12602702000

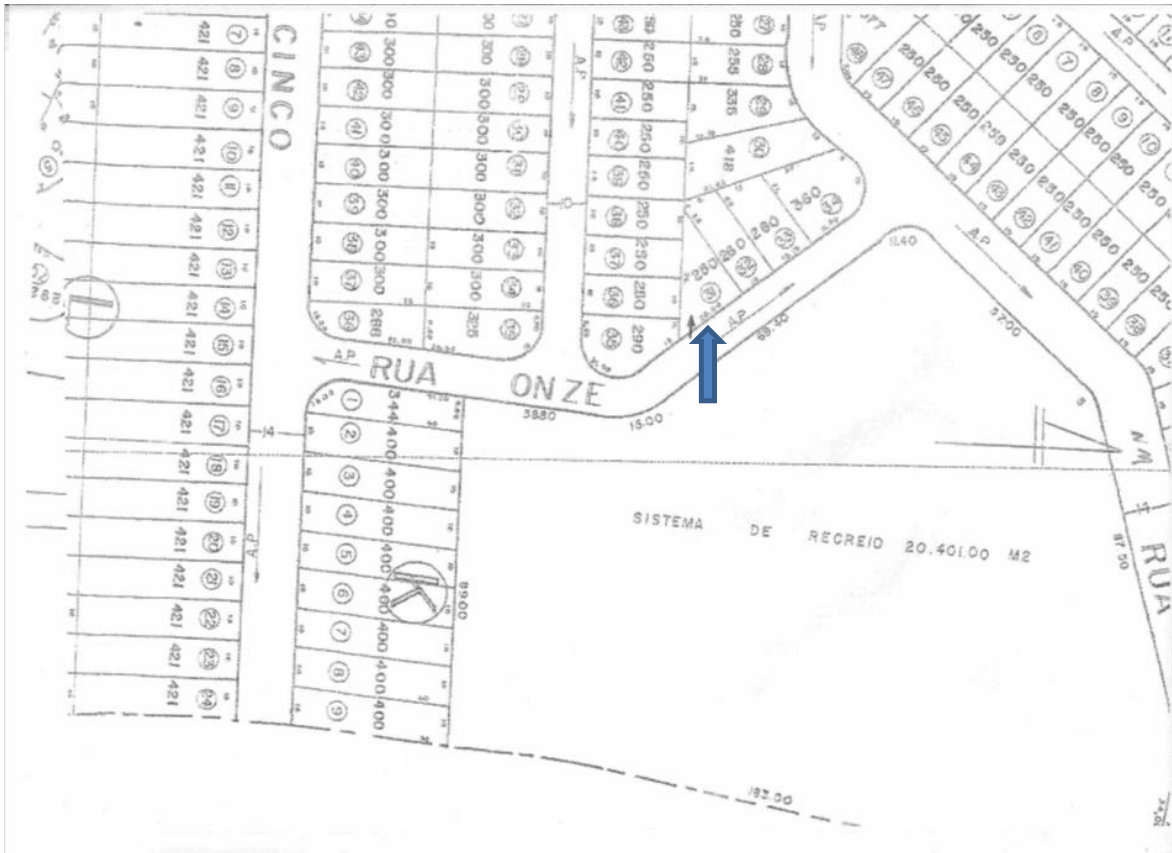
Proprietário.: VALDIR FAUSTINO DA SILVA(CPF: 236.573.409-04)

Compromissário: NIVALDO OLIMPIO DA SILVA BERNARDO

Data de Referência para Vencimento e Cálculo de Multa, Juros e Correção da Guia: 19/11/2020

ANO	STATUS	PARCELAS INSCRITAS	VALOR PRINCIPAL	MULTA	JUROS	CORREÇÃO	TOTAL DEVIDO	...
2013	CJ	1, 2, 3, 4, 5	113,90	0,00	0,00	0,00	0,00	
2014	CJ	1, 2, 3, 4, 5, 6	129,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
2015	DA	1, 2, 3, 4, 5, 6	135,88	17,36	115,61	37,94	306,79	
2016	DA	1, 2, 3, 4, 5, 6, 7	151,88	17,50	96,12	23,33	288,83	
2017	GU	1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8	163,38	18,02	74,94	17,23	273,57	
2018	DA	1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8	167,13	18,03	53,31	13,63	252,10	
2019	DA	1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8	173,13	17,96	32,85	6,91	230,85	
1999	PJ	1, 2, 3, 4	58,28	0,00	0,00	0,00	0,00	
2000	PJ	1, 2, 3, 4	59,08	0,00	0,00	0,00	0,00	
2001	PJ	1, 2, 3, 4	60,68	0,00	0,00	0,00	0,00	
2002	PJ	1, 2, 3, 4	63,40	0,00	0,00	0,00	0,00	
2003	PJ	1, 2, 3, 4	67,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
2004	PJ	1, 2, 3, 4	74,76	0,00	0,00	0,00	0,00	
2005	PJ	1, 2, 3, 4	79,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
2006	PJ	1, 2, 3, 4	82,88	0,00	0,00	0,00	0,00	
2007	CJ	1, 2, 3, 4	84,12	0,00	0,00	0,00	0,00	
2008	CJ	1, 2, 3, 4	87,76	0,00	0,00	0,00	0,00	
2009	CJ	1, 2, 3, 4	93,40	0,00	0,00	0,00	0,00	
2010	CJ	1, 2, 3, 4	96,88	0,00	0,00	0,00	0,00	
2011	CJ	1, 2, 3, 4	102,12	0,00	0,00	0,00	0,00	
2012	CJ	1, 2, 3, 4, 5	108,75	0,00	0,00	0,00	0,00	







PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Vara do Trabalho de Itapevi
ATOrd 0163100-62.2009.5.02.0511
RECLAMANTE: MARIANA DE ALMEIDA
RECLAMADO: VALDIR FAUSTINO DA SILVA

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de Itapevi/SP.

ITAPEVI/SP, data abaixo.

EDILAINE LINS GOUVEIA

DESPACHO

Vistos

...Intime-se o Sr VALDIR FAUSTINO DA SILVA da penhora realizada (id 828d606), bem como de sua nomeação como depositário do imóvel.

ITAPEVI/SP, 02 de dezembro de 2020.

TABAJARA MEDEIROS DE REZENDE FILHO
Juiz(a) do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: TABAJARA MEDEIROS DE REZENDE FILHO - Juntado em: 02/12/2020 20:38:18 - ef4ac12
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/20120215521495000000198146278?instancia=1>
Número do processo: 0163100-62.2009.5.02.0511
Número do documento: 20120215521495000000198146278



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE ITAPEVI
ATOrd 0163100-62.2009.5.02.0511
RECLAMANTE: MARIANA DE ALMEIDA
RECLAMADO: VALDIR FAUSTINO DA SILVA

Destinatário: VALDIR FAUSTINO DA SILVA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) do despacho de ID ef4ac12.

ITAPEVI/SP, 04 de dezembro de 2020.

ITAPEVI/SP, 04 de dezembro de 2020.

RAFAEL LOPES LIARTH
Servidor



Assinado eletronicamente por: RAFAEL LOPES LIARTH - Juntado em: 04/12/2020 13:23:42 - 32341b7
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/20120413233888200000198414382?instancia=1>
Número do processo: 0163100-62.2009.5.02.0511
Número do documento: 20120413233888200000198414382



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Vara do Trabalho de Itapevi
ATOrd 0163100-62.2009.5.02.0511
RECLAMANTE: MARIANA DE ALMEIDA
RECLAMADO: VALDIR FAUSTINO DA SILVA

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de ITAPEVI/SP.

ITAPEVI/SP, 05 de fevereiro de 2021

DESPACHO

Vistos...

Julgo subsistente a penhora ID. 41399c2 e homologo a avaliação feita.

Proceda-se à averbação da penhora junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Francisco Morato/SP, via convênio com a ARISP.

Intime-se a Secretaria de Finanças do Município de Francisco Morato/SP para que preste informações sobre eventuais débitos fiscais do imóvel penhorado (Provimento GP/CR nº 13 /2006, artigo 242), no prazo de 20 dias.

Intime-se o Condomínio, na pessoa de seu síndico, para que preste informações sobre eventuais débitos condominiais do imóvel penhorado (Provimento GP/CR nº 13/2006, artigo 242), no prazo de 20 dias.

Cumpridas as determinações supra, encaminhem-se à Central de Hastas Públicas do E. TRT da 2ª Região as cópias necessárias à confecção dos editais de praça e leilão e intimação das partes e dos demais interessados.

ITAPEVI/SP, 05 de fevereiro de 2021.

TABAJARA MEDEIROS DE REZENDE FILHO
Juiz(a) do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: TABAJARA MEDEIROS DE REZENDE FILHO - Juntado em: 05/02/2021 22:23:37 - 637018e
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21020518244786400000203070699?instancia=1>
Número do processo: 0163100-62.2009.5.02.0511
Número do documento: 21020518244786400000203070699



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE ITAPEVI
ATOrd 0163100-62.2009.5.02.0511
RECLAMANTE: MARIANA DE ALMEIDA
RECLAMADO: VALDIR FAUSTINO DA SILVA

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 637018e proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de ITAPEVI/SP.

ITAPEVI/SP, 05 de fevereiro de 2021

DESPACHO

Vistos...

Julgo subsistente a penhora ID. 41399c2 e homologo a avaliação feita.

Proceda-se à averbação da penhora junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Francisco Morato/SP, via convênio com a ARISP.

Intime-se a Secretaria de Finanças do Município de Francisco Morato/SP para que preste informações sobre eventuais débitos fiscais do imóvel penhorado (Provimento GP/CR nº 13 /2006, artigo 242), no prazo de 20 dias.

Intime-se o Condomínio, na pessoa de seu síndico, para que preste informações sobre eventuais débitos condominiais do imóvel penhorado (Provimento GP/CR nº 13/2006, artigo 242), no prazo de 20 dias.

Cumpridas as determinações supra, encaminhem-se à Central de Hastas Públicas do E. TRT da 2ª Região as cópias necessárias à confecção dos editais de praça e leilão e intimação das partes e dos demais interessados.

ITAPEVI/SP, 05 de fevereiro de 2021.

TABAJARA MEDEIROS DE REZENDE FILHO
Juiz(a) do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: TABAJARA MEDEIROS DE REZENDE FILHO - Juntado em: 05/02/2021 22:24:37 - c5999dd
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21020522232462300000203089107?instancia=1>
Número do processo: 0163100-62.2009.5.02.0511
Número do documento: 21020522232462300000203089107



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE ITAPEVI
ATOrd 0163100-62.2009.5.02.0511
RECLAMANTE: MARIANA DE ALMEIDA
RECLAMADO: VALDIR FAUSTINO DA SILVA

JUNTADA

Neste ato, procedo à juntada de protocolo de pesquisa Arisp, sendo certo que o(s) referido(s) documento(s) segue(m) em anexo.

Nada mais.

ITAPEVI/SP, 01 de março de 2021.

ROSANE ARAUJO CAVALCANTE
Servidor



Assinado eletronicamente por: ROSANE ARAUJO CAVALCANTE - Juntado em: 01/03/2021 14:15:07 - b2bd7bb
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21030114141620400000205638929?instancia=1>
Número do processo: 0163100-62.2009.5.02.0511
Número do documento: 21030114141620400000205638929

Comprovante de Remessa de Penhora

O seu pedido de penhora foi registrado em nosso sistema.

Data da solicitação:	01/03/2021
Solicitante:	ROSANE ARAUJO CAVALCANTE
Nº do Processo:	0163100-62.2009.5.02.0511
Natureza da Execução:	Execução Trabalhista

Protocolo	Cartório
PH000356051	Francisco Morato - 01º Cartório





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
VARA DO TRABALHO DE ITAPEVI
ATOrd 0163100-62.2009.5.02.0511
RECLAMANTE: MARIANA DE ALMEIDA
RECLAMADO: VALDIR FAUSTINO DA SILVA

J U N T A D A

Neste ato, procedo à juntada de resposta de convênio Arisp, sendo certo que o(s) referido(s) documento(s) segue (m) em anexo.

Nada mais.

ITAPEVI/SP, 11 de março de 2021.

ROSANE ARAUJO CAVALCANTE
Servidor



Assinado eletronicamente por: ROSANE ARAUJO CAVALCANTE - Juntado em: 11/03/2021 17:41:59 - fe7678c
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21031117411583200000207185115?instancia=1>
Número do processo: 0163100-62.2009.5.02.0511
Número do documento: 21031117411583200000207185115

**REGISTRO DE IMÓVEIS DE FRANCISCO MORATO
ESTADO DE SÃO PAULO**

MATRÍCULA nº

15.380

LIVRO 02 – REGISTRO GERAL

PAULO SIGNORETTI DOMINGUES
OFICIAL

CNS DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA: 14.718-1

RUBRICA



FICHA nº

01**Francisco Morato, 27 de agosto de 2018.****DENOMINAÇÃO:** Lote 31 da Quadra F do Jardim Baptista Gennari**LOCALIZAÇÃO:** Rua Onze – Zona Urbana – Francisco Morato-SP**CADASTRO MUNICIPAL:** 1-26-027-020-00

IMÓVEL: Terreno de formato triangular, situado na Rua Onze, designado como lote 31 da quadra F do loteamento Jardim Baptista Gennari, com a área de **250,00m²**, medindo 20,00m de frente para a Rua Onze; da fente aos fundos, do lado direito de quem da mencionada rua olha para o imóvel, mede 25,00m, confrontando com o lote 32; do lado esquerdo, no mesmo sentido, mede 32,00m, confinando com os lotes 35, 36, 37 e 38.

PROPRIETÁRIO: VALDIR FAUSTINO DA SILVA, brasileiro, solteiro, maior, comerciante, RG nº 14.970.127-SSP/SP, CPF nº 236.573.409-04, residente e domiciliado na Rua Rubens Raul Silva, nº 188, Brasilândia, São Paulo/SP.

REGISTRO ANTERIOR: R.3/37.441 (venda e compra), de 20 de setembro de 1988, do Registro de Imóveis de Franco da Rocha/SP.

Matrícula aberta nos termos do item 55, b, do Capítulo XX das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo e art. 213, I, da Lei 6.015/1973.

A Substituta,  (Gabriela Moreno Carsolari)

(Prenotação nº 28.538, de 21 de agosto de 2018).

(Prenotação nº 29.039, de 22/10/2018)

Av.01, em 29 de outubro de 2018.

PENHORA

Nos termos da certidão de penhora de 22 de outubro de 2018, expedida eletronicamente pela Secretaria da Vara do Trabalho de Itapevi/SP, conforme termo de penhora de 11 de março de 2018, constante dos autos de Execução Trabalhista, Processo nº 0096700-66.2009.5.02.0511, movida por Valdineia dos Santos Costa, CPF nº 360.783.808-93, em face de Valdir Faustino da Silva, anteriormente qualificado, Olga Valdanha da Silva, CPF nº 148.506.788-07, e Valdir Faustino da Silva - ME, CNPJ nº 06.307.879/0001-03, faço constar que o imóvel desta matrícula foi PENHORADO para a cobrança da dívida no valor de R\$ 37.524,11, tendo sido nomeado depositário Valdir Faustino da Silva.

continua no verso

Certidão emitida pelo SREI
www.registradores.org.br

Registadores
Central Registradores de Imóveis

**REGISTRO DE IMÓVEIS DE FRANCISCO MORATO
ESTADO DE SÃO PAULO**

MATRICULA nº
15.380

LIVRO 02 – REGISTRO GERAL

PAULO SIGNORETTI DOMINGUES
OFICIAL

CNS DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA: 14.718-1

RUBRICA

FICHA nº

01

VERSO

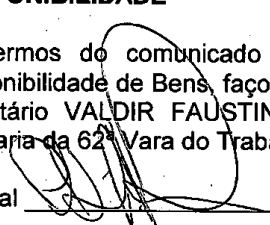
O Oficial  (Paulo Signoretti Domingues)

(Prenotação nº 29.182, de 07/11/2018)

Av.02, em 21 de novembro de 2018.

INDISPONIBILIDADE

Nos termos do comunicado nº 201811.0711.00575907-IA-470, da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, faço constar que foi decretada a **INDISPONIBILIDADE** dos bens do proprietário VALDIR FAUSTINO DA SILVA, no processo nº 01609007120095020062 da Secretaria da 62ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

O Oficial  (Paulo Signoretti Domingues)

(Prenotação nº 30.978, de 13/08/2019)

Av.03, em 15 de agosto de 2019.

PENHORA

Nos termos da certidão de penhora de 13 de agosto de 2019, expedida eletronicamente pela Secretaria da Vara do Trabalho do Foro de Itapevi/SP, conforme termo de penhora de 16 de janeiro de 2019, constante dos autos da Ação de Execução Trabalhista, Processo nº 01056000420105020511, movida por Karina de Queiroz Borges, CPF nº 232.300.238-46, em face do proprietário, Valdir Faustino da Silva, já qualificado, faço constar que o imóvel desta matrícula foi **PENHORADO** para a cobrança da dívida no valor de R\$ 85.579,94, tendo sido nomeado depositário VALDIR FAUSTINO DA SILVA.

O Oficial  (Paulo Signoretti Domingues)

Registro de Imóveis e Anexos
de Francisco Morato - SP

Gabriela Moreno Carsolari
Substituta

(Prenotação nº 33.212, de 30/07/2020)

Av.04, em 24 de agosto de 2020.

INDISPONIBILIDADE

Nos termos do comunicado nº 202007.2919.01145674-IA-600, da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, faço constar que foi decretada a **INDISPONIBILIDADE** dos bens do proprietário VALDIR FAUSTINO DA SILVA, já qualificado, no Processo nº

continua na ficha 2

Certidão emitida pelo SREI
www.registradores.org.br

Registradores
Central Registradores de Imóveis

**REGISTRO DE IMÓVEIS DE FRANCISCO MORATO
ESTADO DE SÃO PAULO**

MATRÍCULA nº
15.380

LIVRO 02 – REGISTRO GERAL
PAULO SIGNORETTI DOMINGUES
OFICIAL
CNS DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA: 14.718-1

RUBRICA.	FICHA nº
	02

00012705320105020511 da Secretaria da Vara do Trabalho de Itapevi/SP.

O Oficial  (Paulo Signoretti Domingues)

(Prenotação nº 34.754, de 01/03/2021)

Av.05, em 04 de março de 2021.

PENHORA

Nos termos da certidão de penhora de 01 de março de 2021, expedida eletronicamente pela Secretaria da Vara do Trabalho de Itapevi/SP, conforme termo de penhora de 17 de novembro de 2020, constante dos autos da Ação de Execução Trabalhista, Processo nº 0163100-62.2009.5.02.0511, movida por MARIANA DE ALMEIDA, CPF nº 358.150.958-00, em face do proprietário, já qualificado, faço constar que o imóvel desta matrícula foi PENHORADO para a cobrança da dívida no valor de R\$ 4.600,00, tendo sido nomeado depositário VALDIR FAUSTINO DA SILVA.

Oficial,  (Paulo Signoretti Domingues)

CERTIFICO que a presente foi extraída em inteiro teor, da matrícula nº: 15380, nos termos do artigo 19, § 1º da Lei 6.015/1973 e reflete a situação do imóvel, inclusive com relação a alienações, ônus reais, e à averbação da existência de ações reais ou pessoais reipersecutórias, até o dia imediatamente anterior ao da emissão.

Valor cobrado pela Certidão:	
Ao Oficial	R\$0,00
Ao Estado	R\$0,00
A Sec. Fazenda	R\$ 0,00
Ao Trib. Just.	R\$ 0,00
Ao Reg. Civil	R\$ 0,00
MP	R\$ 0,00
ISS	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 0,00

Francisco Morato, quinta-feira, 4 de março de 2021. (Esta certidão é válida por 30 dias nos para os fins do item 59, "c", do cap. XIV das NSCGJ)



Rosângela da Silva Oliveira
Escrevente Autorizada

consultas do selo em: <https://selodigital.tjso.jus.br/#Selo-Digital:1471813E100000003404021U>

Certidão emitida pelo SREI
www.registradores.org.br

Registradores
Central Registradores de Imóveis





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
VARA DO TRABALHO DE ITAPEVI
ATOrd 0163100-62.2009.5.02.0511
RECLAMANTE: MARIANA DE ALMEIDA
RECLAMADO: VALDIR FAUSTINO DA SILVA

**SECRETARIA DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO
MORATO- CNPJ 46.523.072/0001-14**

**R. Manoel Vilaboim, 266, Francisco Morato - SP,
CEP: 07910-130**

OFÍCIO - Processo PJe-JT

Prezado Senhor Secretário,

Com o intuito de instruir o processo em epígrafe, tem o presente a finalidade de solicitar a V Sa que informe a este Juízo sobre a existência de eventuais débitos fiscais do imóvel penhorado (matrícula 15.380 do CRI de Francisco Morato - id ce89ecb em anexo) no prazo de 20 dias.

Favor citar o número do processo 0163100-62.2009.5.02.0511 em sua resposta.

Se preferir pode enviar sua resposta para o e-mail: vtita01@trtsp.jus.br.

Atenciosamente,

ITAPEVI/SP, 04 de abril de 2021.

TABAJARA MEDEIROS DE REZENDE FILHO
Magistrado



Assinado eletronicamente por: TABAJARA MEDEIROS DE REZENDE FILHO - Juntado em: 04/04/2021 18:14:21 - b2da556
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21040413262986900000209518796?instancia=1>
Número do processo: 0163100-62.2009.5.02.0511
Número do documento: 21040413262986900000209518796



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região

Ação Trabalhista - Rito Ordinário **0163100-62.2009.5.02.0511**

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 05/11/2007

Valor da causa: R\$ 1.500,00

Partes:

RECLAMANTE: MARIANA DE ALMEIDA

ADVOGADO: ANTONIO LOPES CAMPOS FERNANDES

RECLAMADO: VALDIR FAUSTINO DA SILVA

ADVOGADO: ALISSON CARLOS FELIX

**REGISTRO DE IMÓVEIS DE FRANCISCO MORATO
ESTADO DE SÃO PAULO**

MATRÍCULA nº

15.380

LIVRO 02 – REGISTRO GERAL

PAULO SIGNORETTI DOMINGUES
OFICIAL

CNS DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA: 14.718-1

RUBRICA

FICHA nº

01**Francisco Morato, 27 de agosto de 2018.**

DENOMINAÇÃO: Lote 31 da Quadra F do Jardim Baptista Gennari
LOCALIZAÇÃO: Rua Onze – Zona Urbana – Francisco Morato-SP
CADASTRO MUNICIPAL: 1-26-027-020-00

IMÓVEL: Terreno de formato triangular, situado na Rua Onze, designado como lote 31 da quadra F do loteamento Jardim Baptista Gennari, com a área de **250,00m²**, medindo 20,00m de frente para a Rua Onze; da fente aos fundos, do lado direito de quem da mencionada rua olha para o imóvel, mede 25,00m, confrontando com o lote 32; do lado esquerdo, no mesmo sentido, mede 32,00m, confinando com os lotes 35, 36, 37 e 38.

PROPRIETÁRIO: VALDIR FAUSTINO DA SILVA, brasileiro, solteiro, maior, comerciante, RG nº 14.970.127-SSP/SP, CPF nº 236.573.409-04, residente e domiciliado na Rua Rubens Raul Silva, nº 188, Brasilândia, São Paulo/SP.

REGISTRO ANTERIOR: R.3/37.441 (venda e compra), de 20 de setembro de 1988, do Registro de Imóveis de Franco da Rocha/SP.

Matrícula aberta nos termos do item 55, b, do Capítulo XX das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo e art. 213, I, da Lei 6.015/1973.

A Substituta,  (Gabriela Moreno Carsolari)

(Prenotação nº 28.538 de 21 de agosto de 2018).

(Prenotação nº 29.039, de 22/10/2018)

Av.01, em 29 de outubro de 2018.

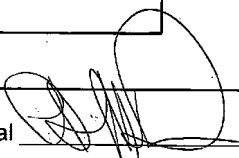
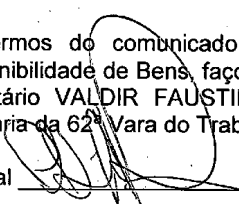
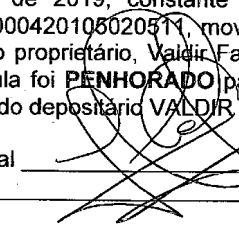
PENHORA

Nos termos da certidão de penhora de 22 de outubro de 2018, expedida eletronicamente pela Secretaria da Vara do Trabalho de Itapevi/SP, conforme termo de penhora de 11 de março de 2018, constante dos autos de Execução Trabalhista, Processo nº 0096700-66.2009.5.02.0511, movida por Valdineia dos Santos Costa, CPF nº 360.783.808-93, em face de Valdir Faustino da Silva, anteriormente qualificado, Olga Valdanha da Silva, CPF nº 148.506.788-07, e Valdir Faustino da Silva - ME, CNPJ nº 06.307.879/0001-03, faço constar que o imóvel desta matrícula foi PENHORADO para a cobrança da dívida no valor de R\$ 37.524,11, tendo sido nomeado depositário Valdir Faustino da Silva.

continua no verso

Certidão emitida pelo SREI
www.registradores.org.br


Registradores
Central Registradores de Imóveis

REGISTRO DE IMÓVEIS DE FRANCISCO MORATO											
ESTADO DE SÃO PAULO											
<table border="1" style="width: 100%;"> <tr> <td style="text-align: center;">MATRÍCULA nº 15.380</td> </tr> </table>	MATRÍCULA nº 15.380	<table style="width: 100%;"> <tr> <td style="text-align: center;">LIVRO 02 – REGISTRO GERAL</td> <td style="width: 20%; text-align: center;">RUBRICA</td> <td style="width: 20%; text-align: center;">FICHA nº</td> </tr> <tr> <td style="text-align: center;">PAULO SIGNORETTI DOMINGUES OFICIAL</td> <td style="width: 20%;"></td> <td style="text-align: center;">01</td> </tr> <tr> <td style="text-align: center;"><small>CNS DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA: 14.718-1</small></td> <td style="width: 20%;"></td> <td style="text-align: center;"><small>VÉRSO</small></td> </tr> </table>	LIVRO 02 – REGISTRO GERAL	RUBRICA	FICHA nº	PAULO SIGNORETTI DOMINGUES OFICIAL		01	<small>CNS DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA: 14.718-1</small>		<small>VÉRSO</small>
MATRÍCULA nº 15.380											
LIVRO 02 – REGISTRO GERAL	RUBRICA	FICHA nº									
PAULO SIGNORETTI DOMINGUES OFICIAL		01									
<small>CNS DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA: 14.718-1</small>		<small>VÉRSO</small>									
<p>O Oficial  (Paulo Signoretti Domingues)</p> <hr/> <p>(Prenotação nº 29.182, de 07/11/2018)</p> <p>Av.02, em 21 de novembro de 2018.</p> <p>INDISPONIBILIDADE</p> <p>Nos termos do comunicado nº 201811.0711.00575907-IA-470, da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, faço constar que foi decretada a INDISPONIBILIDADE dos bens do proprietário VALDIR FAUSTINO DA SILVA, no processo nº 01609007120095020062 da Secretaria da 62ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.</p> <p>O Oficial  (Paulo Signoretti Domingues)</p> <hr/> <p>(Prenotação nº 30.978, de 13/08/2019)</p> <p>Av.03, em 15 de agosto de 2019.</p> <p>PENHORA</p> <p>Nos termos da certidão de penhora de 13 de agosto de 2019, expedida eletronicamente pela Secretaria da Vara do Trabalho do Foro de Itapevi/SP, conforme termo de penhora de 16 de janeiro de 2019, constante dos autos da Ação de Execução Trabalhista, Processo nº 01056000420105020511, movida por Karina de Queiroz Borges, CPF nº 232.300.238-46, em face do proprietário, Valdir Faustino da Silva, já qualificado, faço constar que o imóvel desta matrícula foi PENHORADO para a cobrança da dívida no valor de R\$ 85.579,94, tendo sido nomeado depositário VALDIR FAUSTINO DA SILVA.</p> <p style="text-align: right;">Registro de Imóveis e Anexos de Francisco Morato - SP</p> <p>O Oficial  (Paulo Signoretti Domingues)</p> <p style="text-align: right;">Gabriela Moreno Carsolari Substituta</p> <hr/> <p>(Prenotação nº 33.212, de 30/07/2020)</p> <p>Av.04, em 24 de agosto de 2020.</p> <p>INDISPONIBILIDADE</p> <p>Nos termos do comunicado nº 202007.2919.01145674-IA-600, da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, faço constar que foi decretada a INDISPONIBILIDADE dos bens do proprietário VALDIR FAUSTINO DA SILVA, já qualificado, no Processo nº</p>											
<p><i>continua na ficha 2</i></p>											

Certidão emitida pelo SREI
www.registradores.org.br

Registradores
Central Registradores de Imóveis

REGISTRO DE IMÓVEIS DE FRANCISCO MORATO ESTADO DE SÃO PAULO

LIVRO 02 – REGISTRO GERAL

PAULO SIGNORETTI DOMINGUES
OFICIAL

CNS DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA: 14.718-1

MATRÍCULA nº
15.380

RUBRICA.

FICHA nº
02

00012705320105020511 da Secretaria da Vara do Trabalho de Itapevi/SP.

O Oficial _____ (Paulo Signoretti Domingues)

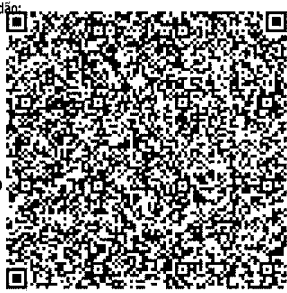
CERTIFICO que a presente foi extraída em inteiro teor, da matrícula nº: **15380**, nos termos do artigo 19, § 1º da Lei 5.015/1973 e reflete a situação do imóvel, inclusive com relação a alienações, ônus reais, e à averbação da existência de ações reais ou pessoais reipersecutórias, até o dia imediatamente anterior ao da emissão.

Francisco Morato, sexta-feira, 25 de setembro de 2020.
Esta certidão é válida por 30 dias nos para os fins do item 59, cº, do cap. XIV das NSCGJ)

Rosângela da Silva Oliveira
Escriturante Autorizada

Consultas do selo em: <https://selodigital.tjsp.jus.br/#SeloDigital:1471813E3000000027686201>

Valor cobrado pela Certidão:	
Ao Oficial	R\$0,00
Ao Estado	R\$0,00
A Sec. Fazenda	R\$ 0,00
Ao Trib. Just.	R\$ 0,00
Ao Reg. Civil	R\$ 0,00
MP	R\$ 0,00
ISS	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 0,00



Certidão emitida pelo SREI
www.registradores.org.br

Registradores
Central Registradores de Imóveis



Assinado eletronicamente por: ROSANE ARAUJO CAVALCANTE - Juntado em: 06/10/2020 15:38:21 - ce89ecb
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/2010061538193770000191920631?instancia=1>
 Número do processo: 0163100-62.2009.5.02.0511
 Número do documento: 2010061538193770000191920631



Assinado eletronicamente por: TABAJARA MEDEIROS DE REZENDE FILHO - Juntado em: 04/04/2021 18:14:21 - d824b1d
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21040413273960900000209518817?instancia=1>
 Número do processo: 0163100-62.2009.5.02.0511
 Número do documento: 21040413273960900000209518817



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
VARA DO TRABALHO DE ITAPEVI
ATOrd 0163100-62.2009.5.02.0511
RECLAMANTE: MARIANA DE ALMEIDA
RECLAMADO: VALDIR FAUSTINO DA SILVA

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito conclusivo ao(a) MM(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de ITAPEVI/SP.

ITAPEVI/SP, 26 de maio de 2021

DESPACHO

Vistos...

Intime-se o condomínio conforme determinado no despacho de Id. 637018e.

ITAPEVI/SP, 26 de maio de 2021.

TABAJARA MEDEIROS DE REZENDE FILHO

Juiz(a) do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: TABAJARA MEDEIROS DE REZENDE FILHO - Juntado em: 26/05/2021 19:40:37 - 630148a
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21052619370887200000216144497?instancia=1>
Número do processo: 0163100-62.2009.5.02.0511
Número do documento: 21052619370887200000216144497



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
VARA DO TRABALHO DE ITAPEVI
ATOrd 0163100-62.2009.5.02.0511
RECLAMANTE: MARIANA DE ALMEIDA
RECLAMADO: VALDIR FAUSTINO DA SILVA

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins, que deixo de cumprir a determinação de ID 630148a, tendo em vista que o imóvel penhorado não possui condomínio.

Nada mais.

ITAPEVI/SP, 25 de junho de 2021.

RAFAEL LOPES LIARTH
Servidor



Assinado eletronicamente por: RAFAEL LOPES LIARTH - Juntado em: 25/06/2021 15:53:40 - 86dc5cd
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21062515515235200000219843097?instancia=1>
Número do processo: 0163100-62.2009.5.02.0511
Número do documento: 21062515515235200000219843097



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
VARA DO TRABALHO DE ITAPEVI
ATOrd 0163100-62.2009.5.02.0511
RECLAMANTE: MARIANA DE ALMEIDA
RECLAMADO: VALDIR FAUSTINO DA SILVA

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito conclusivo ao(a) MM(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de Itapevi/SP.

ITAPEVI/SP, data abaixo.

DANIEL RODRIGO DOS SANTOS

DESPACHO

Vistos

....

Aguarde-se, por mais 30 dias, resposta do Ofício Id b2da556.

Após, encaminhem-se à Central de Hastas Públicas do E. TRT da 2ª Região as cópias necessárias à confecção dos editais de praça e leilão e intimação das partes e dos demais interessados.

ITAPEVI/SP, 28 de junho de 2021.

TABAJARA MEDEIROS DE REZENDE FILHO
Juiz(a) do Trabalho Titular





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
VARA DO TRABALHO DE ITAPEVI
ATOrd 0163100-62.2009.5.02.0511
RECLAMANTE: MARIANA DE ALMEIDA
RECLAMADO: VALDIR FAUSTINO DA SILVA

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5aedda7 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito conclusivo ao(a) MM(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de Itapevi/SP.

ITAPEVI/SP, data abaixo.

DANIEL RODRIGO DOS SANTOS

DESPACHO

Vistos

....

Aguarde-se, por mais 30 dias, resposta do Ofício Id b2da556.

Após, encaminhem-se à Central de Hastas Públicas do E. TRT da 2ª Região as cópias necessárias à confecção dos editais de praça e leilão e intimação das partes e dos demais interessados.

ITAPEVI/SP, 28 de junho de 2021.

TABAJARA MEDEIROS DE REZENDE FILHO
Juiz(a) do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: TABAJARA MEDEIROS DE REZENDE FILHO - Juntado em: 28/06/2021 12:06:01 - 0d7ccc5
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21062812044579400000219976450?instancia=1>
Número do processo: 0163100-62.2009.5.02.0511
Número do documento: 21062812044579400000219976450



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
VARA DO TRABALHO DE ITAPEVI
ATOrd 0163100-62.2009.5.02.0511
RECLAMANTE: MARIANA DE ALMEIDA
RECLAMADO: VALDIR FAUSTINO DA SILVA

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de ITAPEVI/SP.

ITAPEVI/SP, 20 de agosto de 2021

DESPACHO

Vistos...

Em vista da ausência de resposta, reitere-se o ofício de ID. b2da556.

ITAPEVI/SP, 22 de agosto de 2021.

TABAJARA MEDEIROS DE REZENDE FILHO
Juiz(a) do Trabalho Titular





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
VARA DO TRABALHO DE ITAPEVI
ATOrd 0163100-62.2009.5.02.0511
RECLAMANTE: MARIANA DE ALMEIDA
RECLAMADO: VALDIR FAUSTINO DA SILVA

CARTA SIMPLES

DESTINATÁRIO: **MUNICIPIO DE FRANCISCO MORATO**




RUA MANOEL VILABOIM , 266, JARDIM PROFESSOR FRANCISCO MORATO, FRANCISCO MORATO/SP - CEP: 07910-130

OFÍCIO - Processo Pje

ITAPEVI/SP, 25 de agosto de 2021.

Prezado Senhor Secretário,

Com o intuito de instruir o processo em epígrafe, tem o presente a finalidade de solicitar a V Sa que informe a este Juízo sobre a existência de eventuais débitos fiscais do imóvel penhorado (matrícula 15.380 do CRI de Francisco Morato) no prazo de 20 dias.

REGISTRO DE IMÓVEIS DE FRANCISCO MORATO ESTADO DE SÃO PAULO						
MATRÍCULA nº 15.380	LIVRO 02 – REGISTRO GERAL PAULO SIGNORETTI DOMINGUES OFICIAL <small>CNS DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA: 14.718-1</small>	<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <td style="text-align: center; vertical-align: middle;"><small>RUBRICA</small></td> <td style="text-align: center; vertical-align: middle;"><small>FICHA nº</small></td> </tr> <tr> <td style="text-align: center; vertical-align: middle;"></td> <td style="text-align: center; vertical-align: middle;">01</td> </tr> </table>	<small>RUBRICA</small>	<small>FICHA nº</small>		01
<small>RUBRICA</small>	<small>FICHA nº</small>					
	01					
<p>Francisco Morato, 27 de agosto de 2018.</p> <p>DENOMINAÇÃO: Lote 31 da Quadra F do Jardim Baptista Gennari LOCALIZAÇÃO: Rua Onze – Zona Urbana – Francisco Morato-SP CADASTRO MUNICIPAL: 1-26-027-020-00</p> <p>IMÓVEL: Terreno de formato triangular, situado na Rua Onze, designado como lote 31 da quadra F do loteamento Jardim Baptista Gennari, com a área de 250,00m², medindo 20,00m de frente para a Rua Onze; da fente aos fundos, do lado direito de quem da mencionada rua olha para o imóvel, mede 25,00m, confrontando com o lote 32; do lado esquerdo, no mesmo sentido, mede 32,00m, confinando com os lotes 35, 36, 37 e 38.</p> <p>PROPRIETÁRIO: VALDIR FAUSTINO DA SILVA, brasileiro, solteiro, maior, comerciante, RG nº 14.970.127-SSP/SP, CPF nº 236.573.409-04, residente e domiciliado na Rua Rubens Raul Silva, nº 188, Brasilândia, São Paulo/SP.</p>						

Favor citar o número do processo 0163100- 62.2009.5.02.0511 em sua resposta.

Se preferir pode enviar sua resposta para o email: vtita01@trtsp.jus.br

Atenciosamente,

NAO APAGAR NENHUM CARACTERE DESTA LINHA. ESTE DOCUMENTO SERA ENVIADO VIA ECARTA.

ITAPEVI/SP, 25 de agosto de 2021.

TABAJARA MEDEIROS DE REZENDE FILHO
Magistrado



Assinado eletronicamente por: TABAJARA MEDEIROS DE REZENDE FILHO - Juntado em: 25/08/2021 11:03:46 - 7b67ccf
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21082510514154100000226727924?instancia=1>
Número do processo: 0163100-62.2009.5.02.0511
Número do documento: 21082510514154100000226727924



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
VARA DO TRABALHO DE ITAPEVI
ATOrd 0163100-62.2009.5.02.0511
RECLAMANTE: MARIANA DE ALMEIDA
RECLAMADO: VALDIR FAUSTINO DA SILVA

JUNTADA

Neste ato, procedo à juntada de ofício da Prefeitura de Francisco Morato, sendo certo que o(s) referido(s) documento(s) segue(m) em anexo.

Nada mais.

ITAPEVI/SP, 14 de setembro de 2021.

RAFAEL LOPES LIARTH
Servidor



Assinado eletronicamente por: RAFAEL LOPES LIARTH - Juntado em: 14/09/2021 12:07:38 - 0b76d17
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21091412065838800000228977953?instancia=1>
Número do processo: 0163100-62.2009.5.02.0511
Número do documento: 21091412065838800000228977953

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA VARA DO TRABALHO
DE ITAPEVI-SP.**

Processo nº 0163100-62.2009.5.02.0511

MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO, vem, respeitosamente, em atendimento à intimação expedida por Vossa Excelência, informar que constam débitos fiscais referentes ao imóvel penhorado (matrícula 15.380, no CRI de Francisco Morato) conforme documento em anexo.

Francisco Morato, 13 de setembro de 2021.



VALDESELMO FABIO
OAB 146247/SP

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO

Data: 10/09/2021 10:42

Ficha Cadastral - Ficha Cadastral - COMPLETA - [Exercício : 2021]

Sistema CECAM

FRANCISCO MORATO

Exercício: 2021

Usuário: miriam.menino

Imovel: 26089 Inscrição Imóvel : 1.26.027.020.00
Inscrição Anterior:

Endereço : 70 - Rua - 11 - JD BATISTA GENNARI Nr.0
Andar : Apto :
Complemento :
Bairro : JARDIM BATISTA GENNARI
Quadra/Lote(Fiscal) : F / 31 CEP : 07900-000
Loteamento : 11 - JARDIM BATISTA GENNARI
Quadra/Lote (Loteamento) : F / 31
Zoneamento : /
Nº Total Sub-Lotes: 0

Proprietário : 28628 - VALDIR FAUSTINO DA SILVA
CNPJ/CPF : 236.573.409-04 RG : 14.970.127
Endereço : Rua RUBENS RAUL DA SILVA Nr.00188
Andar : Apto :
Complemento :
Bairro : JARDIM CAROMBE CEP : 02855-040
UF: SP Cidade : SAO PAULO
Email:

Telefone :

Compromissario : 23696 - NIVALDO OLIMPIO DA SILVA BERNARDO
CNPJ/CPF : 774.268.514-00 RG : 22.380.063
Endereço : Rua DUTRA RODRIGUES Nr.144
Andar : Apto :
Complemento :
Bairro : LUZ CEP : 01105-010
UF: SP Cidade : SAO PAULO
Email:

Telefone :

End. Entrega : Rua - RUBENS RAUL DA SILVA Nr. 00188
Andar : Apto :
Complemento :
Bairro : JARDIM CAROMBE CEP : 02855-040
UF: SP Cidade : SAO PAULO

Dados do Terreno

Area Terreno : 250,00
Fração Area Comum Terreno: 0,00
Valor M2 Terreno : 15,03
Valor Venal Territ. : 3.757,50
Coeficiente VVT : 1,00
Fração Ideal : 0,00
Fator Fração Área : 0,0000000000
Fator Gleba : 0,0000
Fator Caract. Terreno : 1,0000
Fator Testada : 0,0000
Zona : 8 ZONA 8
Setor : 26 - SETOR 26

Dados da Edificação Principal

Area Construida : 0,00
Fração Area Comum Constr.: 0,00
Valor M2 Construido : 0,00
Valor Venal Edific. : 0,00
Coeficiente VVE : 1,00
Ano Construção : 0
Area Total Construida : 0,00
Fator Obsolescencia : 0,0000
Categoria :
Edificação Secundaria :
Classe : -
Pontuação :
Fator Caract. Construção : 0,0000

Tipo Construção : -
Tipo Cobrança : 1 - Calculo IPTU/TAXAS

Informações Adicionais

Testada Principal : 20,00	Zona1 : 8,00
Testada 2 : 0,00	Zona2 :
Testada 3 : 0,00	Zona3 :
Testada 4 : 0,00	Zona4 :
Testada 5 : 0,00	Zona5 :

Campos Auxiliares (Descrição e Valor)

Registro Número :	Cartório :
Matricula :	

TAXAS COBRADAS

0001 - CONSERVACAO DE VIAS -> 0,00
0002 - COLETA DE LIXO -> 0,00
0005 - ILUMINACAO PUBLICA -> 0,00

Alíquota : 5,00	Valor Imposto/Taxa : 187,88
Valor Venal Imovel : 3.757,50	Imposto Parcelas : 20,92
Valor Imposto : 187,88	Parcela Única : 187,88
Valor Taxas : 0,00	Taxas Parcelas : 0,00
Área Excedente : 0,00	Valor Venal Exced. : 0,00
Área Remanescente : 0,00	Valor Venal Reman. : 0,00
Area Dependencias : 0,00	Valor Venal Depen. : 0,00

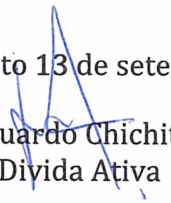
DA: DIVIDA ATIVA
AO: SECRETARIA DE NEGOCIOS JURIDICOS
RESP. OFICIO 583/2021

Em resposta ao ofício supra, cumpre a informar que a inscrição municipal nº 1.26.027.020.00, informado na pelo departamento de cadastro, constam débitos inscritos em Dívida Ativa referente aos exercícios de 1999 a 2020, agregando o montante de R\$ 12.473,83 (doze mil quatrocentos e setenta e três reais e oitenta e três centavos).

Segue o relatório sintético da dívida ativa em anexo.

Atenciosamente;

Francisco Morato 13 de setembro de 2021.


 Eduardo Chichito
 Dívida Ativa



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
VARA DO TRABALHO DE ITAPEVI
ATOrd 0163100-62.2009.5.02.0511
RECLAMANTE: MARIANA DE ALMEIDA
RECLAMADO: VALDIR FAUSTINO DA SILVA

Expediente - Centro de Apoio aos Leilões Judiciais Unificados

Data da penhora: 17/11/2020

(havendo mais de uma penhora, indique a mais antiga)

Carta Precatória:

() Sim. Juízo Deprecante: _____

(x) Não

Relação de documentos:

#id:41399c2

#id:828d606

#id:7486f6a

#id:04206da

#id:889feba

#id:32341b7

#id:445ba51

ITAPEVI/SP, 29 de setembro de 2021.

DANIEL RODRIGO DOS SANTOS
Servidor



Assinado eletronicamente por: DANIEL RODRIGO DOS SANTOS - Juntado em: 29/09/2021 16:54:30 - 89cf68a
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21092916494006800000231064989?instancia=1>
Número do processo: 0163100-62.2009.5.02.0511
Número do documento: 21092916494006800000231064989



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
CEJUSC BARUERI
ATOrd 0163100-62.2009.5.02.0511
RECLAMANTE: MARIANA DE ALMEIDA
RECLAMADO: VALDIR FAUSTINO DA SILVA

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da CEJUSC Barueri/SP.

BARUERI/SP, data abaixo.

MURILO DUDUCHI BRANDAO VIANA

DESPACHO

Vistos.

Na esteira do artigo 20, § 3º, do Ato GP/VPA nº 08/2019, disponibilizado no DEJT - Caderno Administrativo no dia 18/09/2019, "antes de proceder à remessa dos autos aos CEJUSCs, o magistrado que estiver na direção do processo, observadas as regras de distribuição, promoverá o registro nos autos, mediante despacho, constando a determinação ou a solicitação de envio e sua expressa anuência".

No caso em tela não se verificou despacho do magistrado constando a determinação de envio para este centro de conciliação. Destarte, remeta-se o feito à Vara do Trabalho de origem para que, se for o caso, a supramencionada regra seja observada e o processo se encontre apto para ser inserido na pauta de audiências deste CEJUSC.

Intimem-se.

BARUERI/SP, 04 de outubro de 2021.

PAULA GOUVEA XAVIER COSTA
Juiz(a) do Trabalho Coordenador(a) do CEJUSC



Assinado eletronicamente por: PAULA GOUVEA XAVIER COSTA - Juntado em: 04/10/2021 11:08:40 - 12f9de2
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21100120071829000000231429700?instancia=1>
Número do processo: 0163100-62.2009.5.02.0511
Número do documento: 21100120071829000000231429700



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
CEJUSC BARUERI
ATOrd 0163100-62.2009.5.02.0511
RECLAMANTE: MARIANA DE ALMEIDA
RECLAMADO: VALDIR FAUSTINO DA SILVA

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 12f9de2 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da CEJUSC Barueri/SP.

BARUERI/SP, data abaixo.

MURILO DUDUCHI BRANDAO VIANA

DESPACHO

Vistos.

Na esteira do artigo 20, § 3º, do Ato GP/VPA nº 08/2019, disponibilizado no DEJT - Caderno Administrativo no dia 18/09/2019, "antes de proceder à remessa dos autos aos CEJUSCs, o magistrado que estiver na direção do processo, observadas as regras de distribuição, promoverá o registro nos autos, mediante despacho, constando a determinação ou a solicitação de envio e sua expressa anuência".

No caso em tela não se verificou despacho do magistrado constando a determinação de envio para este centro de conciliação. Destarte, remeta-se o feito à Vara do Trabalho de origem para que, se for o caso, a supramencionada regra seja observada e o processo se encontre apto para ser inserido na pauta de audiências deste CEJUSC.

Intimem-se.

BARUERI/SP, 04 de outubro de 2021.



Assinado eletronicamente por: PAULA GOUVEA XAVIER COSTA - Juntado em: 04/10/2021 11:09:40 - 8eb8dd2
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21100411082861500000231505926?instancia=1>
Número do processo: 0163100-62.2009.5.02.0511
Número do documento: 21100411082861500000231505926



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
CENTRO DE APOIO AOS LEILÕES JUDICIAIS UNIFICADOS
ATOrd 0163100-62.2009.5.02.0511
RECLAMANTE: MARIANA DE ALMEIDA
RECLAMADO: VALDIR FAUSTINO DA SILVA

Edital de Leilão Judicial Unificado

Vara do Trabalho de Itapevi/SP

Processo nº 0163100-62.2009.5.02.0511

O Juiz do Trabalho do Centro de Apoio aos Leilões Judiciais Unificados, FAZ SABER, a quantos o presente virem ou dele tiverem conhecimento, que no dia 10/02/2022, às 11:05 horas, através do portal do leiloeiro José Valero Santos Junior - www.lancejudicial.com.br e, na possibilidade de realização de leilão presencial, no Auditório do Fórum Trabalhista Ruy Barbosa, à Avenida Marquês de São Vicente, 235, 1º subsolo, Barra Funda, São Paulo/SP, serão levados a leilão judicial e arrematação os bens penhorados na execução dos autos supramencionados entre as partes: MARIANA DE ALMEIDA, CPF: 358.150.958-00, exequente, e VALDIR FAUSTINO DA SILVA, CPF: 236.573.409-04 executado, conforme laudo de avaliação constante dos autos, e que são os seguintes BENS:

IMÓVEL DE MATRÍCULA Nº 15.380 DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE FRANCISCO MORATO/SP, INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 1.26.027.020.00. DESCRIÇÃO: Um terreno localizado na Rua Onze, designado como lote 31 da quadra "F", do loteamento denominado "Jardim Batista Gennari", zona urbana do município de Francisco Morato/SP, com área de 250m², medindo 20,00m de frente para a Rua Onze; da frente aos fundos, pelo lado direito, de quem daquela rua olha para o imóvel, mede 25,00m, confrontando com o lote 32; pelo lado esquerdo, mede 32,00m, confrontando com os lotes 35, 36, 37 e parte do lote 38, terreno este de forma triangular. Certificou o Oficial de Justiça em 17/11/2020: "Em pesquisa na Prefeitura local, consta de seus cadastros que não há área construída. No local do terreno, encontrei um lote de topografia em aclive bastante acentuado, sem benfeitorias, servido por rua pavimentada, com guia e iluminação pública." OBSERVAÇÕES: 1. HÁ DÉBITOS DE IPTU (R\$ 12.473,83 – até 13/09/2021). 2. HÁ INDISPONIBILIDADES. 3. HÁ OUTRAS PENHORAS. 4. Verificou-se que o expediente restou silente com relação a eventual isenção dos créditos tributários para o arrematante, assim, ante a informação supra, à luz do decidido pelo Juiz Presidente dos Leilões Judiciais e nos termos do art. 1º, § 7º do

Provimento GP/CR nº 03/2020, o arrematante adquire o bem livre de quaisquer ônus tributários, cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse de bens e direitos adquiridos judicialmente, através de leilão judicial, estejam ou não inscritos na dívida ativa. Ficarão sub-rogados no bem arrematado os débitos de natureza não tributária que constarem expressamente do edital (art. 1º, § 8º do referido provimento).

Valor Total da Avaliação: R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).

Local dos bens: Rua Onze, Lote 31, Quadra 31, Jardim Batista Gennari, Francisco Morato/SP.

Total da avaliação: R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).

Lance mínimo do leilão: 40%.

Leiloeiro Oficial: José Valero Santos Junior.

Comissão do Leiloeiro: 5%.

Enquanto perdurarem as medidas de isolamento social, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, os leilões judiciais serão realizados exclusivamente na modalidade eletrônica.

O exercício do direito de preferência deverá ser requerido junto ao leiloeiro, por e-mail: contato@lancejudicial.com.br; com a antecedência de 48 horas ao leilão. Na eventualidade de retorno às atividades presenciais, o direito de preferência poderá ser requerido junto à equipe de servidores do Centro de Apoio aos Leilões Judiciais Unificados, no auditório do Fórum Trabalhista Ruy Barbosa, com antecedência ao apregoamento do lote em questão.

O arrematante, que não seja credor no processo, pagará, no ato do acerto de contas do leilão judicial, uma primeira parcela na ordem de 20% (vinte por cento), do valor do lance como sinal e garantia, mais a integralidade dos 5% (cinco por cento) da comissão do leiloeiro, calculados sobre o valor da arrematação. A primeira parcela será recolhida através de boleto bancário, à disposição do Juízo da execução, perante o Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, conforme a hipótese. Já a comissão do leiloeiro será paga diretamente a ele mediante recibo a ser anexado ao processo de execução. A segunda parcela do valor do lance, na ordem de 80% (oitenta por cento), será satisfeita, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o leilão judicial, diretamente na Agência Bancária autorizada, mediante guia boleto emitido por ocasião do leilão. Por ato voluntário, o arrematante poderá efetuar o pagamento do sinal em percentual superior a 20%, bem como poderá depositar 100% do valor de arrematação.

O arrematante interessado em adquirir o bem no leilão judicial em prestações, deverá ofertar lance diretamente no sítio do leiloeiro, com esta opção, atendendo às seguintes condições:

- a) O lance ofertado para pagamento à vista sempre prevalecerá sobre os lances ofertados para pagamento parcelado de mesmo valor;
- b) O lance ofertado para pagamento parcelado em menor número de parcelas

prevalecerá sobre os demais lances parcelados de mesmo valor;

c) Oferta de sinal de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista e o saldo restante, parcelado em até 30 (trinta) meses. As parcelas serão corrigidas monetariamente pelo Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) ou por outro que venha a substituí-lo.

d) Não serão aceitos parcelamentos com parcelas inferiores a R\$ 1.000,00 (mil reais).

e) O parcelamento será garantido por hipoteca sobre o próprio bem, quando se tratar de imóveis e por caução idônea, quando se tratar de bens móveis, caução esta condicionada à aceitação pelo Juiz Presidente dos Leilões Judiciais.

f) Não sendo aceita a caução idônea pelo juiz, ou no caso da sua não apresentação ao Leiloeiro no prazo de 24 horas ao ato, a forma de pagamento do saldo remanescente automaticamente será alterada para "À VISTA", nesse caso, o arrematante declara desde já ciência da condição estabelecida, se comprometendo a efetuar o pagamento na forma acima determinada, sob pena de aplicação das penalidades administrativas.

f) No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas.

g) O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos serem formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação.

Compete apenas ao interessado no(s) bem(ns), eventual pesquisa de débito junto aos diversos órgãos.

Após apregoados todos os lotes, o leiloeiro poderá realizar um segundo leilão (repasse) dos bens cujas primeiras ofertas resultaram negativas. Será permitida a aquisição parcial dos lotes somente no repasse.

Visitação dos bens: as 9:00 às 18:00 horas, inclusive aos sábados, domingos e feriados, todo e qualquer interessado, acompanhado do leiloeiro oficial ou de quem este indicar por escrito, deverá ter acesso aos bens referidos neste edital, sob pena de imediata remoção ou imissão na posse, conforme a hipótese, assumindo o leiloeiro oficial o compromisso de depositário fiel

Esta publicação supre a necessidade de intimação direta às partes. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - DEJT.

SAO PAULO/SP, 08 de novembro de 2021.

MOISES NALBATIAN

Servidor



Assinado eletronicamente por: MOISES NALBATIAN - Juntado em: 08/11/2021 14:26:11 - 8d1b405
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21110814260933600000235237534?instancia=1>
Número do processo: 0163100-62.2009.5.02.0511
Número do documento: 21110814260933600000235237534



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
CENTRO DE APOIO AOS LEILÕES JUDICIAIS UNIFICADOS
ATOrd 0163100-62.2009.5.02.0511
RECLAMANTE: MARIANA DE ALMEIDA
RECLAMADO: VALDIR FAUSTINO DA SILVA

Centro de Apoio aos Leilões Judiciais Unificados

AVENIDA DE MARQUES SAO VICENTE , 235, 2 andar - Torre B, VARZEA DA BARRA
FUNDA, SAO PAULO/SP - CEP: 01139-001

-

DESTINATÁRIO: MARIANA DE ALMEIDA

INTIMAÇÃO - Processo Pje

Processo: 0163100-62.2009.5.02.0511 - Processo Pje

Classe: Ação Trabalhista - Rito Ordinário

Autor: MARIANA DE ALMEIDA

Réu: VALDIR FAUSTINO DA SILVA

Fica V. Sa. **INTIMADO(A)** quanto à designação de leilão judicial para o dia 10/02/2022, às 11:05 horas, no processo nº 0163100-62.2009.5.02.0511, em trâmite perante a Vara do Trabalho de Itapevi/SP.

O exequente participará na condição de arrematante e, se pretender ficar com o bem, deverá igualar o maior lance, nos termos do art. 10, § 4º, do Provimento GP/CR nº 03 /2020.

O Leilão Judicial será realizado na modalidade eletrônica, através do portal do leiloeiro: www.lancejudicial.com.br e, na possibilidade de realização de leilão presencial, no Auditório do 1º subsolo do Fórum Trabalhista Ruy Barbosa, situado na Av. Marquês de São Vicente, 235, Barra Funda, São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, 08 de novembro de 2021.

MOISES NALBATIAN
Servidor



Assinado eletronicamente por: MOISES NALBATIAN - Juntado em: 08/11/2021 14:28:26 - a848714
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21110814282381100000235238130?instancia=1>
Número do processo: 0163100-62.2009.5.02.0511
Número do documento: 21110814282381100000235238130



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
CENTRO DE APOIO AOS LEILÕES JUDICIAIS UNIFICADOS
ATOrd 0163100-62.2009.5.02.0511
RECLAMANTE: MARIANA DE ALMEIDA
RECLAMADO: VALDIR FAUSTINO DA SILVA

Centro de Apoio aos Leilões Judiciais Unificados

AVENIDA DE MARQUES SAO VICENTE , 235, 2 andar - Torre B, VARZEA DA BARRA
FUNDA, SAO PAULO/SP - CEP: 01139-001

-

DESTINATÁRIO: VALDIR FAUSTINO DA SILVA

INTIMAÇÃO - Processo Pje

Processo: 0163100-62.2009.5.02.0511 - Processo Pje

Classe: Ação Trabalhista - Rito Ordinário

Autor: MARIANA DE ALMEIDA

Réu: VALDIR FAUSTINO DA SILVA

Fica V. Sa. **INTIMADO(A)** quanto à designação de leilão judicial para o dia 10/02/2022, às 11:05 horas, no processo nº 0163100-62.2009.5.02.0511, em trâmite perante a Vara do Trabalho de Itapevi/SP.

O exequente participará na condição de arrematante e, se pretender ficar com o bem, deverá igualar o maior lance, nos termos do art. 10, § 4º, do Provimento GP/CR nº 03 /2020.

O Leilão Judicial será realizado na modalidade eletrônica, através do portal do leiloeiro: www.lancejudicial.com.br e, na possibilidade de realização de leilão presencial, no Auditório do 1º subsolo do Fórum Trabalhista Ruy Barbosa, situado na Av. Marquês de São Vicente, 235, Barra Funda, São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, 08 de novembro de 2021.

MOISES NALBATIAN
Servidor



Assinado eletronicamente por: MOISES NALBATIAN - Juntado em: 08/11/2021 14:28:26 - 42e0cf2
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21110814282386200000235238131?instancia=1>
Número do processo: 0163100-62.2009.5.02.0511
Número do documento: 21110814282386200000235238131



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
CENTRO DE APOIO AOS LEILÕES JUDICIAIS UNIFICADOS
ATOrd 0163100-62.2009.5.02.0511
RECLAMANTE: MARIANA DE ALMEIDA
RECLAMADO: VALDIR FAUSTINO DA SILVA

JUNTADA

Neste ato, procedo à juntada de e-mail com força de Ofício para que sejam notificados os credores de penhoras anteriormente averbadas nos termos do Art 889, V, do CPC, sendo certo que o referido documento segue em anexo.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 08 de novembro de 2021.

MOISES NALBATIAN
Servidor



Assinado eletronicamente por: MOISES NALBATIAN - Juntado em: 08/11/2021 14:44:43 - cc77a00
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21110814443191700000235242572?instancia=1>
Número do processo: 0163100-62.2009.5.02.0511
Número do documento: 21110814443191700000235242572



Envio de bem a leilão - penhora anterior

De: "MOISÉS NALBATIAN" <moises.nalbatian@trtsp.jus.br>

Para: "SECRETARIA DA 1ª VARA DO TRABALHO DE ITAPEVI" <vtita01@trtsp.jus.br> "CENTRO DE APOIO AOS LEILÕES JUDICIAIS UNIFICADOS" <hastas@trtsp.jus.br>

Sr(a). Diretor (a),

Por ordem do Juiz Presidente da Comissão de Leilões Judiciais e nos termos do art. 889, V, do CPC, a fim de que sejam notificados os credores dos vossos processos nº 0096700-66.2009.5.02.0511 e nº 0001056-62.2010.5.02.0511 com PENHORAS anteriormente averbadas na matrícula nº 15.380 do Cartório de Registro de Imóveis de Francisco Morato/SP, informo que o imóvel em questão irá a leilão judicial no vosso processo nº 0163100-62.2009.5.02.0511, no dia 10/02/2022, às 11:05 h.

Atenciosamente,

Moisés Nalbatian
Centro de Apoio aos Leilões Judiciais Unificados



SUMÁRIO

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
7227ce7	16/08/2019 16:30	Termo de Abertura de Execução	Termo de Abertura de Execução
c942b26	16/08/2019 16:34	Intimação	Intimação
8519140	28/11/2019 12:03	Despacho	Despacho
58bbbf2	28/11/2019 12:03	Despacho	Notificação
df84e24	02/12/2019 09:44	manifestação despacho	Manifestação
001e89a	02/12/2019 09:44	andamento processual	Documento Diverso
a8ff255	06/03/2020 18:58	Despacho	Despacho
ed04380	06/03/2020 18:59	Intimação	Intimação
d746742	26/03/2020 21:34	Certidão de Juntada de Documentos	Certidão
b7f1e74	26/03/2020 21:34	01631006220095020511_001.pdf	Documento Diverso
97a2099	26/03/2020 21:34	01631006220095020511_002.pdf	Documento Diverso
ec7fa57	26/03/2020 21:34	01631006220095020511_003.pdf	Documento Diverso
25dbb1b	26/03/2020 21:34	Sentenãça_4684412.pdf	Documento Diverso
1be66de	30/04/2020 18:30	Despacho	Despacho
27de6a3	19/05/2020 14:49	Despacho	Despacho
5aa4a7b	19/05/2020 14:50	Intimação	Intimação
8b9cb60	21/05/2020 15:55	CENSEC	Certidão
c2ec102	25/05/2020 21:46	Despacho	Despacho
44cfafb	25/05/2020 21:47	Intimação	Intimação
423943c	28/05/2020 15:24	PEDIDO DE EXPEDIÇÃO DE OFICIOS	Manifestação
95e36ac	23/07/2020 20:50	Despacho	Despacho
e8a7b0d	23/07/2020 20:51	Intimação	Intimação
10645d6	14/09/2020 19:12	Despacho	Despacho
67a1b1a	14/09/2020 19:13	Intimação	Intimação
98b094a	18/09/2020 16:59	pedido de expedição de oficio	Manifestação
7611cca	21/09/2020 08:50	Despacho	Despacho
6e0644a	24/09/2020 08:01	1ª Consulta SISBAJUD	Certidão
d8d1a96	25/09/2020 14:01	Protocolo de Certidões	Documento Diverso
4614323	25/09/2020 14:01	Certidão Arisp protocolo	Certidão
8a4572e	05/10/2020 13:17	Despacho	Despacho
587480c	06/10/2020 15:38	Certidão Arisp positiva	Certidão
ce89ecb	06/10/2020 15:38	Certidao digital - 15380	Documento Diverso
1808ba1	06/10/2020 15:38	Certidão Digital 37441	Documento Diverso
4e935d7	06/10/2020 15:38	Certidão 60380	Documento Diverso

d96374a	07/10/2020 09:54	2ª Consulta SISBAJUD	Certidão
0ac386f	07/10/2020 15:41	Intimação	Intimação
2cab44c	08/10/2020 12:39	penhora imovel	Manifestação
1437b20	08/10/2020 20:46	Despacho	Despacho
7486f6a	09/10/2020 17:27	Mandado	Mandado
7a97ad7	14/10/2020 14:34	0163100-62.2009 Parcial	BacenJud (transferência)
b151b14	14/10/2020 14:34	Certidão de juntada	Certidão
9ee355d	14/10/2020 14:41	Despacho	Despacho
102a91a	15/10/2020 07:50	3ª CONSULTA SISBAJUD	Certidão
dff2054	21/10/2020 12:49	3ª CONSULTA SISBAJUD - NEGATIVA	Certidão
41399c2	19/11/2020 17:32	Certidão de Oficial de Justiça	Certidão
828d606	19/11/2020 17:32	Auto Penhora Avaliacao	Auto de Penhora
04206da	19/11/2020 17:32	Divida Ativa IPTU	Documento Diverso
13cedba	19/11/2020 17:32	Foto_Planta	Fotografia
ef4ac12	02/12/2020 20:38	Despacho	Despacho
32341b7	04/12/2020 13:23	Intimação	Intimação
637018e	05/02/2021 22:23	Despacho	Despacho
c5999dd	05/02/2021 22:24	Intimação	Intimação
b2bd7bb	01/03/2021 14:15	Certidão Arisp protocolo	Certidão
9273909	01/03/2021 14:15	Protocolo de Remessa	Documento Diverso
fe7678c	11/03/2021 17:41	Certidão Arisp	Certidão
889feba	11/03/2021 17:41	Arisp 1631	Certidão do Cartório de Registro de Imóveis
b2da556	04/04/2021 18:14	Ofício	Ofício
d824b1d	04/04/2021 18:14	Documento_ce89ecb	Ofício
630148a	26/05/2021 19:40	Despacho	Despacho
86dc5cd	25/06/2021 15:53	Certidão	Certidão
5aedda7	28/06/2021 12:05	Despacho	Despacho
0d7ccc5	28/06/2021 12:06	Intimação	Intimação
8ed87d2	22/08/2021 20:34	Despacho	Despacho
7b67ccf	25/08/2021 11:03	Intimação	Intimação
0b76d17	14/09/2021 12:07	Recebimento de ofício	Certidão
445ba51	14/09/2021 12:07	Ofício da Prefeitura de Francisco Morato	Documento Diverso
89cf68a	29/09/2021 16:54	Hastas Públicas	Certidão
12f9de2	04/10/2021 11:08	Despacho	Despacho
8eb8dd2	04/10/2021 11:09	Intimação	Intimação
8d1b405	08/11/2021 14:26	Edital de Praça/Leilão	Edital de Praça/Leilão
a848714	08/11/2021 14:28	Intimação	Intimação

42e0cf2	08/11/2021 14:28	Intimação	Intimação
cc77a00	08/11/2021 14:44	Correspondência Eletrônica/E-mail	Correspondência Eletrônica/E-mail
be5be1f	08/11/2021 14:44	E-mail VT-Itapevi	Correspondência Eletrônica/E-mail